

ARQUIVO

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44. DA REPÚBLICA — N. 23

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diário Oficial", devem ser dirigidos directamente á redacção deste órgão

SUMARIO

Atos do Governo Provisorio:

Decreto n. 20.971, de 20 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.978, de 20 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.979, de 20 de janeiro de 1932.
Decreto n. 21.003, de 27 de janeiro de 1932.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 23 de janeiro findo.
Ministerio da Guerra — Decretos de 28 do mês de janeiro último.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e "Diário Oficial".
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspeção de Águas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral dos Impostos sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria da Aviação.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Povoamento, da Diretoria do Patrimonio Nacional e da Junta Commercial do Distrito Federal.
Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte Commercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.971 — DE 20 DE JANEIRO DE 1932

Aprora a reforma dos estatutos da "Associação Beneficente dos praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil", e concede-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requerem a "Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil", resolve aprovar as modificações dos estatutos da mesma sociedade, que a este acampanham, feitas em assembléa geral extraordinária realizada em 4 de outubro de 1931, e conceder-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932. 114^a da Independência e 44^a da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

C — 193 — 30-1-932 — 1:275\$000)

Estatutos da Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.^o Aos quinze dias do mês de dezembro de 1921, foi fundada na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil a Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, organizada de acôrdo com o Código Civil Brasileiro e regulando-se pelo presente estatuto e leis applicaveis, sendo seu fóro no lugar da séde social, composta de ilimitado número de socios, todos empregados públicos federais, ativos e inativos, e municipais, estes ultimos desta Capital, pessoas de sua familia e dos que vivam sob as suas expensas, tendo por fim promover a união e prosperidade de seus socios, prestando-lhes assistencia judiciaria, funeraria, auxilios pecuniarios e pleiteando junto aos poderes públicos as melhorias reclamadas pelo bem estar social, fornecendo-lhes carta de fiança para aluguel de casa e empréstimos em dinheiro mediante consignação em folhas de pagamento.

Parágrafo unico. Tendo sido esta Associação fundada por praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi-lhe dado o titulo que até hoje conserva, já por ser bastante conhecido, já como uma recordação e homenagem aos seus fundadores. Esse titulo, todavia, não impede, como se verifica deste artigo, que nela tenham ingresso outras classes de funcionarios, empregados, mensalistas, diaristas e jornaleiros, immanados todos diante das justas aspirações que são obieto da agremiação.

Art. 2.º Para execução dos fins a que se propõe a Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, se divide nas seguintes seções:

- A) — Beneficência e caridade;
- B) — Assistência judiciária;
- C) — Interesse geral;
- D) — Carteira predial;
- E) — Auxílio para funeral;
- F) — Auxílio pecuniário.

TÍTULO II

DOS SOCIOS

Art. 3.º Para ser socio é necessário que seja funcionário ou empregado de repartição federal ou municipal desta Capital, ativo ou inativo, considerado como "empregado" todo aquele que exerça ou tenha exercido qualquer função, por mais modesta que seja, remunerada pelos cofres públicos.

§ 1.º E' facultado aos associados do art. 3.º, incluir na sua proposta pessoas da sua família que com eles co-habitem, sendo que estas ultimas terão direito, tão somente, às vantagens do funeral de acordo com as tabelas em que forem inscritas.

§ 2.º Recebida a proposta de admissão, depois de verificadas pela Diretoria as condições do proposto, será ela aceita ou rejeitada. Sendo aceita, será registrada a matrícula de novo socio no livro competente, logo que por ele seja satisfeito o pagamento de sua primeira contribuição.

§ 3.º Serão rejeitadas as propostas de admissão de socios, quando os propostos não preencham as condições previstas nestes estatutos, ou quando a sua conduta moral os torne inconvenientes ao grêmio social, sendo que neste caso deverá a rejeição ser fundamentada, embora não tenha essa fundamentação publicidade ou divulgação.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4.º A inscrição de socios efetivos preceuerá, sempre proposta assinada por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Paragrafo unico. As propostas deverão obedecer às seguintes condições:

A) Indicação do nome por extenso, idade, naturalidade, estado civil (casado, solteiro ou viúvo), residência, profissão, local onde trabalhar, si for empregado da Estrada, a divisão a que pertencer; a tabela para que quer contribuir, de modo a facilitar a correspondência.

B) Limite máximo de quarenta e cinco anos.

C) Fazer as declarações explicitas, devidamente assinadas, ficando entendido que, provada a fraude desta declaração, perderá todo o direito, inclusive de qualquer restituição.

Art. 5.º Para as pessoas de que trata o § 1.º do art. 3.º deste titulo, o limite máximo da idade será de quarenta e cinco anos e o mínimo de quatro.

CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS

Art. 6.º A Associação adotará quatro classes de socios:

A) Bemfeitor — O que não sendo do quadro a que se refere o art. 1.º, tenha prestado serviços relevantes à classe ou a Associação, ou faça donativos à Associação Superiores a um conto de réis.

B) Benemerito — O que propuzer 400 socios e que preencha os requisitos deste estatuto. O socio que tiver conquistado esse titulo, terá o seu funeral acrescido de 20%, sua remissão e de todas as pessoas da sua família, incluídas em sua proposta.

C) Honorário — O cidadão que, tendo prestado serviços à Associação, às classes por ela representadas ou à coletividade, seja julgado merecedor dessa distinção.

Aos socios bemfeitores, benemeritos e honorários, será fornecida pela Associação, em sessão solene, a carteira apropriada e de cunho artistico.

D) Efetivos (ou contribuintes) — Os demais socios.

Paragrafo unico. Os socios bemfeitores, benemeritos e honorários, poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria, com direito de discussão e voto. Terão igual direito nas assembleias gerais. Não podem os honorários ser votados para cargos da Diretoria.

Art. 7.º O titulo de "Grande protetor" pertence exclusivamente ao glorioso S. Jorge, como patrono da Associação, constituída, em sua grande maioria, por pessoas filiadas à religião católica, o que não impede que sejam admitidos no nosso meio social cidadãos que professem outros credos religiosos, guardando o devido respeito à religião de cada um.

Paragrafo unico. A Diretoria, desde que os recursos financeiros o permitam, solenizará a data de seu padroeiro (23 de abril).

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 8.º São direitos dos socios:

- A) Gozarem as regalias previstas neste estatuto;
- B) Tomarem parte nas deliberações das assembleias gerais;
- C) Requererem a convocação de assembleias gerais extraordinárias, indicando o assunto a discutir, devendo este requerimento ser subscrito por, pelo menos, metade dos socios adultos matriculados que se achem no gozo de seus direitos sociais;

D) Para a realização da assembleia geral, de que trata a letra C deste artigo, é necessário que estejam presentes pelo menos metade e mais um dos signatarios da convocação, e, hora compareçam socios que não hajam convocado a assembleia, como é do direito destes.

Paragrafo unico. A plenitude dos direitos sociais só é adquirida pelo associado, um ano após a data de sua primeira contribuição ou transferencia de tabela, estando quites no pagamento de mensalidades e em dia com os demais compromissos.

Art. 9.º E' permitido ao associado transferir-se de tabela, só entrando, porém, nas regalias respectivas depois de observado o paragrafo unico do art. 8.º

Paragrafo unico. A nenhuma restituição terá direito o associado que se transferir para tabela inferior à que se houver inscrito.

TÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 10. São deveres dos socios:

A) enviares por todos os meios licitos e honrosos a seu alcance, o maior esforço pessoal para o desenvolvimento e progresso da Associação e beneficio da coletividade;

B) cumprirem fielmente este estatuto, e as deliberações da Diretoria dentro das suas atribuições;

C) aceitarem e desempenharem os cargos e comissões que lhes forem designados pela Diretoria;

D) satisfazerem pontualmente o pagamento das suas contribuições mensais mesmo nos períodos em que recebam quaisquer benefícios dos quais será descontada a mensalidade;

E) efetuarem os pagamentos de que trata a letra D deste artigo, na sede social, no caso que não seja descontado na folha de pagamento até o dia 10 de cada mês, quando residam nesta Capital e 30 dias, sendo domiciliado no interior;

F) portarem-se com dignidade na sede social, evitando nas assembleias as questões pessoais, ou dialogos nas discussões, dirigindo-se sempre à mesa ou ao presidente;

G) participarem por escrito à secretaria da Associação as remoções de cargo e residência, alteração de nome, as baixas e altas dos hospitais, quando estejam recebendo auxilios e o dia em que tiverem comparado ao serviço da repartição, depois de restabelecidos;

H) conhecerem, cumprirem e fazer cumprir as disposições contidas nestes estatutos.

TÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 11. Os associados ficam sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições, adiantadamente:

- A) mensalidade da tabela a que pertencer;
- B) indenização relativa ao custo de seu diploma ou carteira conforme for convencionado adotar-se;

Art. 12. As contribuições acima serão cobradas com a seguinte tabela: para obtenção das regalias que facultam estes estatutos:

Tabela	Joia	Contribuições		Beneficência quando vitimado em serviço			Funeral
		Diploma ou carteira	Mensalidades	1º período	2º período	3º período	
			1\$	150\$			150\$ Extinta
			2\$	75\$			150\$ Extinta
A)		3\$	4\$	50\$	25\$	15\$	150\$ 400\$
)	50\$						
)		3\$	5\$	50\$	25\$	15\$	150\$ 800\$

§ 1.º Na secção "Funeral", da tabela acima, a 2ª coluna é para despesas de enterramento. Quando o socio tenha morrido de desastre em serviço, receberá o que consta da primeira coluna e mais a da segunda; quando não morra em desastre, só terá direito à soma constante da segunda coluna.

§ 2.º Para as pessoas de família ou que com o socio co-habitem, de acordo com o § 1.º do art. 3.º do título II, vigorará a seguinte tabela:

Tabela	Contribuições		Funeral
	Diploma ou carteira	Mensalidades	
C	—	1\$000	200\$000
D	—	2\$000	400\$000

Art. 13. Os socios das tabelas extintas que desejarem utilizar-se de empréstimos, carta de fiança para aluguel de casa e funeral para a propria pessoa ou para as de que trata o § 1.º do art. 3.º, título II, terão de transferir-se para uma das tabelas creadas. Essa transferencia poderá ser feita no momento do empréstimo, ou anteriormente, si o socio assim o quizer.

Art. 14. A Associação formará uma caixa de fundo de reserva, constituída por um quarto dos juros cobrados dos empréstimos contrahidos por seus associados.

Art. 15. Não obstante terem sido extintas as tabelas de contribuições dos estatutos anteriores, elas continuarão a prevalecer para os socios que delas estiverem em gozo, desde que não façam uso do beneficio de empréstimos, carta de fiança ou funeral, sendo que no dia em que quizerem se utilizar desses favores, terão de sujeitar-se à disposição do art. 13.

Art. 16. Terá direito à remissão em seu favor e de todas as pessoas que fizerem parte de sua matricula, o socio que propuzer 250 socios, desde que estes estejam quites, além de seu funeral acrescido de 10 %. A vantagem do acrescimo de 10 % sobre o funeral, só é concedida ao socio que encabeçar a matricula, não sendo essa vantagem extensiva às pessoas inscritas sob a mesma matricula.

Ficam exceptuados tambem dessa nova vantagem os socios anteriormente remidos, por já estarem no gozo desse direito pela legislação anterior.

§ 1.º Os socios que propuzerem 300 socios, desde que estes estejam quites, gozarão da vantagem deste artigo e o seu funeral acrescido de 15 %, sendo que, nas mesmas condições, tal acrescimo não se estende às pessoas incluídas na matricula, nem aos socios que já houverem sido remidos anteriormente.

§ 2.º O socio que propuzer 400 socios novos, ficará remido desde que os propostos estejam quites. Gozará ainda da vantagem do acrescimo de 20 % sobre o funeral, vantagem que não se estende às pessoas incluídas na mesma matricula, nem aos socios que já foram anteriormente remidos.

TÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 17. Podem ser impostas aos socios as penalidades seguintes:

- A) — Admoestação;
- B) — Repreensão;
- C) — Suspensão de 8 a 90 dias;
- D) — Eliminação.

Art. 18. As penalidades serão assim applicadas:

A) A de admoestação (pena verbal) pelo presidente da Associação, com relação a qualquer associado ou pelo presidente das assembleias, quando o socio nelas se portar de modo inconveniente;

B) A de repreensão (penalidade applicada por meio de portaria e que constará dos assentamentos do socio) pelo presidente da Associação, com relação a qualquer associado, ou pela mesa da assembleia, quando nela o punido se portar de modo inconveniente;

C) A de suspensão (penalidade applicada por meio de portaria e que constará dos assentamentos do socio), de 8 a 90 dias, pela diretoria da Associação, por proposta do presidente ou de qualquer dos directores, sendo o número de dias, relativos á gravidade da falta praticada;

D) A de eliminação (por portaria), nos termos do art. 20. Art. 19. O socio repreendido, poderá, dentro do prazo de oito dias contados da data em que fôr cientificado do ato, recorrer do mesmo para a diretoria, justificando o ato que tiver dado lugar á pena. A suspensão não pôde ser applicada sem que o acusado tenha prévia ciencia da accusação, dando-se-lhe o prazo de quinze dias para apresentar defesa escrita. Será expedida ou não a portaria de suspensão, conforme a accusação seja julgada procedente ou improcedente.

§ 1.º No caso da alinea B do art. 18, o prazo de que trata este artigo será fixado em carta registrada com recibo de volta, ou mandada em protocolo, exigindo-se recibo, de modo que o socio não possa alegar desconhecimento de sua situação.

§ 2.º No caso da alinea C, do art. 18, será formulada a accusação e enviada ao socio, que apresentará defesa, dentro de 15 dias, sendo então julgado e suspenso, si a defesa fôr considerada insufficiente para destruir a accusação. No caso de desacato a membros da diretoria, (alinea C do art. 20), o julgamento será feito por assembleia, convocada para esse fim, visto ser a diretoria suspeita para faze-lo. Nas outras hipóteses da alinea C do art. 20 (distúrbios no recinto social, e descrédito da Associação) o julgamento caberá á propria diretoria.

§ 3.º No caso da alinea D do art. 18, a accusação será enviada ao socio, que terá o prazo de 15 dias contados do que houver sido cientificado da mesma accusação, o que se fará em carta registrada com recibo de volta, ou mandada em protocolo, exigindo-se recibo, para que o socio não possa alegar desconhecimento do facto. O julgamento será feito pela diretoria.

§ 4.º Em todos os casos anteriormente previstos, a falta de apresentação de defesa importa em considerar-se ter o acusado deixado correr á revelia a accusação.

§ 5.º O julgamento só pôde ser feito oito dias depois da extinção do prazo da defesa, para evitar que possa haver um atraso da correspondencia, chegando aquella posteriormente ao julgamento. A defesa apresentada depois do prazo deverá ser devolvida ao acusado, sem que dela se tome conhecimento, salvo quando fôr a demora do Correio, verificada pela data da remessa, ou quando o acusado justificar o retardamento com atestado medico, provando não tér formulado a defesa por se achar enfermo.

Art. 20. A pena de eliminação será applicada nos seguintes casos:

A) Por falta das contribuições durante mais de noventa dias;

B) Por prejuizos pecuniarios aos cofres sociais, si, cobrando a indenizar, não o fizer, dentro do prazo que lhe fôr fixado pela diretoria, nunca menor de 15 dias, nem maior de 60;

C) Os que desacatarem os membros da diretoria ou derem causa a distúrbios no recinto social e os que promoverem o descrédito da Associação;

D) Por se considerado indesejavel.

Paragrafo unico. No caso da alinea A, o tesoureiro deve chamar a atenção do socio, logo que se esgotem os 90 dias, em carta registrada com recibo de volta ou mandada em protocolo, exigindo-se recibo, de modo que o socio não possa alegar desconhecimento de sua situação. Passados cinco dias da data, em que fôr expedida a carta, si o socio residir nesta cidade e 15 dias, si morar no interior, será lavrada portaria de eliminação, pelo presidente.

Art. 21. O socio eliminado pôde recorrer dentro de trinta dias da ciencia do ato, para a assembleia geral. Pôde tambem a diretoria recorrer ex-officio do seu ato para a assembleia geral.

O recurso será julgado sem demora, devendo a diretoria fazer a convocação dentro de 15 dias.

Art. 22. Na assembleia pôde o sócio ser representado por advogado ou procurador que exiba procuração, e usar da palavra.

Art. 23. O diretor que deixar de comparecer à sede social durante dez dias seguidos, será substituído interinamente, na forma dos estatutos, para que o serviço não fique paralizado. Caso a ausência do diretor se prolongue por mais de dez dias, será o mesmo advertido pelo presidente, em carta registrada ou mandada em protocolo exigindo-se recibo.

Si, dada a advertência dentro de mais dez dias, o diretor não comparecer, ou justificar a falta de comparecimento, será considerado vago o lugar de diretor, continuando o mesmo substituído interino até que se proceda ao preenchimento por eleição, ficando ao critério do presidente resolver quanto a esses casos de substituições de diretores, interinamente, quer nas hipóteses de renúncia explícita ou implícita, morte ou eliminação.

Art. 24. O fato de conferir estes estatutos ao presidente, à diretoria, ao presidente da assembleia e à mesa desta a atribuição de aplicar penalidades, não exclue o direito da assembleia geral, soberana, de, si o quizer, impôr penas aos associados, respeitados, todavia, os direitos adquiridos e previstos nesta lei social.

Parágrafo unico. As penas de admoestação e repreensão não privam o sócio dos benefícios sociais; a de suspensão retira ao punido todos os direitos durante o período da punição, com exceção apenas do funeral, em caso de morte e do funeral dos que se encontrem sob a sua matrícula, excluídas todas as outras vantagens ou benefícios.

Art. 25. Caso um sócio seja repreendido pela mesa da assembleia e reinida nos motivos que determinaram a punição, poderá a mesa, como comissão de polícia do recinto, propor à assembleia a suspensão, que será imediatamente discutida e votada, de preferência a qualquer outro assunto. Suspensão o sócio não mais poderá conservar-se no recinto social.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26. O patrimônio social é constituído do seguinte modo:

- A) — pelas mensalidades arrecadadas;
 - B) — pelos títulos e respectivos juros que venham a ser adquiridos pela Associação;
 - C) — pelos juros dos empréstimos que forem contraídos pelos sócios;
 - D) — pelos moveis e utensilios;
 - E) — pela caixa de fundo de reserva;
 - F) — pelas contribuições, certidões, diplomas ou cartilhas de identidade social;
 - G) — pelos donativos e rendas eventuais.
- Art. 27. O patrimônio é destinado ao custeio da Associação e à execução do artigo 2º e suas alíneas.

TÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 28. A administração da Associação será exercida por uma diretoria composta de quatro membros eleitos pela assembleia geral e a sua posse será feita no dia 15 de dezembro do ano da terminação do mandato.

§ 1.º A diretoria será assim constituída:

- 1 presidente.
- 2 secretários (1º e 2º).
- 1 tesoureiro.
- 1 procurador.

§ 1.º O Sr. Afonso Moreira de Almeida, sócio n.º 1, fundador, e primeiro presidente, exercerá efetivamente esse cargo na Associação, enquanto viver e estiver valido fisicamente, para o desempenho do mesmo, por haver deliberado a sua vitaliciedade a assembleia geral de 15 de dezembro de 1921, conforme já constava do artigo 20 dos antigos estatutos. O seu afastamento dessa função só se dará por sua espontânea vontade.

§ 3.º Os demais diretores serão eleitos por assembleias gerais e a duração do seu mandato será de cinco anos, contados da data da eleição.

Art. 29. Qualquer vaga que se verificar na diretoria, será preenchida por eleição em assembleia geral para esse fim convocada.

§ 1.º Verificada a vaga, poderá a diretoria escolher um associado para exercer interinamente o cargo até que se proceda a eleição, cuja assembleia deverá ser convocada dentro de seis meses improrrogáveis contados da vacância. Si a vaga se der no ultimo ano do mandato, o substituto interino completará o tempo do mesmo não se procedendo a eleição para a vaga.

§ 2.º Os membros da diretoria poderão ser reeleitos diretores para os mesmos cargos que ocupavam, ou para quaisquer outros.

Art. 30. Os diretores somente serão demitidos ou destituídos dos seus cargos, quando julgados criminosos em Juízo competente, por sentença passada em julgado, ou quando incorrerem na sanção do art. 23 destes estatutos.

Art. 31. Compete á diretoria:

A) — reunir-se uma vez por mês, se assim for necessário, e extraordinariamente todas as vezes que houver assuntos urgentes a tratar, por convocação do presidente e com a presença de tres diretores pelo menos;

B) — cumprir e fazer cumprir estes estatutos.

Art. 32. Compete ao presidente:

§ 1.º Representar a Associação ativa ou passivamente em Juízo ou fóra dele e em geral nas suas relações com terceiros.

§ 2.º Designar advogados da Associação ou não, para defende-la em seus interesses, com os honorários que julgar de direito, ouvindo para isso a diretoria reunida.

§ 3.º Convocar as reuniões de diretoria e presidi-las.

§ 4.º Mandar anunciar as assembleias gerais, ordinarias e extraordinarias, com antecedencia prevista nesta lei social.

§ 5.º Despachar todo o expediente.

§ 6.º Apresentar á assembleia geral em sua primeira reunião annual, o relatório do movimento do ano anterior.

§ 7.º Celebrar os contratos para defender em Juízo os associados que a isso recorrerem de conformidade com a letra B do art. 2.º

§ 8.º Assinar diplomas ou cadernetas, rubricar os balancetes do tesoureiro e todos os livros destinados á escrituração social.

§ 9.º Autorizar os pagamentos depois de processados pela secretaria, de todos os auxilios previstos neste estatuto, bem como as autorizadas em sessões de diretoria ou assembleias gerais.

§ 10. Superintender todos os serviços da Associação.

§ 11. Nomear, demitir e fixar os vencimentos dos empregados, sendo que os encarregados dos serviços da Tesouraria, serão nomeados por proposta do tesoureiro.

§ 12. Desempenhar-se dos convites que a Associação receber, comparecendo pessoalmente, ou fazendo-se representar em nome da Associação.

Art. 33. Compete ao 1º secretario:

§ 1.º Substituir o presidente em seus impedimentos temporarios.

§ 2.º Conservar em boa ordem a escrituração da secretaria, fazendo registrar todos os documentos que transitarem pela mesma.

§ 3.º Redigir e assinar toda a correspondencia e publicações, sendo que estas, devem ser previamente submetidas ao presidente.

§ 4.º Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelos associados.

§ 5.º Auxiliar o presidente na elaboração do relatório.

§ 6.º Assinar juntamente com o presidente e tesoureiro os diplomas ou cadernetas de socios.

§ 7.º Ler todo o expediente e demais papeis nas reuniões de diretoria.

§ 8.º Requisitar do procurador o material que se fizer necessario ao serviço da secretaria e tesouraria, dentro do orçamento fixado previamente em cada ano social.

Art. 34. Compete ao 2º secretario:

§ 1.º Substituir o 1º secretario e procurador, nos seus impedimentos temporarios.

§ 2.º Registrar, em livro apropriado, as atas das reuniões de diretoria.

§ 3.º Ter sob sua exclusiva responsabilidade o arquivo da Associação, a qual deverá ser mantido em perfeita ordem e sempre em dia, de modo a se tornar facil qualquer consulta.

§ 4.º Fiscalizar, quando isso for delegado pelo 1º secretario, a escrituração do livro de matricula dos associados, men-

cionando todas as ocorrências que se forem verificando, relativamente a cada associado.

§ 5.º O 2.º secretário só substituirá o presidente, na falta do 1.º secretário.

Art. 35. Compete ao tesoureiro:

§ 1.º Escrever ou fazer escrever todo o movimento financeiro da Associação, de modo a merecer fé em Juízo ou fora dele.

§ 2.º Arrecadar ou fazer arrecadar toda a receita ordinária e a eventual da Associação.

§ 3.º Apresentar à diretoria, semestralmente, um balanço geral de todo o movimento e mensalmente um balanço de receita e despesa.

§ 4.º Realizar as despesas que lhe forem ordenadas na forma das disposições destes estatutos.

§ 5.º Cumprir as ordens com pontualidade relativamente ao emprego do capital e dos rendimentos que por ventura venha a possuir a Associação determinadas pela assembléa geral ou sessão de diretoria.

§ 6.º Assinar com o presidente e o 1.º secretário os diplomas ou cadernetas de socios.

§ 7.º Depositar na Caixa Economica ou em outra qualquer casa bancaria que ofereça garantia, as quantias que excederem as necessidades sociais para o movimento dos empréstimos.

§ 8.º Caso o patrimonio social seja depositado em casa bancaria, esta será previamente indicada de conformidade com o § 7.º do presente artigo, constando essa deliberação da respectiva ata.

Art. 36. Compete ao procurador:

§ 1.º Zelar pelos interesses da Associação, diligenciando, quanto possível, para o seu progresso.

§ 2.º Fazer aquisição dos objetos requisitados pela secretaria e tesouraria.

§ 3.º Representar a diretoria nas suas transações de compra e venda, autorizadas pela diretoria.

§ 4.º Desempenhar com prontidão todas as diligências e comissões que lhe forem determinadas pelo presidente da Associação.

§ 5.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os moveis e objetos pertencentes à Associação.

§ 6.º Substituir o 2.º secretário na falta deste, bem como ao tesoureiro em caso de estar licenciado ou ausente por mais de 15 dias.

TITULO IX

FIANÇA PARA ALUGUEL DE CASA

Art. 37. A Associação dará carta de fiança para aluguel de casa para residencia do socio que a requerer, quando este perceber vencimentos que permitam consignar em folha de pagamento a importancia do aluguel.

Art. 38. Para que o socio tenha direito a carta de fiança, é necessario:

A) — ter mais de um ano de efetividade como socio;

B) — contratar com a Associação a consignação em folha de pagamento da importancia do aluguel da casa, caso em que terá de ser inscrito de acordo com as tabelas A ou B, do art. 12.

C) — As despesas de sellos, reconhecimentos de firmas e as demais indispensaveis á legalização, correm por conta do afiançado.

Art. 39. A Associação pagará ao locador, mensalmente, em dias previamente marcados pelo tesoureiro, na sede social, o aluguel da casa para que tenha dado a carta de fiança.

Paragrafo unico. Si a Associação tiver de ocorrer ao pagamento de alguma despesa para a suspensão da carta de fiança, no caso deste artigo, o afiançado perderá os direitos de socio se não indenisa-la dentro de 30 dias, contados da data que para isso for notificado.

Art. 40. O presidente poderá tomar, quanto ás cartas de fiança, providencias, as providencias que se tornarem necessarias para salvaguardar os interesses da Associação no caso do socio afiançado ser exonerado do emprego, suspensão de regalias por mais de 90 dias ou eliminado da Associação.

Art. 41. A carta de fiança será definitivamente suspensa em seus efeitos, findo o prazo de 60 dias após o falecimento do socio afiançado, prorrogando-se este prazo em caso de atraso do auxilio beneficiario, até que este seja pago dentro das forças da Associação.

Art. 42. As cartas de fiança, a que se refere o art. 1.º, serão dadas de conformidade com as disposições do art. 8.º da lei n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Art. 43. Em caso de enfermidade, em que o socio não tenha vencimentos a receber na repartição, é obrigado a officiar ao presidente, expondo a situação em que se achar, não podendo exceder este prazo de 10 dias na comunicação.

Art. 44. O associado quando vier a adquirir as vantagens da carta de fiança deverá expor em officio as avarias encontradas na casa afim de evitar que futuramente o proprietario possa responsabilizar a Associação por danos materiais verificados na ocasião da entrega das chaves.

Art. 45. A diretoria fica com plenos poderes de agir dentro das leis civis, quando estas bases forem transgredidas.

Art. 46. Fica autorizada a diretoria a sustar, a qualquer tempo, a concessão de cartas de fiança aos seus afiançados, respeitadas as que tenham sido concedidas, desde que os afiançados paguem em folha, regularmente.

Paragrafo unico. Outrossim é applicavel ás cartas de fiança o disposto na letra b do art. 6.º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

TITULO X

DA BENEFICENCIA E CARIDADE

Art. 47. A Associação concederá beneficencia ao associado que ficar impedido de trabalhar por desastre ou acidente em serviço, desde que, por essa razão, a ausencia seja por prazo maior de 15 dias.

Art. 48. Os pedidos de beneficencia deverão ser apresentados dentro de oito dias da data em que houver ocorrido o acidente, de modo a que a Associação, si o quizer, possa constata-lo por seu medico ou representantes. A beneficencia será paga a contar da data em que tiver entrado o pedido na secretaria, só sendo concedida depois de ouvido o medico ou representante da Associação.

Paragrafo unico. O prazo de que trata este artigo deixa de ser observado quando o associado vitimado em serviço estiver impossibilitado de requerer a sua beneficencia, comprovado esse fato por atestado medico do hospital em que estiver internado.

Art. 49. Fica organizada a seguinte tabela para as beneficencias:

A) (1.º periodo) 50\$ (cincoenta mil réis) por mês, durante os primeiros noventa dias de enfermidade adquirida no desastre ou acidente sofrido, observado o art. 47 do presente estatuto;

B) (2.º periodo) 25\$ (vinte e cinco mil réis) nos noventa dias que excederem ao 1.º periodo;

C) (3.º periodo) 15\$ (quinze mil réis) até o completo restabelecimento.

Art. 50. A Diretoria tomará as medidas que julgar convenientes quanto á fiscalização dos casos referentes ao artigo anterior, afim de evitar possiveis abusos.

Art. 51. A Diretoria, no caso de falecimento em consequencia de desastre de socios da Associação, quando estes se derem em serviço, pagará imediatamente e de uma só vez, a titulo de auxilio para funeral, a quantia de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) á pessoa da familia, ou a outra qualquer pessoa que se mostrar habilitada para esse fim.

Art. 52. No enterro de qualquer associado, vitima em serviço, a Associação far-se-á representar pela sua Diretoria, que para esse fim poderá despende dos cofres sociais até a importancia de 200\$ (duzentos mil réis).

TITULO XI

ASSISTENCIA JUDICIARIA

Art. 53. É facultado a todo o socio o direito de Assistencia Judiciaria, nos seguintes casos:

A) Processos administrativos por increpação de faltas funcionais;

B) Processos crimes em geral, inclusive da competencia do Juri;

C) Processos de aposentadoria, montepio, empréstimos e adicionais.

Paragrafo unico. A Assistencia Judiciaria não passará da pessoa do associado, salvo apenas os casos de montepio e inventario, que se estenderão ás pessoas de sua familia, quando solicitada de acordo com estes estatutos.

Art. 54. A Assistencia Judiciaria será gratuita ou reduzida.

§ 1.º *Gratuita:*

a) quando pedida pelo associado vítima de processo judiciário em virtude de agressão (legítima defesa) no exercício de suas funções na repartição e a juízo da Diretoria;

b) quando processado administrativamente, por faltas funcionais;

c) quando precise cuidar do seu processo de aposentadoria, em virtude de invalidez resultante de acidente em serviço público;

d) nos processos de montepio à família dos associados falecidos.

§ 2.º *Remunerada:*

a) nos processos-crimes em geral, inclusive da competência do Juri;

b) nos processos de aposentadoria, e inventário, desde que os primeiros não tenham sido motivados por acidente em serviço público.

Art. 55. Sempre que um socio seja preso em virtude de crime ou contravenção e se torne necessario, para livrar-se solto, pagar fiança, a Associação adiantará a fiança necessaria, que será paga pelo interessado, pela forma que for convencionada.

Art. 56. O pedido para assistencia Judiciaria precederá sempre um prévio entendimento entre o socio e a Diretoria, sobre as condições do pagamento quando se tratar dos casos em que a mesma assistencia não deve ser gratuita.

Paragrafo unico. A Associação faculta o adiantamento das custas nos processos que forem julgados viaveis, ouvindo os advogados da Associação e desde que o socio tenha margem para indenizar a Associação da soma despendida.

Art. 57. A Associação poderá, si os seus recursos financeiros permitirem, e a juízo da Diretoria, adiantar aos associados, enquanto não liquidar o processo de aposentadoria, até um terço da importancia do vencimento, ficando o socio sujeito à indenização da importancia, acrescida dos juros permitidos nos emprestimos de que trata o decreto numero 20.225, de 18 de julho de 1931.

TITULO XII

EMPRESTIMOS EM DINHEIRO

Art. 58. A Associação proporcionará, aos seus associados, emprestimos em dinheiro, de conformidade com a letra F, do art. 2.º.

Art. 59. Os emprestimos em dinheiro serão feitos de modo que a consignação em folha, destinada ao pagamento da quantia emprestada e respectivo juros, não exceda de um terço do vencimento do consignante, na conformidade do disposto nos arts. 3.º, 4.º e 6.º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, respeitados os prazos e juros nesse decreto estabelecidos.

Paragrafo unico. Nenhuma taxa ou expediente será cobrada ao associado no ato do emprestimo, recebendo o mesmo a quantia integral do contrato, de conformidade com o art. 4.º, da lei n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Art. 60. Os emprestimos serão feitos no prazo maximo de 48 meses aos juros de 12 %, 15 % e 18 % ao ano, pelo sistema "Price" (art. 3.º, da lei n. 20.225), podendo ser resgatados antes dos referidos prazos, cessando nessa data a cobrança dos juros referentes ao capital restituído.

Art. 61. Só será permitida a reforma do emprestimo, quando já estiver paga a quarta parte da divida.

Art. 62. Só será feito emprestimo ao associado que conte um ano ou mais de efetividade como socio.

Art. 63. Os emprestimos em dinheiro efetuar-se-ão sempre que houver numerario disponivel para tal fim, sem o sacrificio do patrimonio social, podendo a Diretoria sustá-los provisoria ou definitivamente, até que a assembléa geral se manifeste a respeito.

Art. 64. Nos casos de falecimento do associado que ainda não tenha terminado o pagamento do seu emprestimo, será observado o que preceitua o paragrafo unico do art. 5.º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

TITULO XIII

DA SECÇÃO PREDIAL

Art. 65. A Associação desde que seu capital atinja a soma de 1.000.000\$000 (mil contos de réis), poderá abrir entre os seus associados inscrições para compra de predios para residencia dos mesmos.

Paragrafo unico. Para esse fim, que ficará a criterio da Diretoria, haverá entendimento entre os socios, a Diretoria e o construtor ou vendedor para a melhor forma de pagamento e de acordo com as leis civis para garantia da Associação e dos associados pretendentes as casas.

Art. 66. Essa operação só poderá ser efetuada a juízo da Diretoria, e mediante desconto em folhas de pagamento, desde que o mesmo se enquadre na letra B, do § 2.º, e artigo 6.º, e 11, do decreto n.º 20.225, de 18 de julho de 1931.

TITULO XIV

DA SECÇÃO FUNERARIA

Art. 67. A Secção Funeraria proporcionará aos socios e pessoas inscritas sob a sua matricula e responsabilidade, auxilio para enterramento, quando estejam em pleno gozo dos direitos sociais e de conformidade com a tabela em que estiver inscrito.

Paragrafo unico. Encarregar-se-á de fazer o funeral do associado, quando não tenha quem o faça.

Art. 68. Nos casos de falecimento de socios que não tenham familia ou pessoa que cuide do enterro, as despesas serão feitas exclusivamente com a sepultamento. O restante ficará nos cofres da Associação, para ser restituída aos herdeiros legais, e, se dentro de noventa dias (90), não for reclamada, ficará em beneficio dos cofres sociais.

§ 1.º Entende-se como reclamação o requerimento do qual a Secretaria dará recibo.

§ 2.º Quando o associado falecer fora do Distrito Federal, ou em lugar distante no proprio Distrito, ou ainda por ignorancia da familia ou de quem fez o enterro do associado, e não possa por isso a Associação custear o enterro ou entregar o *quantum* da respectiva tabela, devido a falta de conhecimento do obito, ou impossibilidade resultante da distancia, a familia do socio falecido ou pessoa estranha que tiver feito o funeral, receberá posteriormente e mediante os documentos indispensaveis, a importancia do respectivo funeral, ficando entendido que a Associação só pagará até o limite fixado na respectiva tabela, correndo por conta da familia ou de estranho o que haja sido gasto alem daquele limite.

§ 3.º Quando se tratar do pagamento de funeral a pessoas estranhas a familia do socio falecido que hajam feito o respectivo enterro, a Associação só entregará a parte da despesa feita (não excedente da tabela), ficando o saldo porventura existente a disposição dos herdeiros legais.

§ 4.º Sempre que a Associação desconfie de fraude por parte dos reclamantes, estranhos a familia do socio, poderá adiar o pagamento, procedendo as devidas sindicancias.

§ 5.º Logo que faleça um socio, a familia do mesmo deverá comunicar imediatamente a Associação.

§ 6.º Feita a comunicação de que trata o paragrafo anterior, a Associação procurará atender à requisição.

Art. 69. A juízo da Diretoria, os funerais serão reduzidos até 50 %, quando a receita decrescer, tornando impossível o pagamento da soma total.

Paragrafo unico. No caso do artigo acima, a Diretoria justificará, no relatorio anual do presidente, o seu ato, ficando obrigada, logo que desapareça o motivo que deu causa á redução, a completar o pagamento.

Art. 70. Os casos omissos neste titulo e em outros destes estatutos, serão resolvidos pela Diretoria, constando tais deliberações das atas respectivas.

Art. 71. Para os menores de dez anos (10) o funeral será sempre da metade da quantia a que tiverem direito as pessoas adultas das familias dos associados.

Paragrafo unico. Esta disposição é somente applicavel aos novos associados, ou aos antigos que não tenham outras pessoas na respectiva matricula.

Art. 72. São competentes para requisitar o funeral:

- A) a viuva, si o socio for casado;
- B) a mulher com quem viver, como se casado fora, desde que tal fato seja conhecido, por declaração do socio;
- C) os filhos, na falta das duas pessoas constantes das alíneas anteriores;
- D) os pais, na falta daqueles;
- E) os irmãos, na ausencia dos outros.

§ 1.º A incumbencia de fazer os funerais de qualquer associado, de conformidade com estes estatutos, será conferida a pessoa que a Diretoria julgar idonea, associado ou não.

§ 2.º O funeral não reclamado dentro de 90 dias contados da data do falecimento do associado, prescreve a favor dos cofres sociais.

Art. 73. A Diretoria, quando falecer qualquer socio, mandará hastear o pavilhão por três dias na fachada da sede social, fazendo-se representar no enterro, para o que dispenderá o que fôr necessario a juizo do presidente.

Art. 74. Quando falecer diretor ou socio titulado, a Diretoria fará hastear o pavilhão por oito dias e se fará representar nos funerais, dispendendo a quantia que se tornar necessaria, a juizo da Diretoria.

Paragrafo unico. Como socios titulados se entendem os que sejam benfeitores, benemeritos ou honorarios.

TITULO XV

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 75. A assembléa geral será constituída por todos os socios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Paragrafo unico. A assembléa funcionará no dia em que fôr convocada, com prévio aviso de três dias e com a presença de cincuenta socios quites pelo menos, excetuado o caso do art. 8º, alinea C e D. Caso não se reuna esse número, será feita nova convocação com intervalo de três dias pelo menos, funcionando, então, com qualquer número de socios. A segunda convocação será publicada no dia seguinte àquele em que não tiver havido número para a primeira.

Art. 76. A assembléa geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira realizada na primeira quinzena de janeiro e extraordinariamente sempre que fôr convocada. Quando tiver que haver posse de nova Diretoria a convocação será para 15 de dezembro, por ser a data da fundação da Associação.

§ 1.º A primeira assembléa geral ordinaria, em janeiro, será para tomar conhecimento do relatório anual do presidente, e eleição da Comissão de Tomada de Contas; a segunda, logo que a Comissão de Tomada de Contas tenha concluído o seu relatório, o que não deverá exceder de 60 dias da data da sua eleição, para a respectiva aprovação. A terceira no dia 15 de dezembro para solenizar a data da fundação da Associação e posse da nova Diretoria, quando coincidir em terminação de mandato.

§ 2.º Nas duas primeiras assembléas gerais ordinarias, poderão ser tratados assuntos de interesses sociais, depois de resolvido o assunto ou assuntos principais, e quando isso conste do edital publicado.

§ 3.º Nas assembléas gerais extraordinarias igualmente só serão tratados os assuntos do edital de convocação.

§ 4.º Póde numa assembléa ser proposta a convocação de outra, dentro de poucos dias, para tratar-se de assunto não constante do edital daquela em que fôr aprovada essa proposta.

Art. 77. As assembléas gerais serão sempre abertas pelo presidente da Associação que, em segunda, passará a presidência a pessoa indicada ou aclamada pelo mesma assembléa. O presidente indicado, então, convidará os respectivos secretários. O 1º secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior, e do expediente, redigindo a ata dos trabalhos da assembléa que deve ser assinada pela Mesa.

Paragrafo unico. A assembléa geral só poderá ser presidida pelo presidente da Associação, quando se tratar de sessão solene de posse ou comemoração, podendo, nesse caso, ser também presidida por outra pessoa, a juizo do presidente efetivo, e como uma homenagem especial.

Art. 78. Desde que seja aberta a assembléa, em segunda convocação, com qualquer número de socios, serão as suas deliberações reconhecidas para todos os efeitos legais, não podendo de forma alguma serem impugnadas ou anuladas sob fundamento de exiguidade de comparecentes.

Art. 79. Quando em uma assembléa geral, com número legal, não ficar resolvido o assunto de sua convocação, sendo urgente o presidente adiará os trabalhos para outra sessão em continuação, a qual só será aberta com a presença de 25 socios, incluindo a Diretoria. Uma hora depois da marcada, e si não houver número de associados presentes, será feita verbalmente pela Mesa outra convocação, a qual será aberta com qualquer número de associados.

TITULO XVI

DO INTERESSE GERAL

Art. 80. A Associação, a juizo da Diretoria, promoverá junto aos poderes públicos da Republica as providencias e medidas tendentes a melhorar as condições dos seus associados, assegurando-lhes estabilidade, promoções, contribuições para montepio e todas as vantagens aspiradas pelas classes reunidas na agremiação.

Paragrafo unico. A Diretoria da Associação se constituirá em comissão permanente, para solicitar do Poder Legislativo, quando necessario, as leis de equiparação de vencimentos, e direitos e regalias de que gozam ou aspirem gozar os seus associados.

TITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. O Conselho Administrativo e Fiscal será constituido por qualquer número de socios quites presentes às sessões extraordinarias da Diretoria aos quais será permitido propor e indicar medidas, previstas nos estatutos, e bem assim votar as materias em discussão.

§ 1.º Nas sessões ordinarias de Diretoria esta deliberará isoladamente.

§ 2.º As reuniões extraordinarias podem ser convocadas pela propria Diretoria ou por 30 socios quites.

§ 3.º As deliberações da Diretoria, com ou sem o Conselho Administrativo e Fiscal, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 82. A Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, festejará solenemente a data de 15 de dezembro, aniversario de sua fundação.

Art. 83. A Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, terá uma bandeira com as cores verde, branca, amarela e encarnada, dispostas conforme o modelo já aprovado.

Art. 84. Os auxilios de que tratam estes estatutos, só serão obrigatorios quando o capital atingir a 5:000\$000 (cinco contos de réis).

Art. 85. As reuniões de Diretoria serão sempre presididas pelo presidente efetivo, e, na falta destes, pelo 1º secretário em exercicio.

Art. 86. As deliberações das assembléas constarão das respectivas atas.

Art. 87. Não perderão a qualidade de socio aqueles que deixarem de pertencer aos quadros do funcionalismo público federal ou municipal, salvo quando, a juizo da Diretoria ou da assembléa geral, forem considerados indignos de permanecer no seu scio.

Art. 88. Quando o capital, livre de qualquer onus, atingir a cincuenta contos de réis (50:000\$000), será, a juizo da Diretoria ou da assembléa, aplicado na aquisição de um imovel para sede social.

Art. 89. Quando estiver definitivamente provado que a Associação não preenche os fins para que foi fundada, proceder-se-á a sua liquidação, si a isso annuir 2/3 de socios quites, em assembléa geral extraordinaria.

Art. 90. Si fôr resolvida a liquidação da Associação, a assembléa geral extraordinaria nomeará uma comissão de cinco membros para apurar os bens que serão reduzidos a moeda corrente do país. Depois de pagar todas as despesas, o restante será ofertado a uma instituição de caridade.

Art. 91. O tesoureiro deverá ter sempre em seu poder, pelo menos, a importância de três funerais da tabela maxima, para acudir às requisições por falecimento de socios.

Art. 92. Os casos omisos serão resolvidos pela Diretoria que poderá ouvir a assembléa geral, sempre que julgar conveniente.

Art. 93. Póde a Diretoria, quando assim julgar conveniente, sustar o pagamento da joia de admissão, por prazo que deverá constar do respectivo ato.

Art. 94. A Diretoria fará hastear as bandeiras Nacional e da Associação, nos dias de festa e luto da Nação Brasileira.

Art. 95. Os socios benfeitores e benemeritos, terão o direito de comparecer às sessões da assembléa geral, discutindo e votando os assuntos em debate. Nas sessões de Diretoria terão direito de discutir, mas não de voto.

Art. 96. É facultado ao socio chefe de matricula incluir as pessoas de sua familia nas tabelas A ou B, recomendadas, sujeitando-se aos pagamentos das referidas tabelas, com direito exclusivamente aos funerais por elas estipulados.

Art. 97. Têm faculdade para receber o funeral das pessoas incluídas em sua proposta, os chefes das mesmas.

Art. 98. Os presentes estatutos serão registrados na forma da lei e só poderão ser alterados, antes do tempo aqui previsto, por necessidades estatuidas em leis ou decretos que digam respeito a consignações, descontos, que obriguem tal modificação; caso contrário, não poderão ser alterados ou reformados, antes de 10 anos de data da sua execução.

Art. 99. Não sendo permitido, conforme preceitua o decreto n. 20.225, §§ 2º e 3º do art. 1º, a execução de cooperativa que fôra creada nesta Associação, em assembléa geral realizada em 4 de agosto de 1929, os vice-presidentes eleitos

em assembleia geral realizada em 13 de maio de 1931, para dirigirem esses negócios, continuarão a exercer esses cargos, pelo prazo de dois anos, como determinavam os extintos estatutos, podendo o Sr. presidente da Associação designar-lhes outras funções, de acordo com as necessidades sociais e com a atual organização destes estatutos.

Art. 100. Entrarão em vigor os presentes estatutos, vinte e quatro horas após a sua aprovação.

Art. 101. Todos os casos não previstos nos presentes estatutos, serão resolvidos pela Diretoria em sessão extraordinária, podendo ser expedidas instruções que visem a melhor execução desta lei social.

Art. 102. Tendo sido o mandato da Diretoria, fixado nestes estatutos, em cinco anos, só haverá eleição geral, para o preenchimento de todos os cargos, quando se completar o prazo de cinco anos, da data da última eleição.

Art. 103. Os socios titulados (bemfeitores, benemeritos e honorarios) poderão, a qualquer tempo, requerer para serem também efetivos, desde que façam as respectivas contribuições, na forma destes estatutos. Para esses socios estão dispensadas as formalidades e exigências estatutárias, por se tratar apenas de um acréscimo de matrícula.

Art. 104. O presidente da Associação fica autorizado a realizar todas as despesas indispensáveis, ordenando-as à tesouraria, devendo as mesmas constarem do relatório e balanço, nas épocas próprias.

Art. 105. Os estatutos anteriores ficam por este revogados.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1931. A Comissão da Reforma e Revisão de Estatutos. — *Campos de Medeiros*. — *Afonso Moreira de Almeida*. — *Augusto Olimpio Coelho*. — *Horacio Paulino de Sá*. — *Aurelio de Lima Nogueira*. — *Bernardino de Barros Horizonte Brasil*. Diretoria eleita em 13 de maio de 1931: *Afonso Moreira de Almeida*, presidente (vitalício); *Augusto Olimpio Coelho*, 1º secretário; *Rafael Adrien*, 2º secretário; *Horacio Paulino de Sá*, tesoureiro; *Bernardino de Barros Horizonte Brasil*, procurador; vice-presidentes: *Heitor Montenegro*, *Heitor Lopes de Lima Barros*, *Aurelio de Lima Nogueira*, *José Gomes de Almeida* e *Eugenio Gomes Martins*. — *Afonso Moreira de Almeida*, presidente. — *Augusto Olimpio Coelho*, 1º secretário. O Sr. Augusto Olimpio Coelho, atendendo ao fato de existirem dois officios dos socios *Nelson Schubert* e *Antonio Pereira*, solicitando beneficencias por haverem sido vitimados em serviço e não terem solicitado esse beneficio em tempo util, pedia que esses officios fossem apreciados pela assembleia, sendo que, em sua opinião deviam ser os pedidos atendidos, por equidade. Submetida a proposta a votos pelo Sr. presidente da Mesa, foi aprovada sem debate. O Sr. *Afonso Moreira de Almeida* pedindo a palavra, lembra o fato de ter sido aprovado pela assembleia o dispositivo dos estatutos que confere ao glorioso *São Jorge*, o titulo de Grande Protetor, solicitando dos companheiros ficassem de pé por um minuto em homenagem a *São Jorge*, inclusive os membros da mesa. O Sr. *Otto Caldas* levantando-se, propoz que se lançasse em ata um voto de louvor ao Sr. *Durval Armando Gomes Rosa* e aos secretários na mesa, pelo modo correto porque se conduziram no desempenho de suas funções. O Sr. *Moreira de Almeida* lembra a conveniencia dos socios permanecerem por mais algum tempo na sede social afim de, em assembleia seguinte, e em continuação, ser aprovada a ata que ia ser redigida. O senhor presidente da assembleia diz que, dada a grande extensão da ata, que não podia ser escrita em menos de duas horas, consultava a assembleia sobre a proposta do Sr. *Moreira de Almeida*. A proposta foi aprovada. A assembleia que começara às onze horas e trinta minutos, foi encerrada às duas horas da tarde, tendo sido marcada nova assembleia para às quatro horas da tarde, desse mesmo dia. E por nada mais haver a tratar, eu, *Paulino de Almeida Costa*, subscrevi a presente ata, que foi lavrada no livro proprio pelo 1º secretário da Associação, *Augusto Olimpio Coelho*, que por este motivo também assina, aos quatro dias do mês de outubro de 1931. — *Durval Armando Gomes Rosa*, presidente da assembleia. — *Paulino de Almeida Costa*, 1º secretário da assembleia. — *Antonio Pereira*, 2º secretário da assembleia. — *Augusto Olimpio Coelho*, 1º secretário da Associação.

DECRETO N. 20.978 — DE 20 DE JANEIRO DE 1932

Concede autorização á Companhia Cervejaria Bohemia para funcionar e aprova os respectivos estatutos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade anonima Companhia Cervejaria Bohemia, com sede na cidade

de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á Companhia Cervejaria Bohemia para funcionar e ficam aprovados os estatutos que apresentou, obrigada, porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932, 111º da Independencia e 14º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Luiz de F. Costa.

Companhia Cervejaria Bohemia — ata da assembleia geral dos acionistas para a constituição da Companhia

Aos 25 dias do mês de julho de 1898, á 1 hora da tarde, no predio sito á avenida Sete de Abril ns. 16, 18 e 20, em Petropolis, achando-se presentes e representados os Srs. *Rodolpho Weber*, *Souza Filho & Comp.*, *C. Spaelty-Zweifel*, *J. C. Einkemauer*, *Herman Kalkuhl*, *Fernando Augusto da Rocha*, *Octavio da Silva Prates*, *Carlos Maximo de Souza*, *Monsenhor Dr. Pedro Peixoto de Abreu Lima*, *Julio Delage*, *Pedro De Schepper*, *Francisco Sixel*, *João Esch Junior*, *João Antonio Ribeiro*, *Miguel Rittmeyer*, *Antonio Joaquim Luiz Canedo*, *Carlos Kersten*, *Victorino Rodrigues de Figueiredo*, *Guilherme Bradac*, *Henrique Kremer*, *Christiano Hecksher*, *Emilio Nielsen*, *D. Virginia Ferrari*, *Ernesto Ronchini* e *Ettore Poggiolesi*, para deliberarem sobre a organização da Companhia Cervejaria Bohemia, cujo objeto é a industria de fabricação de cerveja, e sendo aclamado presidente o Senhor *Hermann Kalkuhl* toma assento e convida para secretários os Srs. *Henrique Kremer* e *Pedro De Schepper*.

O Sr. presidente expõe o objeto da reunião e declara que, tendo os senhores presentes, e representados, subscrito entre si a quantia de quinhentos (500) contos de réis, querem agora constituir-se definitivamente em sociedade anonima, sob a denominação de "Companhia Cervejaria Bohemia", com o capital de quinhentos contos de réis (500:000\$), dividida em duas mil e quinhentas ações do valor nominal de duzentos mil réis (200\$) cada uma, achando-se para esse fim depositada no estabelecimento bancario dos Srs. *Souza, Filho & Comp.*, no Rio de Janeiro, a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), correspondente á decima parte do capital subscrito, conforme prova o recibo exhibido e determina a lei; e mais os estatutos que elaboraram e se acham sobre a mesa, assinados e aprovados por todos os subscritores fundadores das duas mil e quinhentas ações, dos quais se fez a respectiva leitura.

Accitas e aprovadas unanimemente todas as declarações do Sr. presidente, declara este constituída a Companhia Cervejaria Bohemia, nos termos dos decretos ns. 161, de 17 de janeiro de 1890 e 434, de 4 de julho de 1891, devendo reger-se pelos estatutos abaixo transcritos.

Em seguida procede-se ao lançamento desta ata, que é lida e aprovada unanimemente, levantando-se a sessão ás tres e meia horas da tarde. — *Hermann Kalkuhl*, presidente. — *Henrique Kremer*, 1º secretario. — *Pedro de Schepper*, 2º dito. — *Rodolpho Weber*. — *C. Spaelty-Zweifel*. — *Guilherme Bradac*. — *Souza, Filho & Comp.* — *J. C. F. Einkemauer*. — *Fernando Augusto da Rocha*. — *Octavio da Silva Prates*. — *Monsenhor Dr. Pedro Peixoto de Abreu Lima*. — *João Esch Junior*. — *Carlos Kersten*. — *Christiano Hecksher*. — *Emilio Nielsen*. — *Francisco Sixel*. — *Miguel Rittmeyer*. — *Victorino Rodrigues de Figueiredo*. — *Carlos Maximo de Souza*. — *Julio Delage*. — *João Antonio Ribeiro*. — *Antonio Joaquim Luiz Canedo*. — *D. Virginia Ferrari*. — *Ernesto Ronchini*. — *Ettore Poggiolesi*.

ESTATUTOS DA COMPANHIA

Art. 1.º A sociedade anonima, constituída sob a denominação "Companhia Cervejaria Bohemia", sita na cidade de Petropolis, capital do Estado do Rio de Janeiro, á avenida Sete de Abril ns. 16, 18 e 20, organiza-se sob o regimen dos decretos ns. 161, de 17 de janeiro de 1890 e 434, de 4 de julho de 1891, e tem por fim a industria de fabricação de cerveja.

Art. 2.º A sede da companhia é na cidade de Petropolis, capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de 30 anos, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral.

DO CAPITAL

Art. 4.º O capital da companhia será de 500.000\$, dividido em 2.500 ações de valor nominal de 200\$ cada uma, com a primeira entrada de 50% no ato da assinatura e as restantes à proporção que a diretoria as julgar convenientes, porém, com espaço nunca menor de um mês de uma para outra chamada.

Art. 5.º Este capital poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral dos acionistas, no caso de se tornar insuficiente para o objeto e desenvolvimento da sociedade.

Art. 6.º Na emissão de novas ações terão preferência os acionistas na proporção das que possuírem.

Art. 7.º O importe das ações que forem emitidas, será realizado em prestações, não menores de 10 % nem maiores de 20 %, e com intervalos nunca menores de 20 dias, anunciados com igual antecedência.

Art. 8.º Aos acionistas que não realizarem as entradas das novas ações até o ultimo dia anunciado, serão concedidos mais trinta dias, mediante o pagamento de mais 1 % de mora, findos os quais reverterão para a companhia o importe das entradas e o direito de reemitir-las.

Art. 9.º A companhia poderá emitir obrigações (debentures), até a importância de seu capital.

Art. 10. As obrigações emitidas serão amortizadas com parte dos lucros não distribuídos, e, quando completamente pagas, serão substituídas por ações representando quantia igual à dívida extinta, as quais serão repartidas entre os acionistas na proporção das que possuírem. Estas ações só terão direito a dividendos quando completar-se a amortização do empréstimo, ficando então em tudo equiparadas às outras. O importe das amortizações será creditado aos acionistas, e, quando atingir a 20 %, será entregue aos acionistas uma cautela das ações que lhes couberem. Nessas cautelas serão creditados como capital realizado esses 20 % e as seguintes amortizações cada vez que atingirem a 10 %, até que fiquem as ações integralizadas.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A companhia será administrada por dois diretores, eleitos pela assembleia geral dos acionistas, por escrutínio secreto e maioria relativa de votos. Em caso de empate a sorte designará o eleito.

Art. 12. O mandato será de tres anos, contados do dia da eleição. Os diretores podem ser reeleitos, findo esse prazo, ou revogados a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral dos acionistas.

Art. 13. Nenhum diretor poderá entrar em exercício sem que por ele ou por outrem tenham sido transferidas e entregues à companhia 100 ações que não poderão ser alienadas enquanto não tiverem sido aprovadas as contas de sua gestão.

Art. 14. Não poderão exercer conjuntamente o cargo de diretores pai e filho, sogro e genro, cunhados durante o cunhado, socios de uma firma nem pessoas impedidas juridicamente de commerciar.

Art. 15. Quando, por impedimento, por mais de quatro meses ou renuncia, houver vaga na diretoria, o outro diretor, de combinação com o conselho fiscal, nomeará quem exerça o cargo até a primeira reunião da assembleia geral que proverá o lugar, preenchendo o escolhido unicamente o tempo que faltar á terminação do mandato de seu predecessor.

Art. 16. Um dos diretores será o gerente tecnico industrial da fábrica, para o que deve ter as necessarias habilitações. O segundo cuidará na qualidade de diretor-gerente dos mais interesses da companhia. O primeiro terá casa junto á fábrica para sua residencia e ambos os honorarios que nas assembleias gerais forem marcados pelos acionistas.

Art. 17. Compete á diretoria:

§ 1.º Administrar os negocios da companhia, efetuar por si ou por seus agentes ou comissarios a compra de tudo o que for necessario á fábrica e a venda de seus produtos, celebrando os contratos que julgar convenientes, ouvido o conselho fiscal.

§ 2.º Zelar coletivamente os interesses da companhia, procurando augmentar sua renda liquida.

§ 3.º Velar pela fiel execução destes estatutos.

§ 4.º Nomear e demittir livremente todos os empregados e marcar-lhes os seus ordenados.

§ 5.º Formular regulamentos para o serviço; alterá-los quando for preciso e fazê-lo executar.

§ 6.º Resolver qualquer assunto de comum accordo, consultando o conselho fiscal, quando houver divergencia ou quando o julgar conveniente.

§ 7.º Escolher, de accordo com o conselho fiscal, o estabelecimento comercial ou bancario para recolher os dinheiros da companhia que só poderão ser retirados á medida de suas necessidades, por cheques ou recibos assinados por um dos diretores.

§ 8.º Franquear ao conselho fiscal durante o ano social as informações que lhe forem pedidas.

§ 9.º Organizar os balanços semestrais, pagar os juros e as amortizações dos debentures, distribuir os dividendos tirados dos lucros liquidos.

§ 10. Convocar ordinariamente a assembleia geral dos acionistas até o ultimo dia de fevereiro de cada ano, apresentar nela o relatório anual com os balanços e o parecer do conselho fiscal, e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. Na assembleia geral ordinaria de cada ano será eleito por escrutínio secreto e maioria relativa de votos presentes o conselho fiscal, composto de três membros e outros tantos suplentes, servindo de relator aquele que de entre si designarem.

Art. 19. Quando, por morte, ausencia ou impedimento de mais de quatro meses, ou resignação do cargo se der vaga de algum membro, será chamado um suplente, e, na falta deste, a diretoria requererá sem demora ao presidente da Junta Comercial a nomeação de um substituto que sirva durante o impedimento.

Art. 20. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Acompanhar durante todo o ano social os negocios da companhia e cooperar para o bom andamento dos fins sociais.

§ 2.º Indicar á diretoria qualquer medida que julgar conveniente aos interesses da companhia.

§ 3.º Convocar extraordinariamente em qualquer época a assembleia geral sempre que ocorrer motivo grave e urgente.

§ 4.º Apresentar na assembleia geral ordinaria o seu parecer sobre a gestão e relatório da diretoria do ano anterior, e propor no mesmo quaisquer providencias que achar acertadas para os interesses sociais.

Art. 21. O conselho fiscal terá voto consultivo nas reuniões da diretoria sempre que a elas for chamado.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. As assembleias gerais podem ser convocadas:

I, pela diretoria;

II, pelo conselho fiscal;

III, por sete ou mais acionistas que representem pelo menos uma quinta parte do capital social;

IV, por qualquer acionista si a assembleia geral ordinaria for retardada por mais de dois meses.

Art. 23. A assembleia geral ordinaria será convocada até o ultimo dia do mês de fevereiro de cada ano com aviso prévio de quinze dias, em jornais de maior circulação e considerando-se constituída, tanto esta como a extraordinaria, quando no local, dia e hora apzados estiverem reunidos acionistas de qualquer número de ações, averbadas em seus nomes com antecedencia não menor de dois meses, que representem ao todo pelo menos uma quarta parte do capital social.

Seus trabalhos serão dirigidos pela mesa, composta do presidente e dois secretarios, estes escolhidos por aquele, e o presidente eleito por aclamação ou escrutínio.

Art. 24. Não comparecendo número suficiente, será convocada para cinco a dez dias depois, nova reunião pelas folhas, declarando-se nos annuncios que a assembleia deliberará, qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que se reunirem.

Art. 25. Na assembleia geral ordinaria serão sujeitos á discussão e julgamento o relatório e contas da diretoria, o parecer do conselho fiscal e quaisquer propostas ou mocções.

Art. 26. A assembleia geral extraordinaria constitue-se da mesma forma que a ordinaria, devendo, porém, ser anunciado o motivo da sua convocação. Nela só se poderá discutir e deliberar sobre o assunto que a tiver motivado.

Art. 27. A assembleia geral que tiver de tratar de reforma, alteração ou modificação de estatutos, não se poderá constituir nem poderá deliberar sem que na reunião estejam representadas duas terças partes do capital social.

Art. 28. Si nem na primeira nem na segunda reunião comparecerem acionistas que representem essa parte do ca-

pital, se convocará terceira que poderá deliberar com o número de acionistas presentes ou representados, o que se declarará nos respectivos anúncios e convites por circulares que para essa reunião terão de ser dirigidos aos acionistas.

Art. 29. As assembleias gerais constituídas na forma dos artigos precedentes, representam a totalidade dos acionistas, e as suas deliberações obrigam a todos quer ausentes, quer dissidentes.

Art. 30. A votação para a eleição da diretoria e do conselho fiscal, será baseada na maioria relativa do capital representado pelos acionistas presentes à reunião, cabendo um voto a cada grupo de cinco ações até o limite máximo de cem votos, todas as demais deliberações serão tomadas pela maioria dos acionistas presentes, possuidores de cinco ou mais ações, quando não for requerido e aprovado que uma deliberação seja tomada pela forma anterior em relação ao capital.

Art. 31. Não poderão:

I, os administradores, para aprovarem seus balanços, contas e inventários;

II, os fiscais os seus pareceres;

III, os acionistas que possuírem menos de cinco ações.

Art. 32. Na assembleia geral poderão ser apresentados para todos os efeitos legais:

I, qualquer acionista, por procuração a outro acionista que não seja diretor ou fiscal em exercício;

II, as firmas sociais, por um dos sócios;

III, as sociedades ou corporações, por um dos seus mandatários;

IV, as mulheres casadas por seus maridos;

V, os menores e interditos, por seus pais, tutores ou curadores;

VI, os acervos pro indiviso, pelos respectivos inventariantes.

DOS FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 33. Dos lucros líquidos de cada semestre serão deduzidos 5 % para constituir o fundo de reserva.

Art. 34. Além do fundo de reserva, se constituirá outro de concertos e reparações para o qual se tirará 5 % dos lucros líquidos de cada semestre, até que perfaza uma quarta parte do capital social.

Art. 35. O primeiro destes fundos será empregado conforme for deliberado pela diretoria, depois de ouvido o conselho fiscal, e servirá para preencher qualquer défalque do capital ou seu aumento, em caso de necessidade; o segundo é destinado a reparações, concertos e substituições das máquinas e seus acessórios, e aquisição de novos reparos e aumentos das edificações e outras obras que se tornarem precisas.

Art. 36. Os dividendos serão tirados dos lucros líquidos e distribuídos semestralmente, depois de deduzidos os juros e as amortizações dos debentures e as quotas a que se referem os arts. 33 e 34, devendo qualquer fração que sobrar ser levada à conta nova de lucros e perdas do semestre seguinte.

Art. 37. Se houver perdas que desfalquem o capital, será este reconstituído com os lucros da companhia ou pelo fundo de reserva, não podendo nesse interim distribuir-se dividendos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. A primeira diretoria será composta dos Srs. Henrique Kremer, como diretor-gerente, e Guilherme Bradac, como diretor técnico-industrial, e o seu mandato durará até a reunião da assembleia geral dos acionistas em 1900. O conselho fiscal para o primeiro ano social será composto dos Srs. Rodolpho Weber, Hermann Kalkuhl, C. Spaelly Zweifel; para suplentes os Srs. J. C. F. Finkennauer, Pedro De Schepper e Miguel Rittmeyer. Os abaixo assinados declararam conformar-se com todas as disposições destes estatutos, que leram, aceitaram, aprovaram e assinam.

Petropolis, 25 de julho de 1898.

(Assinados):

	Ações
Henrique Kremer	100
Rodolpho Weber	250
C. Spaelly Zweifel	200
Guilherme Bradac	170
Souza Filho & Comp.	50
J. C. F. Finkennauer	50
Hermann Kalkuhl	50
Fernando Augusto da Rocha	50
Octavio da Silva Prates	50
Monsenhor Dr. Pedro Peixoto, de Abreu Lima	50

Pedro De Schepper	50
João Esch Junior	50
Carlos Kersten	50
Christiano Helisker	50
Emilio Nielsen	50
Francisco Sixel	35
Miguel Rittmeyer	35
Vicorino Rodrigues de Figueiredo	35
Carlos Maximo de Souza	25
Julio Delage	25
João Antonio Ribeiro	25
Antonio Joaquim Luiz Canedo	25
D. Virginia Ferrari	10
Ernesto Ronchini	10
Ettore Poggiolesi	5

COMPANHIA CERVEJARIA BOHEMIA — PETROPOLIS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1930

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e trinta, às treze horas, reunidos no escritório da Companhia Cervejaria Bohemia, á Avenida 7 de Abril n. 176, nesta cidade de Petropolis, por si ou por procuradores, de acordo com a convocação feita pela imprensa, vinte e um (21) Srs. acionistas possuidores de 2.726 ações, representando 491 votos, como se apura pelo livro de presença; o diretor técnico, o Sr. Alfredo Campos, verificando haver número legal, abre a sessão e pede aos Srs. acionistas que, na forma dos estatutos, seja indicado quem presida aos trabalhos da presente reunião.

Aclamado para esse fim o Sr. Mauricio de Andrade Bekenn, este assume sua cadeira, agradece a honra com que é distinguido e convida, em seguida, para 1º e 2º secretários respectivamente aos Srs. Joaquim da Rocha Pereira e Carlos Kersten Junior, que tomam seus lugares. Dispensada a leitura da ata da ultima assembleia geral ordinaria, por já ser do conhecimento de todos, o Sr. presidente declara que o fim da presente reunião, de acordo com o anúncio de convocação, é a leitura do relatório da diretoria, aprovação do balanço e contas referentes ao exercício comercial findo em 31 de dezembro de 1929, do parecer do conselho fiscal, eleição da diretoria para o triênio março 1930 — março 1933 e do conselho fiscal e suplentes para o presente exercício. Tendo sido publicado no *Diário Oficial* o relatório da diretoria é, por proposta do Sr. Manoel José de Castro, dispensada a sua leitura. O Sr. presidente manda ler pelo Sr. 1º secretário o seguinte parecer do conselho fiscal: "Srs. acionistas: Dando cumprimento ao disposto nos estatutos, os abaixo assinados membros do conselho fiscal da Companhia Cervejaria Bohemia, procederam a exame nos livros, balanço e demais documentos relativos ao exercício de 1929, encontrando tudo em perfeita ordem. Por esse motivo propõem á assembleia a aprovação desses documentos, bem como de todos os atos da diretoria.

Petropolis, 25 de março de 1930. — Daniel Teixeira. — Hermann Bekenn. — Gustavo Weber.

Submetidos á votação esse parecer, o relatório, balanço e demais documentos, são os mesmos aprovados por unanimidade, com abstenção da diretoria e do conselho fiscal. O Sr. presidente retomando a palavra, propõe que seja inserido nesta ata um voto de louvor á diretoria pelo critério com que vem encaminhando os negócios da Companhia, em época tão anormal, proposta que é também aprovada unanimemente.

Em seguida, o Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição da diretoria e do conselho fiscal e suplentes, na forma dos estatutos e que para esse fim os Srs. acionistas se deverão munir das respectivas cedulas, ficando suspensa a sessão por 15 minutos. Reaberta a sessão e feita a apuração, foram proclamados os seguintes senhores:

Para diretor gerente: Alberto Düringer; para diretor técnico: Alfredo Campos, reeleitos.

Para o Conselho fiscal: Daniel Teixeira, Hermann Bekenn e Gustavo Weber, reeleitos.

Para suplentes: Luiz Octavio de Souza Prates, Joaquim da Rocha Pereira e Mauricio de Andrade Bekenn.

São pelo Sr. presidente empossados o diretor presente e os membros do conselho fiscal eleitos, tendo a assembleia se manifestado unanimemente de acordo com o Sr. Alberto Düringer empossado no seu cargo logo que esteja presente, o que se dará dentro do prazo legal. Com a palavra, o Sr. Mauricio de Andrade Bekenn agradece a sua eleição para suplente do conselho fiscal. Palavra seguiu o Sr. Alfredo Campos para agradecer á assembleia em seu nome e no de seu companheiro

de diretoria a sua reeleição, que é mais uma prova da confiança que lhes vem sendo dispensada pelos Srs. acionistas e acrescenta que a diretoria continuará a envidar os seus esforços pelo progresso da Companhia. Pedindo a palavra, o Sr. Daniel Teixeira propõe um voto de louvor ao presidente pela maneira como encaminhou os trabalhos da presente reunião, voto que é unanimemente aprovado. Por último, o Sr. Manoel José de Castro propõe que sejam concedidos poderes à mesa para assinar a presente ata, proposta que submetida à votação é por unanimidade aprovada. Nada mais havendo a tratar-se e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente agradece aos Srs. acionistas o seu comparecimento e dá por encerrada a sessão e manda lavrar esta ata que vai pel mesa assinada. Petropolis, 29 de março de 1930. — *Maurício de Andrade Bekenn*, presidente. — *Joaquim da Rocha Pereira*, 1º secretário. — *Carlos Kersten Junior*, 2º secretário.

ESTATUTOS DA COMPANHIA CERVEJARIA BOHEMIA

DA COMPANHIA

Art. 1.º A sociedade anonima, constituída em 25 de julho de 1898 sob a denominação "Companhia Cervejaria Bohemia", sita na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, á avenida Sete de Abril ns. 16, 18 e 20 (hoje 176), organiza-se sob o regimen dos decretos ns. 164, de 17 de janeiro de 1890, e 434, de 4 de julho de 1891, e tem por fim a industria de fabricação de cerveja, gelo, refrigerantes e quaisquer outras bebidas.

Art. 2.º A sede da Companhia é na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de sua duração fica prorrogado por mais trinta anos, a terminar em vinte e quatro de julho de mil novecentos e cincuenta e oito e poderá continuar por deliberação da assembléa dos acionistas.

DO CAPITAL

Art. 4.º O capital da companhia é de 710:000\$ (setecentos e dez contos de réis) dividido em 3.550 ações integrais do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 5.º Este capital poderá ser elevado por deliberação da assembléa geral dos acionistas no caso de se tornar insufficiente para o objeto e desenvolvimento da sociedade.

Art. 6.º Na emissão de novas ações terão preferéncia os acionistas na proporção das que possuírem.

Art. 7.º O importe das ações que forem emitidas será realizado em prestações não menores de 10 %, nem maiores de 20 %, e com intervalos nunca menores de 20 dias annunciados com igual antecedencia.

Paragrafo unico. E' facultado aos acionistas, anteciparem as suas prestações até a integralização das ações que possuírem.

Art. 8.º Aos acionistas que não realizarem as entradas das novas ações até o ultimo dia anunciado, serão concedidos mais 30 dias mediante o pagamento de mais 12 % ao ano, da mora e findo esse prazo assistirá á Companhia o direito de remitti-las.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A Companhia será administrada por um diretor gerente e um tecnico, eleitos pela assembléa geral por escrutinio secreto e maioria relativa de votos. Em caso de empate decidirá a sorte. Um deles terá a casa junto a fabrica para sua residencia e ambos os honorarios que nas assembléas gerais forem marcados pelos acionistas.

Art. 10. O mandato será de tres anos, contados do dia da eleição. Os diretores podem ser reeleitos, findo esse prazo, ou revogados os seus mandatos a todo o tempo por deliberação da assembléa geral dos acionistas.

Art. 11. Nenhum diretor poderá entrar em exercicio sem que por ele ou por outrem tenham sido dadas em caução á companhia cem (100) ações que não poderão ser alienadas enquanto não tiverem sido aprovadas as contas de sua gestão.

Art. 12. Não poderá exercer conjuntamente o cargo de diretores pai e filho, sogro e genro, cunhados durante o cunhado, socios de uma firma, nem pessoas impedidas juridicamente de commerciar.

Art. 13. Quando na diretoria se der vaga por impedimento sem licença por mais de seis meses, renuncia, morte ou incapacidade moral, o outro diretor, de acordo com o conselho fiscal, nomeará quem exerça o cargo até a primeira reunião da assembléa geral que proverá o logar. O diretor,

assim eleito, desempenhará o cargo por todo o tempo que faltar a terminação do mandado de seu predecessor.

Art. 14. Compete á diretoria:

§ 1.º Administrar os negocios da companhia, efetuar por si ou seus agentes ou commissarios a compra de tudo o que fór necessario á fabrica e á venda de seus produtos celebrando os contratos que julgar convenientes, ouvido o conselho fiscal.

§ 2.º Zelar coletivamente os interesses da companhia procurando aumentar a sua renda liquida.

§ 3.º Velar pela fiel execução destes estatutos.

§ 4.º Nomear e demittir livremente todos os empregados e marcar-lhe os seus ordenados.

§ 5.º Formular regulamentos para o serviço, altera-los quando fór preciso e faze-los executar.

§ 6.º Resolver qualquer assunto de comum acordo, consultando o conselho fiscal quando houver divergencia ou quando julgar conveniente.

§ 7.º Escolher o estabelecimento comercial ou bancario para recolher os dinheiros da companhia que só poderão ser retirados á medida de suas necessidades, por cheques ou recibos assinados por um dos diretores.

§ 8.º Franquear ao conselho fiscal durante o ano social as informações que lhe forem pedidas.

§ 9.º Organizar o balanço anual e distribuir os dividendos tirados dos lucros liquidos.

§ 10.º Convocar ordinariamente a assembléa geral dos acionistas até o dia 31 de março de cada ano, apresentar nela o relatório anual com o balanço e o parecer do conselho fiscal e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. Na assembléa geral ordinaria de cada ano será eleito por escrutinio secreto e maioria relativa de votos presentes o conselho fiscal composto de três membros e outros tantos suplentes, servindo de relator aquêle que entre si designarem.

Art. 16. Quando, por morte, incapacidade moral, renúncia, ausencia ou impedimento por mais de seis meses se der vaga de algum membro, será chamado um suplente, e, na falta deste, a diretoria requererá sem demora ao presidente da Junta Comereial, ou a quem de direito, a nomeação de um substituto que sirva durante o impedimento.

Art. 17. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Acompanhar durante todo o ano social os negocios da companhia e cooperar para o bom andamento dos fins sociais.

§ 2.º Indicar á diretoria qualquer medida que julgar conveniente aos interesses da companhia.

§ 3.º Convocar extraordinariamente, em qualquer época, a assembléa geral sempre que ocorrer motivo grave e urgente.

§ 4.º Apresentar na assembléa geral ordinaria o seu parecer sobre a gestão e relatório da diretoria do ano anterior e propor no mesmo quaisquer providencias que achar certas para os interesses sociais.

Art. 18. O conselho fiscal terá em regra voto consultivo nas reuniões da diretoria, sempre que a elas fór chamado.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 19. As assembléas gerais podem ser convocadas:

I, pela diretoria;

II, pelo conselho fiscal;

III, por sete ou mais acionistas que representem pelo menos uma quinta parte do capital social;

IV, por qualquer acionista si a assembléa geral ordinaria fór retardada por mais de dois meses.

Art. 20. A assembléa geral ordinaria será convocada até o dia 31 de março de cada ano com aviso prévio de quinze dias em jornais de maior circulação, e considerar-se-á constituida, tanto esta como a extraordinaria, quando no local, dia e hora aprazados, estiverem reunidos acionistas de qualquer número de ações, averbadas em seus nomes com antecedencia não menor de dois meses que representem ao todo pelo menos uma quarta parte do capital social. Seus trabalhos serão dirigidos pela mesa composta do presidente e dois secretarios, estes escolhidos por aquêle, e o presidente eleito por aclamação ou escrutinio.

Art. 21. Não comparecendo número suficiente, será convocada para cinco a dez dias depois nova reunião pelos jornais, declarando-se nos anuncios que a assembléa deliberará, qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que se reunirem.

Art. 22. Na assembléa geral ordinaria serão sujeitos a discussão e julgamento o relatório e contas da diretoria, o parecer do conselho fiscal e quaisquer propostas ou mocções.

Art. 23. A assembléa geral extraordinaria constitue-se

da mesma forma que a ordinaria, devendo, porém, ser annunciado o motivo de sua convocação com antecedencia de, pelo menos, cinco dias. Nela só se poderá discutir e deliberar sobre o assunto que a tiver motivado.

Art. 24. A assembleia geral que tiver de tratar de reforma, alteração ou modificação de estatutos, não se poderá constituir nem poderá deliberar sem que na reunião estejam representadas duas terças partes do capital social.

Art. 25. Si nem na primeira nem na segunda reunião comparecerem acionistas que representem essa parte do capital, se convocará terceira que poderá deliberar com o número de acionistas presentes ou representados, o que se decidirá por circulares que para essa reunião terão de ser dirigidas aos acionistas.

Art. 26. As assembleias gerais constituídas na forma dos artigos precedentes, representam a totalidade dos acionistas e as suas deliberações obrigam a todos, quer ausentes, quer dissidentes.

Art. 27. A votação para a eleição da diretoria e do conselho fiscal será baseada na maioria relativa do capital representado pelos acionistas presentes á reunião, cabendo um voto a cada grupo de cinco ações até o limite maximo de duzentos votos. Todas as demais deliberações serão tomadas pela mesma forma.

Art. 28. Não poderão votar:

I, os administradores para aprovarem seus balanços, contas e inventários;

II, os fiscais, os seus pareceres;

III, os acionistas que possuirem menos de cinco ações.

Art. 29. Na assembleia geral poderão ser representados, para os efeitos legais:

I, qualquer acionista por procuração a outro;

II, as firmas sociais por um dos socios;

III, as sociedades ou corporações por um de seus mandatarios;

IV, as mulheres casadas por seus maridos;

V, os menores e interditos por seus pais, tutores ou curadores;

VI, os acervos *pro-indiviso* pelos respectivos inventariantes.

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 30. Dos lucros liquidos de cada ano serão deduzidos 10 % (dez por cento) para constituir o fundo de reserva, até 50 % (cincoenta por cento) do capital social.

Art. 31. Além do fundo de reserva se constituirá outro de concertos e reparações, para o qual se tirarão 15 % (quinze por cento) dos lucros liquidos de cada ano, até que perfaga a quantia de 500:000\$ (quinhentos contos de réis).

Art. 32. O primeiro destes fundos será empregado conforme for deliberado pela diretoria, depois de ouvido o conselho fiscal, e servirá para preencher qualquer desfalque do capital ou seu augmento em caso de necessidade; o segundo é destinado a reparações, concertos, substituições das maquinas e seus accessorios e reparos dos edificios e outras obras que se tornarem precisas.

Art. 33. Os dividendos serão tirados dos lucros liquidos e distribuidos anualmente depois de deduzidas as quotas a que se referem os arts. 30 e 31, devendo qualquer fração que sobrar ser levada a conta de lucros suspensos.

Art. 34. Si houver perdas que desfalquem o capital, será este reconstituído com os lucros da companhia ou pelos fundos de reserva, não podendo nesse *interim* distribuir-se dividendos.

Art. 35. O ano social será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Petropolis, 7 de dezembro de 1927. — *João F. Barcellos*. — *Mauricio de Andrade Beken*. — *Manoel José de Castro*, por si e por procuração de Carl Hugo Garschagen. — *Souza Filho & Comp.*, por si e por procuração de Ernesto Ronchini. — *Mario Ronchini*, *Eliza A. Rocha de Mello Vieira* e *Rosa Mary Murdoch*. — *Hermann Bekenn*. — *Daniel Teixeira*. — *Alberto Düringer*. — *José Riscado da Costa Azeredo*. — *Luiz Octavio de Souza Prates*. — *Baptista Scaldasferri*, por procuração de Miguel Schettini. — *Gustavo Weber*, por si e por procuração de Otto Weber, *Bertha Zanger-Weber*, *Mathilde Kirchhofer*, *Helena Bezner* e *Ida Groch*. — *Alberto Düringer*, por procuração de Anna Bradac. — *Arnold Lindscheid*, por procuração do Dr. Wilhelm Kemp. — *Alfredo Campos*. — *Arnold Lindscheid*. — *Baptista Scaldasferri*.

LISTA DOS ACIONISTAS ATUAIS DESTA COMPANHIA

Nomes — Residencia — Ações

Souza Filho & Comp., rua General Camara n. 66, Rio de Janeiro	75
Christiano Heksher, Dinamarca	50
Francisco Sixel, avenida Barão do Rio Branco, Petropolis	35
Ernesto Ronchini, rua Silva Jardim n. 84, Rio de Janeiro	10
Ettore Poggiolesi, Rio de Janeiro	5
Carl Hulo Garschagen, Alemanha	328
Antonio Boller, avenida 15 de Novembro, Petropolis	2
Viuva Guilherme Sieber, Rio de Janeiro	8
D. Carolina Schimierer, Rio Grande do Sul	25
Dr. Hans Schmidt, Rio de Janeiro	15
D. Elisa Maria Schaefer, avenida Barão do Rio Branco, Petropolis	15
Dr. Franklin Sampaio, praça Ruy Barbosa, Petropolis	10
Gustavo Weber, rua Thereza, Petropolis	120
Pedro Barenco Junior, Petropolis	5
Manoel José de Castro, rua Santo Antonio n. 551, Juiz de Fora	5
Sabino Baptista Lopes, Petropolis	5
Alberto Düringer, rua 1º de Março n. 163, Petropolis	1.260
D. Maria Guilhermina de Souza, rua Silva Jardim, Petropolis	25
João Ritzmann, rua Desembargador Motta, Curitiba	25
Viuva D. Maria Buschmann, Alemanha	50
Daniel Teixeira, rua dos Olivares n. 77, Rio de Janeiro	25
Viuva D. Anna Spaeltz, Suissa	36
Jules Emoingt, Rio de Janeiro	2
João Adão Bruck, avenida 7 de Setembro, Petropolis	2
Luiz Octavio Souza Prates, Itaipava	100
Herdeiros do Dr. Friedrich Wilhelm Kemp, Alemanha	58
D. Bertha Zanger-Weber, Suissa	50
Otto Weber, Suissa	50
Herdeiros do Dr. João F. Barcellos, rua Silva Jardim, Petropolis	38
Leonel Paladini, Petropolis	2
Roberto Urbano Huss, Petropolis	1
Hermann Bekenn, rua Theophilo Ottoni n. 106, Rio de Janeiro	120
D. Sophia Nielsen, rua Desembargador Lido, Rio de Janeiro	72
D. Rosa Mary Murdoch, rua 20 de Dezembro n. 214, Rio de Janeiro	37
Henrique Kaper, Rio de Janeiro	9
D. Elisa Augusta da Rocha Mello Vieira, rua General Camara n. 66, Rio de Janeiro	50
D. Mathilde Kirchhofer-Dietrich, Suissa	82
D. Helena Bezner, Suissa	41
D. Ida Groch, Suissa	41
D. Maria Thereza Bradac de M. P. Mello, Portugal	24
D. Anna Bradac, Tcheco-Slovaquia	101
Raymundo Pestana, avenida 15 de Novembro, Petropolis	10
Carlos Kersten Junior, rua Cristovão Colombo, Petropolis	5
D. Henriqueta Kersten Beer, rua Cristovão Colombo, Petropolis	5
D. Carolina Kersten Bazano, rua Cristovão Colombo, Petropolis	5
Guilherme Kersten, rua Cristovão Colombo, Petropolis	5
D. Leonor Kersten Esch, rua Cristovão Colombo, Petropolis	5
Carlos Kersten, rua Cristovão Colombo, Petropolis	5
D. Carolina Emilia Stutzel Aston, rua Cristovão Colombo, Petropolis	5
Henrique Aston, Petropolis	2
Vicente Curioni, Petropolis	2
José Bento Curioni, Petropolis	2
Francisca Curioni, Petropolis	1
Alberto José Schaefer, Petropolis	10
Pedro Hammes & Comp., Petropolis	5
Mauricio de Andrade Bekenn, rua Teofilo Ottoni n. 106, Rio de Janeiro	80
Alfredo Campos, rua Monte Caseros n. 429, Petropolis	215

Joaquim da Rocha Pereira, praça da República n. 71,
Rio de Janeiro.....

João da Motta Mesquita, Rio de Janeiro.....

D. Sylvia Murdock de Macedo Nielsen, rua Desem-
bargador Izidro, Rio de Janeiro.....

Waller Michel Kerth, Rio de Janeiro.....

Roberto Julius Kerth, Rio de Janeiro.....

Alce Margaret Ruemer, Rio de Janeiro.....

Adelino Josephine Landis, Rio de Janeiro.....

Elise Katherine Mansley, Rio de Janeiro.....

Arnold R. Kerth, Rio de Janeiro.....

Ericha von Gonsseback, Rio de Janeiro.....

Clara Gsell, Rio de Janeiro.....

Constantino Ribeiro, praça da República n. 27, Rio
de Janeiro.....

Miguel Schettini, avenida 15 de Novembro, Petro-
polis.....

D. Antonietta de Andrade Bekem, rua Teófilo
Otoni n. 106, Rio de Janeiro.....

A 2008, total.....

Réis 710.000\$000. (C-515-30-1-932-8258)

DECRETO N. 20.979 — DE 20 DE JANEIRO DE 1932

Concede à Sociedade Anônima, "Automatic Telephones Limited
of Brazil", autorização para funcionar na República

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados
Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Anô-
nima "Automatic Telephones Limited of Brazil", com sede na
cidade de Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da
America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização à sociedade anô-
nima "Automatic Telephone Limited of Brazil" para funcionar
na República com os estatutos que apresentou e mediante as
clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro
de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio, fi-
cando a mesma obrigada a cumprir as formalidades exigidas
na legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932, 411° da Indepen-
dencia e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 20.979, DESTA DATA

I

A Sociedade Anônima "Automatic Telephones Limited of
Brazil" é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com
plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente re-
solver as questões que se suscitarem, quer com o Governo,
quer com particulares, podendo ser demandado e receber ci-
tação inicial pela sociedade.

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos uni-
camente às respectivas leis e regulamentos, e à jurisdição de
seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em
tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer
exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não po-
derão servir de base para qualquer reclamação concernente à
execução das obras ou serviços a que elles se referem.

II

Fica dependente de autorização do Governo, qualquer al-
teração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos esta-
tutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma ope-
ração de banco ou negociar em câmbios sem que, para esse
fim, solicite previamente autorização especial do Ministerio
dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Repú-
blica se infringir esta clausula.

III

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo
do principio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de
direito que regem as sociedades anonimas.

V

A infração de qualquer das clausulas para a qual não es-
teja cominada pena especial será punida com a multa de um
conto de réis (1:000\$000) e cinco contos de réis (5:000\$000)
e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização con-
cedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes
clausulas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932. — Lindolfo Collor.

Eu, abaixo assinado, tradutor publico e interprete comer-
cial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente no-
meado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escrito
no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em
razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE HARRY PAUL MAHONEY, PRESIDENTE DA AUTO-
MATIC TELEPHONES LIMITED OF BRAZIL

Eu, Harry Paul Mahoney, certifico pelo presente que sou
o principal funcionario executivo e presidente da Automatic
Telephones Limited of Brazil, companhia devidamente orga-
nizada e com existencia sob as leis do Estado de Delaware, um
dos Estados dos Estados Unidos da America; que o capital-
ações autorizado da mesma companhia é duas mil e quinhen-
tas (2.500) ações ordinarias do valor par de dez dollars
(\$10.00) por ação; que a totalidade do capital-ações, consti-
tuido por duas mil e quinhentas (2.500) ações ordinarias, foi
legalmente emitido e realizado integralmente em dinheiro; que
foi paga aos cofres da mesma companhia a quantia de vinte
e cinco mil dollars (\$25.000,00) pelas ações emitidas; que os
acionistas são:

Harry Paul Mahoney, maior de idade, do comercio,
casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte,
residente na cidade de Oak Park, Estado de Illinois,
possuidor de duzentas (200) ações ordinarias;

Walter Norville Curtis, maior de idade, do comer-
cio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do
Norte, residente na cidade de La Grange, Estado de Il-
linois, possuidor de cem (100) ações ordinarias;

James Ario Gardner, maior de idade, do comercio,
casado, cidadão dos Estados Unidos da America do
Norte, residente na cidade de São Paulo, Brasil, pos-
suidor de cem (100) ações ordinarias;

Roberto James Munro, maior de idade, do comer-
cio, casado, subdito de Sua Magestade Britanica, resi-
dente na cidade de Evanston, Estado de Illinois, Estados
Unidos da America do Norte, possuidor de cem (100)
ações ordinarias;

George Wellington Moore, maior de idade, do co-
mercio, casado, subdito de Sua Magestade Britanica, re-
sidente em Hendon, cidade de Londres, Inglaterra, pos-
suidor de cem (100) ações ordinarias;

Glen Lee Grawols, maior de idade, do comercio,
casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte,
residente na cidade de Evanston, Estado de Illinois,
possuidor de duzentas (200) ações ordinarias;

Jerry Wilson Perry, maior de idade, do comercio,
casado, cidadão dos Estados Unidos da America do
Norte, residente na cidade de Kansas City, Estado de
Missouri, possuidor de cem (100) ações ordinarias;

The Automatic Electric Company, Limited (Com-
panhia de Missouri), possuidora de mil e seiscentas
(1.600) ações ordinarias;

e que como presidente da mesma companhia, estou autorizado
a passar o presente certificado.

Em testemunho de que firmei o presente no dia 16 de no-
vembro de 1931, como presidente da Automatic Telephones
Limited of Brazil, e para atestar este ato official o secretario
da Automatic Telephones Limited of Brazil após ao presente
o selo social da mesma companhia.

Automatic Telephones Limited of Brazil. — Harry Paul
Mahoney, presidente. — (Selo da mesma companhia). —
R. J. Munro, secretario.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Illinois
— Condado de Cook — ss.

Neste dia 16 de novembro de 1931, perante mim, abaixo assinado, tabelião público no mesmo Estado de Illinois, nos Estados Unidos da America do Norte, residente na cidade de Chicago, Estado de Illinois, pessoalmente compareceu Harry Paul Mahoney, presidente da Automatic Telephones Limited of Brazil, de mim conhecido, o qual, depois de prestar o devido juramento de acôrdo com a lei, disse que os fatos constantes do certificado supra eram verdadeiros e que o mesmo certificado era seu ato official como presidente da referida companhia e devidamente autorizado, e tambem compareceu ao mesmo tempo, perante mim, Robert James Munro, secretário da referida companhia, de mim conhecida como tal, que depois de prestar o devido juramento disse que, como secretário, para atestar o mesmo ato official do referido presidente, após ao mesmo certificado o selo dessa companhia. — L. J. Reynolds, tabelião público.

(Selo).

Estado de Illinois — Condado de Cook — ss.

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão do condado de Cook.

Certifico que sou o guarda legal dos registros officiais de tabeliões públicos do mesmo condado e como tal, devidamente autorizado a passar certificados de competencia profissional; que L. J. Reynolds, cujo nome firma o juramento junto, era, ao tempo de o firmar, tabelião público de Cook, devidamente comissionado, juramentado e em exercicio, como tal, e autorizado a receber juramentos e reconhecimentos e provas de escrituras de transpasses de terras, fóros e direitos successorios nesse Estado de Illinois; o que tudo consta dos registros e arquivos em meu cartorio; que conheço bem a letra do mesmo tabelião público e acredito piamente que a firma no juramento mencionado é autentica.

Em testemunho do que firmei o presente, que selei com o selo do Condado de Cook, em meu cartorio, na cidade de Chicago, no mesmo condado, neste dia 18 de novembro de 1931.

— Robert M. Sweitzer, escrivão do condado.

(Estava o selo supracitado).

A firma e qualidade do Sr. Robert M. Sweitzer estavam devidamente autenticados pelo Consulado do Brazil em Chicago, aos dezenove de novembro de mil novecentos e trinta e um. Firmava o reconhecimento o Sr. D. Affonso de Luca, consul do Brasil. Uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo consulado.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recbedoria do Distrito Federal, aos 23 de dezembro de 1931, estampilhas federais do valor coletivo de tres mil réis.

A firma do Sr. Affonso de Luca estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta capital, aos 23 de dezembro de 1931.

Por tradução conforme.

(Sobre estampilha do valor global de 6\$000): Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA AUTOMATIC TELEPHONES LIMITED OF BRAZIL

Primeiro: O nome desta Companhia é: Automatic Telephones Limited of Brazil.

Segundo: O seu escritorio principal no Estado de Delaware é situado em West Tenth Street número 100, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle. O nome e endereço do seu agente residente é The Corporation Trust Company, West Tenth Street n.º 100, Milmington, Delaware.

Terceiro: A natureza dos negócios ou fins ou objetos de que a Companhia vai tratar, que tem em vista, promover ou explorar, são:

a) fabricar, possuir, comprar, vender, trocar e negociar em instrumentos, dispositivos, utensílios e equipamento telefônicos, telegráficos, de radio, electricos e mecanicos e em

todas e quaisquer outras especies de máquinas, artigos e materiais patenteados ou não;

b) edificar e construir estações, redes ou series de estações e instalações, aparelhos ou dispositivos para serviço telefonico ou telegrafico;

c) subscrever ou mandar subscrever, comprar, possuir, ter, receber, ou adquirir e vender, negociar, garantir, ceder, commerciar em, trocar, transferir, hipotecar, gravar ou dispor de outra qualquer forma de ações do capital, efeitos, títulos, coupons, hipotecas, debentures, debenture-stock, obrigações, notas, aceites, saques e instrumentos de credito, emitidos ou creados por outras companhias, sociedades anônimas, públicas, particulares, municipais, nacionais ou estrangeiras, ou qualquer corporação, e enquanto possuir os mesmos, ter e exercer, relativamente a eles, todos os direitos, poderes e faculdades da posse, inclusive o direito de voto; garantir o pagamento de dividendos sobre quaisquer das ações do capital de qualquer das companhias acima citadas, sociedades anônimas ou associações em que esta Companhia tem ou tiver, em qualquer tempo, algum interesse, afiançar, endossar ou garantir de outro qualquer modo o pagamento do principal ou juros de quaisquer efeitos, títulos, coupons, hipotecas, debentures, debenture-stock, obrigações, notas, saques, cambiais ou títulos de credito, emitidos ou creados por qualquer dessas companhias, sociedades anônimas ou corporações; afiançar ou garantir a execução e cumprimento de quaisquer contratos, arrendamentos e obrigações de toda sorte, de qualquer companhias, sociedades anônimas ou corporações, e especialmente de qualquer companhia, sociedade anônima ou corporação de que, em qualquer tempo, esta Companhia possuir ações, títulos, efeitos, coupons, hipotecas, debentures, debenture-stock, obrigações, notas, saques, cambiais ou instrumentos de credito, e fazer quaisquer atos ou cousas tendentes a proteger, defender, melhorar ou valisar quaisquer dessas ações, títulos, efeitos, coupons, hipotecas, debentures, debenture-stock, obrigações, notas, saques, cambiais ou instrumentos de credito;

d) organizar, incorporar, reorganizar, financiar e ajudar e auxiliar financeiramente ou de outra forma, companhias, sociedades, sociedades anônimas, sindicatos, sociedades comerciais e associações de toda sorte, nos Estados Unidos e no estrangeiro, especialmente que se occuparem de exploração de serviços telegraficos e telefonicos e outros de utilidade pública, e tomar, subscrever e endossar os títulos, ações, obrigações, debentures, notas ou empreendimentos de qualquer dessas companhias, sociedades, sociedades anônimas, sindicatos, sociedades comerciais ou corporações e dar qualquer garantia relativamente a isso ou não para pagamento de dinheiros ou para o cumprimento de qualquer obrigação ou compromisso, e fazer todas e quaisquer outras cousas necessarias ou convenientes para a consecução dos mesmos fins;

e) comprar e adquirir obrigações, ativos e bens de toda especie e qualidade em liquidações judiciais, de trustees, credores por penhores, hipotecas, ou em liquidações em hasta pública ou particular, e negociar em salvados, liquidações e conversões de bens; e tambem exercer o commercio de comissões e corretagens;

f) obter a outorga, compra, arrendamento ou adquirir de outra forma concessões, direitos, opções, patentes, privilegios, terras, serventias, locais, propriedades, empreendimentos ou negocios, ou qualquer direito, opção ou contrato a isso referente, e exercer, cumprir e executar os termos e condições desses pactos e levá-los a efeito, e desenvolver, manter, arrendar, vender, transferir, dispor de, e lidar de outra qualquer forma com os mesmos;

g) oportunamente requerer, comprar, adquirir mediante cessão, transferencia ou de outro modo, e exercer, cumprir e gozar de qualquer licença, poder, autoridade, favor, autorização, ordem, direito ou privilegio que qualquer governo ou autoridades supremas, municipais ou locais ou qualquer companhia ou outra entidade pública concederem, autorizarem ou outorgarem;

h) funcionar como agente ou representante de companhias, firmas ou particulares, e no exercicio dessas atividades, desenvolver e ampliar os negócios e interesses comerciais de firmas, companhias e pessoas;

i) fabricar, comprar ou adquirir de outro modo, possuir, hipotecar, gravar, vender, ceder e transferir ou dispor de outra qualquer forma de, empregar, commerciar e girar com generos, artigos e mercadorias e com bens moveis e imoveis de toda sorte e natureza;

j) adquirir, ter, usar, vender, ceder, arrendar, outorgar licenças, hipotecar ou dispor de outra qualquer forma de

patentes dos Estados Unidos ou de qualquer país estrangeiro, de direitos de patentes, licenças e privilégios, invenções, melhoramentos e processos, direitos autorais, marcas de fábrica e nomes de comércio, referentes a qualquer negócio desta companhia ou de utilidade, para os mesmos negócios;

k) emitir títulos, debentures ou obrigações desta Companhia, oportunamente, para qualquer dos fins e objetos da Companhia e garanti-los mediante hipoteca, caução, escritura de trust ou de outro modo;

l) comprar, possuir, vender e transferir as ações do seu próprio capital; fica entendido que a companhia não empregará seus fundos ou bens na compra de suas próprias ações quando esse emprego possa desfalcá-lo seu capital, e não ser do modo permitido por lei; e fica entendido, também, que as ações do capital da Companhia a esta pertencentes não poderão participar, direta ou indiretamente, das votações;

m) ter um ou mais escritórios, explorar todos ou quaisquer dos seus negócios e atividades, e sem restrição ou limite de quantia, comprar ou adquirir de outra qualquer forma, ter, possuir, hipotecar, vender, transpassar ou dispor de outro modo, de bens moveis e imoveis de toda sorte e natureza, em qualquer dos Estados, distritos, territórios ou colônias dos Estados Unidos e em todos e quaisquer países estrangeiros, com observância das leis desses Estados, distritos, territórios, colônias ou países;

n) geralmente, explorar quaisquer outros negócios relacionados ao acima expresso, industriais ou não, e ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware a companhias constituídas na conformidade da lei abaixo mencionada, e fazer todas ou quaisquer das cousas acima especificadas, com a mesma amplitude que o fariam ou poderiam fazer as pessoas naturais.

As cláusulas acima serão entendidas como fins e poderes; e fica expressamente disposto neste instrumento que a enumeração acima feita de poderes determinados não será havida como limitação ou restrição de qualquer modo, dos poderes desta Companhia;

Quarto — O número total de ações do capital que esta Companhia terá poderes para emitir é duas mil e quinhentas (2.500); todas essas ações serão do valor par de dez dollars (\$10.00).

Quinto — O montante mínimo de capital com que esta Companhia iniciará seus negócios é mil dollars (\$1.000.00).

Sexto — O nome e residência de cada um dos incorporadores são como segue:

Nomes e residências:

C. S. Peabbles, Wilmington, Delaware;

Wm. M. Cooper, Wilmington, Delaware;

L. H. Herman, Wilmington, Delaware.

Setimo — Esta Companhia funcionará por prazo indeterminado.

Oitavo — Os bens particulares dos acionistas não responderão por forma alguma, pelo pagamento das dívidas da Companhia.

Nono — Como ampliação e não para limitar os poderes conferidos por lei, a Diretoria fica expressamente autorizada a:

Fazer e alterar os estatutos da Companhia, fixar o montante a reservar como capital de trabalho, além do seu capital-ações realizado, autorizar e mandar fazer hipotecas e gravames sobre os bens moveis e imoveis desta Companhia.

Oportunamente, determinar se e até que limite e em que épocas e lugares e mediante que condições e regulamentos, as contas e livros desta Companhia (que não o registro de ações do capital) ou quaisquer deles serão franqueados ao exame dos acionistas; e nenhum acionista terá direito de examinar qualquer conta, livro ou documentos desta Companhia a não ser quando for a isso autorizado por lei, sem autorização concedida por uma resolução dos acionistas ou dos diretores.

Se for autorizado pelos estatutos, designar tres ou mais dos seus membros para constituir uma Comissão Executiva, a qual, uma vez constituída conforme disposto na referida resolução ou nos estatutos desta Companhia, terá e exercerá todos ou quaisquer dos poderes da Diretoria na gestão dos negócios e operações desta Companhia e terá poderes para mandar afixar o selo desta Companhia em todos os papeis que dele carecerem.

Com o voto afirmativo dos portadores da maioria, no mínimo, do capital-ações emitido e em circulação, com

poderes para votar, dado em assembléa de acionistas devidamente convocada para isso, ou mediante autorização escrita dos possuidores da maioria, no mínimo, das ações do capital, com direito de voto, emitidas e em circulação, a Diretoria terá poderes e facilidades, em qualquer assembléa, para vender, arrendar ou trocar todos os bens e o ativo desta Companhia, inclusive sua clientela e seus favores sociais, mediante os termos e condições e pelo preço, que poderá ser todo ou em parte pago em ações do capital e ou outras obrigações de qualquer outra companhia ou companhias, que a Diretoria achar conveniente e mais vantajoso para a Companhia.

Esta Companhia poderá em seus estatutos, conferir poderes aos seus diretores, além dos acima expressos, e que lhe são outorgados por lei.

Os acionistas bem como os diretores terão poderes, se os estatutos permitirem, para realizar suas assembléas e ter um ou mais escritórios no Estado de Delaware ou fóra dele, e de ter os livros desta Companhia (com observância do disposto por lei), fóra do Estado de Delaware, no lugar ou lugares que, oportunamente, forem designados pela Diretoria.

Decimo — Esta Companhia reserva-se o direito de emendar, alterar, mudar ou revogar qualquer disposição constante deste Certificado de Incorporação, do modo ora ou futuramente prescrito por lei, e todos os direitos conferidos aos acionistas neste instrumento, o são com reserva do que aqui fica expresso.

Nós, abaixo-assinados, sendo cada um dos incorporadores acima nomeados, para o fim de constituir uma Companhia para funcionar no Estado de Delaware e fóra dele, e na conformidade da Lei Geral de Companhias do Estado de Delaware, que é o Capítulo 65 do Código Revisto de Delaware, e dos atos modificativos e aditivos daquela lei, fazemos e arquivamos este certificado, pelo presente declarando que os fatos nele exarados são verdadeiros, e nessa conformidade firmamos os nossos nomes e selamos com os nossos selos, neste dia 30 de setembro de 1931, da Era Cristã.

Na presença de:

Harold E. Grantland;

C. S. Peabbles (sêlo);

Wm. M. Cooper (sêlo);

L. H. Herman (sêlo).

Estado de Delaware — Condado de New Castle — ss

Faz-se saber que neste dia trinta de setembro de 1931, da E. C., pessoalmente compareceram perante mim, Harold E. Grantland, tabelião público do Estado de Delaware, C. S. Peabbles, Wm. M. Cooper e L. H. Herman, todos sendo partes do certificado de incorporação supra, de mim pessoalmente conhecidos como tais, e declararam, cada um de por si, que o referido certificado é ato e feito dos signatários respectivamente e que os fatos nele exarados são a expressão da verdade.

Passado e por mim assinado e selado com o selo do meu officio no dia e anno supracitados. — Harold E. Grantland, tabelião público.

Harold E. Grantland, tabelião público, nomeado em 12 de janeiro de 1931, Estado de Delaware, prazo: dois anos.

Estado de Delaware:

Officio do secretario de Estado.

Eu, William D. Denney, auxiliar do secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico que o que acima se contém é a cópia fiel e exata do certificado de incorporação da Automatic-Telephones Company of Brazil, recebida e arquivada nesta repartição no dia trinta de setembro de 1931, da Era Cristã, á uma hora da tarde.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo official, em Dover, aos trinta de setembro do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e trinta e um. — (Assinado), Wm. D. Denney, secretario de Estado, auxiliar.

Estava o selo supracitado.

A firma e qualidade do Sr. William D. Denney estavam devidamente reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos vinte e quatro de novembro de mil novecentos e trinta e um. Firmava o reconhecimento o Sr. Sebastião Sampaio, consul geral do Brasil. Uma estampilha de 48 da verba consular do Brasil, devidamente inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e utilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 26 de dezembro de 1931, estampilhas federais do valor global de doze mil réis.

A firma do Sr. Sebastião Sampaio estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e um.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 13\$000.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1931. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Meritíssima Junta Comercial da mesma Cidade: Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu officio, como se segue:

TRADUÇÃO

EXTRAÍDO DA ATA DA ASSEMBLÉIA DA DIRETORIA DA AUTOMATIC TELEPHONES LIMITED OF BRAZIL, COMPANHIA DE DELAWARE, REALIZADA NO ESCRITÓRIO DA COMPANHIA EM CHICAGO, ILLINOIS, AOS 6 DIAS DE OUTUBRO DE 1931.

Por proposta devidamente apresentada e secundada foi unanimemente votada a resolução seguinte:

"Fica resolvido que esta companhia requeira às autoridades competentes do Governo dos Estados Unidos do Brasil o registro da companhia no Brasil, e que o Sr. Harry Paul Mahoney, presidente desta companhia, seja, como fica autorizado neste ato e incumbido de dar os passos necessários para a consecução desse registro; e

Fica resolvido mais, que o mencionado presidente seja, como fica autorizado e incumbido de outorgar, selar e passar por parte desta companhia, quaisquer procurações que ele, a seu critério, achar necessário ou conveniente para o registro e autorização para a companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e para a exploração dos negocios da mesma no Brasil, dando e conferindo aos procuradores bastantes que escolher, os mais amplos poderes de representação, inclusive de, a seu critério, abrir um ou mais escritórios no Brasil, e com plenos poderes para agir em juízo ou fora dele, e com poderes para substabelecer".

Certifico que o que acima se contém é cópia da resolução fielmente extraída da ata da assembleia da diretoria da Automatic Telephones Limited of Brazil, Companhia de Delaware, realizada aos seis dias de outubro de 1931, assembleia essa em que houve presente o quorum da mesma diretoria, autorizado a resolver o assunto acima descrito; que os atos praticados na referida assembleia o foram de acordo com a carta e os estatutos da mesma companhia e que não foram revogados, anulados nem modificados de qualquer forma.

Certifico, ainda, que sou o guarda de certos registros da mesma companhia, inclusive das atas das assembleias da diretoria.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo social da companhia, neste dia dezesseis de novembro de 1931. — (Assinado), *R. J. Munro*, secretário.

Estava o selo da companhia.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Illinois — Condado de Cook — SS.

Neste dia 16 de novembro de 1931, perante mim, tabelião publico do mesmo Condado, pessoalmente compareceu Robert James Munro, de mim conhecido como sendo o secretário da Automatic Telephones Limited of Brazil, que firmou o certificado supra e jurou que leu o mesmo certificado por ele firmado e que o mesmo é a expressão da verdade. — (Assinado), *L. J. Reynolds*, tabelião publico.

Selo notarial.

Estado de Illinois — Condado de Cook — SS.

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado de Cook, certifico que sou o guarda legal dos registros officiais de tabeliães publicos do mesmo Condado e como tal, devidamente autorizado a passar certificados de competencia profissional; que *L. J. Reynolds* cujo nome firma o juramento junto, era, ao tempo de o firmar, tabelião publico do Condado de Cook, devidamente comissionado, juramentado e em exercicio, como tal, e autorizado a receber juramentos e reconhecimentos e provas de escrituras de traspassos de terras, fóros e direitos successorios nesse Estado de Illinois; o que tudo consta dos registros e arquivos em meu cartorio; que conheço bem a letra do mesmo tabelião e acredito piamente que a firma no juramento mencionado é autentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo do Condado de Cook, em meu cartorio, na Cidade de Chicago, no mesmo Condado, neste dia 18 de novembro de 1931. — (Assinado), *Robert M. Sweitzer*, escrivão do Condado.

Estava o selo supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Robert M. Sweitzer estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil, em Chicago, aos 19 de novembro de 1931. Firmava o Sr. Affonso de Luca, consul. Uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo consulado.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recbedoria do Distrito Federal, aos 23 de dezembro de 1931, estampilhas federais no valor global de tres mil réis.

A firma do Sr. Affonso de Luca estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 23 de dezembro de 1931.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 1\$000.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo-assinado, tradutor publico e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Meritíssima Junta Comercial da mesma Cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma ingles, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue.

TRADUÇÃO

Na cidade de Chicago, Condado de Cook e Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte, neste dia dezesseis de novembro do ano de mil novecentos e trinta e um, perante mim, *L. J. Reynolds*, tabelião publico, devidamente nomeado, comissionado, juramentado e autorizado a funcionar como tal, nos supracitados Condado e Estado, com cartorio na cidade de Chicago e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, pessoalmente compareceu o Sr. Harry Paul Mahoney, maior de idade, casado, do comercio, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na cidade de Oak Park, Estado de Illinois.

O Sr. Harry Paul Mahoney intervem neste ato na sua qualidade de presidente da Automatic Telephones Limited of Brazil, companhia devidamente organizada, constituída e com existencia, na conformidade das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com escritorio principal na cidade de Wilmington e com escritorio na cidade de Chicago, Estado de Illinois. O mesmo Sr. Harry Paul Mahoney me apresentou neste ato, cópia do certificado de incorporação da Automatic Telephones Limited of Brazil, certificada pelo secretário do Estado de Delaware como sendo cópia fiel do certificado de incorporação original, do qual, eu, tabelião, certifico que consta que essa companhia foi devida e legalmente organizada por prazo indefinido, no dia 30 de setembro de 1931, e funciona actualmente sob e em virtude das leis do mesmo Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte. O mesmo Sr. Harry Paul Mahoney me apresentou tambem uma cópia dos estatutos da mesma companhia, autenticada como exata, o livro de atas e outros registros originaes da mesma companhia, o que tudo eu, tabelião, examinei e dou fé de se achar na devida forma legal.

Desse exame se verifica que toda a direção e gestão dos negocios, bens e interesses da Automatic Telephones Limited of Brazil incumbem á sua diretoria, como consta das seguintes clausulas dos estatutos que copio literalmente neste ato, dos seus originaes no livro de atas supracitado e que rezam o seguinte:

Directores

"10. Os bens e negocios da companhia serão geridos por sua diretoria, composta de cinco membros, no minimo, ou de nove membros no maximo.

12. Além dos poderes e faculdades por estes estatutos expressamente conferidos á diretoria, ela poderá exercer todos os poderes da companhia e praticar todos os atos licitos e cousas que por lei, pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos não hajam de ser exercidos ou praticados pelos acionistas".

O mesmo Sr. Harry Paul Mahoney, como prova dos seus poderes para outorgar o presente instrumento, me apresentou, neste ato, o livro de atas original da Automatic Telephones Limited of Brazil, do qual consta que o referido Sr. Harry Paul Mahoney foi devidamente eleito presidente desta companhia no dia seis de outubro de 1931 e que se acha ainda no

exercício do cargo de presidente, e que numa assembléa da diretoria da Automatic Telephones Limited of Brazil, devidamente convocada e realizada no escritório da companhia na cidade de Chicago, Estado de Illinois, aos seis dias de outubro de 1931 e em que houve presente o quorum legal necessário, foi votada a seguinte resolução, que transcrevo literalmente do referido livro de atas:

"Fica resolvido que esta companhia requeira às autoridades competentes do Governo dos Estados Unidos do Brasil, o registro da companhia no Brasil, o que o Sr. Harry Paul Mahoney, presidente desta companhia, seja como fica autorizado neste ato e incumbido de dar os passos necessários para a consecução desse registro; e

Fica resolvido mais, que o mencionado presidente seja, como fica autorizado e incumbido de outorgar, selar e passar por parte desta companhia, quaisquer procurações que ele a seu critério, achar necessário ou conveniente para o registro e autorização para a companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, dando e conferindo aos procuradores bastantes que escolher os mais amplos poderes de representação, inclusive de, a seu critério, abrir um ou mais escritórios no Brasil, e com plenos poderes para agir em juízo ou fóra dele, e com poderes para subestabelecer".

O comparecente me assegura que os referidos artigos dos estatutos sociais se acham em pleno vigor e efeito, que ele se acha ainda no exercício do seu cargo de presidente; que os poderes que lhe foram conferidos não foram revogados, suspensos nem limitados; e que ele e a companhia que representa se acham no pleno gozo e exercício de seus respectivos direitos a prerrogativas civis, com a faculdade precisa para conferir e outorgar o presente mandato.

Eu, tabelião, acredito piamente que o comparecente e a companhia por ele representada se acham no pleno gozo e exercício de todos os seus respectivos direitos e faculdades e sou de parecer que eles têm a qualidade legal necessária para outorgar e conferir o presente mandato.

Depois de haver sido devidamente advertido do valor e efeito do presente instrumento, o comparecente livro e espontaneamente declarou o disse:

Que, por força dos poderes conferidos pela mencionada diretoria, que vão acima especificados, e no nome e da parte da Automatic Telephones Limited of Brazil, ele confere procuração plena e ampla, tão completa e bastante quanto for exigido e necessário por lei, aos Drs. Richard Paul Momsen, Alberto Torres Filho e Ary de Oliveira, todos maiores de idade, advogados, os dois primeiros residentes na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e o terceiro residente na cidade de São Paulo, Brasil, *in solidum* e cada um individualmente, sem cogitar da ordem em que são nomeados, com plenos poderes e faculdades para representar a companhia como seus legítimos e verdadeiros procuradores, para por ela e em seu nome, lugar e vez, fazerem todos e quaisquer dos atos abaixo especificados em prol dos interesses e em favor da mesma companhia na Republica do Brasil:

1. Requerer e obter dos poderes competentes autorização para a companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaisquer dos seus Estados e municipalidades, de conformidade com a legislação em vigor do Brasil;

2. Aceitar por parte da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o exigirem, quaisquer modificações ou alterações nos estatutos da companhia, relativamente às suas operações no Brasil, afim de que esses estatutos fiquem de acordo com as leis do Brasil.

3. Fazer os depósitos do capital-ações com as autoridades competentes, que forem exigidos por lei, e levantar esses depósitos. Pagar imposto de selo e outros que forem exigidos para as operações da companhia no Brasil; e praticar os outros atos, em juízo ou fóra dele, que forem precisos para a constituição legal da companhia no Brasil e para que ela possa funcionar nesse país.

4. Subestabelecer a presente procuração, no todo ou em parte, em favor da pessoa ou pessoas que os mesmos mandatários acharem conveniente e revogar esses subestabelecimentos e fazer novos.

Lido que foi o instrumento supra ao referido Harry Paul Mahoney, presidente, por mim, tabelião, e explicado ao mesmo o valor legal de suas cláusulas, ele declarou que compreendia as mesmas cláusulas e seus efeitos legais e assinou o presente instrumento por parte da Automatic Telephones Limited of Brazil, na minha presença e na presença das testemunhas Robert James Munro e Laura Lee Thomas, ambos maiores de idade; o primeiro residente na cidade de Evanston, Estado de Illinois, e a segunda residente na cidade de Chicago, Estado de Illinois, aos 16 dias de novembro do ano de mil novecentos

tos e trinta e um. — (Assinado), Harry Paul Mahoney, presidente da Automatic Telephones Limited of Brazil.

Selo da mesma companhia.

Testemunhas: (Assinado): R. J. Munro. — (Assinado): Laura Lee Thomas.

Do que, de tudo, dou fé. — (Assinado): L. J. Reynolds, tabelião público.

Selo notarial.

Estado de Illinois — Condado de Cook — SS.

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado de Cook, certifico que sou o guarda legal dos registros oficiais de tabeliães públicos do mesmo Condado e como tal devidamente autorizado a passar certificados de competência profissional; que L. J. Reynolds, cujo nome firma o juramento junto, era, ao tempo de o firmar, tabelião público de Cook, devidamente comissionado, juramentado e em exercício, como tal, e autorizado a receber juramentos e reconhecimentos e provas de escritura de traspasse de terras, fóros e direitos sucessórios no Estado de Illinois; o que tudo consta dos registros e arquivos em meu cartório; que conheço bem a letra do mesmo tabelião público e acredito piamente que a firma no juramento mencionado é autentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo do Condado de Cook, em meu cartório, na Cidade de Chicago, no mesmo Condado, neste dia 18 de novembro de 1931. — (Assinado): Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado.

Estava o selo supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Robert M. Sweitzer estavam autenticadas pelo Consulado do Brasil em Chicago, aos 19 de novembro de 1931. Firmava o Sr. D. Affonso de Luca, consul. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado.

— Estava colada e inutilizada pela chancela da Receb-doria do Distrito Federal, aos 23 de dezembro de 1931, uma estampilha federal de dois mil réis.

— A firma do Sr. Affonso de Luca estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 23 de dezembro de 1931.

Por tradução conforme. Sobre uma estampilha de 8\$000. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931. — M. de Mello Fonseca.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito em inglês, para traduzir para português, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Na cidade de Chicago, Condado de Cook e Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte, neste dia dezois de novembro do ano de mil novecentos e trinta e um, perante mim, L. J. Reynolds, tabelião público, devidamente nomeado, comissionado, juramentado e autorizado a funcionar como tal, nos supracitados Condado e Estado, com cartório na Cidade de Chicago e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, pessoalmente compareceu o Sr. Harry Paul Mahoney, maior de idade, casado, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na Cidade de Oak Park, Estado de Illinois.

O Sr. Harry Paul Mahoney intervem neste ato na sua qualidade de presidente da Automatic Telephones Limited of Brazil, companhia devidamente organizada, constituída e com existencia, na conformidade das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com escritório principal na Cidade de Wilmington e com escritório na Cidade de Chicago, Estado de Illinois. O mesmo Sr. Harry Paul Mahoney me apresentou neste ato cópia do certificado de incorporação da Automatic Telephones Limited of Brazil, certificado pelo secretário do Estado de Delaware como sendo cópia fiel e completa do Certificado de Incorporação original, o qual eu, tabelião, certifico que consta que essa companhia foi devidamente legalmente organizada por prazo indefinido, no dia 30 de setembro de 1931, e funciona atualmente sob e em virtude das leis do mesmo Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte. O mesmo Sr. Harry Paul Mahoney me apresentou também uma cópia dos Estatutos da mesma companhia, autenticada como exata, o livro de atos e outros registros ori-

grais da mesma companhia, o que tudo eu, tabelião, examinei e deu fé de se achar na devida forma legal.

Desse exame se vê que toda a direção e gestão dos negócios, bens e interesses da Automatic Telephones Limited of Brazil, incumbem à sua diretoria, como consta das seguintes cláusulas dos Estatutos que copio literalmente neste ato, dos seus originais no livro de atas supramencionado e que rezam o seguinte:

DIRETORES

"10. Os bens e negócios da companhia serão geridos por sua diretoria, composta de cinco membros, no mínimo, ou de nove membros no máximo...

12. Além dos poderes e faculdades por estes Estatutos expressamente conferidos à diretoria, ela poderá exercer todos os poderes da companhia e praticar todos os atos lícitos e cousas que por lei, pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos não hajam de ser exercidos ou praticados pelos acionistas."

O mesmo Sr. Harry Paul Mahoney, como prova dos seus poderes para outorgar o presente instrumento, me apresentou, neste ato, o livro de atas original da Automatic Telephones Limited of Brazil, do qual consta que o referido Sr. Harry Paul Mahoney foi devidamente eleito presidente desta companhia no dia seis de outubro de 1931 e que se acha ainda no exercício do cargo de presidente, e que numa assembléa da diretoria da Automatic Telephones Limited of Brazil, devidamente convocada e realizada no escritório da companhia na Cidade de Chicago, Estado de Illinois, aos seis dias de outubro de 1931 e em que houve presente o necessário *quorum* legal, a seguinte resolução, que transcrevo literalmente do referido livro de atas, foi votada:

"Fica resolvido que esta companhia requeira às autoridades competentes do Governo dos Estados Unidos do Brasil, o registro da companhia no Brasil, e que o Sr. Harry Paul Mahoney, presidente desta companhia, seja, como fica autorizado neste ato e incumbido de dar os passos necessários para a consecução desse registro; e

Fica resolvido mais, que o mencionado presidente seja, como fica autorizado e incumbido de outorgar, selar e passar por parte desta companhia, quaisquer procurações que ele, a seu critério, achar necessário ou conveniente para o registro e autorização para a companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e para a exploração dos negócios da mesma no Brasil, dando e conferindo aos procuradores bastantes que escolher os mais amplos poderes de representação, inclusive de, a seu critério, abrir um ou mais escritórios no Brasil, e com plenos poderes para agir em juízo ou fóra dele, e com poderes para sub-tabelecer."

O comparecente me assegura que os referidos artigos dos estatutos sociais se acham em pleno vigor e efeito, que ele se acha ainda no exercício do seu cargo de presidente; que os poderes que lhe foram conferidos não foram revogados, suspensos nem limitados; e que ele e a companhia que representa se acham no pleno gozo e exercício de seus respectivos direitos e prerrogativas civis, com a faculdade precisa para conferir e outorgar o presente mandato.

Eu, tabelião, acredito piamente que o comparecente e a companhia por ele representada se acham no pleno gozo e exercício de todos os seus respectivos direitos e faculdades e sou de parecer que eles têm a qualidade legal necessária para outorgar e conferir o presente mandato.

Depois de haver sido devidamente advertido do valor e efeito do presente instrumento, o comparecente livre e espontaneamente declarou e disse:

Que, por força dos poderes conferidos pela mencionada diretoria, que vão acima especificados, e no nome e da parte da Automatic Telephones Limited of Brazil, ele confere procuração plena e ampla, tão completa e bastante quanto fôr exigido e necessário por lei, ao Sr. James Ario Gardner, maior de idade, casado, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte, e residente na cidade de São Paulo, Brasil, com plenos poderes e faculdades para representar a companhia como seu legítimo e verdadeiro procurador, para, por ela e em seu nome, lugar e vez, fazer todos e quaisquer dos atos

abaixo especificados em prol dos interesses e em favor da mesma companhia na Republica do Brasil:

1. Dirigir, geralmente, os negócios da companhia e por parte dela, na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaisquer dos seus Estados e municipalidades, orientando, gerindo e administrando os mesmos; e para isso, representar a companhia perante qualquer pessoa ou pessoas ou funcionários do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, federais, estaduais ou municipais; cumprir os regulamentos ou leis reguladores do funcionamento de companhias estrangeiras na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em qualquer dos seus Estados e municipalidades; assinar documentos por parte da companhia, que forem necessários para a companhia poder continuar suas operações no Brasil de acordo com as leis que permitem o funcionamento de companhias estrangeiras nesse país.

2. Requerer e obter das autoridades competentes, autorização para a companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em todos os seus Estados ou municipalidades, na conformidade da legislação em vigor no Brasil.

3. Apresentar e registrar quaisquer modificações ou alterações nos estatutos ou no certificado de incorporação, com as autoridades competentes do Brasil, no que respeitar as operações da companhia no Brasil, afim de que esses documentos fiquem de acordo com o que dispõe as leis do Brasil.

4. Fazer os depósitos do capital-ações que forem exigidos por lei, com as autoridades competentes, e levantar esses depósitos. Pagar imposto de selo e outros que forem exigidos para o funcionamento da companhia no Brasil; e praticar os outros atos, em juízo ou fóra dele, que forem necessários para a constituição legal da companhia no Brasil e para que ela possa funcionar nesse país.

5. Receber ou dar entrada em qualquer alfândega do Brasil, a mercadorias importadas pela companhia ou a ela consignadas, e assinar, selar, passar e outorgar todas e quaisquer fianças que forem exigidas relativamente à importação das mesmas; pagar direitos aduaneiros, assinar papéis e documentos referentes a essas transações, recorrer às autoridades superiores em questões de classificação aduaneira, requerer a restituição de direitos, praticar esses atos relativamente a mercadorias para importação, exportação ou re-embargo, e praticar todos e quaisquer atos necessários ou exigidos pelas leis e regulamentos aduaneiros no Brasil.

6. Requerer e obter seguros marítimos, de fogo, roubo, tornado, acidentes do trabalho, responsabilidade pública e ou outros quaisquer para a devida proteção dos bens, interesses e empreendimentos da companhia no Brasil, e para isso assinar qualquer pedido, ou outros documentos precisos para a obtenção dos referidos seguros.

7. Alugar caixas postais, retirar do Correio ou nele lançar e abrir cartas e outras comunicações, inclusive correspondência registrada, vales postais, encomendas e outro qualquer genero de remessas postais, e praticar todos os outros atos e cousas necessários nas transações com as autoridades postais.

8. Representar a companhia perante toda sorte de tribunais da Republica dos Estados Unidos do Brasil, da justiça local ou federal, de primeira instância ou não, com plenos poderes para intervir na defesa dos direitos da companhia outorgante, perante todos e quaisquer juizes, tribunais, câmaras, côrtes, entidades governamentais ou legislativas, federais, estaduais ou municipais.

Lido que foi ao referido Sr. Harry Paul Mahoney, presidente, por mim, tabelião, o instrumento supra, e explicado ao mesmo o valor legal das suas cláusulas, ele declarou que compreendia as mesmas cláusulas e seus efeitos legais e assinou este instrumento por parte da Automatic Telephones Limited of Brazil, na minha presença e na presença das testemunhas, Robert James Munro e Laura Lee Thomas, ambos maiores, o primeiro residente na Cidade de Evanston, Estado de Illinois e a segunda residente na Cidade de Chicago, Estado de Illinois, neste dia dezesseis de novembro do ano mil novecentos e trinta e um.

(Assinado): Harry Paul Mahoney, presidente da Automatic Telephones Limited of Brazil.

Testemunhas: (Assinado): R. J. Munro. — (Assinado): Laura Lee Thomas.

Do que, de tudo, dou fé. — (Assinado): L. J. Reynolds, tabelião público.

— Selo notarial.

Estado de Illinois — Condado de Cook — ss.

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado de Cook, certifico que sou o guarda legal dos registros oficiais de tabeliães públicos do mesmo Condado e como tal, devidamente autorizado a passar certificados de competência profissional, que L. J. Reynolds cujo nome figura o juramento junto, era, no tempo de o firmar, tabelião público do Condado de Cook, devidamente comissionado, juramentado e em exercício, como tal, e autorizado a receber juramentos e reconhecimentos e provas de escrituras de transpasse de terras, fôros e direitos sucessórios nesse Estado de Illinois; o que tudo consta dos registros e arquivos em meu cartório; que conheço bem a letra do mesmo tabelião e acredito piamente que a firma no juramento mencionado é autêntica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo do Condado de Cook, em meu cartório, na Cidade de Chicago, no mesmo Condado, neste dia 18 de novembro de 1931. — (Assinado): Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado.

Estava o selo supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Robert M. Sweitzer estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, aos 19 de novembro de 1931. Firmava o reconhecimento o Sr. Affonso de Luca, consul. Uma estampilha de \$5000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo consulado.

— Estava colada e inutilizada pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 23 de dezembro de 1931, uma estampilha federal de dois mil réis.

— A firma do Sr. Affonso de Luca estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 23 de dezembro de 1931.

Por tradução conforme. Sobre uma estampilha federal de 10\$000.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931. M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escrito em inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

ESTATUTOS DA AUTOMATIC TELEPHONES LIMITED OF BRAZIL

Escritórios

1. O escritório principal será na cidade de Wilmington, condado de New Castle, Estado de Delaware, e o nome do agente residente encarregado do mesmo é The Corporation Trust Company.

A companhia poderá ter, também, um escritório na cidade de Chicago, Estado de Illinois, e igualmente escritórios nos outros lugares que a diretoria oportunamente designar, por forma legal, ou que os negócios da companhia exigirem.

Selo

2. O selo social trará ao centro o nome da companhia, o ano da sua organização, 1931, e as palavras "Selo social — Delaware". Esse selo poderá ser usado por meio de impressão, aposição ou reprodução dele ou de um fac-símile ou de outra qualquer forma.

Assembléas de acionistas

3. Todas as assembléas dos acionistas para eleição de diretores realizar-se-ão no escritório da companhia na cidade de Chicago, Estado de Illinois. Todas as outras assembléas de acionistas poderão realizar-se no escritório da companhia na cidade de Chicago, Estado de Illinois, ou no outro lugar que a diretoria determinar.

4. Realizar-se-á uma assembléa anual dos acionistas depois do ano de 1931, na segunda segunda-feira de cada ano, si não for feriado legal, e si for, no dia útil proximo seguinte, ás dez horas da manhã, sendo nela eleita, por maioria de votos, em escrutínio, uma diretoria, e tratados os outros assuntos que puderem ser devidamente submetidos á assembléa.

5. Em cada assembléa dos acionistas, todo acionista terá direito, quando o tiver, de votar pessoalmente ou por procuração nomeado em instrumento escrito firmado pelo acionista e trazendo data nunca anterior a tres anos da data dessa assem-

bléa, salvo si nesse instrumento se declarar prazo maior. Cada acionista terá um voto por ação do capital com faculdade de voto, registrada em seu nome nos livros da companhia, e salvo si os livros de transferencia da companhia estiverem encerrados ou si uma data houver sido marcada como data expressa para determinação dos acionistas da companhia com direito de votar, não se poderá votar em qualquer eleição de diretores com ações que hajam sido transferidas nos livros da companhia nos vinte (20) dias que precederem imediatamente essa eleição de diretores. A votação para diretores e, a pedido de qualquer acionista, a votação relativamente a um assunto qualquer submetido á assembléa, serão por escrutínio. Todas as eleições se farão e todas as questões serão decididas por maioria de votos.

Os possuidores da maioria do capital-ações emitido e em circulação e com direito de votar, presentes pessoalmente ou representados por procuração, serão precisos e constituirão quorum em todas as assembléas dos acionistas para resolver os assuntos submetidos, salvo disposição em contrário, de lei, do certificado de incorporação ou dos presentes estatutos. Si, todavia, essa maioria não estiver presente ou representada em qualquer assembléa dos acionistas, os acionistas com direito de votar, presentes a ela, pessoalmente ou por procuração, terão direito de adiar a assembléa para época oportuna, sem outro aviso a não ser a comunicação na assembléa, até que o montante exigido do capital-ações se ache representado. Na assembléa adiada em que se achar representado o montante exigido do capital-ações, poder-se-á tratar de qualquer assunto que poderia ser submetido á assembléa originariamente convocada.

6. Será remetido pelo correio aviso escrito da assembléa anual, a cada acionista com direito de voto nela, cujo endereço figurar nos livros de registro de ações da companhia, dez (10) dias, no mínimo, antes da assembléa.

7. Uma lista completa dos acionistas com direito de votar na eleição a realizar-se, organizada em ordem alfabetica, com indicação da residência de cada acionista e do número de ações com direito de voto, que possuir, será preparada pelo secretário e arquivada no escritório onde a eleição se deva realizar, dez dias, no mínimo, antes de cada eleição, e ficará, a todo tempo, durante as horas correntes do expediente, e durante todos os trabalhos da eleição, franqueada ao exame dos acionistas.

8. As assembléas especiais dos acionistas, para qualquer fim ou fins, salvo disposição em contrário de lei, poderão ser convocadas, pelo presidente da diretoria, si houver, ou pelo presidente da companhia ou o secretário ou um secretário auxiliar, a pedido escrito da maioria da diretoria, ou a pedido escrito de acionistas possuindo maioria em número de ações de todo o capital-ações da companhia, emitidas e em circulação e com direito de voto. Esse pedido declarará o fim ou fins da assembléa cuja convocação se solicita.

9. Um aviso escrito de assembléa especial de acionistas, declarando a época e lugar e os fins da mesma, será remetido pelo correio, com porte pago, cinco (5) dias, no mínimo, antes dessa assembléa, a cada acionista registrado ao tempo dessa aviso, com direito de votar na mesma, para o endereço do acionista que figurar nos livros da companhia.

Diretores

10. Os bens e negocios da companhia serão geridos por sua diretoria, composta de cinco membros, no mínimo, ou de nove membros, no maximo. O número de diretores para constituição da primeira diretoria será determinado pelos incorporadores e sua eleição será feita por estes. Subsequentemente, o número de diretores para constituição de toda a diretoria será fixado pelos acionistas na assembléa anual a realizar-se para eleição de diretores ou em qualquer assembléa especial realizada para esse fim, e os acionistas farão essa eleição. Cada diretor será eleito para servir até que seu successor seja eleito e devidamente qualificado. Os diretores não carece que sejam acionistas.

11. Os diretores poderão realizar suas assembléas e ter um ou mais escritórios e escriturar e ter os livros da companhia, á exceção do registro original ou duplicado das ações do capital, fora de Delaware, no escritório da companhia na cidade de Chicago, Illinois, ou nos outros lugares que eles oportunamente determinarem.

12. Além dos poderes e faculdades expressamente conferidos á diretoria, ela poderá exercer todos os poderes da companhia e praticar todos os atos e cousas legais que por lei ou pelo certificado de incorporação ou pelos presentes estatutos não hajam de ser exercidos ou praticados pelos acionistas.

Comissão executiva

13. A diretoria, mediante resolução ou resoluções votadas por maioria de toda ela, poderá designar e eleger uma comissão executiva, composta de dois ou mais dos diretores desta companhia, comissão essa que, nos limites estabelecidos por essa resolução ou resoluções ou nos presentes estatutos, formará parte da organização executiva desta companhia e nos intervalos das assembleias da diretoria, terá e exercerá todos os poderes desta, de acordo com as normas gerais da diretoria. A função da comissão executiva poderá ser exercida por sua assembleia realizada pela forma regular, ou por maioria de seus membros que, mediante comunicação com cada um deles, respectivamente, por carta, telegrama ou telefone, poderá resolver quaisquer assuntos que estiverem dentro das atribuições dessa comissão. A comissão executiva fará lavrar atas regulares de suas assembleias e deliberações e essas atas ficarão a todo tempo franqueadas ao exame de qualquer diretor e, oportunamente, serão submetidas à diretoria nas suas assembleias. Essas atas ou registros e todos os atos da comissão neles exarados ficarão sempre sujeitos à fiscalização e à ratificação da diretoria.

Poder-se-ão convocar assembleias da comissão, em qualquer tempo, pelo presidente da comissão ou por dois (2) quaisquer dos seus membros, dando a cada membro, com antecedência de vinte e quatro (24) horas, aviso da hora e lugar da assembleia. A maioria dos membros da comissão constituirá *quorum* nessas assembleias, para deliberar.

Remuneração de diretores

14. Os diretores, nessa qualidade, não receberão ordenado fixo por seus serviços, mas mediante resolução da diretoria, uma quantia fixa e despesas, si houver, lhes poderão ser pagas por seu comparecimento a toda assembleia ordinária ou especial da diretoria; fica entendido que nada do que nestes estatutos se contém será entendido como impedimento de qualquer diretor servir à companhia em outra qualquer qualidade e de receber remuneração por esses serviços.

Aos membros de comissões especiais ou permanentes poderá ser paga igual remuneração por seu comparecimento às suas assembleias respectivas.

Assembleias da diretoria

15. A diretoria novamente eleita poderá reunir-se no lugar e época que forem marcados pelo voto dos acionistas na assembleia anual, para os efeitos de sua organização ou outros, e não será preciso dar aviso dessa assembleia aos novos diretores eleitos para a constituição legal da assembleia; fica entendido que a maioria de toda a diretoria deve estar presente; ou poderá reunir-se a diretoria na época e lugar que forem marcados com o consentimento escrito de todos os diretores ou no aviso da assembleia.

16. Poder-se-ão convocar assembleias especiais da diretoria, pelo presidente da diretoria, si houver, ou pelo presidente da companhia por meio de aviso com tres (3) dias de antecedência, a cada diretor, pessoalmente ou pelo correio ou por telegrama; as assembleias especiais serão convocadas pelo presidente da diretoria, si houver, ou pelo presidente ou o secretário da companhia do mesmo modo e mediante o mesmo aviso, a pedido escrito de dois diretores.

17. Nas assembleias de diretoria, a presença de um terço, no mínimo, do número total de diretores, que em caso algum será de menos de dois diretores, será necessária e bastante para constituição do *quorum* para deliberar e o ato da maioria dos diretores presentes em qualquer assembleia em que houver *quorum*, será ato da diretoria, salvo expressa disposição em contrário, de lei, do certificado de incorporação e de emendas do mesmo, ou dos presentes estatutos.

18. Considerando que os diretores da companhia podem ter ligação com outras companhias com as quais esta companhia poderá ter, oportunamente, transações comerciais, todos e quaisquer contratos ou transações entre a companhia e outras quaisquer delas não serão havidas nem consideradas como nulas nem de qualquer modo prejudicadas pelo fato dos diretores desta companhia terem interesse ou serem diretores ou funcionários executivos dessas outras companhias.

Nenhum diretor ou candidato a diretor ficará prejudicado para o exercício do seu cargo por contratar com a companhia como vendedor, comprador ou em outra qualidade, nem o contrato ou quaisquer contratos ou ajustes feitos pela companhia com a parte dela, em que qualquer diretor tiver um interesse qualquer, serão passíveis de anulação, nem o diretor que fizer

esse contrato ou tiver esse interesse terá de dar contas à companhia dos lucros que realizar nesses contratos ou ajustes pelo fato de exercer o cargo de diretor ou da relação fiduciária criada por isso; mas a natureza do seu interesse deverá ser declarada por ele nas assembleias da diretoria em que o contrato ou ajuste for estabelecido, si seu interesse já existir, ou em outro qualquer caso, na primeira assembleia dos diretores após a aquisição desse seu interesse; fica entendido, porém, que o diretor não votará relativamente a qualquer contrato ou ajuste em que estiver interessado, e si votar, o seu voto não será computado.

Um aviso geral de que um diretor deverá ser considerado interessado em qualquer transação com qualquer firma ou companhia determinada será suficiente para os efeitos do presente artigo, e depois de dado esse aviso não será mais preciso dar qualquer aviso especial acerca de qualquer transação determinada com essa firma ou companhia, como dito supra.

Funcionários executivos

19. Os funcionários executivos a eleger da companhia, serão um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretário, um ou mais secretários auxiliares, um tesoureiro e um ou mais tesoureiros auxiliares. A diretoria poderá eleger, também, a seu critério, um presidente da diretoria.

Os cargos de secretário e tesoureiro, do vice-presidente e tesoureiro ou de secretário auxiliar e tesoureiro auxiliar poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

20. A diretoria na sua primeira assembleia após cada assembleia anual dos acionistas, escolherá um presidente e um vice-presidente do seu seio, e um secretário e tesoureiro que não careça que sejam membros da diretoria. Poderá também eleger do seu seio, um presidente da diretoria.

21. A diretoria poderá nomear os outros funcionários executivos e agentes que achar necessários, os quais exercerão seus cargos pelos prazos e com os poderes e atribuições que forem determinados, oportunamente, pela diretoria.

22. Os ordenados dos funcionários executivos e agentes da Companhia serão fixados pela Diretoria ou sob a direção desta.

23. Os funcionários executivos da Companhia exercerão seus cargos até que seus sucessores sejam escolhidos e qualificados em seus lugares. Quaisquer funcionários executivos eleitos ou nomeados pela Diretoria podem ser destituídos em qualquer tempo pelo voto afirmativo da maioria de toda a Diretoria.

Presidente da Diretoria e presidente da Companhia

24. O presidente da Diretoria, se houver, dirigirá os trabalhos de todas as assembleias da Diretoria e dos acionistas e também tomará a presidência de quaisquer comissões permanentes ou especiais de que for membro. No que respeita aos negócios e operações da Companhia (salvo disposição expressa de lei, em contrário), terá poderes iguais e coordenados com o presidente da Companhia, quer este ultimo se ache presente ou ausente.

Se não houver presidente da Diretoria ou na sua ausência, se houver, o presidente da Companhia presidirá às assembleias da Diretoria e dos acionistas e também presidirá às assembleias de comissões permanentes ou especiais de que for membro. O presidente da Companhia, juntamente com o presidente da Diretoria, terá poderes gerais para a gestão ativa dos negócios da Companhia, velará pela execução de todas as ordens e resoluções da Diretoria, salvo, porém, o direito que assiste aos diretores de delegar quaisquer poderes especiais a outro funcionario ou funcionarios executivos da Companhia e que ficarão com poderes iguais e coordenados com o presidente da Diretoria, quer esteja ausente quer presente, a menos que a lei disponha em contrário. Outorgará títulos, hipotecas e contratos que careçam do selo, selando-os com a da Companhia. Ele ou um dos vice-presidentes assinará as cautelas de ações.

Vice-presidente

25. O vice-presidente, na ausência ou impedimento do presidente, exercerá as funções e atribuições do presidente da Companhia e terá as outras atribuições que lhe forem determinadas pelos Diretores.

O secretário

26. O secretário assistirá a todas as sessões da Diretoria e às assembleias dos acionistas e registrará toda as votações e lavrará as atas dos trabalhos das assembleias em um livro

a isso destinado; ele exercerá as mesmas funções junto às comissões permanentes, quando exigido fôr.

Dará ou mandará dar aviso de todas as assembleias dos acionistas e da Diretoria, e exercerá as outras funções que lhe forem determinadas pela Diretoria ou pelo presidente da Companhia sob cuja fiscalização ele ficará. Prestará juramento de bem e fielmente exercer o seu cargo.

O tesoureiro

27. (a) — O tesoureiro terá sob sua guarda os fundos e títulos da Companhia e fará completa e cuidadosa escrituração das entradas e saídas de dinheiro, em livros pertencentes à Companhia e depositará todos os dinheiros e outros valores no nome e ao crédito da Companhia, com os depositários que forem designados pela Diretoria.

(b) — Desembolsará os fundos da Companhia segundo as ordens da Diretoria, recolhendo notas comprovantes dessas despesas e prestará ao presidente da Companhia e aos Diretores, nas assembleias ordinárias da Diretoria e sempre que esta lhe exigir, contas de todas as suas transações como tesoureiro bem como da situação financeira da Companhia.

(c) — Prestará à Companhia fiança, se lhe fôr exigida pela Diretoria, da quantia e com um ou mais fiadores, a contento da Diretoria, para o fiel cumprimento dos deveres do seu cargo, e para restituição à Companhia, no caso de sua morte, renúncia, retirada ou demissão do cargo, de todos os livros, papeis, faturas, dinheiros e outros bens de qualquer natureza que se acharem em seu poder ou sob seu controle, pertencentes à Companhia.

Vagas

28. (a) — Se vagar um cargo de diretor em razão de morte, renúncia, retirada, desqualificação, destituição ou por outro motivo, o quorum dos diretores restantes, então em exercício, por maioria de votos, poderá escolher um sucessor ou sucessores que exercerão seus cargos até findar o prazo que restar do mandato dos titulares substituídos.

(b) — Se vagar um cargo de funcionário executivo ou agente por qualquer motivo, a vaga será preenchida pelo voto afirmativo da maioria de um quorum da Diretoria; fica entendido, porém, que o presidente da Companhia terá poderes para preencher as vagas dos cargos de secretário, secretário auxiliar, tesoureiro ou tesoureiro auxiliar, esses substitutos devendo exercer suas funções até que as vagas sejam preenchidas pela Diretoria ou pela Comissão Executiva.

Da delegação de poderes dos funcionários executivos

29. Na ausência de qualquer funcionário executivo da Companhia, ou por qualquer motivo que a Diretoria achar plausível, a Diretoria poderá delegar, por certo tempo, os poderes e atribuições ou qualquer deles, do referido funcionário a um outro qualquer funcionário executivo ou a um diretor, contanto que a maioria de toda a Diretoria concorra nessa delegação.

Cautelas de ações

30. As cautelas de ações da companhia serão numeradas e inscritas nos registros da companhia, à medida que forem sendo emitidas. Delas constarão o nome do portador e o número de ações a ele pertencentes, do capital da Companhia, e serão assinadas pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo tesoureiro ou um tesoureiro auxiliar ou pelo secretário ou um secretário auxiliar; fica entendido, porém, que se as cautelas forem assinadas por um agente de transferências ou um auxiliar desse agente ou por um funcionário transferidor agindo por parte da Companhia e um registrador, a firma do presidente, vice-presidente, tesoureiro, tesoureiro auxiliar, secretário ou secretário auxiliar, poderá ser aposta em fac-simile. Não será válida a cautela de ações enquanto não fôr atestada ou certificada pelo registrador e pelo agente de transferências da Companhia se esses registrador e agente de transferências forem nomeados para funcionar relativamente às ações representadas nesses instrumentos. A Diretoria nomeará, oportunamente, registradores e agentes de transferências.

Transferência de ações

31. As transferências de ações serão feitas nos livros da Companhia, somente pela pessoa mencionada na cautela ou por seu procurador legalmente constituído por instrumento escrito, e mediante a entrega da respectiva cautela.

Encerramento de livros de transferências

32. A Diretoria terá poderes para encerrar os livros de transferências de ações da Companhia por um prazo nunca superior a quarenta dias, antes da data de qualquer assembleia de acionistas, ou da data do pagamento de qualquer dividendo ou da data de distribuição de direitos ou da data em que haja de entrar em efeito qualquer troca ou conversão ou mudança do capital-ações; fica entendido, porém, que em vez de encerrar os livros de transferência, como dito supra, a Diretoria poderá marcar antecipadamente uma data nunca anterior a quarenta dias da data de qualquer assembleia de acionistas, da data do pagamento de qualquer dividendo ou da data da distribuição de direitos, ou da data em que haja de entrar em vigor qualquer mudança ou conversão ou troca de capital-ações, como data fixada para a determinação dos acionistas com direito de receber aviso e votar em qualquer dessas assembleias, ou com direito de receber qualquer desses dividendos ou distribuições de direitos, ou de exercer direitos relativamente a qualquer dessas mudanças, conversões ou trocas de capital-ações; e nesse caso esses acionistas e somente os acionistas que tiverem na qualidade de acionistas registrados na data assim marcada, terão direito de receber o aviso e de votar nessa assembleia, ou de receber esses dividendos ou direitos e distribuir ou de exercer esses direitos acima citados, conforme o caso, apesar de qualquer transferência de ações feita nos livros da Companhia depois da data marcada do modo acima expresso.

Acionistas registrados

33. A Companhia terá direito de considerar possuidor registrado de qualquer ação ou ações do seu capital, como possuidor de fato das mesmas e, assim sendo, não será obrigada a reconhecer qualquer direito equitativo ou outro ou qualquer interesse sobre essa ação por parte de qualquer outra pessoa, quer haja tido aviso expresso disso quer não, salvo disposição expressa em contrário das leis de Delaware.

Cautelas perdidas

34. Todo aquele que reclamar por perda ou destruição de qualquer cautela de ações para ele emitida pela companhia, e que quizer outra cautela em substituição daquela, fará um affidavit ou afirmação desse fato e anunciará isso do modo, na época e si fôr exigido pela diretoria; e si esta quizer, a pessoa deve prestar à companhia uma fiança de indenização do modo e com um ou mais responsáveis, a contento da diretoria, do dobro do valor das ações representadas pela cautela, e isso feito poderá ser emitida nova cautela, a critério da diretoria, do mesmo teor e para o mesmo número de ações que aquela que se alegou haver sido perdida ou destruída.

EXAME DE LIVROS

35. Os diretores determinarão, oportunamente, e si fôr permitido, si e em que época e em que condições e mediante que regulamento, os livros e contas (salvo os que por lei forem especificadamente franqueados a exame) da companhia ou qualquer deles serão franqueados ao exame dos acionistas, e os direitos dos acionistas relativamente a isso são e serão restringidos e limitados nessa conformidade.

CHEQUES

36. Os cheques ou ordens de dinheiro e notas da companhia serão assinados pelo funcionário ou funcionários executivos ou por outra pessoa ou pessoas que a diretoria oportunamente designar.

ANO SOCIAL

Art. 37. O ano social ou exercício findará no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

DIVIDENDOS

38. Os dividendos sobre o capital-ações da companhia com observância do disposto no certificado de incorporação si houver, poderão ser declarados pela diretoria em qualquer assembleia ordinária ou especial, na conformidade da lei. Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro, bens ou ações da capital.

Antes do pagamento de qualquer dividendo, poderão ser retiradas além de quaisquer fundos da companhia destinados a dividendos, as quantias ou quantia que os diretores oportunamente acharem conveniente, a seu absoluto critério para constituição de um fundo de reserva para eventuais ou para igualar dividendos ou para concertar ou conservar bens da companhia, ou para os outros fins que os diretores acharem

do interesse da companhia; e os diretores poderão abolir quaisquer dessas reservas do mesmo modo por que foram elas creadas.

RELATORIO ANUAL DA DIRETORIA

39. A diretoria apresentará em cada assembléa anual e quando a isso convidada por voto dos acionistas em qualquer assembléa especial dos acionistas, um relatório completo e claro acerca dos negócios e da situação da companhia.

AVISOS

40. Sempre que por força do disposto nestes estatutos, houver de ser dado aviso a qualquer diretor, funcionario executivo ou acionista, não se entenderá que esse aviso deva ser dado pessoalmente, podendo ele ser dado por escrito, pelo correio, lançando-o na caixa postal ou no proprio correio em envelope devidamente selado dirigido ao acionista, funcionario executivo ou diretor para o endereço do mesmo que figurar nos livros da companhia; ou na falta de outro endereço, para o diretor, funcionario executivo ou acionista, endereço do aviso para o correio geral da cidade Wilmington, Delaware e esse aviso será considerado dado na ocasião em que houver sido lançado no correio dessa forma.

Qualquer acionista, diretor ou funcionario executivo poderá dispensar o aviso que se manda dar ao mesmo nestes estatutos.

MODIFICAÇÕES

41. Os presentes estatutos poderão ser modificados, alterados, mudados, aditados ou revogados e outros poderão ser aprovados em lugar dos mesmos pelo voto afirmativo da maioria do capital-ações emitidos e em circulação com direito de votar em qualquer assembléa ordinaria ou especial dos acionistas, si o aviso da alteração ou modificação a fazer, constar do aviso da assembléa, ou pelo voto afirmativo da maioria dos diretores; fica entendido porém, que não será feita mudança de hora ou lugar para eleição de diretores, no sessenta dias imediatamente anteriores áquele em que essa eleição haja de ser realizada, e que no caso de modificação dessa hora ou lugar o aviso respectivo deverá ser dado a cada acionista, pessoalmente ou por carta remetida para o seu último endereço postal conhecido, vinte dias no mínimo antes de se realizar a eleição.

Certifico que o que acima se contém é cópia fiel dos estatutos originaes e das emendas dos mesmos até esta data, da Automatic Telephones Limited of Brazil, companhia organizada sob as leis do Estado de Delaware, um dos Estados dos Estados Unidos da America do Norte; que esses estatutos estão de acôrdo com a carta da mesma companhia e que não foi revogada nem anulada.

Certifico mais, que sou o guarda de certos registros da mesma companhia, inclusive os estatutos.

Em testemunho do que, firmo o presente que selo com o selo da companhia, neste dia 16 de novembro de 1931. — (Assinado): R. J. Munro, secretário da Automatic Telephones Limited of Brazil.

Selo da mesma companhia.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Illinois — Condado de Cook — SS:

Neste dia 16 de novembro de 1931, perante mim, tabelião público do mesmo Estado e Condado, pessoalmente compareceu Robert James Munro, de mim conhecido como secretário da Automatic Telephones Limited of Brazil, companhia de Delaware que depois de prestar o devido juramento disse que a cópia dos estatutos da mesma companhia aqui anexada, é cópia fiel, exata e correta dos estatutos originaes da mesma Automatic Telephones Limited of Brazil, companhia de Delaware, inclusive de todas as modificações feitas no mesmo instrumento até a presente data. — (Assinado): L. J. Reynolds, tabelião público.

Selo notarial.

Estado de Illinois — Condado de Cook — SS:

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado de Cook, certifico que sou o guarda legal dos registros officiaes de tabeliães públicos de mesmo condado e como tal, devidamente autorizada a passar certificados de competencia profissional; que L. J. Reynolds, cujo nome firma o juramento junto, era, ao tempo de o firmar, tabelião público do condado de Cook, devidamente comissionado, juramentado e em exercicio, como tal, e autorizado a receber juramentos e reconhecimentos e provas de escrituras e traspasses de terras, fóros e direitos successorios no Estado Illinois; o que tudo consta dos registros

e arquivos em meu cartorio; que conheço bem a letra do mesmo tabelião público e acredito piamente que a firma no juramento mencionado é autentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selo com o selo do condado de Cook, em meu cartorio, na cidade de Chicago, no mesmo condado, neste dia 18 de novembro de 1931. — (Assinado): Roberto M. Sweitzer, escrivão do condado.

(Selo.)

A firma e qualidade do Sr. Robert M. Sweitzer estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, aos 19 de novembro de 1931. Firmava o reconhecimento o senhor Affonso de Luca, consul. Uma estampilha de \$8000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo consulado.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 26 de dezembro de 1931, estampilhas federais do valor global de vinte e sete mil réis.

A firma do Sr. Affonso de Luca estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos vinte e seis de dezembro de 1931.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 25\$000: Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1931. — M. de Mattos Fonseca.

(C-188-30-1-1932-1:650\$000)

DECRETO N. 21.003 — DE 17 DE JANEIRO DE 1932

Aprova a reforma dos estatutos da Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Tesouro Nacional e concede-lhe autorização para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Tesouro Nacional, resolve aprovar as modificações dos estatutos da mesma sociedade, feitas em assembléa geral extraordinaria realizada em 24 de dezembro de 1931, e conceder-lhe autorização para operar, com seus associados, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos da Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Tesouro Nacional — Capitulo I — Da constituição — Artigo 1.° Sob a denominação de Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Tesouro Nacional fica organizada, entre os empregados publicos ativos e inativos pertencentes ao quadro dessa repartição e aos de outra qualquer repartição federal, uma sociedade civil de beneficencia, com sede na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Paragrafo unico. O nome da Sociedade só poderá ser alterado depois de aprovada a alteração em duas assembléas gerais, presentes a ambas, pelo menos dois terços do número de socios. Art. 2.° A Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Tesouro Nacional é constituída: a) da mutualidade dos funcionarios do Tesouro; b) dos funcionarios do Tesouro Nacional e de outras repartições do Ministerio da Fazenda; c) dos funcionarios federais de qualquer ministerio. Capitulo II — Do fundo social — Art. 3.° O fundo social é limitado e formado pelas joias e contribuições dos associados. Capitulo III — Dos fins — Art. 4.° São estes os fins da sociedade: a) permitir ao associado a constituição de um pecúlio em favor dos seus herdeiros ou beneficiarios; b) auxiliar os associados com emprestimos; c) facilitar a aquisição de predios para residencia e o fornecimento de generos e outros auxilios aos associados; d) dar assistência médica e judiciaria; e) promover, por todos os meios, a união da classe do funcionalismo federal. Art. 5.° Para satisfação desses fins manterá a sociedade as seguintes caixas: a) Caixa de Auxilios; b) Caixa de Emprestitos; c) Caixa de Economia. Art. 6.° A Caixa de Auxilios destina-se a garantir, no caso de falecimento do associado, um pecúlio a seus herdeiros ou beneficiarios. Artigo 7.° A Caixa de Emprestitos é destinada a facilitar emprestitos em dinheiro aos associados. Art. 8.° A Caixa de Economia tem por fim receber o dinheiro dos associados, ou não, em conta corrente, a juros. Art. 9.° A sociedade providenciara para a construção ou aquisição de predios, afim de

ceder-lhes aos associados, mediante prestações mensais e de acordo com o regulamento respectivo, bem assim para construção de um asilo para os filhos e os orfãos dos funcionários pobres. § 1.º Para esse fim a diretoria poderá fazer as operações de crédito que julgar convenientes, não só com o Governo, mas também com outras associações, bancos ou particulares. § 2.º Para esse serviço deverá ser organizada uma caixa especial, agindo independentemente das demais caixas constantes destes estatutos. Art. 10. Para a inscrição na Caixa de Auxílios é necessário: I, ser associado; II, contribuir com a quantia de 5\$ mensalmente, exceto no caso do art. 45, parágrafo 1.º. Parágrafo único. A contribuição mensal será obrigatoriamente descontada em folha, para o que o associado autorizará a diretoria, ou então será paga por semestre e adiantamento, até o dia 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano. Art. 11. Dada a morte de qualquer associado a diretoria promoverá o pagamento do pecúlio dentro do prazo de quinze dias, podendo adiantar, para os funerais, o que julgar conveniente. Art. 12. O associado que falecer em débito com a Caixa de Auxílios, de mais de um trimestre de mensalidade, perderá o direito ao pecúlio, excetuando-se, porém, o que consignar as mensalidades em folha de pagamento e que, por culpa da diretoria, não tenham sido recebidas. Art. 13. O associado que participar da Caixa de Auxílios deixará aos seus herdeiros ou beneficiados o pecúlio de 4:000\$000. Artigo 14. Para os associados que entraram depois de 19 de dezembro de 1928, o pecúlio será de 2:500\$ e para os novos socios, o pecúlio obedecerá a uma tabela especial ascendente, de acordo com o tempo, sendo facultado áqueles socios optar por essa tabela. Art. 15. O pagamento do pecúlio será efetuado pelo Fundo de Pecúlios e nas seguintes condições: a) aos primitivos associados, 4:600\$; b) aos associados que entraram depois de 19 de dezembro de 1928 e antes de outubro de 1931, 2:500\$; c) aos novos associados, depois de decorrido um ano da data de sua entrada para a Caixa de Auxílios, o pecúlio obedecerá á seguinte tabela: 1 ano, 1:000\$; 2 anos, 1:200\$; 3 anos, 1:400\$; 4 anos, 1:600\$; 5 anos, 1:800\$; 6 anos, 2:000\$; 7 anos, 2:200\$; 8 anos, 2:400\$; 9 anos, 2:600\$; 10 anos, 2:800\$; 11 anos, 3:000\$; 12 anos, 3:200\$; 13 anos, 3:300\$; 14 anos, 3:400\$; 15 anos, 3:500\$; 16 anos, 3:600\$; 17 anos, 3:700\$; 18 anos, 3:800\$; 19 anos, 3:900\$; 20 anos, 4:000\$000. Da Caixa de Empréstimos — Art. 16. Há duas categorias de empréstimos: a) empréstimos rápidos; b) empréstimos a longo prazo. Dos empréstimos rápidos — Art. 17. O empréstimo rápido é o que é feito para ser resgatado no fim do mês em que é realizada a operação. § 1.º Esse empréstimo obedece ao critério da diretoria; será efetuado no mesmo dia, mediante um simples vale firmado pelo associado e será liquidado sempre até o quarto dia útil, findo o mês da operação. § 2.º Se o empréstimo rápido não for liquidado no prazo acima estipulado, os juros serão capitalizados, e assim sucessivamente, todos os meses. § 3.º Findos os seis meses, sem nenhuma providencia do associado devedor, a diretoria dar-lhe-á um aviso por escrito para que, no prazo improrrogável de trinta dias, regularize a sua situação perante a sociedade. § 4.º Pelas quantias emprestadas de acordo com o presente artigo cobrará a caixa adiantadamente, do associado, um benefício ao critério da diretoria. § 5.º Este empréstimo somente poderá ser feito mediante garantia real. § 6.º O pecúlio instituído pelo associado não serve para garantia do empréstimo rápido. Art. 18. A sociedade fará aos seus associados empréstimos a longo prazo, com a consignação em folha, nas condições estabelecidas pelo regulamento baixado com os decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931. Parágrafo único. Esses empréstimos obedecerão ás seguintes condições: a) a consignação mensal não poderá exceder á terça parte da remuneração, isto é, de vencimentos, mensalidade, diária e jornal que perceber regularmente o associado, excluídas quaisquer gratificações especiais; b) o prazo não poderá ultrapassar de 48 meses para o pagamento total do empréstimo; c) os juros serão os fixados pelo decreto n.º 20.225 citado e calculados de acordo com a tabela adotada pelo Governo, ou sejam 12 % (tabela Price) até 24 meses; 15 % (tabela Price) para os empréstimos de 36 meses; e 18 % (tabela Price) para os empréstimos de 48 meses; d) a consignação será constituída de amortização da quantia emprestada e dos juros; e) as quotas de amortização serão calculadas de modo a aumentarem mês a mês, a proporção que forem decrescendo os juros. Art. 19. O associado que desejar contrair empréstimo na sociedade para ser pago em consignação em folha, deverá apresentar á diretoria relatório extraído pela repartição competente, na qual

conste a importancia que lhe póde ser descontada mensalmente para esse fim. Art. 20. O associado no ato de contrair o empréstimo assinará, em duas vias, um contrato, do qual constarão: o nome do associado, sua categoria e repartição em que trabalha, a importancia do empréstimo, a consignação mensal, os juros, a amortização, o prazo e as demais condições da transação. § 1.º Nesses contratos deverá também constar a faculdade de poder o associado liquidar o seu debito antes do prazo; neste caso serão deduzidos, a seu favor, os juros constantes do contrato e relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total. § 2.º Far-se-á igual dedução no caso de acordar a sociedade na reforma do empréstimo, a qual só poderá ter logar quando já houver decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento, ressalvado o que dispõe o artigo 66 do citado decreto n.º 17.146. Art. 21. O associado só receberá a importancia do empréstimo depois de averbada em folha de pagamento a respectiva consignação. Parágrafo único. A sociedade entregará ao associado, que fizer empréstimo para ser pago por consignação em folha, a quantia total do empréstimo sem lhe descontar juros, nem outra importancia, a titulo de comissão, garantia, seguro de vida, exame medico, expediente ou sob qualquer outro titulo; nem exigirá, no contrato, testemunhas e firmas reconhecidas. Disposições gerais sobre empréstimos — Art. 22. Pelas dividas contraiadas com a sociedade, observada a restrição do art. 38 do regulamento anexo ao decreto n.º 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e de acordo com o art. 24, parágrafo unico, da lei n.º 5.128, de 31 de dezembro de 1926, respondem, no caso de falecimento do associado: a) os depósitos que possuir o associado; b) o pecúlio pelo mesmo instituído; c) os bens dados em hipoteca. Art. 23. Os saldos verificados serão entregues aos herdeiros ou beneficiados do socio falecido. Art. 24. A diretoria usará dos meios que julgar convenientes para facilitar a cobrança dos empréstimos. Da Caixa de Economia — Art. 25. A sociedade poderá receber dos associados, ou não, qualquer quantia, a juízo da diretoria, em conta corrente, mediante as condições e os juros que a mesma estabelecer. Art. 26. Os juros serão anualmente capitalizados desde que o depositante exhiba a respectiva caderneta, para o calculo, dentro do prazo de 30 dias, findo o ano. Art. 27. É vedado ao depositante fazer qualquer nota ou escrituração na caderneta, sob pena de 10 % de seu depósito ser levado a favor do fundo de reserva. Art. 28. Não vencerão juros as importancias que estiverem recolhidas aos cofres sociais por menos de 30 dias. Art. 29. O maximo das retiradas será determinado pela diretoria, de acordo com os saldos existentes em caixa. Art. 30. Si a caderneta for liquidada antes de 60 dias, não serão contados juros e o associado ainda indenizará a sociedade da despesa da caderneta. § 1.º Esta despesa não excederá de 2\$ para cada caderneta. § 2.º As cadernetas serão rubricadas pelo presidente. Art. 31. Em caso de necessidade a diretoria avisará ao depositante da necessidade da retirada de seus depósitos, sob pena de paralização dos juros. Capitulo IV — Dos fundos sociais — Art. 32. Para satisfação de seus compromissos a sociedade disporá dos seguintes fundos: a) fundo de auxilio; b) fundo de empréstimos; c) fundo de economia; d) fundo disponível; e) fundo de reserva. Art. 33. O fundo de auxilio é constituído pelas contribuições feitas de acordo com o art. 10, n.º II, pelas joias dos socios e destina-se ao pagamento dos pecúlios, na forma destes estatutos. Art. 34. O fundo de empréstimos é formado: a) dos juros provenientes dos empréstimos; b) das importancias depositadas na Caixa de Economia; c) das rendas de qualquer especie, sem fim determinado. Artigo 35. O fundo de economia é destinado a garantir o pagamento dos juros de depósitos e o seu levantamento. Parágrafo unico. No fundo de economia serão anualmente escriturados os juros produzidos pelos depósitos nas respectivas cadernetas. Art. 36. O fundo disponível destina-se a satisfazer despesas gerais da sociedade: a) com o expediente; b) com o ordenado dos empregados; c) com o aluguel de casa; d) com despesas judiciais. Art. 37. O fundo disponível é constituído de 60 % sobre os lucros provenientes de juros de empréstimos e de curtas operações, após a dedução das quantias determinadas nestes estatutos para os juros dos depósitos. § 1.º Este fundo terá a seguinte applicação: a) 50 % para as despesas gerais referidas no art. 36 e suas alíneas e para os prejuizos consequentes de operações insolváveis; b) 50 % para ser applicado com despesas eventuais e autorizadas pela assemblea geral. § 2.º Si os 50 % destinados ás despesas gerais e os prejuizos forem insufficientes para a liquidação dessas verbas, o deficit verificado será retirado do fundo de reserva; em caso contrario, isto é, si houver saldo, este reverterá ao mesmo fundo de

reserva. Art. 38. O fundo de reserva tem por fim a constituição de reservas para a sociedade e para a aquisição de um prédio que lhe sirva de sede. Art. 39. O fundo de reserva é formado: a) da renda determinada pela letra b do art. 40; b) dos benefícios feitos à sociedade; c) das rendas sem fim determinado; d) das multas impostas aos associados. Capítulo V — *Dos lucros* — Art. 40. Os lucros produzidos pelos empréstimos, depósitos e outras operações serão distribuídos, após a dedução dos juros das cadernetas de depósitos, da seguinte forma: a) 60 % para o fundo disponível; b) 35 % para o fundo de reserva; c) 5 % para o fundo de auxílios. Capítulo VI — *Dos associados* — Art. 41. Para adquirir a qualidade de associado é preciso: a) ser funcionário público federal, pertencentes aos quadros das repartições federais e indicado em proposta firmada pelo candidato e por dois associados, contendo a idade, naturalidade, estado civil, residência, categoria na repartição e declaração de aceitar o estipulado nestes estatutos; b) não gosar de má reputação, quanto ao seu procedimento e lisura em seus negócios; c) ser a proposta aceita pela diretoria, em reunião. Art. 42. Os associados fazem uma declaração escrita, do próprio punho, indicando as pessoas sobre as quais deve recair o benefício que tiver instituído na Caixa de Auxílios. § 1.º Na falta dessa declaração, será o benefício entregue aos herdeiros do associado, de conformidade com a legislação em vigor. § 2.º Essa declaração será registrada em livro competente e arquivada na Secretaria. Art. 43. Serão eliminados: a) os associados que pedirem exclusão; b) os que não se submeterem às resoluções destes estatutos; c) os que alienarem bens sociais; d) os que promoverem, direta ou indiretamente, o descrédito da sociedade; e) os que forem condenados por crime infamante; f) os que prestarem informações inexatas por ocasião da inscrição; g) os que não satisfizerem os seus compromissos. Art. 44. Os associados que incorrerem nas disposições das letras a, c, f e g, serão eliminados pela diretoria, e os que estiverem incurso nas letras b e d somente poderão ser eliminados pela assembléa geral e mediante proposta da diretoria, devidamente fundamentada. Art. 45. Só serão admitidos na Caixa de Auxílio novos associados até a idade de 45 anos e solteiros, podendo excepcionalmente o conselho deliberativo admitir a entrada de associados mais velhos, desde que se submetam a um exame de sanidade e paguem, além dos 5% consignados no art. 10, n. II, uma sobre-taxa proporcional à sua idade. § 1.º Esta sobre-taxa será cobrada do seguinte modo: de mais de 45 a menos de 50 anos de idade, 10% mensais; de mais de 50 e menos de 55 anos, 20% mensais; de mais de 55 e menos de 60 anos, 40% mensais. § 2.º Acima de 60 anos nenhum associado poderá entrar para a Caixa de Auxílio. Art. 46. Haverá as seguintes categorias de socios: a) beneméritos; b) fundadores; c) contribuintes. Art. 47. O diploma de benemérito será conferido ao associado que contribuir, pelo menos, com tres contos de réis para o Fundo de Reserva, conferindo-se-lhe um diploma especial, assinado por toda a diretoria. Art. 48. Os associados que entrarem após a aprovação deste estatuto pagarão a joia de 100\$, que será escripturada no Fundo de Pecúlios e no Fundo de Reserva, igualmente. Art. 49. Serão considerados socios fundadores os que adquiriram as 50 quotas que constituíram o capital inicial da sociedade, quotas essas agora resgatadas, e os que já prestaram serviços à diretoria e ao conselho fiscal até à aprovação destes estatutos. Art. 50. Socio contribuinte é aquele que contribui com a sua mensalidade para a Caixa de Auxílio, com os direitos e as vantagens que lhe asseguram estes estatutos. § 1.º A admissão do socio contribuinte depende apenas do despacho do presidente. § 2.º Nenhum socio contribuinte poderá ser maior de 60 anos, na data de sua inscrição. § 3.º Si o socio contribuinte tiver mais de 50 anos e menos de 60 a joia será de 200\$000. Art. 51. Haverá também uma classe de presidentes honorários, sendo o seu número limitado a cinco. Art. 52. Os empregados da sociedade, embora não sejam funcionários públicos, poderão, a juízo da diretoria, como premio por serviços prestados, ser inscritos como socios, gosando de todas as regalias dos demais associados, desde que satisfaçam as exigências destes estatutos. Capítulo VII — *Da administração* — Art. 53. A sociedade será administrada por uma diretoria constituída de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro, gerente e por um conselho fiscal, composto de seis membros, eleitos pela assembléa geral. Parágrafo único. O mandato da diretoria e do conselho fiscal será de seis anos. Art. 54. Ao presidente compete: a) representar a sociedade em juízo e fora dele, bem como perante as autoridades administrativas; b) dirigir todos os ne-

gocios da sociedade; c) rubricar todos os livros e documentos referentes à receita e despesa; d) autorizar o pagamento do benefício de que tratam os artigos 13, 14 e 15; e) assinar os compromissos assumidos pela diretoria; f) autorizar a inscrição dos associados; g) assinar, conjuntamente com o tesoureiro, os cheques para levantamento do dinheiro em conta corrente nos bancos ou outras associações; h) despachar o expediente; i) convocar e presidir às reuniões da diretoria e convocar as assembléas; j) designar associados para substituição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, quando estes forem temporariamente impedidos; k) nomear os empregados necessários ao serviço, estabelecendo a remuneração; l) autorizar as despesas imprescindíveis; m) apresentar relatório anualmente, perante a assembléa geral, descrevendo minuciosamente a situação da sociedade e o estado de cada conta; n) firmar os recibos pelas importâncias recebidas por intermédio de bancos e provenientes de dividas contraidas por funcionarios no estrangeiro; o) autorizar os empréstimos; p) convocar as reuniões do conselho deliberativo fiscal, quando necessario. Art. 55. Ao vice-presidente compete: substituir o presidente em todos os seus impedimentos e auxilia-lo em todas as suas funções para o andamento rapido do expediente. Art. 56. Ao secretario compete: a) substituir o vice-presidente em todos os seus impedimentos; b) apresentar ao presidente, trimestralmente, a relação dos debitos em atraso; c) encarregar-se do expediente; d) ter sob a sua guarda o arquivo; e) subscrever as atas das reuniões; f) redigir as convocações para as assembléas gerais; g) dirigir toda a escripturação da sociedade; h) auxiliar o tesoureiro na cobrança dos debitos em atraso. Artigo 57. Ao tesoureiro compete: a) arrecadar toda a renda da sociedade, assinando os recibos e quitações; b) fazer o pagamento das despesas devidamente autorizadas; c) fazer o pagamento dos pecúlios; d) assinar conjuntamente com o presidente os cheques para o levantamento do dinheiro em conta corrente nos bancos ou outras associações; e) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores sociais; f) apresentar, trimestralmente, em reunião da diretoria, balancete circunstanciado do Caixa Geral, demonstrando o saldo existente em seu poder; g) fazer supprimento ao gerente da importância necessaria aos empréstimos; h) dirigir, na forma dos respectivos regulamentos, os serviços referentes a Cooperativa de Consumo a aquisição de predios. Art. 58. Ao vice-tesoureiro compete: substituir o tesoureiro em todos os seus impedimentos e auxilia-lo em todas as suas funções para o andamento rapido de todo o expediente. Art. 59. Ao gerente compete: a) fazer os empréstimos devidamente autorizados; b) prestar informações sobre os empréstimos; c) receber, por delegação do tesoureiro, as importâncias das dividas contraidas a sociedade, provenientes dos empréstimos; d) agir, como de direito, contra os retardatarios e faltosos a seus compromissos; e) fornecer diariamente ao tesoureiro a demonstração dos saldos das operações realizadas; f) examinar a escripturação de todas as operações realizadas; g) fornecer os elementos necesarios a escripturação da referida receita e despesa. Art. 60. O mandato da diretoria durará seis anos, começando a 1 de julho e terminando a 30 de junho. Art. 61. A diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez cada mês. Artigo 62. Ao conselho fiscal compete: a) examinar o balancete do tesoureiro; b) emitir parecer sobre o balanço geral; c) fiscalizar as operações efetuadas pela diretoria; d) resolver as questões que forem submetidas a sua consideração; e) convocar as assembléas extraordinarias solicitadas pelos associados, na forma do artigo 67, parágrafo 1.º, e não convocadas no prazo de 30 dias pelo presidente; f) designar pelo menos um membro, por mês, para acompanhar as operações da Sociedade. Parágrafo unico. O Conselho fiscal poderá reunir-se independentemente de convocação do presidente. Do Conselho deliberativo. — Art. 63. O Conselho Deliberativo é composto da diretoria e do conselho fiscal e se reunirá tantas vezes quantas sejam necessarias. Art. 64. Os casos previstos nestes estatutos serão resolvidos pelo conselho deliberativo. Capítulo VIII — *Da assembléa geral* — Art. 65. Haverá, anualmente, uma assembléa geral ordinaria que se deverá reunir em janeiro, mediante convocação com antecedência de tres dias, e tantas extraordinarias, quantas forem regularmente convocadas. Art. 66. Para que nas assembléas, em primeira convocação, possam ser tomadas quaisquer deliberações, faz-se mister que ás mesmas compareça um número de associados que represente, no minimo, dois terços do numero de socios. § 1.º Em segunda convocação que deverá ter lugar dentro de dez dias após a primeira, resolver-se-á com qualquer número de associados. § 2.º Cada associado terá direito a um voto sendo facultado ao mesmo fazer-se

representar por procurador, outro associado, que deverá exhibir um documento legal provando essa qualidade. Art. 67. Para que possa ter lugar a assembleia extraordinária, é indispensável convocação com antecedência de tres dias, e indicação do fim da reunião. § 1.º As convocações das assembleias deverão ser feitas pelo presidente, ou por um número de associados que represente mais de dois terços dos associados, sendo que na ultima hipótese, é indispensável notificação de todos os membros da diretoria; § 2.º As assembleias poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas. § 3.º A presidência das assembleias convocadas pelos associados, bem como para a prestação de contas e eleição da diretoria, compete a um associado que for aclamado na ocasião, não podendo ser membro da diretoria. Art. 68. A assembleia geral ordinaria reunir-se-á para a prestação de contas na segunda quinzena de janeiro. *Disposições gerais*— Art. 69. A diretoria poderá, com autorização do conselho fiscal, fazer as operações de credito, sob a responsabilidade da sociedade, afim de aumentar o capital, sob as seguintes condições: a) na importância estritamente necessaria para fazer face aos empréstimos; b) a juros até 10. % ao ano, no maximo. Art. 70. A diretoria, de acordo com o conselho fiscal, deverá empregar os meios julgados necessários afim de que o capital tenha o maior movimento possível. Art. 71. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade. Art. 72. Os presentes estatutos entrarão em vigor logo após a sua aprovação pelo Sr. ministro da Fazenda e o seu registro no cartorio competente. § 1.º O registro será feito no prazo maximo de 30 dias no cartorio respectivo. § 2.º A diretoria mandará imprimir em avulsos os presentes estatutos e os distribuirá pelos associados, cobrando a taxa de \$1000 para indenizar as despesas de impressão, registro, etc. Art. 73. A sociedade só será dissolvida quando se verificar a impossibilidade de preencher os seus fins. Art. 74. No caso de dissolução da sociedade, os bens serão divididos pelos associados. Art. 75. A sociedade incumbir-se-á de todos os negocios que lhe forem confiados pelos funcionarios, exercendo o procuratorio em juizo nas questões de inventario, montepio, etc., mediante a percentagem que for estipulada pela diretoria. Art. 76. É vedado á sociedade imiscuir-se em assumptos politicos de qualquer natureza e sob' qualquer pretexto ou praticar ato de carater politico. *Disposições transitorias* — Art. 77. O associado responsável para com a sociedade por algum emprestimo pessoal, ou como responsável por empréstimos de outrem, além das garantias estabelecidas nestes estatutos perde o direito de voto enquanto perdurar a sua situação anormal, ficando os seus depositos presos. § 1.º Para o efeito das exigências destes estatutos, a totalidade dos associados será representada pelos associados que não estiverem nas condições do presente artigo. Artigo 78. O mandato da actual diretoria e do actual conselho fiscal fica dilatado e terminará a 30 de junho de 1937. Art. 79. As actuais quotas de capital serão resgatadas immediatamente por seu valor nominal adicionando-se o valor do actual "Fundo de Reserva", e o lucro verificado em balanço até julho de 1931. Paragrafo unico. Para indenizar os socios de seu capital em quotas, a sociedade creará uma caderneta especial, onde creditará o seu valor, obrigando-se ao seu resgate no prazo maximo de dois anos, a contar da data do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931. Em seguida á leitura, o Sr. presidente submeteu a discussão, por capitulo, o Sr. Luiz Mendes expôs que os novos estatutos são os mesmos que estavam em vigor, sendo suprimida a parte que contrariava os dispositivos do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931. Foi apenas uma adaptação rigorosa á nova lei da qual não se afasta uma linha. Não havendo quem quizesse mais usar da palavra foi encerrada a discussão e em seguida aprovados os novos estatutos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata. — João Duarte Lisboa Serra, presidente. — Waldemar B. de Souza, secretario.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 do corrente;

Concederam-se:

Aposentadoria de acordo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro

de 1924, e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Almeida de Sá Couto no lugar de agente de compras da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, visto contar mais de 35 anos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde a que foi submetido, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Licença, por tempo indeterminado, ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Cesario Borges, de acordo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, observadas as disposições do decreto número 20.178, de 4 de julho de 1931.

Reforma:

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente ao 1º sargento, artifice, Manoel Francisco da Paixão, do 4º grupo de artilharia de costa, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Com as vantagens constantes do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, ao cabo de esquadra Mariano de Souza Porto, do 12º regimento de infantaria, visto ter decorrido do serviço a causa de sua invalidez.

Transferencia para a reserva de 1ª classe, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao tenente-coronel intendente Augusto Elizeu de Freitas, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Foram aposentados, de acordo com os arts. 121 da lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928;

Horacio da Silva no lugar de servente braçal do Serviço Central de Transportes do Exército, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde a que se submeteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Antonio Jordão no lugar de servente braçal do Serviço Central de Transportes do Exército, visto contar mais de 25 anos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde a que foi submetido, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

— Foram transferidos:

Na arma de artilharia, o major Ramiro de Noronha, do grupo montado do regimento de artilharia mixta para o II grupo do 1º regimento de artilharia montada.

Na arma de engenharia, o tenente-coronel Wolmer Augusto da Silveira do quadro ordinario para o suplementar.

Para a reserva de 1ª classe, de acordo com o art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, como 2º tenente, o 2º tenente em comissão Antonio de Souza Marau, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo.

— Mandou-se incluir no Corpo de Saúde, como 1º tenente médico, o 1º tenente Waldemar Colaço Veras.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Por decreto de 23 do mês corrente, foi nomeado o meteorologista de 1ª classe da Diretoria de Meteorologia, do Ministerio da Agricultura, engenheiro Mario Rodrigues de Souza, para exercer o cargo de consultor tecnico do Departamento Nacional de Industria.

— Por outros de 27 do mesmo mês, foram nomeados na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho: Thomaz dos Santos Cunha para exercer o cargo de auxiliar tecnico e Lia Mendonça para exercer o cargo de dactilografo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Por portaria de 30 do corrente mês, foi declarado cidadão brasileiro: Riva Berezovsky, natural da Russia, nascida a 21 de abril de 1902, filha de Salomão Schwartz e de Ana Schwartz, casada, residente no Estado de São Paulo. Remeteu-se ao governo do Estado de São Paulo a respectiva portaria.

Dia 30 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados:

Antonio Ribeiro de Mattos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça-se reconhecer, por tabelião, a firma de sua petição inicial; junte folhas corridas das justiças federal e local e atestado de boa conduta moral e civil.

Euzébio Moreira Dias, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida das pretorias criminaes.

Germano Ruas, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Declare os documentos que deseja retirar.

Fernando Barros de Azevedo, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do lugar de auxiliar de escrita da Imprensa Nacional. — Deferido.

Euclydes Cabral e Silva, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do lugar de distribuidor do *Diario Oficial*. — Deferido.

Nestor Wanderley Curio, solicitando autorização para agenciar publicações para o *Diario Oficial* e para o *Diario da Justiça*. — Dirija-se ao diretor da Imprensa Nacional, apresentando-lhe proposta em termos.

Diretoria da Contabilidade

Acolhimento ao expediente do dia 28 de Janeiro de 1932

Primeira secção

ATOS DO MINISTRO

Requerimentos despachados

Hospital de Morféticos de Campinas, em São Paulo, pedindo pagamento do auxilio relativo ao primeiro semestre de 1931. — Volte, satisfeitas as exigencias legais.

Casa de Misericórdia de Sorocaba, em São Paulo, pedindo pagamento de auxilio. — Volte, satisfeitas as exigencias dos ns. 1 (parte 2ª) e 3 (parte 2ª), do art. 5º do decreto n. 20.351, apresentando balancete discriminado da despesa.

Escola de Comércio Cristovão Colombo de Piracicaba, em São Paulo, pedindo pagamento de subvenção. — Arque-se, uma vez que já se extinguiu o prazo dentro do qual a instituição poderia requerer o favor legal.

Ayres Marques de Carvalho, pedindo pagamento de 250\$, correspondente ao aluguel do predio em que funcionava o

22º Distrito Policial, no periodo de 16 a 31 de dezembro de 1928, e alegando não haver recebido até esta data aquela importância. — A divida em questão foi paga em 27 de fevereiro de 1930, á conta do credito aberto pelo decreto numero 18.979, de 6 de novembro do ano anterior.

Christodolino Mattos, escrevente Juramentado, interino, do Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal do Distrito Federal, pedindo abertura de credito para pagamento de sua remuneração de 27 de agosto a 31 de dezembro de 1932. — Aguarde a publicação das tabelas orçamentarias para 1932.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Escola Agricola "Coronel José Vicente", de Lorena, em São Paulo:

N. 121 — Comunicou-se, em referencia ao pedido de pagamento de auxilio, que se torna necessario sejam satisfeitas as exigencias constantes dos ns. 1, 2, 3 (parte 2ª), 4 e § 1º do art. 5º, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

— A' Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 122 — Solicitou-se remessa, em referencia ao officio n. 5, de 21 de janeiro corrente, das primeiras vias dos pedidos ns. 6, 7, 8, 9, empenhos ns. 1, 2, 3 e 4.

Expediente do dia 29 de janeiro de 1932

Primeira secção

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 140 — Transmittiu-se a tabela de distribuição ao Tesouro Nacional dos creditos do "Pessoal" das verbas ns. 1 a 18 e 22 do orçamento da despesa deste ministerio relativo ao ano fiscal de 1932, e solicitou-se o registro da mesma.

— Ao Ministerio da Agricultura:

N. 134 — Solicitaram-se informações sobre o Orfanato Cristovão Colombo, da capital de São Paulo.

— Ao chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 135 — Restituiu-se a conta de J. Pompilio Dias, na importância de 996\$650, afim de ser convenientemente legalizada.

Requerimentos despachados

Hospital Zoológico de São Paulo, pedindo pagamento de auxilio. — Indeferido, por não se enquadrar nos termos do art. 1º do decreto n. 20.351.

Helena de Mello Baião, Lourencina da Veiga e Vera Monteiro de Barros, ex-escreventes do Juizo de Alistamento Eleitoral do Distrito Federal, solicitando que lhes seja applicado o disposto no artigo 1º, do decreto n. 20.351, de 6 de outubro de 1931. — Aguardem.

Santa Casa de Misericórdia de São Carlos do Pinhal, em São Paulo, solicitando pagamento de auxilio. — Indeferido, em face do vulto do patrimonio da requerente.

Associação Centro Operario da Bata, mantenedora de um curso de mecanica pratica, solicitando pagamento de auxilio. — Satisfacem as exigencias legais.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Imprensa Nacional:

N. 123 — Solicitou-se o fornecimento, com urgencia maxima, de 20 exemplares

do *Diario Oficial* de 28 deste mês, em que devem estar publicadas as tabelas orçamentarias do exercicio corrente.

— A' Escola Profissional e Agricola do Liceu Salesiano de Lavrinhas, em São Paulo:

N. 124 — Comunicou-se, em referencia ao pedido de pagamento de auxilio, que se torna necessario sejam satisfeitas as exigencias constantes dos ns. 1, 2, 3 (parte 2ª) e 4 do art. 5º do decreto numero 20.351.

— Ao Hospital Casa Pia S. Vicente de Paulo de São Manoel, em São Paulo:

N. 125 — Comunicou-se, em referencia ao pedido de pagamento de subvenção, que se torna necessario sejam satisfeitas as exigencias constantes dos numeros 3 e 4 do art. 5º do decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Segunda secção

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 137 — Solicitou-se o pagamento de 319.250\$ a varias instituições de caridade de auxilios que lhes foram arbitrados.

— Aos chefe de Policia, comandante da Policia Militar, comandante do Corpo de Bombeiros, engenheiro chefe do Escritorio de Obras, diretores da Imprensa Nacional, Casas de Detenção e Correção, Arquivo Nacional, Escolas João Luiz Alves e 15 de Novembro, Colonia Correccional dos Dois Rios, Institutos Medico Legal e Sete de Setembro, Gabinete de Identificação, depositario geral do Depósito Público do Distrito Federal, presidente da Corte de Apelação, transmittiu-se o seguinte aviso-circular:

N. 136 — Comunico-vos, para os devidos fins, que deveis organizar as folhas de pagamento do pessoal dessa repartição na conformidade da tabela orçamentaria de 1931, afim de que o referido pagamento não venha a sofrer retardamento.

— Ao chefe de Policia do Distrito Federal, aos comandantes do Corpo de Bombeiros e Policia Militar e ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 138 — Transmittiu-se cópia do aviso n. 43, de 27 do corrente mês, do Ministerio da Fazenda, e determinou-se, com a maxima urgencia, providencias no sentido de ser resolvido o assunto nele tratado.

— Ao diretor da Secretaria da Camara dos Deputados, aos diretores da Escola 15 de Novembro, Colonia Correccional dos Dois Rios, Institutos Medico Legal e Sete de Setembro, Gabinete de Identificação, Casas de Correção e Detenção, Arquivo Nacional, chefe de Policia, diretor geral da Imprensa Nacional, engenheiro chefe do Escritorio de Obras, comandante do Corpo de Bombeiros, presidente do Supremo Tribunal Federal, presidente da Corte de Apelação, procurador geral do Distrito Federal, juizes federais das 1ª, 2ª e 3ª Varas, Juiz de Menores, presidente do Tribunal do Juri e presidente da Comissão Disciplinar, transmittiu-se o seguinte aviso-circular:

N. 139 — Reitero com urgencia o pedido das necessarias providencias no sentido de ser respondida a circular deste ministerio n. 2.901, de 30 do mês findo, relativamente a diversas determinações transmittidas pelo secretario do Chefe do Governo Provisorio sobre recolhimento

de saldos de materiais existentes no almoxarifado e repartições subordinadas a este ministério e entrega a referida comissão de todos os automóveis, caminhões e outros veículos a elas pertencentes e que não sejam necessários.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 126 — Transmitiu-se a folha de pagamento dos funcionários desta Secretaria de Estado, relativa ao mês de janeiro de 1932.

N. 127 — Transmitiu-se a folha de pagamento dos funcionários do Senado Federal, relativa ao mês de janeiro de 1932.

Expediente do dia 30 de janeiro de 1932

Primeira secção

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 143 — Comunicou-se que pelo aviso n. 140, de 29 de janeiro de 1932, este ministério enviou ao Tribunal de Contas a tabela de distribuição ao Tesouro Nacional dos créditos do "Pessoal" das verbas ns. 1 a 18 e 22 do orçamento da despesa deste ministério para 1932, cujas tabelas explicativas foram publicadas no *Diário Oficial* de 28 do corrente mês.

Segunda secção

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 141 — Comunicou-se que as folhas de pagamento dos Srs. ministros e funcionários daquele tribunal deverão ser organizadas na conformidade da tabela constante da lei orçamentaria para 1932.

— Ao diretor geral da Secretaria da Câmara dos Deputados:

N. 142 — Comunicou-se que as folhas de pagamento dos funcionários daquela secretaria deverão ser organizadas de acordo com as alterações constantes da tabela orçamentaria para 1932.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao porteiro da Secretaria de Estado deste ministério:

N. 128 — Recomendou-se a organização de uma escala de serviço de todos os serventes e continuos, inclusive dos pertencentes ao quadro do Senado.

Polícia do Distrito Federal

Por ato de 30 do corrente, foram transferidos os comissários de 2ª classe: Delmiro de Moura Ribeiro, do 9º para o 13º distrito policial; Joaquim Paes da Rosa, do 13º para o 8º; Alvaro Bruce Nogueira da Silva, do 23º para o 24º; Manoel Bernardino Vieira de Mello Filho, do 18º para o 25º; Augusto Barbosa, do 27º para o 9º; Antonio Nunes da Silva, do 22º para o 27º; Mario Ferreira da Silva, do 25º para o 18º e o em comissão José Tiburcio de Sá Freire, do 24º para o 22º distrito policial.

Expediente de 30 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Polícia:

Cesar Kirszenblatt. — Restitua-se o processo devidamente informado ao senhor ministro da Justiça.

Aureo Ferreira Fernandes. — Transmite-se o requerimento, devidamente informado, ao Sr. ministro da Justiça.

Lindolpho Luiz de Souza. — Certificue-se de acordo com a informação.

Joaquim Lopes. — Indeferido, de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Ramiro Gandra Cernadas. — Seja cancelada a nota tão somente para fins civis.

José Fernandes de Souza. — Seja cancelada a nota, á vista do parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Antonio Guedes Pereira. — Lavre-se o termo de responsabilidade, á vista dos pareceres.

Mayrink Veiga S/A e José Pereira. — Como requer.

Tenente-Coronel Miguel Cardoso de Souza Filho, capitão Mauricio Eugenio Xavier do Prado, tenente-coronel Antenor Reilly de Souza, cabo Antonio Fialho do Amaral. — Atendam-se.

José Alves de Lima, Mayrink Veiga S/A, Sociedade Geco Limitada e Hasenclever & Comp. — Concedo as licenças, procedendo-se de acordo com o parecer do 4º delegado auxiliar.

Manoel Rodrigues de Oliveira. — Indeferido, de acordo com a informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Cinema Vitoria, Vlan Foot Ball Club, Tiro ao Alvo do Leme e Sportivo Guaratiba. — Concedo as licenças de acordo com o parecer do 2º delegado auxiliar.

Centro Espirita S. João Baptista. — Indeferido, de acordo com o parecer do 2º delegado auxiliar.

Cajueiro F. C., Leblon F. C., Esporte Club Cocotá, Helio Vieira Machado e Castello Branco. — Concedo as licenças de acordo com o parecer do 2º delegado auxiliar.

Manoel Antonio de Carvalho. — Averte-se apenas por ter servido na Força Pública do Estado de São Paulo.

Felisberto Vaz Pinto do Amaral. — Restitua-se o processo devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça.

José Simões de Souza. — Exija-se do requerente os documentos a que se referem os pareceres.

Florindo Lavandeira Cruzes. — Arquive-se de acordo com o que dispõe o parágrafo unico do artigo 3º do decreto número 20.848, de 23 de dezembro do ano findo.

José de Magalhães. — Indeferido, de acordo com os pareceres das 3ª e 4ª Delegacias Auxiliares.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Anna Cesar Corrêa Del Valle. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

União Espirita São Cosme, São Damião e Menino Jesus, Rio Chique F. C. e Atlético Clube Cordovil. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Francisco Pinto. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Julio Velles de Oliveira, Benedito Ladislau, Companhia Brasileira de Imóveis

e Construções, Alberto Lima de Oliveira, Annibal Alves Novo, Souza Braga & Companhia e Alexandre Hill Annand. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Abraham Basecites. — Complete o selo no documento.

Francisco Orlando Loracono, Mordeca Sienski, Normina Finsa, Romeu Pecanha da Silva, Nice Almeida Amado, Antonio Laviola e Isaac Korenblit. — Concedam-se os passaportes.

José de Oliveira, João Felipe de Paula, Julio da Silva Rocha e Mario Corrêa de Marins. — Certifiquem-se.

Alexandre Campbell Vallarace. — Provada a identidade, conceda-se o passaporte.

Antonio Fernandes. — Dê-se a certidão de acordo com o parecer.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de janeiro de 1932

Offícios remetidos:

N. 344 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando fornecimento de material constante dos pedidos ns. 624.035 a 624.050, necessário á repartição.

N. 345 — Ao Sr. encarregado da guarda do acervo da *ex-Revista do Supremo Tribunal* — Autorizando a entregar ao encarregado da tipografia anexa a secretaria da Agricultura, maquinas para pautação de papeis.

Requerimentos despachados:

Maria Stella — Officiê-sê.
João Baptista Marques — Idem.
Octavio Chaves de Magalhães — Aguarde oportunidade.

Affonso Cotrofe — Concedo férias a que tiver direito.

Adalberto Murat do Pillar — Certifiquem-se.

Oscar Avellar dos Santos — Como requer.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO CONTRÓLE

Dia 30 de janeiro de 1932

Requerimentos:

Dormevil da Costa Conceição, Emilio Mendes, José Gomes Ribeiro, Octavio Chaves de Magalhães, Joaquim Rodrigues Felipe, Nelson Pereira Guimarães, Edmundo Luiz Barbosa, Romulo Martins, Raul Prallon, Paulo Campos, João Ferino dos Reis, Manoel do Amaral Vergueiro, Antonieta de Alencastro, Oswaldo do Nascimento Braga, Derval Fernandes de Matos, João Chrisostomo de Oliveira, Tarquino da Mota Lima, Derval Antonio Leite, Manoel Navarro, Sarah Ramalho, Francisco das Chagas Teles de Araujo, Diogo Cesar Garcez Palha Arthur Rodrigues Monteiro, Alexandrino Baptista Nepomuceno, Bráulio da Silva, Narciso da Silva Reis, João de Oliveira Filho, Alfredo de Souza Machado, Moisés Luiz da Costa, João Vaz Salgado, Julio Padilha de Lima, João Ernesto de Souza, Ari dos Santos Castro. — Deferidos, em face das informações.

Eugenio Pereira Lopes — Satisfaca as exigencias da informação e parecer.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De 2 a 29 de janeiro de 1932	121:713\$399
Total	121:713\$399
Em igual período de 1931	93:689\$938
Diferença para mais em 1932	28:623\$461

Imprensa Nacional, 30 de janeiro de 1932 — O tesoureiro, *J. Catramby*. Confêre. O 2º oficial, *Honorio Leal*. Visto Data supra, *J. B. Araujo Costa*, encarregado do serviço de Contabilidade e Estatística.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1932

Sr. diretor da Despesas Publicas:

N. 137 — Remete devidamente apostilado o título da pensionista do montepio, D. Augusta Monteiro de Barros, filha do contribuinte Dr. Luiz Francisco Monteiro de Barros.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 138 — Em referencia aos officios ns. 150 e 151, de 18 deste mês, encaminhando as segundas vias das contas pagas pela tesouraria da Faculdade de Direito do Recife no período de janeiro a maio e das folhas de pagamento do pessoal docente e administrativo da mesma Faculdade, no período de janeiro a novembro do ano passado, solicita informar quanto a receita propria arrecadada por aquela Faculdade no exercício de 1931, e bem assim sobre a sua applicação.

— Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant (Cegos):

N. 139 — Em referencia ao officio numero 13, de 16 deste mês, relativo a demonstração do estado do credito do organamento interno desse estabelecimento e das despesas efetuadas no mês de dezembro do ano passado, comunica para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, aprovou as referidas contas.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 140 — Transmite o decreto de 21 do corrente, declarando em disponibilidade o Dr. Luiz de Castro, preparador da antiga cadeira de física e química do Internato do Colegio Pedro II.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 141 — Em solução ao assunto constante do officio n. 1.102, de 9 de novembro do ano passado, relativo a inscriçao dos contribuintes da taxa de consumo d'agua, por hidrometro, na area do Cais do Porto do Rio de Janeiro, transmite o officio n. 77, de 18 deste mês, em o qual a Inspeçao de Aguas e Esgotos comunica haver providenciado a resoluçao.

— Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 142 — Transmite o processo de comprovaçao da applicação da quantia

de 1:200\$000, recebida do Tesouro Nacional, a titulo de adiantamento, pelo zelador da Casa de Ruy Barbosa, Alberto Barcellos, em virtude da requisicao constante do aviso deste ministerio numero 1.516, de 8 de agosto do ano passado.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 28 e 29 de janeiro de 1932

Solicitaram-se providencias:

Officios:

N. 160 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, no sentido de ser enviado a esta Diretoria Geral o processo, iniciado naquele departamento, relativo ao caso do concurso para o provimento do cargo de professor de química do Internato do Colegio Pedro II.

Comunicou-se:

N. 165 — Ao diretor da Academia do Comércio de Pernambuco, que, com referencia á matricula, no curso de contador daquela academia, solicitada por Eliza Lispector, a interessada deve ser matriculada no ano em que ficar dependente e só no caso de ter todas as cadeiras do primeiro e quatro do segundo poderá ser admitida no terceiro do curso propedeutico, mediante a verificação dessa condição pelo fiscal respectivo.

N. 167 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, que o Sr. ministro por despacho de 23 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que Florim Ferreira Coutinho, cabo do 1º batalhão de Engenharia, com o curso que lhe dá direito á promoção ao posto de sargento, pediu reconsideração do despacho proferido na sua petição anterior, para o fim de lhe ser extensivo o disposto no dec. 20.753 A. de 3 de dezembro de 1931.

N. 168 — Ao diretor da Assistencia a Psicopatas, que por avisos 42 e 47, de 21 e 25 do corrente, foi autorizado o diretor do Departamento de Saude Publica a fazer a restituçao áquella diretoria, dos automoveis a que se referem os officios 9 e 18, de janeiro corrente.

Remeteram-se:

N. 161 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal os requerimentos de Luiz Pedreira de Castro Pinheiro Guimarães e Corregio de Castro, affirm de serem cobrados, com revalidação, os selos devidos.

N. 164 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, o requerimento em que Ary Grilo de Souza Lobo, aluno da Faculdade de Medicina do Paraná, pede transferencia para a daquela universidade.

N. 169 — Ao diretor geral da Assistencia a Psicopatas, o requerimento no qual Alice Porto Costa pede a transferencia de seu filho Benedicto de Machado Costa, da seccao Pinel para a denominada Calmet, do Hospital Nacional, como gratuito.

N. 170 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, o requerimento em que Antonio Pinheiro, Leite e outros, moradores no bairro da Gloria, na Estação de Colegio, pedem abastecimento d'agua.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

N. 709 — Augusto Jaques da Silva Ramos. — Dirija-se ao diretor da Faculdade de Medicina.

Pelo diretor geral do Expediente:

N. 638 — Edgard Lopes de Andrade e outros, alunos da Escola de Medicina do Instituto Handmaniano. — Seiem o memorial.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 29 de janeiro de 1932

Solicitaram-se providencias:

Ao desembargador presidente da Corte de Apellação, no sentido de ser providenciado junto aos Srs. juizes para que sejam remetidas com bastante antecedencia as requisicoes para comparecimento em Juizo dos empregados da Inspeçao dos Servicos de Profilaxia, todos eles serventes e desinfetadores destacados em servicos externos (officio E. 243).

Ao diretor do Jardim Botânico, no sentido de prestar diretamente ao Sr. ministro da Polonia a quem já se notificou das occorrencias, as informaçoes por elle pedidas (officio E. 254).

— Remeteram-se:

Ao inspetor de Fiscalizaçao do Exercicio da Medicina a relação que acompanhou o officio n. 42, de 26 de janeiro corrente, da Diretoria Geral do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo, referente ás substancias tóxicas vendidas por droguitas da capital daquele Estado a farmacias de outros Estados, durante os meses de novembro e dezembro do ano próximo findo (officio E. 256).

Ao mesmo o mapa que acompanhou o officio n. 80, de 26 de janeiro corrente, do comando da Policia Militar do Distrito Federal, referente aos tóxicos entorpecentes fornecidos pelo Laboratorio Farmaceutico daquela corporação, durante a primeira quinzena deste mês (officio E. 257).

— Comunicou-se ao diretor da Defesa Sanitária Marítima, em referencia ao officio n. 162, de 28 de janeiro corrente, que o processo de que trata o pedido de reconsideração feito pelo enfermeiro de 1ª classe do Hospital Paula Candido, Antonio Tenorio da Silva, voltett ao gabinete do Sr. ministro, com papeleta datada de 19 de novembro ultimo, com a seguinte determinação: "Devolva-se a Saude Publica para guardar" (officio E. 258).

INSPEÇAO DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 28 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

N. 82 — Saul Birman. — Concedo 90 dias.

N. 95 — Albino Desefa. — Concedo 90 dias.

Dia 29:

N. 77 — Manuel Alves. — Concedo 90 dias.

N. 78 — Leopoldo José Apolinario. — Concedo 90 dias.

N. 80 — Salomon & Cunz Ltda. — Concedo 30 dias.

N. 84 — Alberto da Silva Borges. — Concedo 90 dias.

N. 85 — A. Vasco Girão. — Concedo 60 dias improrrogáveis.

N. 86 — Godinho & Comp. — Concedo 90 dias.

N. 89 — Adelino Faria Lopes. — Concedo 30 dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1932.

Antonio Gomes Fonseca, Antonio Rodrigues Costa, Anastacio Francisco, Waldemar F. Cardoso, José Pinto, S. A. Lar Brasileiro, José A. Pardial, Maria B. Carvalho, Paschoal M. Papaléo, Pedro Duque Estrada Resener, Radagezio M. Freire, Mario J. W. Barboza, João Maria Dias, Sport Club Brasil, José Paiva Ferreira, Amelia Gomes Giannine, Braz M. Vianna, Arthur Durão, Amézio de Oliveira, Alberto W. Leal, Antonio Pacheco, Joanna A. Ferraz, Erwin Fress, João Rodrigues Braz, Companhia Imobiliária Nacional, Izabel Lattancio, Dulio Ferrini, Waldemar P. dos Santos, Simon W. Harris, Maria M. Torres, Catharina Labetoulle, Francisco A. Costa. — Deferido.

José Antonio Sá. — Prepare a instalação provisória.

José Mendonça Menezes, Bruno de Moraes, Humberto Labanca, João B. de Albreu. — Indeferido.

J. Pedro. — Compareça ao 4º distrito.

Francisco Tambasco. — Certifique-se.

Antonio Manoel Pereira e Emilia Soares. — Compareça à seção de Expediente.

Ministerio da Fazenda

(*) Ministerio da Fazenda — Circular n. 10 — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o resolvido pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio, os objetos adquiridos no estrangeiro pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais não gozam mais da isenção de direitos aduaneiros. — Oswaldo Aranha.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1932.

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 14 — Solicitando providencias, afim de que as repartições pagadoras e arrecadoras desta Capital, subordinadas ao referido ministerio, recolham ao Banco do Brasil os saldos em seu poder no ultimo dia do corrente mês de janeiro, para inicio da execução do disposto no decreto n. 20.393, de 10 de setembro ultimo.

Identico aos demais ministerios, exceptuados o das Relações Exteriores e o da Viação.

—Ao Sr. ministro da Viação:

N. 17 — Solicitando providencias, afim de que as repartições pagadoras e arrecadoras desta Capital, subordinadas ao mesmo ministerio, exceção feita

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

dos Correios e Telegrafos, recolham ao Banco do Brasil os saldos em seu poder no ultimo dia do corrente mês de janeiro; e declarando que somente a partir de 1 de março vindouro serão as rendas dos Correios e Telegrafos recolhidas na forma do prescrito no decreto numero 20.393, de 10 de setembro de 1931.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 11 — Solicitando seja entregue ao tesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. Oldemar de Rezende Meira, a importância de 558:305\$923, papel, para atender ao pagamento do pessoal da referida repartição, relativo ao mês de janeiro corrente, de acordo com a norma estabelecida no art. 20 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 3 — Comunicando que a Inspeção da Fiscalização do Exercício da Medicina solicitou o comparecimento, no dia 1 de fevereiro proximo, às 11 horas, do 4º escriptorio da referida repartição, Esio Alberto Sarres, afim de ser submetido à inspeção de saúde para aposentadoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 37 — Comunicando que a Inspeção da Fiscalização do Exercício da Medicina solicitou o comparecimento, no dia 1 de fevereiro proximo, às 11 horas, do servente da portaria da referida Alfandega, Serro Gomes de Miranda, afim de ser submetido à inspeção de saúde para aposentadoria.

— Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 12 — Comunicando que o Sr. ministro, ávista do disposto na verba 30ª "Substituições", do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda, para o exercício de 1928, resolveu deixar de aprovar o ato da mesma inspeção pelo qual foi designado o servente da dita repartição, José Soares Pinto, para substituir o arquivista Antonio Martins de Souza Araújo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 5 — Recomendando seja submetido à inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, *ex-officio*, o 2º escriptorio da Alfandega de Maceió, Antonio Luiz Gonçalves Costa.

N. 6 — Restituindo o incluso processo, relativo ao inquerito administrativo instaurado na Alfandega de Maceió, para apurar responsabilidades quanto ao não pagamento, em tempo oportuno, do imposto de fardós, devido por quatro vapores estrangeiros, e declarando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Tendo em vista os elementos colhidos no presente processo e os pareceres emitidos pelo diretor geral do Tesouro e pelo consultor da Fazenda, resolvo aprovar os atos praticados pelo inspetor da Alfandega de Maceió, constantes do seu despacho de fls. 132 a 147, com as seguintes alterações:

1º, aumentar para cinco anos o prazo da proibição de entrada na alfandega de Arthur de Carvalho Gama, porquanto sendo este a figura principal nos fatos

delituosos que motivaram o presente processo, tornou-se passível de punição mais energica do que a imposta no despacho de 31 de maio de 1927;

2º, tornar sem efeito a pena de suspensão, por trinta dias, imposta ao então chefe de seção bacharel Benedicto Domingues Nunes Leite, uma vez que não ficaram provadas as acusações formuladas contra esse funcionario pelo principal autor das fraudes por ele descobertas, acusações essas que, dada a sua fonte, não podem, em absoluto, merecer fé; e

3º, autorizar a Diretoria Geral do Tesouro Nacional a providenciar no sentido de que seja mandado, *ex-officio*, a inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, o 2º escriptorio da Alfandega de Maceió Antonio Luis Gonçalves da Costa, cuja permanencia no serviço da repartição, pela sua avançada idade e estado de quasi senilidade, constitue grave ameaça aos interesses da Fazenda.

Recomende-se a Delegacia Fiscal em Alagoas que faça remessa do presente processo, ficando cópia, ao procurador da Republica no mesmo Estado, para proceder criminalmente contra os responsáveis."

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15 — Declarando haver resolvido que a antiguidade de classe do 2º escriptorio da Alfandega do Recife Joaquim de Souza Martins seja contada a partir de 4 de dezembro de 1929, data em que foi nomeado para identico lugar na Alfandega de Manaus.

N. 16 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que José Francisco da Silva, ex-marinhheiro das embarcações da Alfandega do Recife, pede sua readmissão no mesmo lugar.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 20 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da dita delegacia, pelo qual foi suspenso preventivamente do exercício das respectivas funções, de acordo com a proposta do presidente da Comissão de Inquerito, o pagador da mesma delegacia Octavio Coelho de Oliveira, e designado para substituí-lo o 2º escriptorio Roderico Valeriano de Moraes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 12 — Declarando que resolveu indeferir o requerimento em que o 1º escriptorio da mesma delegacia José Lupercio Lopes pede seja contado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço por ele prestado ao Estado de Santa Catarina, por isso que a contagem de tempo de serviço, para o fim aludido, só poderá ser feita depois de decretada a aposentadoria do funcionario e para servir de base á fixação do vencimento que lhe caberá como inativo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 12 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da mesma delegacia, pelo qual foi designado o 1º escriptorio da dita repartição bacharel João Cardoso Trindade Lima Filho, para servir como consultor, em substituição ao serventuario efetivo, bacharel José Domingues de Macedo Costa, que foi julgado invalido na inspeção de saúde para efeito de aposentadoria."

Contadoria Central da Republica

Expediente de 29 de janeiro de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Alfandega em João Pessoa:

N. 213 — Respondendo telegrama de 20 do corrente sobre livros de escrituração para o corrente exercício.

Ao Sr. diretor da Receita:

N. 214 — Devolvendo processo sobre modelos de boletins, apresentados pelo superintendente dos Serviços Hollerith.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 215 — Comunicando a nomeação de Francisco de Paula Watson para o cargo de contador da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria do Tribunal de Contas:

N. 216 — Reiterando as sollicitações constantes do officio n. 3.900, de 15 de dezembro proximo findo, desta contadoria.

Ao Sr. secretário no Ministerio da Fazenda:

N. 217 — Sobre resolução do assunto constante do processo n. 28.827, de 1930.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios em Campanha:

N. 218 — Devolvendo a certidão que acompanhou o officio n. 10, de 11 do corrente.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Teresina:

N. 219 — Devolvendo os processos ns. 3.958, 3.963, 5.909, 7.144, 7.145 e 7.898.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Goiás:

N. 220 — Respondendo telegrama n. 2, declara que as designações para o quadro, em comissão, desta contadoria dependem do preenchimento das condições constantes das instruções publicadas no "Diario Oficial", de 15 do corrente.

Nas Diretorias Regionais dos Correios e Telegrafos em Manaus, Belém, São Luiz, Terezina, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Maceió, Aracaju, São Salvador, Niteroi e São Paulo:

Ns. 221 a 233 — Fazendo varias recomendações e sobre remessa de balanços.

Na Diretoria Regional dos Correios em Santos:

N. 234 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios em Botucatu:

N. 235 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Vitoria:

N. 236 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios em Ribeirão Preto:

N. 237 — Idem, idem, idem.

Nas Diretorias Regionais dos Correios e Telegrafos em Curitiba, Florianopolis, Distrito Federal, Porto Alegre e Santa Maria da Boca do Monte:

Ns. 238 a 242 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Telegrafos em Pelotas:

N. 243 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Belo Horizonte:

N. 244 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios em Campanha:

N. 245 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Diamantina:

N. 246 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios em Uberaba:

N. 247 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Telegrafos em Juiz de Fora:

N. 248 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Goiás:

N. 249 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Cuiabá:

N. 250 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios em Corumbá:

N. 251 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Telegrafos em Oquidauana:

N. 252 — Idem, idem, idem.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 253 — Sobre frequencia de funcionario.

Na Casa da Moeda:

N. 254 — Idem, idem, idem.

Na Casa da Moeda:

N. 255 — Idem, idem, idem.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 256 a 258 — Idem, idem, idem.

No Ministerio da Fazenda:

Ns. 259 a 262 — Idem, idem, idem.

No Ministerio da Marinha:

N. 263 — Idem, idem, idem.

No Ministerio da Guerra:

N. 264 — Idem, idem, idem.

Na Recebedoria do Distrito Federal:

N. 265 — Idem, idem, idem.

No Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 266 — Idem, idem, idem.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos:

N. 267 — Idem, idem, idem.

No Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 268 — Respondendo officio numero 15, sobre consignações arrecadadas pelo Distrito Telegrafico do Pará.

Requerimentos despachados:

João Bonaldi. — Venha pelos tramites competentes.

Eugenio Faustino Machado. — Deferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Circular n. 3 — O consultor da Fazenda Pública recomenda a todos os Srs. consultores junto ás delegacias fiscaes do Tesouro Nacional, bem assim a todos os funcionarios, quer do Ministerio da Fazenda, quer do Banco do Brasil, destacados nesta capital e em todo paiz para a Fiscalização Bancaria que dentro de suas atribuições e para exato cumprimento do decreto n. 14.728 de 17 de março de 1921 adotem as providencias necessarias para que todas as pessoas juridicas ou naturais que fazem habitualmente emprestimo sob garantia hipotecaria, descontos e redescontos de titulos de credito e outras operações, isolada ou conjuntamente, sejam compelidas ao pagamento ao erario federal das contribuições devidas, pela pratica das

mesmas, exercendo a mais rigorosa vigilancia no sentido de ser impedida a sua clandestinidade.

Gabinete do Consultor da Fazenda, em 30 de janeiro de 1932. — *Manoel Paes de Oliveira*, consultor.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 30 de janeiro de 1932

Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 86 — Em referencia ao assunto de que trata o requerimento incluso por cópia, da Standard Oil Company of Brazil, recomendo-vos presteis esclarecimentos a respeito, expondo os motivos da recusa dessa Alfandega em atender á requerente e enviando cópia do termo de responsabilidade assinado e a data da importação. (Processo n. 70.388/31.)

Sr. ministro da Fazenda:

N. 88 — Tomando em consideração o officio junto do Banco do Brasil de 29 do corrente (ficha n. 3.901, de 1932) reiterei a V. Ex. o meu officio n. 31 de 12 do corrente mês, nos seguintes termos: "Atendendo á necessidade de não interromper o serviço de fiscalização dos documentos alfandegarios, por ocasião da compra de cambio para pagamentos de saques, verificação essa exercida junto á Fiscalização Bancaria a cargo do Banco do Brasil e determinada pelo circular n. 5, de 18 de maio do ano proximo findo, expedida por este gabinete, solicitamos de V. Ex., á vista do que expõe o Banco do Brasil em officio de 12 do corrente aqui junto, a designação do funcionario Sr. Milton Barbosa Gonçalves para aquelas funções, uma vez que o mesmo já vem exercendo satisfatoriamente aquelas atribuições, conforme salienta aquele Banco no referido officio." Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de alta estima e distinta consideração.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Despesa:

N. 5 — Comunicando que voltou, nesta data, a ter exercicio nesta diretoria, o 3º escrivão do Tesouro Laurro Carlos de Magalhães Breves.

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 95 — Transmitindo o processo fichado sob n. 1.612, do corrente ano, relativo ao officio n. 63, de 14 deste mês, da Inspeção de Aguas e Esgotos.

N. 96 — Enviando, para receber informação, o processo fichado no Tesouro sob n. 1.956, do corrente ano, relativo ao officio n. 75, de 18 deste mês, da Inspeção de Aguas e Esgotos. (Processo n. 1.956, de 1932.)

N. 97 — Idem, idem, fichado sob n. 1.672, do corrente ano, relativo ao officio n. 93, de 14 deste mês, do 1º procurador da Republica.

N. 98 — Idem, idem, fichado no Tesouro sob n. 18.322, de 1930, em que é interessado Agenor Guimarães.

N. 99 — Idem, idem, fichado no Tesouro sob n. 1.860, do corrente ano, relativo a um officio da Procuradoria da Republica.

N. 100 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo n. 61.433, de 1931, relativo ao requerimento em que D. H. Berude

pede reconsideração do ato dessa Recebedoria, que lhe negou redução de valor locativo para pagamento do imposto de indústrias e profissões, proferiu, em 20 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer. Não ha ato a reconsiderar por este ministerio, que nenhum despacho proferiu anteriormente no processo."

Da decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal, cabe recurso, na forma da legislação vigente". (Processo n. 72.145, de 1931.)

N. 101 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo n. 6.766, de 1928, relativo ao requerimento em que a firma desta praça A. L. de Carvalho, solicita permissão para recorrer, independente do depósito previo, da multa de 5:000\$, que lhe foi imposta por essa recebedoria, em virtude do auto de infração n. 1.092, de 1926, proferiu, em data de 21 do corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, indeferido. Providencia a Recebedoria do Distrito Federal sobre o cancelamento da certidão de divida n. 1.799, de 5 de fevereiro de 1929, visto já haver sido extraída a de n. 2.597, em 9 de março de 1928, conforme se verifica das anotações de fls. 13v. e 18v., do auto junto. Verificada a falta de pagamento da divida, inclua-se o requerente como devedor remisso, na forma da legislação vigente". (Processo n. 61.857, de 1931.)

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 95 — Comunicando que o senhor ministro, concedeu, por despacho de 14 do corrente, isenção de direitos e taxa de expediente, para 258 bobinas com a marca N. 5, 519, ns. 1/258, contendo papel comum para jornais, com linha d'agua, branco, áspero dos dois lados, consignados á Imprensa Nacional, e importado por intermedio da Comissão Central de Compras. (Processo número 70.055, de 1931.)

N. 96 — Reiterando a ordem n. 1.486, de 3 de dezembro último, solicita seja devolvido o processo n. 43.122, de 1929, encaminhado com a ordem número 1.139, de 20 de outubro de 1930. (Processo n. 28.313, de 1930.)

N. 97 — Comunico-vos que o senhor ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 44.518, de 1931, relativo ao requerimento em que a Venerável Ordem de S. Francisco da Penitencia do Rio de Janeiro pede reconsideração do despacho constante da ordem número 703, de 14 de junho do ano findo, negando isenção de direitos para 2.037 metros quadrados, 61 de ladrilhos de cerâmica destinados ás salas de operações e enfermarias do seu novo hospital, ainda em construção á rua Conde Bomfim, exarou, em data de 13 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Os ladrilhos de cerâmica tem similar registrado nesta diretoria e pela sua aplicação não se enquadram no artigo 2º, parágrafo 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa. Essas as razões que fundamentam para o parecer contrario á pretensão. (Processo n. 44.518, de 1931.)"

N. 98 — Comunicando que o senhor ministro, a firma Dolabella Portella & Cia, de São Paulo, apresentou

Comp. Ltda., concedeu, por despacho de 15 do corrente, isenção definitiva de direitos de importação, pagando 5 % do expediente, para o material discriminado na inclusa primeira via da relação composta de tres itens.

O respectivo material já foi despachado nessa Alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 978, de 21 de setembro de 1929. (Processo n. 11.786, de 1931.)

Ao Sr. presidente da Comissão Revisora dos Produtos Similares:

N. 72 — Afim de ser cumprido, solicita seja devolvido a esta diretoria o processo n. 52.325, de 1929, remetido a essa comissão em 21 de maio de 1930. (Processo n. 69.103, de 1931.)

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 73 — Remetendo, para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 1.169, deste ano, com a respectiva amostra, relativo ao requerimento da São Paulo Alpagatas Company S. A., pedindo registro dos equipamentos militares de lona de sua fabricação.

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 69 — Enviando para cobrança, sete certidões de dividas do imposto de indústrias e profissões dos exercicios de 1923 a 1929, ns. 5.422 a 5.428, série F. I., na importância total de 100:010\$, inscritas em nome da Sociedade Anonima Lloyd Nacional.

N. 70 — Idem, idem, dos exercicios de 1923 a 1929, ns. 5.359 a 5.421, série F. I., na importância total de réis 1.986:609\$974, inscritas em nome da Companhia Brasileira de Portos S. A.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 15 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 207, de 17 de maio de 1929, dessa delegacia, fichado sob n. 27.566, do mesmo ano, em que o coletor e escrivão da coletoria em Igatu, nesse Estado, Antonio Piusa Pequeno Sobrinho e Alfredo Leopoldo Cavalcanti, respectivamente, pedem reconsideração do despacho exarado no processo n. 61.382, de 1928, pelo qual lhes foi negada a dispensa do reforço de fiança, a que estão sujeitos, proferiu, em data de 21 do corrente, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior."

N. 16 — Declarando que o senhor ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos encaminhados com o officio dessa delegacia n. 395, de 28 de agosto de 1929, fichado no Tesouro sob n. 45.837, daquele ano, em que Hildefonso Augusto de Lima e Miguel Archanjo de Souza, respectivamente, coletor e escrivão da coletoria das rendas federais em Lavras, nesse Estado, pedem reconsideração do despacho que determinou o aumento de suas fianças.

N. 17 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 56, de 26 de maio de 1931, fichado sob n. 34.235, do mesmo ano, em que a Ceará Commercial e Industrial Limitada pede reconsideração do despacho exarado no processo número 34.579, de 1930, pelo qual lhe foi negado provimento ao recurso interposto da decisão dessa delegacia obrigando-a a pagar o premio de 10:000\$000 com que foi contemplada a caderneta número 27.119, pertencente ao prestamista José Soares, emitida pelo club para vendas de marcadorias mediante sorteo — Crédito Operario Mercantil — proferiu

em data de 12 do corrente, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior." (Processo n. 34.236, de 1931.)

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná: N. 12 — Transmittindo, para o fim constante do parecer, do inspetor fiscal, o processo fichado sob n. 11.668, de 1931, relativo ao officio n. 279, de 18 de julho ultimo.

Sr. delegado fiscal:

N. 23 — Comunico-vos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 254, de 2 de outubro de 1931, dessa delegacia, fichado sob n. 57.177, do mesmo ano, em que Waldemar da Cunha Marques, coletor das rendas federais em Jaboaão, nesse Estado, recorre do ato dessa delegacia que lhe negou a entrega da importância de 268\$194, de diferença de percentagens a que se julga com direitos, proveniente da redução de 20 % do ano findo, em observancia ao disposto no art. 8º do decreto n. 19.824, de 1 de abril ultimo, exarou, em data de 19 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer."

O parecer que emiti foi o seguinte: "O recurso em apelo não é daqueles que ao Conselho de Contribuintes competem decidir."

O assunto versa sobre ato da Delegacia Fiscal em Pernambuco, que negou ao requerente, o coletor federal de Jaboaão, direito a certa importância, réis 268\$194, de percentagem que ao exator foi descontada.

"De meritis":

E' evidentemente infundado o que pede o requerente, como o demonstra a instrução do processo, e, assim, não merece provimento seu recurso, aliás interposto fóra do prazo legal.

N. 24 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 431, de 12 de dezembro findo, fichado sob numero 70.473, de 1931, em que a firma Azevedo & Comp. pede reconsideração do despacho exarado no processo numero 35.473, de 1931, pelo qual lhe foi negado a troca de 164 estampilhas retangulares da taxa de 3\$, por outras do valor de 2\$, proferiu, em data de 19 do corrente, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho de fls. na parte em que negou aprovação ao ato da Delegacia Fiscal em Pernambuco, autorizando a restituição da importância dos selos, restituição, aliás, não solicitada — reconsidero-o, porém para permitir a troca das estampilhas juntas, — 164 da taxa de 3\$, por 246 da taxa de 2\$, observando-se o disposto no artigo 44 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, in fine."

O processo usado pelos requerentes para assinalar as estampilhas empregadas em seus produtos, sobre ser o mais perfeito e assegurado dos mútuos interesses do fisco e do fabricante, não contraria o espirito do vigente regulamento do imposto de consumo em o seu artigo". (Processo n. 70.473, de 1931.)

N. 25 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo, fichado sob n. 43.377, de 1931, relativo ao requerimento em que Arthur Brederodes de Vasconcellos Monteiro, ex-coletor das Rendas Federais em Buíque e Pedra, nesse Estado, pede para pagar parceladamente o alance de 938\$544, em

rado em sua gestão, exarou, em data de 31 de dezembro do ano findo, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

O parecer que emití é concebido nos seguintes termos:

"De acordo. O pedido não pôde ser deferido. Trata-se de um acórdão do Tribunal de Contas, que deverá ser executado pelos meios previstos em lei". (Processo n. 59.569, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal:

N. 24 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu indeferir o requerimento que acompanhou o ofício n. 442, de 26 de julho de 1930, fchado no Tesouro, sob n. 35.724, do mesmo ano, em que Armando Frederico Villar, coletor da 3ª coletoria das Rendas Federaes em Petropolis, nesse Estado, pede autorização para recolher os saldos da arrecadação da exatoria a seu cargo, por intermedio da agencia do Correio local.

N. 25 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu indeferir, por falta de apoio legal, os requerimentos, que acompanharam os officios ns. 643 e 645 de outubro ultimo, fchado no Tesouro, sob ns. 56.822 e 56.825 de 1931, em que Menelau Moreira da Silva e Antonio Santiago, escrivão e coletor da 3ª coletoria das Rendas Federaes, na capital desse Estado, pedem dispensa do reforço das respectivas fianças. (Processo n. 56.825, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 7 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos que acompanharam o ofício n. 81, de 25 de abril de 1930, fchado no Tesouro, sob n. 20.662, do mesmo ano, em que Odilon Ernesto Barbalho e Lauro Lammirine Nascimento, coletor e escrivão da coletoria das Rendas Federaes em Goyaninha, nesse Estado, pedem dispensa do reforço das respectivas fianças. (Processo n. 44.398, de 1930).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 15 — Afim de ter andamento o processo n. 44.189, de 1931, recomenda-se devolvido o processo n. 57.703, do mesmo ano, encaminhado a essa delegacia com a ordem n. 205, de 31 de outubro ultimo. (Proc. n. 44.189, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 45 — Transmittindo o processo fchado sob n. 64.593, de 1931, relativo ao ofício n. 178, de 27 de agosto ultimo, do Juizo Federal da Segunda Vara desse Estado.

N. 46 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu indeferir o requerimento que acompanhou o ofício n. 1.162, de 22 de agosto de 1929, fchado no Tesouro sob n. 43.149, do mesmo ano, em que Alonso Andrade, coletor das rendas federais em Promissão, nesse Estado, pede autorização para recolher os saldos da arrecadação da exatoria a seu cargo, por intermedio da agencia do Banco Commercial do Estado de São Paulo.

N. 47 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu deferir, de acordo com o artigo 150 do Código de Contabilidade, o requerimento que acompanhou o ofício n. 1.354, de 23 de setembro de 1929,

fchado do Tesouro sob n. 48.709, daquelle ano, em que João Baptista de Oliveira, coletor as rendas federais em Jaboticabal, nesse Estado, solicita permissão para recolher os saldos da arrecadação da exatoria a seu cargo por intermedio da agencia do Correio local. (Proc. n. 21.867, de 1930.)

N. 48 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 688, de 28 de maio de 1930, fchado no Tesouro sob n. 24.869, do mesmo ano, relativo ao requerimento em que Joaquim Gomes de Siqueira Reis Junior, coletor das rendas federais em Marilia, nesse Estado, solicita permissão para recolher o saldo da arrecadação da exatoria a seu cargo por intermedio da agencia do Banco de São Paulo na referida cidade, proferiu, em data de 21 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorizo, fazendo-se o recolhimento por intermedio da agencia do Banco do Brasil, em Baurú."

N. 49 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu indeferir o requerimento que acompanhou o ofício n. 883, e 10 de julho de 1930, fchado no Tesouro sob numero 32.966, do mesmo ano, em que Luiz Marcondes dos Santos, coletor das rendas federais em Mogi das Cruzes, nesse Estado, pede autorização para recolher os saldos da exatoria a seu cargo por intermedio da agencia do Correio local.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 3 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso de Agenor Prudente, interposto do ato dessa delegacia que lhe negou carta-patente para o funcionamento de um club de mercadorias. (Proc. n. 20.763, de 1930.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 52 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu á Empresa Força e Luz de Jundiá, por despacho de 16 do corrente, redução de direitos para (460) quatrocentos e sessenta quilos de isoladores de vidro branco ou colorido, (1) um quillo de fusíveis electricos para lampadas de iluminação publica, constantes da inclusa relação com (2) itens. (Proc. n. 68.502, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 10 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo em que a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro reclama contra o ato dessa alfandega mandando cobrar os direitos integrais das arruelas e chapas de ferro, constantes dos itens ns. trinta e sete e setenta e nove (37 e 79) da relação que acompanhou a ordem n. 68, de 20 de agosto de 1930, expedida á essa alfandega, resolveu, por despacho de 29 de dezembro findo, manter a sua decisão anterior exarada no processo n. 28.097, de 1930. (Proc. n. 1.244, de 1932.)

Portaria

N. 95 — Comunica ao Sr. sub-diretor da 3ª Sub-diretoria que resolveu, nesta data, volte a ter exercicio nessa mesma sub-diretoria o 3º escrivuario do mesmo Tesouro Lauro Carlos de Magalhães Breves.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de janeiro de 1932

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 14 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 62.982, de 1931, referente á habilitação de pensão provisoria ao D. Vicencia de Souza e Silva e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 5 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 2.443, de 1932, que trata da anulação do credito na verba 3ª, etc., do orçamento de 1931, do Ministerio da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 6 — Recomendando providenciar-se a que seja descontada pela 5ª parte dos vencimentos do 2º escrivuario daquella delegacia Diogenes Barbosa Vieira de Souza, a quantia de 150\$500, correspondente ao custo de tres passagens inteiras de 1ª classe, concedidas á sua familia, entre São Luiz e Therozina.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 8 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 3.744, de 1931, relativo ao pagamento pretendido por José Antonio dos Reis.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 10 — Solicitando informar qual o numero da ordem em virtude da qual foi feita a anulação do credito para pagamento ao grumete, asilado, Antonio Ferreira de Castro, da que trata o telegrama n. 14.816, de 1931, daquella delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 5 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 54.985, de 1927, referente á divida de 229\$800, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 16 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 67.012, de 1931, referente ao abono provisório da pensão de montepio de D. Maria Christina de Jesus Franco e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 8 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro deferiu o pedido formulado pelo inspetor fiscal do imposto de consumo da 1ª zona, daquella Estado, Esther Pinho, relativa á enização pela 5ª parte dos seus vencimentos, da quantia de 526\$766, da que trata o processo n. 42.786, de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 29 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 2.488, de 1932, referente á anulação do credito na verba 3ª, etc., do orçamento de 1931, do Ministerio da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 7 — Declarando, para os fins convenientes, que nada, ha que deferir relativamente ao pedido formulado por Jefferson de Souza Penido e outros, continuos daquella delegacia sobre o pagamento de diferença de vencimentos a que se julgam com direito, visto a mesma, haver sido suspensa em virtude do aumento concedido pelo decreto numero

18.758, de 22 de maio de 1929, de que trata o processo n. 53.596, de 1929.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 7 — Remetendo o processo numero 58.205, de 1931, referente á habilitação ao montepio do menor Antonio, recomenda providenciar no sentido de ser passada uma nova certidão "ex-officio" pois que a de f.s., não satisfaz, por falta, incompleta e imprecisa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 22 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 15.627, de 1931, relativo ao pagamento pretendido por Domingos da Costa Lima.

N. 23 — Remetendo, para os fins convenientes, a carta precatória do Juiz Federal da Secção daquele Estado, deprecando o pagamento de 32:752\$234, a favor de D. Estephania Pereira Ribas.

N. 24 — Remetendo para os devidos fins, o processo n. 1.087, de 1932, relativo ao radio n. 4, de 6 deste mês, em que o comandante da 3ª região militar trata da autorização recebida por aquela delegacia para efetuar o pagamento de 50 % sobre a importância líquida das requisições militares, referentes á revolução de 1930.

— Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 13 — Comunicando, que não é mais oportuna a entrega da importância de 2:000\$, ao Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna, visto estar encerrado o exercício de 1931.

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 45 — Remetendo, para os fins convenientes, o processo n. 15.770, de 1927, relativo á divida de 74\$, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Ltda.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 79 — Remetendo, para os fins convenientes, o processo n. 72.103, de 1931, relativo á aposentadoria de Pedro Bueno de Oliveira Sampaio.

— Ao Sr. diretor da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 44 — Solicitando providencias para que seja solucionado o officio desta Diretoria n. 650, de 7 de outubro de 1931, referente á devolução do empenho de despesa n. 587, de 5 de agosto ultimo.

Processos despachados:

N. 62.574/31 — Requerimento de dona Albertina da Costa Salles. — Faça-se a apostila no titulo de f.s., notando-se em folha.

N. 129/32 — Requerimento de dona Hilda Barcellos Pires Ferrão. — Complete o selo do documentos de f.s. 6.

N. 1908/32 — Aposentadoria de Jayme Guimarães. — Satisfaca a exigencia.

N. 70.876/31 — Requerimento de Aracy de Paixa Azevedo de Menezes. — A vista do parecer, indeferido o pedido.

N. 61.264/31 — Requerimento de Alvaro da Silva Sarmiento, pedindo revisão de processo. — Em face do parecer, indeferido o pedido.

Despachos do Sr. ministro?

Processos:

N. 28.662/30 — Requerimento de José Augusto Garcia de Souza, sobre o pagamento de 853\$368, papel. — A vista da ultima decisão do Tribunal de Contas, archive-se o processo.

N. 37.151/30 — Augusto Ortiz, pedindo pagamento de gratificação adicional.

— Indeferido de acôrdo com o parecer.

N. 34.385/30 — Requerimento de Antonio Augusto Villela e filhas. — Verificando-se da justificação apresentada pelas habilitandas, que as mesmas viviam em companhia de seu pai vaído e ás expensas deste, nenhum direito lhes assiste á pensão reclamada "ex-vi" do que dispõe o paragrafo 4º, alinea II, do art. 33, do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890, cujos termos revelam de modo inofismavel o intuito do legislador de, neste caso, sómente conceder a pensão ás irmãs solteiras ou viúvas, quando estas tivessem vivido em companhia do contribuinte, ou sob o amparo de sua mãe ou de seu pai invalido, hipóteses que se não verificaram, como faz certo a referida justificação.

Por estes fundamentos, mantenho a decisão recorrida.

Rio, 21 de janeiro de 1932. — *Ara-nha.*

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1932

N. 46.004 — Requerimento de Amaro da Silveira & Comp., de 12 de agosto de 1931 — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

Dia 25

N. 9.330 — Requerimento da Companhia Continental, Sociedade Anonima de Seguros, de 21 de fevereiro de 1930. — Não estabelecendo o decreto n. 7.736, de 12 de dezembro de 1909, prazo determinado para o resgate das apolices, antes, pelo contrario, tendo deixado implicitamente ao governo a faculdade de julgar da oportunidade para a liquidação desses titulos e por que se verifique não ser propicia a ocasião, em face da atual situação financeira do país, deixo, por esse motivo, de atender ao pedido de f.s.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27

N. 1.865 — Requerimento de Coletta Candida Tavares, por seu procurador, de 15 de janeiro de 1932. — Promova os meios de sanar a divergecia apontada.

Dia 29

N. 69.328 — Requerimento de Alico de Paula Fonseca, de 30 de novembro de 1931. — Compareça na Segunda Pagadoria, onde já existe processo sobre o mesmo assunto.

N. 2.378 — Requerimento de Carlos Filgueira Lima, de 21 de janeiro de 1932. — Faça a prova de que trata a primeira parte do parecer e junte o conhecimento relativo ao pagamento do imposto de industria e profissões do segundo semestre de 1928.

N. 410 — Requerimento de José Manoel Montalvão, de 7 de janeiro de 1932. — Requeira previamente a assinatura do termo de responsabilidade de conformidade com os artigos 200 e 202, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 64.022 — Requerimento de Higina Marta da Conceição, de 21 de novembro de 1931. — Satisfaca as exigencias.

N. 262 — Requerimento de Jonia Rodrigues Dias da Silva, de 6 de janeiro de 1932. — Diga o fim a que se destina a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados:

S/n. — Januario Dias. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

S/n. — Antonio Fernando Dias. — Idem.

S/n. — José Antonio Gonçalves e outro. — Idem.

S/n. — Manoel de Mattos e outro. — Idem.

S/n. — Bento José de Mello e Avelino Corrêa de Oliveira. — Idem.

S/n. — Astra Limitada. — De acôrdo com a informação e parecer, indeferido.

N. 24.348 — Emmanuel Bloch & Frére. — Idem.

S/n. — Rodolfo Mantau. — De acôrdo com a informação, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 23.132 — Empresa de Armazens Frigorificos. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para "gelo e camaras frigorificas" a classificação do negocio de que se trata, para o lançamento do corrente ano.

N. 19.885 — Adelino Augusto Gonçalves. — Indeferido. Ao requerente cabia o direito de recurso para o Conselho de Contribuintes, na forma do disposto no decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 31.186 — Anna Amelia Alves e Candida Lucia Alves. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 4:800\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, no corrente ano.

N. 30.435 — Francisco de Moura Freitas. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 6:200\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente ano.

N. 1.248 — Almeida Cardoso & Comp. — Tendo em vista a espontaneidade do pedido, cobre-se por verba a importância de 3\$840, correspondente á diferença do adicional pago e o que devia ter sido satisfeito, por não se tratar de especialidade farmaceutica e sim de perfumaria.

N. 29.865 — Albino Ferreira Leão. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, no corrente ano.

N. 15.891 — Antonio Candido Rodarte. — Em face do informado, imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 22.827 — Candido Barreiro Seves. — Em face do informado, altere-se para 1:440\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano. Quanto á classificação, indeferido.

N. 19.405 — Edgard de Barros Raja Gabaglia. — Proceda-se precisamente de acôrdo com o laudo e parecer, cancelando-se o lançamento feito para o corrente ano, pela rua Coronel Pedro Alves.

N. 25.964 — Reis Gabriel & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "cerveja — fabricante", e "aguas minerais — mercador", a classificação de negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 25.838 — Portela Araujo & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 7:600\$ o valor locativo do

negocio de que se trata, para o corrente ano.

S/n. — Luiza Borges de Carvalho. — Proceda-se á inscrição, nos termos do Recer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

S/n. — Eduardo Moreira da Silva. — Idem.

S/n. — Alfredo Antonio Vasconcellos. — Idem.

S/n. — Francisco José de Souza. — Idem.

S/n. — M. R. Costa. — Idem.

S/n. — Manoel Barcellos Filho. — Idem.

S/n. — Joaquim Morgado. — Idem.

N. 21.370 — Adelino Martins Mendes e outros. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa, a partir do segundo semestre de 1931, no lançamento existente em nome de Adelino Martins. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 26 — Companhia Nacional de Industria e Comércio. Consulta. — Responda-se á consulta. Pelos pagamentos que a arrendataria "Empresa de Areas Ltd." faz á Companhia Nacional de Industria e Comércio — 1\$800 por metro cubico de areia extraída, não deve a companhia imposto sobre vendas mercantís, por gosar da isenção do art. 37, letra b, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Com relação, porém, á empresa arrendataria, esta deve pagar o imposto sobre o total das vendas que fizer da areia extraída dos areas que explora, de propriedade da companhia aludida.

Autos de infração:
N. 1.700, de 1931, contra Oswaldo Monteiro e outros. — De acordo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 131, de 1932, contra Chaim Lipzaje. — Idem.

Ns. 423 e 424 de 1925 — Contra as firmas I. Rossi, á rua Haddock Lobo n. 7 e J. Bastos & Comp., á rua Bithamcourt, da Silva n. 3, e Maia Moreira & Comp., no largo da Carioca ns. 16 e 48, foram lavrados os autos ns. 423 e 424 de 1925, por ter a primeira fabricado e vendido e as demais exposto á venda moveis sem o pagamento do selo devido.

Do exame procedido nos talões-nota de venda, foi verificado a firma I. Rossi fabricou e vendeu, no periodo de 19 de março á 18 de julho de 1925, 32 balanças para jardim, sem o pagamento do imposto de consumo, havendo uma sonegação de importancia de 5\$000.

Em sua defesa a firma I. Rossi manifesta desconhecer a lei, alegando ter feito uma consulta sobre a validade da mercadoria sobra referida.

As demais firmas autuadas acham que a responsabilidade, no caso, cabe exclusivamente, a firma fabricante I. Rossi.

Como se observa, a infração está plenamente demonstrada; pelo que, julgo procedente o auto e imponho a I. Rossi, a multa de 5\$000, com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia correspondente ao imposto sonegado, de acordo com os arts. 204 e 220 e a cada uma das firmas J. Bastos & Comp., e Maia Moreira & Comp., a multa de 200\$000, minimo do art. 81 do dec. n. 14.648 de 26 de janeiro de 1931.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo

promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 196 de 1921 — Contra a firma Alves Kastrup & Comp., á rua da Alfandega, 150, foi lavrado o auto de fls. 5, por ter exposto á venda, insuficientemente selados, 498 sabonetes "Glycerol", fabricado por Elísio Koch de Vasconcellos (Fabrica Mozart) á rua Aristides n. 83, e adquirido pela autuada de depositario J. Pinto da Silva, a rua Estrela n. 34.

O referido produto, faturado pelo fabricante com o preço de 4\$583 por dúzia e selado com a taxa de 40 réis por unidade era vendido pelo depositario pelo preço de 6\$250 réis a dúzia, fugindo, assim, a taxa mais elevada, de 60 réis por unidade.

O fabricante dos referidos sabonetes, encontrado, por ultimo, como auxiliar da fabrica de perfumarias pertencente a firma Lage Brandão & Comp., á rua Coronel Figueira de Mello n. 307, não se defendeu sendo lavrado o termo de revelia de fls. 15/16.

As demais firmas envolvidas no processo, consideram-se isentas de responsabilidade, ante a boa fé com que agiram.

A infração, porém, está claramente demonstrado do processo, cumprindo salientar que das faturas apreendidas no estabelecimento da firma Alves Kastrup & Comp., 3 e 4, consta impresso, no auto, "J. Pinto da Silva" — "Depositario da Fabrica Mozart".

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Elísio Koch de Vasconcellos a multa de 5:000\$000 e a J. Pinto da Silva a multa de 2:500\$00, respectivamente, maximo e minimo do art. 219, letra "d", combinado com o art. 222 e a Alves Kastrup & Comp., a multa de réis, 600\$000, minimo do art. 61 "h" do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1931, atento o disposto no art. 23 da lei numero 4.440 de 31 de dezembro do mesmo ano.

Intime-se; e decorrido prazo de 30 dias não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 30 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 2.700, de 1931, contra Teixeira Costa e Fridman David — As infrações de que cogita o auto de fls., estão provadas, sendo por elas responsáveis Teixeira Costa como bem salienta o proprio autuante na informação de fls. 7 verso.

Assim julgo procedente o aludido auto para impôr a Teixeira Costa a multa de (1:200\$000), um conto e duzentos mil réis, maximo do art. 53 do decreto n. 17.535 de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 e "ex-vi" do que dispõe o art. 206 do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais salvo o direito de recurso que poderá ser intentado dentro de 20 dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.250, de 31 de agosto de 1931.

N. 415, de 1925 — Contra João Lourenço do Amaral, á rua General Polydoro n. 478, por ter exposto á venda queijos de Minas, sem rótulo e selo, adquiridos da firma J. Baptista da Cruz, á rua

Erei Caneca n. 547, bem como 5 litros de bebida estrangeira, denominada "Real Fine Eau de Vie" — Macieira & Comp. — Lisboa", reputada de falsa procedencia. Além disso em poder do autuado foram encontrados selos pertencentes a mercadoria já consumida.

Quanto á bebida, que foi adquirida da firma Oliveira Lopes Silva & Companhia, á rua do Mercado n. 14, o laudo de folhas 14, de exame procedido no Laboratorio Nacional de Analise, afirma tratar-se "de uma aguardente de vinho contendo 43,5 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas".

A infração, porém, está demonstrada quanto á posse e falta de selos nos produtos, não obstante o que alegam as firmas autuadas.

Com a apreensão dos rótulos ou etiquetas de fls. 2/8, com estampilhas inutilizadas pela Companhia Laticínios Alberto Boeke, ficou também demonstrado que a referida companhia não fez, como devia, a applicação dos selos pela forma regulamentar, do que, aliás, a companhia não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia.

Em face do exposto e tendo, ainda, em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises e a informação do proprio autuante, julgo procedente o auto e imponho somente á firma João Lourenço do Amaral a multa de 600\$, minimo do art. 53, á Companhia Laticínios Alberto Boeke a multa de 400\$ e á firma João Baptista da Cruz & Companhia, a multa de 200\$, respectivamente maximo e minimo do art. 81, combinado com o art. 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1931.

Intime-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 858, de 1925, contra Neves, Arcos & Companhia — Contra a firma Neves, Arcos & Comp., á rua Sete de Setembro n. 133, foi lavrado o auto de fls. 3, por não possuir o livro destinado ao registro de venda e pagamento do imposto de consumo sobre objetos de adorno.

Achando-se a infração confessada na propria defesa, julgo procedente o auto e imponho a Neves, Arcos & Companhia, a multa de 1:000\$, minimo do artigo 10, do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 72, de 1931 — Contra a firma Alfredo Flaquer & Companhia, estabelecida em São Bernardo, no Estado de São Paulo, foi lavrado o auto de fls. 4, por não ter inutilizado devidamente as estampilhas apostas ás guias de tecidos de fls. 2 e 3, o que está materialmente demonstrado, não obstante as alegações da defesa.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Alfredo Flaquer & Companhia a multa de 200\$, minimo do artigo 66 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1931.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20

Agua de Colonia Delly, vidro reclame, 120 gramas, preço por duzia 10\$000.

Agua de Colonia Delly, vidro reclame, 60 gramas, preço por duzia, 5\$000.

Loçoo Mil Flores,, preço por duzia, 15\$000.

Brilhantina concreta Delly, preço por duzia 10\$000.

Brilhantina liquida Delly, preço por duzia 10\$000.

Extrato, vidro de 30 gramas, preço por duzia 15\$000.

Vidros de 10 gramas para reclame de extrato e de agua de Colonia, preço por duzia 2\$000.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1932.
— W. Francis Lynch.

Tabela de preços e de marcas dos produtos farmaceuticos de Bastos, Camillo & Comp., Ltda., estabelecidos com farmacia e pequeno fabrico á rua dos Invalidos n. 46:

"Arsenovita":

Uma garrafa, 5\$000.

Uma duzia de garrafas, 60\$000.

"Tricalose":

Um vidro, 7\$000.

Uma duzia de vidros, 84\$000.

"Calcarina":

Uma caixa, 1\$000.

Uma duzia de caixas, 12\$000.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1932.

Bastos, Camillo & Comp., Limitada.

Tabela de preços e marcas dos produtos fabricados na perfumaria sita á rua Senador Pompeu n. 216. nesta cidade, de propriedade da firma Diamantino Augusto:

Marcas — Qualidade — Série — Tamanho — Preço por duzia

Diamante, extrato, A, 5 gramas 5\$000.

Diamante, Extrato, A, 25 gramas réis 10\$000.

Diamante, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Diamante, extrato, B, 5 gramas 2\$000.

Diamante, extrato, B, 25 gramas réis 5\$000.

Diamante, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Robriá, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Robriá, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Robriá, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Robriá, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Fiel, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Fiel, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Fiel, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Fiel, extrato, B, 5 gramas 2\$000.

Fiel, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Fiel, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Narciso Negro, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Narciso Negro, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Narciso Negro, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Narciso Negro, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Chypre, extrato, A, 5 gramas, 5\$000.

Chypre, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Chypre, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Chypre, extrato, B, 5 gramas 2\$000.

Chypre, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Chypre, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Violeta, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Violeta, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Violeta, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Violeta, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Origan, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Origan, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Origan, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Origan, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Rosa, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Rosa, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Rosa, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Rosa, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Lyrio, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Lyrio, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Lyrio, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Lyrio, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Jasmim, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Jasmim, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Jasmim, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Jasmim, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Cravo, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Cravo, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Cravo, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Cravo, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Orchidéa, extrato, A, 25 gramas réis 10\$000.

Orchidéa, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Orchidéa, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Orchidéa, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Royal, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Royal, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Royal, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Royal, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Lilás, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Lilás, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Lilás, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Lilás, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

De Amor, extrato, A, 25 gramas réis 10\$000.

De Amor, extrato, A, 50 gramas réis 20\$000.

De Amor, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

De Amor, extrato, B, 50 gramas réis 10\$000.

Queflor, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Queflor, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Queflor, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Queflor, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Manacá, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Manacá, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Manacá, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Manacá, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Natal, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Natal, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Natal, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Natal, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Paixão de mulher, extrato, A, 5 gramas 5\$000.

Paixão de mulher, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Paixão de mulher, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Paixão de mulher, extrato, B, 5 gramas 2\$000.

Paixão de mulher, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Paixão de mulher, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Heliotrope, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Heliotrope, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Heliotrope, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Heliotrope, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Pompeu, extrato, A, 5 gramas 5\$000.

Pompeu, extrato, A, 25 gramas réis 10\$000.

Pompeu, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Pompeu, extrato, A, 5 gramas 2\$000.

Pompeu, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Pompeu, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Bouquet de flores, extrato, A, 5 gramas 5\$000.

Bouquet de flores, extrato, A, 25 gramas 10\$000.

Bouquet de flores, extrato, A, 50 gramas 20\$000.

Bouquet de flores, extrato, B, 5 gramas 2\$000.

Bouquet de flores, extrato, B, 25 gramas 5\$000.

Bouquet de flores, extrato, B, 50 gramas 10\$000.

Diamante, loção, A, 125 gramas 10\$000.

Diamante, loção, A, 250 gramas réis 15\$000.

Diamante, loção, B, 125 gramas 5\$000.

Diamante, loção, B, 250 gramas 10\$000.

Narciso Negro, loção, A, 125 gramas, 10\$000.

Narciso Negro, loção, A, 250 gramas 20\$000.

Narciso Negro, loção, B, 125 gramas 5\$000.

Narciso Negro, loção, B, 250 gramas 10\$000.

Paixão de mulher, extrato, A, 125 gramas 10\$000.

Paixão de mulher, loção, A, 250 gramas 15\$000.

Paixão de mulher, loção, B, 125 gramas 5\$000.

Paixão de mulher, loção, B, 250 gramas 10\$000.

Chypre, loção, A, 125 gramas 10\$000.

Chypre, loção, A, 250 gramas 20\$000.

Chypre, loção, B, 125 gramas 5\$000.

Chypre, loção, B, 250 gramas 10\$000.

Lyrio, loção, A, 125 gramas 10\$000.

Lyrio, loção, A, 250 gramas 15\$000.

Lyrio, loção, B, 125 gramas 5\$000.

Lyrio, loção, B, 250 gramas 10\$000.

Rosa, loção, A, 125 gramas 10\$000.

Rosa, loção, A, 250 gramas 15\$000.

Rosa, loção, B, 125 gramas 5\$000.

Rosa, loção, B, 250 gramas 10\$000.

Origan, loção, A, 125 gramas 10\$000.

Origan, loção, A, 250 gramas 20\$000.

Origan, loção, B, 125 gramas 5\$000.

Origan, loção, B, 250 gramas 10\$000.

De Amor, loção, A, 125 gramas 10\$000.

De Amor, loção, A, 250 gramas 20\$000.

De Amor, loção, B, 125 gramas 5\$000.

De Amor, loção, B, 250 gramas 10\$000.

Jasmim, loção, A, 125 gramas 10\$000.

Jasmim, loção, A, 250 gramas 15\$000.

Jasmim, loção, B, 125 gramas 5\$000.

Jasmim, loção, B, 250 gramas 10\$000.

Cravo, loção, A, 125 gramas 10\$000.

Cravo, loção, A, 250 gramas 15\$000.

Cravo, loção, B, 125 gramas 5\$000.

Cravo, loção, B, 250 gramas 10\$000.

Manacá, loção, B, 125 gramas 5\$000.
 Manacá, loção, B, 250 gramas 10\$000.
 Pompeu, loção, A, 125 gramas 10\$000.
 Pompeu, loção, A, 250 gramas 15\$000.
 Pompeu, loção, B, 125 gramas 5\$000.
 Pompeu, loção, B, 250 gramas 10\$000.
 Elos do Amor, loção, A, 125 gramas 10\$000.
 Elos do Amor, loção, A, 250 gramas 15\$000.
 Elos do Amor, loção, B, 125 gramas 5\$000.
 Elos do Amor, loção, B, 250 gramas 10\$000.
 Heliotrope, loção, A, 125 gramas réis 10\$000.
 Heliotrope, loção, A, 250 gramas réis 15\$000.
 Heliotrope, loção, B, 125 gramas réis 5\$000.
 Heliotrope, loção, B, 250 gramas réis 10\$000.
 Royal, loção, A, 125 gramas 10\$000.
 Royal, loção, A, 250 gramas 15\$000.
 Royal, loção, B, 125 gramas 5\$000.
 Royal, loção, B, 250 gramas 10\$000.
 Diamante, brilhantina, A, 60 gramas 10\$000.
 Diamante, brilhantina, B, 60 gramas 5\$000.
 Narciso Negro, brilhantina, A, 60 gramas 10\$000.
 Narciso Negro, brilhantina, B, 60 gramas 5\$000.
 Chipre, brilhantina, A, 60 gramas 10\$000.
 Chipre, brilhantina, B, 60 gramas réis 5\$000.
 Lírio, brilhantina, A, 60 gramas réis 10\$000.
 Lírio, brilhantina, B, 60 gramas réis 5\$000.
 Rosa, brilhantina, A, 60 gramas réis 10\$000.
 Rosa, brilhantina, B, 60 gramas 5\$000.
 Paixão de mulher, brilhantina, A, 60 gramas 10\$000.
 Paixão de mulher, brilhantina, B, 16 gramas 2\$000.
 Paixão de mulher, brilhantina, B, 60 gramas 5\$000.
 Cravo, brilhantina, A, 60 gramas 5\$000.
 Origan, brilhantina, A, 60 gramas réis 10\$000.
 Origan, brilhantina, B, 60 gramas réis 5\$000.
 De Amor, brilhantina, A, 60 gramas 10\$000.
 De Amor, brilhantina, B, 60 gramas 5\$000.
 Jasmim, brilhantina, A, 60 gramas réis 10\$000.
 Jasmim, brilhantina, B, 60 gramas 5\$000.
 Violeta, brilhantina, A, 60 gramas 10\$000.
 Violeta, brilhantina, B, 60 gramas réis 5\$000.
 Queflôr, brilhantina, A, 60 gramas 10\$000.
 Queflôr, brilhantina, B, 60 gramas 5\$000.
 Fiel, brilhantina, A, 60 gramas 10\$000.
 Fiel, brilhantina, B, 60 gramas 5\$000.
 Manacá, brilhantina, A, 60 gramas 10\$000.
 Manacá, brilhantina, B, 60 gramas 5\$000.
 Pompeu, brilhantina, A, 60 gramas 10\$000.
 Pompeu, brilhantina, B, 60 gramas 5\$000.
 Heliotrope, brilhantina, A, 60 gramas 10\$000.
 Heliotrope, brilhantina, B, 60 gramas 5\$000;

Royal, brilhantina, A, 60 gramas réis 5\$000.
 Noemy, brilhantina, A, 60 gramas 10\$000.
 Nemy, brilhantina, B, 60 gramas réis 5\$000.
 Diamante, óleo, A, 60 gramas 10\$000.
 Diamante, óleo, B, 60 gramas 5\$000.
 De Amor, óleo, A, 30 gramas 5\$000.
 De Amor, óleo, A, 60 gramas 10\$000.
 De Amor, óleo, B, 60 gramas 5\$000.
 Lírio, óleo, A, 60 gramas 10\$000.
 Lírio, óleo, B, 60 gramas 5\$000.
 Cravo, óleo, A, 60 gramas 5\$000.
 Rosa, óleo, A, 60 gramas 10\$000.
 Rosa, óleo, B, 60 gramas 5\$000.
 Violeta, óleo, A, 60 gramas 10\$000.
 Violeta, óleo, B, 60 gramas 5\$000.
 Jasmim, óleo, A, 60 gramas 10\$000.
 Jasmim, óleo, B, 60 gramas 5\$000.
 Manacá, óleo, A, 60 gramas 10\$000.
 Manacá, óleo, B, 60 gramas 5\$000.
 Pompeu, óleo, A, 30 gramas 5\$000.
 Pompeu, óleo, A, 60 gramas 10\$000.
 Pompeu, óleo, B, 60 gramas 5\$000.
 Paixão de mulher, óleo, A, 30 gramas 5\$000.
 Paixão de mulher, óleo, A, 60 gramas 10\$000.
 Paixão de mulher, óleo, B, 60 gramas 5\$000.
 Noemy, óleo, A, 60 gramas 10\$000.
 Noemy, óleo, B, 60 gramas 5\$000.
 Chipre, óleo, A, 60 gramas 10\$000.
 Chipre, óleo, B, 60 gramas 5\$000.
 Queflôr, óleo, A, 60 gramas 10\$000.
 Queflôr, óleo, B, 60 gramas 5\$000.
 Babosa, óleo, A, 60 gramas 2\$000.
 Cócó, óleo, A, 60 gramas 2\$000.
 Origan, óleo, A, 60 gramas 10\$000.
 Origan, óleo, B, 60 gramas 5\$000.
 Diamante, tônico, A, 250 gramas réis 15\$000.
 Diamante, tônico, B, 250 gramas réis 10\$000.
 Diamante, tintura, A, 250 gramas 15\$000.
 Diamante, tintura, B, 250 gramas réis 10\$000.
 Diamante, petróleo, A, 250 gramas 15\$000.
 Diamante, petróleo, B, 250 gramas réis 10\$000.
 Diamante, quina com petróleo, A, 250 gramas 15\$000.
 Diamante, quina com petróleo, B, 250 gramas 10\$000.
 Paixão de mulher, gomalina, A, 60 gramas 10\$000.
 Paixão de mulher, gomalina, B, 60 gramas 5\$000.
 Pompeu, gomalina, A, 60 gramas réis 10\$000.
 Pompeu, gomalina, B, 60 gramas réis 5\$000.
 Diamante, água de Colonia, A, 1.000 gramas 20\$000.
 Diamante, água de Colonia, A, 500 gramas 15\$000.
 Diamante, água de Colonia, A, 250 gramas 10\$000.
 Diamante, água de Colonia, B, 1.000 gramas 10\$000.
 Diamante, água de Colonia, B, 500 gramas 10\$000.
 Diamante, água de Colonia, B, 250 gramas 5\$000.
 Elos de Amor, água de quina, A, 1.000 gramas 20\$000.
 Elos de Amor, água de quina, A, 500 gramas 15\$000.
 Elos de Amor, água de quina, A, 250 gramas 10\$000.
 Elos de Amor, água de quina, B, 1.000 gramas 15\$000.
 Elos de Amor, água de quina, B, 500 gramas 10\$000.
 Elos de Amor, água de quina, B, 250 gramas 5\$000.
 Diamante, fálco, A, 200 gramas réis 10\$000.
 Diamante, talco, B, 200 gramas réis 5\$000.
 Diamante, pasta dentifricia, A, 30 gramas 5\$000.
 Diamante, pasta dentifricia, A, 60 gramas 10\$000.
 Paixão de mulher, dentifricio, A, 60 gramas 10\$000.
 Paixão de mulher, pó de arroz, A, 5 gramas 5\$000.
 Paixão de mulher, pó de arroz, A, 50 gramas 10\$000.
 Paixão de mulher, pó de arroz, B, 5 gramas 2\$000.
 Paixão de mulher, pó de arroz, B, 50 gramas 5\$000.
 Pompeu, pó de arroz, A, 5 gramas réis 5\$000.
 Pompeu, pó de arroz, A, 50 gramas 10\$000.

Elos de Amor, água de Colonia, B, 500 gramas 10\$000.
 Elos de Amor, água de Colonia, B, 250 gramas 5\$000.
 Chipre, água de Colonia, A, 1.000 gramas 20\$000.
 Chipre, água de Colonia, A, 500 gramas 15\$000.
 Chipre, água de Colonia, A, 250 gramas 10\$000.
 Chipre, água de Colonia, B, 1.000 gramas 15\$000.
 Chipre, água de Colonia, B, 500 gramas 10\$000.
 Chipre, água de Colonia, B, 250 gramas 5\$000.
 Pompeu, água de Colonia, A, 1.000 gramas 20\$000.
 Pompeu, água de Colonia, A, 500 gramas 15\$000.
 Pompeu, água de Colonia, A, 250 gramas 10\$000.
 Pompeu, água de Colonia, B, 1.000 gramas 15\$000.
 Pompeu, água de Colonia, B, 500 gramas 10\$000.
 Pompeu, água de Colonia, B, 250 gramas 5\$000.
 Paixão de mulher, água de Colonia, A, 1.000 gramas 20\$000.
 Paixão de mulher, água de Colonia, A, 500 gramas 15\$000.
 Paixão de mulher, água de Colonia, A, 250 gramas 10\$000.
 Paixão de mulher, água de Colonia, B, 1.000 gramas 15\$000.
 Paixão de mulher, água de Colonia, B, 500 gramas 10\$000.
 Paixão de mulher, água de Colonia, B, 250 gramas 5\$000.
 Diamante, água de quina, A, 1.000 gramas 20\$000.
 Diamante, água de quina, A, 500 gramas 15\$000.
 Diamante, água de quina, A, 250 gramas 10\$000.
 Diamante, água de quina, B, 1.000 gramas 15\$000.
 Diamante, água de quina, B, 500 gramas 10\$000.
 Diamante, água de quina, B, 250 gramas 5\$000.
 Elos de Amor, água de quina, A, 1.000 gramas 20\$000.
 Elos de Amor, água de quina, A, 500 gramas 15\$000.
 Elos de Amor, água de quina, A, 250 gramas 10\$000.
 Elos de Amor, água de quina, B, 1.000 gramas 15\$000.
 Elos de Amor, água de quina, B, 500 gramas 10\$000.
 Elos de Amor, água de quina, B, 250 gramas 5\$000.
 Diamante, fálco, A, 200 gramas réis 10\$000.
 Diamante, talco, B, 200 gramas réis 5\$000.
 Diamante, pasta dentifricia, A, 30 gramas 5\$000.
 Diamante, pasta dentifricia, A, 60 gramas 10\$000.
 Paixão de mulher, dentifricio, A, 60 gramas 10\$000.
 Paixão de mulher, pó de arroz, A, 5 gramas 5\$000.
 Paixão de mulher, pó de arroz, A, 50 gramas 10\$000.
 Paixão de mulher, pó de arroz, B, 5 gramas 2\$000.
 Paixão de mulher, pó de arroz, B, 50 gramas 5\$000.
 Pompeu, pó de arroz, A, 5 gramas réis 5\$000.
 Pompeu, pó de arroz, A, 50 gramas 10\$000.

Pompeu, pó de arroz, B, 5 gramas réis 2\$000.

Pompeu, pó de arroz, B, 50 gramas 5\$000.

Robriá, pó de arroz, A, 500 gramas 10\$000.

Diamante, sabonetes, A, 100 gramas 10\$000.

Diamante, sabonetes B, 100 gramas 5\$000.

Paixão de mulher, agua de beleza, A, 250 gramas 15\$000.

Paixão de mulher, agua de beleza, B, 250 gramas 10\$000.

Diamante, Rouge, A, 5 gramas 5\$000.

Diamante, Rouge, B, 5 gramas 2\$000.

Diamante, pó de sabão, A, 100 gramas 5\$000.

Diamante, pó de sabão, B, 500 gramas 10\$000.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1932.

— *Diamantino Augusto.*

Tabela de preços dos produtos farma-

ceuticos fabricados na pequena fabrica,

á rua Lins de Vasconcellos ns. 71-73,

de propriedade de Lourenço Bernardez

Gil.

Marcas:

Agua Inglesa Gil, preços de duzia réis

30\$000.

Agua purgativa tipo Rubinat, preço

de duzia 10\$000.

Capsulas gelatinosas oleo de ricino,

preço de duzia 15\$000.

Capsulas gelatinosa oleo de capivara,

preço de duzia 60\$000.

Ergovita, preço de duzia 40\$000.

Nazol, preço de duzia 36\$000.

Oleo de figado de bacalháu, preço de

duzia 40\$000.

Opodeldoc simples, preço de duzia

6\$000.

Opodeldoc composto, preço de duzia

10\$000.

Genitol, preço de duzia 36\$000.

Liquido Dakin, vidros de 250 gramas,

preço de duzia 10\$000.

Liquido Dakin, vidros de 500 gramas,

preço de duzia 18\$000.

Liquido Dakin, vidros de 1.000 gra-

mas, preço de duzia 30\$000.

Vinho reconstituente, preço de duzia

45\$000.

Vinho iodotânico, preço de duzia réis

45\$000.

Unguento Oxogil, preço de duzia réis

24\$000.

Laxogil, preço de duzia 10\$000.

Magnesia Fl. em litros, preço de duzia

24\$000.

Magnesia Fl. em vidros, preço de du-

zia 10\$000.

Vitarsan, preço de duzia 42\$000.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1932.

— *Lourenço Bernardez Gil.*

Tabela das marcas e dos preços dos

produtos da Fabrica de Perfumarias e

Especialidades, de propriedade da So-

ciedade Anonima Citrus, sita á rua Li-

cinio Cardoso n. 163 (antiga Jockey

Club), Distrito Federal:

Pomada Reny, preço por duzia, réis

45\$000.

Pó de arroz Reny, grande, preço por

duzia 12\$700.

Pó de arroz Reny, pequeno, preço por

duzia, 2\$720.

Agua de Colonia Reny, grande, preço

por duzia, 87\$000.

Agua de Colonia Reny, média, preço

por duzia, 57\$600.

Agua de Colonia Reny, pequena, preço

por duzia, 20\$400.

Brilhanti Reny, preço por duzia, 20\$400.

Loção R y, preço por duzia, 27\$100.

Tonico B y, preço por duzia, 27\$200.

Pasta D rificia Reny, preço por

duzia, 11\$.

Pó de arroz Lanegre, grande, preço

por duzia, 12\$700.

Pó de arroz Lanegre, médio, preço por

duzia, 6\$440.

Pó de arroz Lanegre, pequeno, preço

por duzia, 2\$720.

Oleo Pery, preço por duzia, 6\$440.

Agua de Colonia Pery, grande, preço

por duzia, 57\$600.

Agua de Colonia Pery, média, preço

por duzia, 34\$000.

Agua de Colonia Pery, quarto, preço

por duzia, 20\$400.

Agua de Colonia Pery, oitavo, preço

por duzia, 12\$700.

Agua de Colonia Pery, pequeno, preço

por duzia, 6\$440.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1932.

— *Pela S. A. Citrus, J. R. C. Barbosa,*

presidente.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Aos vinte e nove de janeiro de 1932, presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boa-morte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Ariosto Pinto, Arlindo Soriano Pupe, Vicente de Paulo Galliez, Candido Borges, Octavio Lopes Sá Campos, Benedicto Costa, Baptista Rodrigues, membros do conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e do Sr. Paulo Emilio de Oliveira, secretário, e ausente por motivo de licença o Sr. Serafim Valandro, teve lugar a sessão ordinaria do Conselho de Contribuintes, sendo julgados os seguintes recursos:

N. 341 — Recorrentes, Julio Barbosa & Comp., estando presente o seu advogado, Dr. Luiz Frederico Carpinter, que aduziu razões orais á defesa; assunto, imposto de consumo sobre o produto denominado — Margarina —; relator, o Sr. Candido Borges. — Convertido o julgamento em diligencia contra os votos dos Srs. Arlindo Pupe e Candido Borges.

N. 289 — Recorrentes, Soares & Nogueira & Comp., estando presente o seu advogado, Dr. Antonio Vanna de Souza que aduziu á defesa razões orais na forma regimental; assunto, imposto de consumo do produto denominado — Margarina —; relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Convertido o julgamento em diligencia contra os votos dos Srs. Camara, Candido Borges, Sá Campos e Arlindo Pupe.

N. 283 — Recorrentes, Irmãos Milani; infração dos arts. 53 e 95 do regulamento do imposto de consumo; repartição recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Paraná; relator, o Sr. Baptista Rodrigues. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 362 — Infração do regulamento de vendas mercantis (sonegação do imposto) — Auto lavrado em junho de 1926; repartição recorrida, Recebedoria do Distrito Federal (recurso "ex-officio"); relator, o Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento, por unanimidade, afim de ser imposta a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação

de recolher a quantia de 240\$, imposto em dobro (desclassificação da infração constante do auto).

N. 184 — Recorrente, Banco Italo Belga, infração do regulamento do selo, art. 6º, letra f, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, auto de abril de 1922; relator, o Sr. Baptista Rodrigues. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 354 — Recorrente, Serafim Pra-tes Garcia, infração da nota 3ª do paragrafo 4º da tabela B, do regulamento do selo aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, auto lavrado em janeiro de 1929; repartição recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul; relator, o Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento, para o fim de restabelecer a decisão da primeira instancia (improcedencia do auto), por unanimidade.

N. 274 — Recorrentes, Perez Carreiro & Comp., isenção de direitos para frutas verdes procedentes da República Argentina, de acôrdo com o decreto número 18.082, de 27 de janeiro de 1928; repartição recorrida, Delegacia Fiscal na Baía; relator, o Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento para o fim de serem restituídos a caução e os direitos já pagos, por unanimidade.

N. 134 — Recorrente, Companhia Central Elétrica de Icem, restituição de direitos em ouro; repartição recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo; relator, o Sr. Vicente Galliez. — Negou-se provimento, por unanimidade, para o fim de serem restituídos os direitos, ouro, convertidos em papel á taxa cambial do dia do pagamento de faturas.

N. 100 — Recorrentes, Ford Motor Co. Exports Inc., infração do regulamento de faturas consulares, art. 12 letra p; repartição recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo; relator, o Sr. Mario Camara. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso quanto á perempção e dar provimento quanto á ampliação da multa, imposta pela Delegacia Fiscal, por unanimidade.

N. 163 — Recorrentes, Pedro Nasser & Irmão, contra a classificação de adereço de celuloide do art. 1.035 da Tarifa, taxa de 10%; repartição recorrida, Alfandega do Pará; relator, o Sr. Benedicto Costa. — Negado provimento, por unanimidade.

N. 293 — Recorrentes, Motores Marcelli S. A., sobre classificação de electro-ventiladores centrifugos e helicoidais, como maquinas operatrizes; repartição recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro; relator, o Sr. Lenhoff Britto. — Dado provimento, por unanimidade.

N. 424 — Recorrentes, Standard Oil Co. of Brasil, contra a classificação de objetos matematicos, sujeitos a direitos de 15% "ad-valorem", do art. 875 da Tarifa; repartição recorrida, a Alfandega de Santos; relator, o Sr. Ariosto Pinto. — Foi negado provimento, por falta de amostra por culpa da parte, unanimemente.

N. 229 — Recorrentes, S. Magalhães & Comp., fio de seda em carreteis de madeira, importado em data anterior á circular n. 7; repartição recorrida, a Alfandega de Santos; relator, o Sr. Benedicto Costa. — Deixou de ser tomado conhecimento do recurso, porque devia ter sido o mesmo interposto á Delegacia Fiscal, unanimemente.

N. 326 — Recorrentes, Weskott & Comp., Quimica Industrial Bayer

Meister Lucius, classificação de cartão cortado, sensibilizado em uma das faces para fotografia da taxa de 2\$600, artigo 612; repartição recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro; relator, o Sr. Lenhoff Brito. — Dado provimento contra o voto do Sr. Benedicto Costa.

N. 159 — Recorrentes, Muller & Wolf Ltda., aparelhos de louça n. 3, do artigo 645; repartição recorrida, Alfandega de Paranaguá; relator, o Sr. Elpidio Boamonte. — Dado provimento por unanimidade.

N. 347 — Recorrentes, J. Ferreira & Ferro, infração do art. 53 do atual regulamento do imposto de consumo (aproveitamento de estampilhas usadas); repartição recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Ariosto Pinto. — Negado provimento por unanimidade.

N. 253 — Recorrente, Pedro Succar, infração do art. 72 do regulamento do imposto de consumo em vigor; repartição recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas; relator, o Sr. Candido Borges. — Negado provimento ao recurso por unanimidade.

N. 256 — Recorrentes, Cimini & Basso Ltda., infração do art. 219 parágrafo 8º, letra c, do atual regulamento do imposto de consumo; repartição recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo; relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Dado provimento, por equidade, menos o Sr. Benedicto Costa, que votou pelo provimento, simplesmente.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 30 de janeiro de 1932. — *Paulo Emilio de Oliveira*, secretário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 30 de janeiro de 1932

N. 974 — Dolabella Portella & Comp. Ltda., pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 877 — Maria da Silva Costa Gomes de Almeida, idem. — Idem.

N. 237 — Nunes Pires & Comp., idem. — Idem.

N. 784 — Sebastião Gomes de Faria Junior, idem. — Certifique-se o que constar.

N. 9.130 — Maria da Conceição Félix, devolvendo notificação. — Prossiga-se na cobrança do imposto, de acordo com as ordens em vigor.

N. 11.466 — Leopoldo da Felicidade, apresentando declaração e fazendo comunicação.

N. 15.148 — Gabriel Junqueira de Andrade, reclamando contra cobrança amigável. — Em face da comunicação, cancele-se o lançamento e solicite-se a Receita a devolução da certidão de dívida.

N. 7.077 — Irmãos Castro, pedindo examinar petição ao Sr. ministro da Fazenda. — Deferido.

N. 135 — Giuseppina Frandina, pedindo baixa. — Prove o alegado.

N. 9.783 — Companhia Thyssen do Brasil S. A., arrecadação nas fontes. — Não havendo a firma interessada prestado os necessários esclarecimentos, prossiga-se na cobrança do imposto.

N. 6.326 — Antonio Braga, reclamando contra lançamento. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo.

N. 8.498 — Vivaldo Carneiro, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 7.848 — Alfredo Nunes de Andrade, idem. — Idem.

N. 8.664 — Daniel Brito, reclamando contra cobrança do imposto. — Idem.

N. 898 — The Gourcock Rouswork Co. Ltd., pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 12.045 — Armando Ramos, idem. — Deixo de tomar conhecimento por não ter vindo a reclamação no prazo legal.

N. 10.149 — Zoran Ninitich, pede pagar o imposto em tres prestações. — Indeferido.

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 25 — Transmittindo processo em que é interessado Alexandre Henriques Vieira Leal.

— Ao Sr. diretor tecnico do Lloyd Brasileiro:

Ns. 31/32 — Requisitando passagens.

— Ao Sr. agente da estação D. Pedro II:

N. 33 — Idem.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais:

N. 82 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 83 — Restituindo processo de lançamento "ex-officio" e declarações.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio:

N. 84 — Restituindo processo em que são interessados Luiz Guaraná e Luiz Guaraná & Comp.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 85 — Restituindo declarações da renda de diversos contribuintes.

N. 86 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio:

N. 87 — Restituindo processo em que é interessada a firma E. Atta, Irmão & Comp.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 88 — Remetendo processo em que é interessada a S. A. Industriais Artífatos de Seda.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Rendas em Minas Gerais:

N. 89 — Remetendo esclarecimentos prestados pela S. A. Empresa de Aguas São Lourenço.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 90 — Sobre objeto de serviço.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 91 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 92 — Sobre objeto de serviço.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 28 do mês findo:

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, capitão Alberto da Silva Pereira da 2ª companhia do 24º batalhão de caçadores (S. Luiz), para ajudante do II batalhão do 6º regimento de infantaria (Caçapava) e 1º tenente Waldemar Barroso Magno do 26º para o 10º batalhão de caçadores (Belém e Ouro Preto), ambos de acordo com o dec. 20.985, de 21-1-32.

No quadro de contadores — 1º tenente Alberto Rodrigues Gomes do 5º regimento de cavalaria divisionaria (Castro) para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e segundos tenentes comis-

sionados José Falcão de Moura Vasconcellos do quartel general da 5ª região militar (Curitiba) para o 5º regimento de cavalaria divisionario (Castro), Arthur Soffiatti do quartel general da 2ª divisão de cavalaria (Alegrete) para o III batalhão do 5º regimento de infantaria (Campinas), Alvaro Ferreira Chaves do 1º regimento de cavalaria independente (Santiago do Boqueirão) para o Hospital Central do Exército e Vicente Eulalio de Oliveira do Posto Medico da Vila Militar para a 5ª bateria independente de artilharia de costa (Forte de S. Luiz);

No quadro de administração — 1º tenente Zeferino de Aguiar Macedo do serviço de intendência da 3ª região militar (Porto Alegre) para a Diretoria de Intendencia da Guerra.

No Serviço Radio do Exército — Da estação radio PTA (Capital Federal) para PTT (Porto Alegre) o radiotelegrafista de 2ª classe Olmiro Paranhos, das estações radios PTL (Fortaleza da Lage) e PTI (Forte do Imbuí) para a circunscrição militar de Mato Grosso os radiotelegrafistas de 2ª classe Leonidas Nioac de Noronha e 2º sargento Antonio Tupinambá de Vasconcellos.

Foram designados:

Na Escola de Sargento de Infantaria — Primeiros tenentes Manoel Joaquim Guedes, Antonio de Castro Nascimento e 2º tenente Antonio Thomé da Silva para instrutores; 1º tenente Nizo Vianna Montezuma para secretário; segundos sargentos Vicente Gomes de Lima, Benedicto Rodrigues Negrão, terceiros ditos Sebastião de Almeida Sobrinho, Ornilio Carneiro da Silva, José Francisco de Araújo, Jeronymo de Paula, Carlos Nogueira Lima, Galdino do Rego Pessoa Muniz e José Theophilo de Sant'Anna para instrutores auxiliares;

No Centro Militar de Educação Física — Capitão Elidio Romulo Colonia e 1º tenente Ignacio de Freitas Rolim, para instrutores.

Foi mandado excluir do Asilo de Invalidos da Patria e reincluir no corpo de origem o 2º sargento do 4º batalhão de caçadores Waldemar Rocha.

Retificação — O 1º tenente contador Oldemar Travassos da Cunha Telles foi transferido do serviço de substancias da 4ª região militar para o 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre) e não como publicou o "Diário Oficial" de 16 de janeiro findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de janeiro de 1932

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, transmittindo os papeis referentes ao aforamento dos terrenos de marinha pretendidos por Peixoto Gonçalves & Comp. e João Pinheiro de Faro e comunicando que não ha inconveniente na concessão desses aforamentos, a titulo precario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Tesouro Nacional no Estado do Paraná, transmittindo, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Oscar Bond pede providencias no sentido de ser o 2º sargento José Brasileiro Machado compelido ao pagamento de uma divida.

— Ao Sr. delegado fiscal no Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, transmittindo os papeis referentes ao aforamento de um terreno de marinha

pretendido por Ary Tolentino de Souza, em Florianópolis e comunicando que não ha inconveniente na concessão, a título precario, desse aforamento.

Requerimentos despachados

Abilio Alexandre Pasqualini, 2º tenente em comissão, pedindo licença de dois anos para estudos. — Deferido, contando-se a licença a partir de 2 de março proximo futuro.

Alberto Coelho de Mello, fazendo uma consulta. — A administração não é órgão de consulta de particulares.

Arthur Domingues da Silva, operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo pagamento. — Deferido, de acordo com o aviso n. 19, de 11 do corrente ao D. G.

Francisca Candida da Silva, viuva do 2º sargento asilado José Coriolano da Silva, pedindo uma pensão. — Não ha lei que ampare a pretensão da requerente. Indeferido.

João Custodio Nery, 2º tenente comissionado, pedindo transferencia para a reserva de 1ª classe. — Indeferido. O peticionario não satisfaz a exigencia do artigo 68 do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929.

Lamartine José Borges, sargento ajudante amanuense de 1ª classe reformado, pedindo fixar residencia nesta capital. — Deferido.

Luiz Carneiro da Fontoura, operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo nomeação a 2º sargento enfermeiro da Formação Sanitaria do dito arsenal. — Inscreva-se, oportunamente, para o concurso de admissão ao quadro de enfermeiros.

Odorico de Albuquerque Barreto, 1º tenente farmaceutico, pedindo, para efeito de reforma, contagem de tempo do periodo de 1 de agosto de 1916 a 27 de novembro de 1917, em que serviu no Hospital Central do Exército. — Indeferido.

Mario Ferreira Britto, reservista, pedindo nomeação para servente do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul. — Aguarde vaga.

Ruy Santiago, 1º tenente, pedindo melhor colocação no Almanaque Militar. — Aguarde a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Vicentino de Freitas Masini, 2º tenente farmaceutico, pedindo restituição de documentos. — Dirija-se à Delegacia Fiscal de Minas Gerais, para onde se-quiram os documentos.

Diretoria da Aviação

Relação dos requerimentos despachados pelo Sr. general diretor da Aviação:

Rui de Lima, civil, pedindo para ser transferido de candidato ao diploma de navegante para o de técnico. — Seja transferido para a categoria de técnico.

Nilo Dias de Sousa Guimarães, civil, fazendo identico pedido. — Deferido.

Archilau Lopes Filho, Evando Pereira Munhoz, José Benedito Otoni, José Nunes Ferreira, João Campelli Junior, Armando Durval Camara, Finéas Alves Carneiro, Arsenio Toldo, Mozart Campos Sarmento, José Lins Monteiro da Franca, Julio Pueijo Belém e Yucatan Barboza da Mota, civis, pedindo restituição de documentos. — Sim, median-te recibo.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO MINISTERIO

Avisos:

Ao ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.412 — Reitera a solicitação constante dos avisos ns. 2.072, de 11 de julho e 23.812, de 8 de outubro, ambos de 1931, no sentido de serem os imoveis do extinto Patronato Agrícola "Pereira Lima" recebidos do respectivo encarregado, agronomo Godofredo dos Santos, pela Diretoria do Patrimonio Nacional.

N. 1.422 — Tornando-se necessario que o Serviço Florestal do Brasil disponha de terras que se prestem a cultura de plantas dos países frios, consulta sobre a possibilidade de serem transferidos para a jurisdição deste Ministerio os terrenos pertencentes ao governo federal, localizados no alto da serra da Bocaina, no municipio de São José dos Barreiros, no Estado de São Paulo.

N. 1.432 — Reitera a solicitação constante do Aviso deste Ministerio número 24.382, de 19 de outubro do ano proximo passado, no sentido de passarem á administração da Diretoria do Patrimonio Nacional, conforme determina o artigo 312, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os imoveis em que funcionou o extinto Patronato Agrícola "Casa dos Otoni", na cidade de Serro, no Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL,

Dia 28 de janeiro de 1932

Offícios:

N. 1.372 — Achando-se esta Diretoria Geral inteiramente desprovida do material de expediente mencionado no pedido n. 106.05213, que acompanha o presente offício, rogo vossas providencias urgentes no sentido de ser efetuado o fornecimento de emergencia, do mesmo material, a que vos referistes no offício n. 336, de 15 de janeiro corrente.

Dia 29

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.392 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente, na ausencia do ministro, resolveu autorizar a conservação dos cinco animais pertencentes á Inspeção Agrícola do 3º distrito, no Maranhão, cuja venda em hasta pública havia sido determinada anteriormente.

— Ao diretor da Estação Experimental de São Gonçalo dos Campos:

N. 1.402 — Comunica que, estando o governo do Estado do Espirito Santo em entendimento com o Governo Federal para que a Estação Experimental "Goitacazes", em Linhares (E. S.), fique sob a jurisdição estadual, foi o zelador daquela estação autorizado a sustar a remessa do material da seção quimica, pertencente á mesma estação, que havia sido anteriormente destinado áquêle estabelecimento.

— Ao zelador do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

N. 1.442 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro resolveu aprovar o empréstimo dos tres animais arreitados pertencentes áquêle Aprendizado, requisitados pelo 19º batalhão de caçadores, para dar caça aos bandoleiros que infestam aquela região.

— Ao inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 1.452 — Remete o processo D. I. C. 479, de 1928, acompanhado de seus anexos D. I. C. 735-928, 32-L, 2.345 e 2.863, de 1930.

— Ao diretor do Instituto de Oleos:

N. 1.462 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro aprovou o quadro numerico do pessoal variavel a ser contratado para servir naquêle instituto, durante o corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.472 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro resolveu autorizá-lo a entregar á Escola de Cavalaria do Exército a capinadora "Avery", de que necessita a aludida escola.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.482 — Pode as necessarias providencias no sentido de ser enviada a esta Diretoria Geral a relação dos funcionarios deste ministerio postos em disponibilidade, até 31 de dezembro ultimos, cujos vencimentos já tenham sido fixados pela repartição a seu cargo.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Segunda seção tecnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de janeiro de 1932

N. 94 — Ao inspetor agricola, de Fortaleza, solicitando esclarecimentos a respeito do material agricola que foi utilizado em trabalhos de cooperação agricola.

N. 95 — Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria de Viçosa, Minas, enviando a relação, com preços do material agricola que a diretoria dispõe presentemente.

N. 96 — Ao inspetor agricola, Florianopolis, recomendando que ponha á disposição do interventor do Estado, para serem utilizados no Posto Zootecnico de Lagea, duas ceifadeiras.

Dia 28

N. 97 — Ao Sr. ministro, submetendo á apreciação de S. Ex. o boletim com o resultado final dos trabalhos de cooperação na propriedade "Santa Rita", do Sr. Alberto Arduini, agricultor em Porto de Cima, Estado do Paraná.

N. 97 — Ao mesmo, idem, idem, relativamente ao campo "Ibiapaba", situado no municipio de Cariacica, Estado do Espirito Santo.

N. 98 — Diretor de Agricultura do Estado do Pará, enviando a relação das maquinas que esta diretoria ainda possui para venda.

Dia 29

N. 99 — Ao inspetor agrícola, Ma-náus, pedindo uma relação de todo material agrícola em perfeito estado de conservação, existente na inspetoria e nas circunscrições.

N. 100 — Ao ajudante Alberto Pimenta, recomendando o despacho de 200 enxertos de laranjeiras de diversas qualidades, para monsenhor Isauro de Medeiros, em Varzea de Terezopolis.

N. 101 — Ao inspetor agrícola, Maceió, comunicando que foi rescindido o acôrdo de cooperação com a Rosback Brasil Company.

N. 102 — Aos Srs. Theodor Wille & Comp. comunicando que deverá submeter o arado "Invencível B 1", a uma experiência sob a orientação desta diretoria.

Dia 30

N. 103 — Ao inspetor agrícola, Belém, pedindo relação do material agrícola em perfeito estado de conservação, ali existente e nas circunscrições.

N. 104 — Ao Sr. ministro, submetendo á apreciação de S. Ex. o boletim do resultado final dos trabalhos no campo de cooperação "Santo Antonio", situado no município de Guarapuava, Estado do Paraná.

N. 105 — Ao inspetor agrícola, Porto Alegre, recomendando que visite a propriedade do Sr. Alvaro Caetano, agricultor, em Jaguarão, com intuito de verificar quais os auxílios que este Serviço lhe poderá prestar.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos desachados:

Dia 28 de janeiro de 1932

Crane Co. of Brazil, pedindo cancelamento da autorização para funcionar. — Deferido.

Braulio Gomes, pedindo o seu aproveitamento numa vaga de interprete a verificar-se no Departamento Nacional do Povoamento. — Aguarde oportunidade.

3ª secção — Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

C-41, solicitando providencias no sentido de ser restituído ao inspetor de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Domingos José da Silva Cunha, o saldo de réis 81.608\$980, recolhido, ao Tesouro Nacional pela guia n. 12.507, em 24 de dezembro ultimo, proveniente do adiantamento de 200:000\$, recebido em 25 de setembro do ano proximo passado, nos termos do aviso desta Ministério n. C-202, de 19 de agosto do mesmo ano, e por conta do credito de que trata o de-

creto n. 19.530, de 27 de dezembro de 1930.

Dia 29

C-42, solicitando providencias no sentido de ser concedido, no Tesouro Nacional, ao engenheiro do Departamento Nacional do Povoamento, Henrique Dietrich, o adiantamento na importancia de 100:000\$, para atender ao pagamento do pessoal em serviço no centro de Santa Cruz, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano. A referida importância correrá por conta do saldo do deposito instituido pelo artigo 6 do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, de onde foi deduzida.

Dia 30

— Ao Sr. chefe do Governo Provisório:

C-43, transmitindo o quadro demonstrativo do estado das verbas do Ministerio da Trabalho, Industria e Comercio, referente ao quarto trimestre do ano proximo findo, o qual se encontra o balancete relativo ao mês de dezembro de que trata a circular dessa secretaria, de 16 de julho ultimo.

Terceira secção (Contabilidade)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

C-61, transmitindo o requerimento de Maria Feliciano Guterres Valle, apresentado a esta Secretaria de Estado com o selo inferior ao devido.

Dia 27

Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência:

C-62, solicitando providencias para que sejam devolvidos os requerimentos em que Sizenando Borba Campos e Sizenando Rezende Alves pedem restituição de mensalidades pagas.

Dia 28

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

C-63, respondendo ao officio em que foi solicitada autorização para vender em concorrência publica os lotes urbanos do nucleo colonial "Anitapolis", no Estado de Santa Catharina, comunica que o Sr. ministro, á vista das informações e de acôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica, proferiu no respectivo processo, em data de 27 do corrente, o seguinte despacho: "Autorizo".

C-64, informando que o contratado que exerce as funções de almoxarife do centro agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz, pôde fazer parte da comissão encarregada do inventario anual do referido centro agrícola.

Dia 29

Aos Srs. diretores gerais dos Departamentos do Trabalho, Industria, Comercio, Povoamento e Estatística e diretores do Patrimonio Nacional e Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

C-65 (circular), em aditamento á circular de 8 do mês corrente, solicita seja enviada, em anexo ás tabelas de distribuição de creditos da verba dessa repartição, nota relativa á especificação que deverão ter, de acôrdo com o art. 5 do

decreto n. 20.847, de 23 de dezembro de 1931, as sub-consignações ns. 1, 2 e 3, da consignação "Material".

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

C-66, respondendo ao officio em que solicita informar si os documentos de comprovação do adiantamento na importância de 3:000\$ recebido em 15 de setembro do ano proximo passado pelo segundo official desta Secretaria de Estado, Enéas Carlos de Rezende, em virtude do officio desta Diretoria Geral numero 595, de 19 do mesmo mês, foram apresentados dentro o prazo legal, declara que os mesmos documentos foram presentes a esta Diretoria em 10 de dezembro ultimo, dentro, portanto, do prazo estabelecido pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

C-67, transmitindo o processo referente á disponibilidade de Ambrozina Perona, enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, concedida por decreto de 20 do corrente mês, conforme cópia que remete, acompanhada de certidões do tempo de serviço publico federal prestado pela aludida funcionária.

Dia 30

Ao Sr. contador central da Republica:

C-68, enviando o balancete das despesas deste Ministerio, durante o mês de dezembro proximo passado.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

C-69, transmitindo a folha de pagamento do pessoal efetivo desta Secretaria de Estado, relativa ao mês de janeiro do corrente ano, na importância de 68.870\$000.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados:

Geminiano Martins Maia, reclamando pagamento de ordenado. — Arquite-se.

Armando Ribeiro e José Barreiro, reclamando pagamento de salario. — Arquite-se.

Offícios:

N. 124 — A' Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, em aditamento ao officio n. 106, de 26 do corrente, a exposição da firma Vergueiro Seixas & Comp.

Ns. 125 e 126 — A Manoel Block & Frère e Florindo L. Cruz, solicitando esclarecimentos, respectivamente, sobre as reclamações de salarios de Abilio Rodrigues Coelho e Augusto Vieira dos Santos.

Ns. 127 a 130 — A J. Moreira de Azevedo, F. Nunes Ferreira, Rocha & Almeida e J. Meldawar, solicitando esclarecimentos, respectivamente sobre as reclamações de salarios de Alvaro Bernardino Lopes, Antonio Fonseca, Danton Moreira Dezouart e Moysés Varsano.

Ns. 131 a 133 — A Ferreira & Soares, A. P. Teixeira e proprietario da "Parreira do Lamego", solicitando, novamente, esclarecimentos, respectivamente, sobre as reclamações de Alberto da Silva, José Gonçalves e Rufino Garcia Pazos.

Ns. 134 a 136 — A Gonçalves & Irmãos, Vieira & Almeida e Miguez & Pe-

rez, solicitando a exibição do livro de registro de empregados de cada uma das firmas.

N. 137 — Ao Dr. Felipe Leal, convidando-o a apresentar nova defesa no processo de reclamação de Ary Dias de Almeida.

N. 138 — A Manoel Duarte Rezende, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de salário de Antonio de Araujo Costa.

N. 139 — Ao Sr. ministro, remetendo, para os fins convenientes, o texto autentico do projeto de convenção limitando a duração de trabalho nas minas de carvão.

Departamento Nacional de Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1932

Instituto de Biologia Aplicada, Ltda, "Iba" (processo 7.646-29). — Apresente descrições de acordo com o clichê, de acordo com o despacho publicado no *Diário Oficial* de 2 de janeiro do corrente, no prazo de 30 dias, contado desta data, sob pena de ser o processo definitivamente arquivado, caso não seja satisfeita a exigência, dentro do prazo aludido.

Henrique Lupo (processo 889-31). — Preliminarmente apresente novas descrições, declarando que a marca se destina a proteger somente meias.

Asdrubal Ferreira dos Santos (processo 7.572-28). — Apresente novo clichê de acordo com a descrição da marca e apresente ainda novas descrições, retirando a expressão — variar em tipos de letras.

Troy Laundry Machinery Company, Inc., processo 12.687-31). — Mantenho o despacho de 16 de novembro de 1931.

Transferências de marcas:

Bleistiftfabrik vorm. Joham Fabr. Aktiengesellschaft (processo 2.522-31), transferência para o seu nome da marca 1.205, desta Capital, para distinguir lapís de escrever, preto ou de cor, classe 50, letra j).

Maria Natividade Ferreira (processo 11.023-31 — transferência da marca Vernalina, n. 18.363, para distinguir um produto farmacêutico, registrada a 23 de outubro de 1922 em nome de João Ferreira de Souza, transferida posteriormente a Gladstone Dart e ultimamente a Maria Natividade Ferreira), C. Magalhães & Comp. (processo 2.637-31 — transferência para o seu nome das marcas ns. 17.882, "Reny", com o retrato de uma moça, registrada em 24 de abril de 1922, em nome de Jacintho Severino da Costa Magalhães, para distinguir produtos de varias classes; 30.541, "Reny", registrada em 18 de novembro de 1930, também em nome de Jacintho Severino da Costa Magalhães, para distinguir produtos da classe 48, e "Pomada Reny", n. 16.325, desta Capital, registrada a 6 de janeiro de 1921, em nome de Jocelyn Wanderley, para distinguir um produto farmacêutico, na classe 3, transferida posteriormente a Jacintho Severino da Costa Magalhães e posteriormente a C. Magalhães & Companhia) e Sociedade Anonima Cordovil (processo 9.579-934, transferência para o seu nome das marcas "Ipiranga", registrada sob o n. 23.114, a 6 de abril de 1927, para distinguir tinta a óleo na classe 50, letra J; "Ipiranga", registrada sob o n. 23.116, a 7 de abril de 1927,

para distinguir tintas e vernizes, classe 50, letra J; "Darcolin", registrada sob o n. 23.117, a 7 de abril de 1927, para distinguir esmalte, classe 50, letra J; e "Ferroloide", registrada sob o n. 24.361, a 9 de novembro de 1927, para distinguir anúncios e reclames em cartolina, ferro, folhas de Flandres e celuloide, papelão e esmaltes, classes 12, 38 e 50, letras A e C, registradas todas em nome de Napoleão Lustosa, transferidas a terceiros, e por ultimo a Sociedade Anonima Cordovil). — Anotem-se as transferências à vista das informações.

Modificação de firma:

Swan & Finch Company (processo 97.272-931), pedindo a anotação da sua marca "Cascade", registrada sob o numero 4.933, dos Estados Unidos, a 3 de novembro de 1916, para distinguir graxa lubrificante e graxa para fio, para o seu nome atual Swan Finch Oil Corporation). — Anote-se a modificação da firma, à vista da informação.

Privilegios de invenção:

Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos, para "Um cabo elétrico protegido contra as corrosões eletrolíticas". — Deferido.

Mauricio Jacobsen, para "Colarinho Conforto". — Indeferido, de acordo com a unanimidade dos pareceres contrários à concessão da patente.

Blakeslee Barnes, para "Aperfeiçoamentos para o ataque químico de silicatos de alumínio e potássio como a leucita e minerais semelhantes, por meio de ácidos". — Deferido.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para processo de obtenção de óleos lubrificantes de alto valor. — Deferido.

Luiz Mariti, para "tubo de aspersão amovível, para pulverizadores de líquidos". — Deferido.

Antonio Alves de Almeida, para "irradiadores electrotermos". — Deferido.

Radio Corporation of America, para "aperfeiçoamentos na gravação ou registro de som". — Deferido.

Norberto de Campos Freire, para "um dispositivo para permitir o uso do telefone mediante colocação prévia da moeda". — Deferido.

Maurice Fernex, para "caixa filtrante para aparelhos respiratórios ou outras aplicações e, processo de carregamento da mesma". — Deferido.

Rudolf Lorentz, para "ficheiro de caixa ou vertical". — Deferido.

Jorge Timm, para "um novo dispositivo para adaptar-se a arados". — Deferido.

Affonso Alves Carneiro, para "um aparelho para captação de ouro e outros metais denominado "Bateiador Mecânico". — Deferido.

Dr. Marcos Antonio Inglez de Souza, para "aperfeiçoamentos em instalações de beneficiamento de leite". — Deferido, devendo o requerente apresentar, novos relatórios de acordo com os pareceres dos técnicos, excluindo das atuais reivindicações as partes que se referem às letras A e E para que possa ser expedido o certificado da patente.

Henrique Campi, para "um novo processo de fabricar vassouras". — Deferido.

Antonio Farace, para "aperfeiçoamentos relativos a registros reguladores da circulação de gases quentes de fogões de cozinha". — Deferido.

José de Lima Campello, para "um sistema de fiscalização automática em omnibus e tranmwaís fechados". — Deferido.

Julien Kamp e R. Botson, para "processo de preparação de uma solução de borracha para a industria textil e o cortume empregado para a conseguir um dissolvente especial". — Indeferido à vista dos pareceres.

Sociedade Artefatos de Ferro Limitada, para "uma nova palha de aço para limpar soalhos". — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Carmo Piscirelli, para "uma congeladeira para doces e semelhantes". — Indeferido, de acordo com os pareceres do examinador de Saúde Pública, do tecnico Dr. Dutra da Fonseca e do senhor consultor juridico.

Adolpho Lefèvre, para "um processo denominado "Saccharo-pyro-coffee, para acondicionamento de pó de café torrado". — Indeferido, à vista do parecer do tecnico da Saúde Pública.

Aditamento aos despachos do dia 3 de janeiro de 1932

Patente de modelo de utilidade

Leopoldo Bruxel, para "um novo modelo de vassouras economicas e higienicas com dispositivo para o aproveitamento do cabo". — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 29 de janeiro de 1932

Lopes Sá & Comp. (3 requerimentos), S. A. Irmãos Lever (2 requerimentos), Julita de Senna Camara, Manoel Antonio de Souza Fernandes, Angelo Ottati Junior, Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil, Companhia Industria Papeis e Cartonagem, Maria da Gloria Santos Meirelles, Fairchild Aviation Corporation, Cervejaria Sul Brasil Limitada, Brooke Bond & Company Limited, Sebastião Santos, Antunes Corrêa & Comp., Agostinho Faria Guimarães o Henrique Paulo Santos Dumont. — Lavrem-se termos.

Lebrinha & Costa. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Abel de Barros. — Publique-se a nova descrição.

Charles R. Sinclair ou Carlos R. Sinclair (proc. C 115-932. Réplica à opposição apresentada ao seu pedido de registro da marca depositada sob o numero 21.312, por Mario Alberto Surubbi), S. A. Irmãos Lever (proc. S. 66-932, opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 21.903, pela firma A. Meirelles & Comp.), Companhia Souza Cruz (proc. C. 114-932, opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 21.940, pela Companhia Grandes Manufaturas de Fumos e Cigarros Castellões), Dr. Alberto Seabra (proc. A. 102-932, réplica às opposições apresentadas por M. Thebaro, aos seus pedidos de registro de marcas depositados sob os ns. 21.254 e 21.436) e The Carborundum Company (proc. C. 104, de 1932, opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 21.869, por Victor de Magalhães Cardoso Rangel Junior). — Juntem-se aos processos.

Arthur Oliveira Vecchi (processo A. 106-932), Delmina Amelung Welsh Ribeiro. (proc. D. 14-932) e J. Rademaker (proc. J. 28-932). — De-se vista.

Maria Itala da Graça (proc. 116-110, de 932). Leopoldo de Almeida Boaventura (procs. L. 41 e L. 42, de 932). Godofredo Maciel (proc. G. 32-932). Companhia Grandes Manufaturas de Fumos e Cigarros Castelões, Companhia Nacional (proc. C. 103-932). Eurico de Freitas Valle (proc. E. 43-932). Candido de Oliveira Ribeiro (processo C. 112-932). Franklin da Silva Araujo (processo P. 43-932). Corn Products Refining Company (proc. C. 113-932). Gualter Castello Branco (proc. G. 31-932). Oscar Soares (proc. O. 23-932). Leclerc & Com. (proc. L. 44-932) e Honorio Rebouças d'Avila (proc. H. 26-932). — Dê-se certidão.

José Dias Moura (proc. 5.678-931). — Satisfaca as exigencias do decreto numero 20.377, de 1931.

Sociedade Palestra Italia (processo n. 5.760, de 1931). — Declare a nacionalidade.

Tertuliano Vieira e Sá (processos numeros 5.722 e 5.723, de 1931). — Apresentem descrições e clichés, de acordo com o paragrafo unico do art. 33 do regulamento e satisfaca as exigencias do decreto n. 20.377, de 1931.

Eduardo Bezerra & Comp. (processo n. 5.724, de 1931). — Satisfacam as exigencias do decreto n. 20.377, de 1931.

C. F. Queiroz & Comp. (processo numero 5.758, de 1931). — Apresentem descrições, de acordo com o cliché e na forma regulamentar.

Moraes Netto & Souza (processo M. 69-932). — Proven o alegado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS

Dia 29 de janeiro de 1932

Gustav Ganz & Comp. — Lavre-se o termo.

Dr. Amadeu Palmieri (processo numero 12.857-31). — Publiquem-se os pontos característicos.

Quintino Felix (processo n. L-2-932). — Junte-se ao processo, e publiquem-se os novos pontos característicos.

Victor Frank Hammel (processo numero V-12-932). — Publiquem-se os novos pontos característicos.

International Standard Electric Corporation (três requerimentos), Universal Winding Company, Charles Rogers Lord e Clayton Farris, O. C. Duryea Corporation (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

André Minne (processo n. A-105-932), oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 10.852, por Antonio Farace e Oswald Allan (processo n. O-27-32). — Juntem-se aos processos.

George E. Heny, (processo n. G-33-932). Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda (processo n. E-50-32), G. Buschmann (processo n. C-111-32). — Atenda-se.

Roberto Mendes Pimentel (processo n. R-33-32). — Dê-se certidão.

Antonio Matheus (processo ato numero 38-32), Irmãos Menten & Comp. (processo n. J-25-32), Leclerc & Comp. (processo n. L-45-32). — Expeçam-se guias.

Ramos & Machado (processo n. R-35-32). Tahmy el Masry e Edward Mario Laurent de Lascaris (processo n. T-9-32). Karl Loyd (processo n. K-5-32). Victorino Ferreira da Costa Junior (processo n. V-14-32). Oetterer Speers

& Comp. (processo n. O-26-32). — Dê-se vista.

Mario Costa de Magalhães (processo n. L-46-32). — Junte-se ao processo e, em seguida, encaminhe-se.

Manoel Torné Berenguer (processo n. 10.516-28). — Preste esclarecimentos, á vista do parecer.

The Mead Research Engineering Company (processo n. M-82-32). — Junte-se ao processo e, em seguida, encaminhe-se.

Walter Schemidt (processo n. 13.560-31). — Junte-se ao processo, nos termos da informação.

International Machinery Company (processo n. I-22-32). — Complete o sêlo, á vista da informação.

Affonso Porto (processo n. A-74-32). — Faça-se a autenticação.

Anotação de transferencia de privilegio de invenção:

Foi anotada a transferencia de privilegio de invenção, para o nome da Bituminous Pipe Linings Limited, concedido a 8 de abril de 1926, a Beniamim Talbot e referente a "um revestimento aperfeiçoado e um método do aplicar o mesmo".

Relificação:

O pedido de patente de modelo de utilidade para "um novo dispositivo para ser aplicado nas alavancas em arco de contacto dos bondes ou de outros carros elétricos", termo n. 10.944, foi depositado por Olimpio Vieira de Mello e João Paulo, e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediram registro Agostinho Faria Guimarães e Henrique Paulo Santos Dumont, destinada a artigos da classe 50-j, (deposito n. 22.421, de 29 de janeiro de 1932):

Consiste em uma figura de forma oval tendo em seu campo entre desenhos de ornato a figura de uma estrela de cinco pontas, formada por dois triangulos sobrepostos a sob a qual se acha disposta entre os mesmos ornatos, em arco de circulo, a palavra caracteristica Omega.

A marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fogareiros e fogões. Classe 50-j.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Antunes-Corrêa & Comp., destinada a artigos das classes 5, 6, 12 e 38 (deposito numero 22.422, de 29 de janeiro de 1932):

Consiste na representação da figura de um avestruz seguida das palavras "Avestruz — Marca Registrada".

A marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir alambiques, anil, almofarizes, arame de ferro galvanizado, alvaiaide, aço Milão, arame farpado, arame de latão, argolas de latão, argolas de ferro estanhadas, argolas para chave, aranca-pregos, azas de ferro, azas bronzeadas, azas de latão, anzões, alumínio, agulhas, alicates, bacias, breu, bandejas, balde de zinco e de cobre, baús de folha, balanças, banheiras, bigornas, holsas, cassarolas, canecas, chicaras, chuveiros, correntes, conchas, caldeiras,

cadeados, cafeteiras, chapas de ferro para fogão, chapas de cobre, chapas de ferro zincado e galvanizado, chapas de metal amarelo, chapas de metal branco, chapas de latão, caixas dagua, canos de ferro galvanizado, cardas, cinferros, caçambas de metal, colheres, cravos, cavadeiras, chaves, dobradiças, debulhadores, esporas, estribos, enxações, enxadas, espumadeiras, estanho, escovas, frijeleiras, foices, ferros de soldar, ferros de engomar, ferros de abrir latas, fornos de ferro, fornos de cobre, filtros de cobre, folha de Flandres, fechaduras, fôrmas para doces, freios, forjas, grampos, garfos, jarros, lapis, lamparinas, leiteiras, limas, limações, machados, maçanetas, maquinas, meinhos, marmitas, martelos, machadinhas, pratos de folha, pratos esmaltados, parafusos, papel de escrever, pesos, panelas, pregos, picaretas, rebites de cobre, raspadeiras, solda, tachos de ferro e de cobre, tachas, tarachas, torneiras, trados, trompes, tubos, serrotes, serras, sacarrolhas, verrumas, vernizes, e zinco lizo, de seu comércio, incluídos nas classes 5, 6, 12 e 38.

Descrição da marca para que pediu registro Sebastião Santos, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 22.423, de 29 de janeiro de 1932).

Consiste na representação da letra S escrita de um modo original, vendo-se, na parte superior da letra a palavra Farmacia e na inferior Drogaria. Na áste que fôrma o centro da letra em sentido descendente, a palavra Internacional. No espaço superior central da letra as palavras: Direção e propriedade do Phco. S. Santos Licença n. 150 e na inferior Tel. 2-3979, rua Chile, 13. Rio de Janeiro — Brasil.

A marca, que poderá variar em cores e dimensão, servirá como marca generica do seu estabelecimento e será aplicada em todos os produtos do seu fabrico e comércio, na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Brooke Bond & Co., Limited, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 22.424, de 29 de janeiro de 1932).

Consiste em dois retangulos guarnecidos de filetes e arabustos, vendo-se no primeiro uma plantação de chá, e no segundo um edificio fabril, e no primeiro plano dois carros de transporte com diversos caixotes. Na parte superior em uma faixa e em cada um dos retangulos vê-se o nome caracteristico "Chá Bond", e em baixo em um painel de fantasia o nome da depositante: "Brooke Bond Co. Limited".

A marca, que póde variar em cores e dimensões, serve a distinguir chá, incluído na classe 41, do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Cervejaria Sul Brasil Ltda., destinada a artigos da classe 42. (Deposito n. 22.425, de 29 de janeiro de 1932).

Consiste em um rotulo retangular tendo um fundo formado por raios vendo-se, sobre eles, a palavra "Comercial" tendo, por baixo, uma cetra com as palavras Marca Registrada. Logo abaixo de cetra vê-se a palavra Typo e, a seguir, Tortmunder-Bier e, na parte inferior: Cervejaria Sul Brasil Lda. Pe-lotas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve a distinguir cervejas, da fabricação e comércio da depositante, da classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Lebrinha & Costa (destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 22.426, de 29 de janeiro de 1932).

Consiste num desenho de ornatos, no qual se vê a figura de uma mulher, sentada em uma cadeira tendo o braço esquerdo levantado segurando uma xícara de café, e o direito caído tendo na mão um ramo de café. Sobre a cabeça da mulher em sentido curvelino lê-se Grande Fábrica a vapor de café torrado e moído; cortando o corpo da mulher também em sentido urvelino lê-se Lebrinha & Costa. Superior e inferiormente, em faixas curvelineas, lê-se na de "Café Amorim e na de baixo; rua S. Francisco da Prainha — Rio de Janeiro — Telefone 4-2788. A cadeira pousa sobre uma bandeja. A bandeja se acha entre dois galhos de café. Dos lados da figura vê-se medalhas da exposição. Entrelaçado com a parte inferior da faixa que orna o desenho, vêem-se galhos de café.

A marca que servirá para distinguir café torrado, café moído, em pacotes, anúncios e letreiros.

A marca poderá variar em cores e dimensões. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Lopes Sá & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 22.427, de 29 de janeiro de 1932):

Consiste na representação de uma carteira ou pacote para cigarros, na qual lê-se na parte principal em um retângulo, as palavras características "Ouro Fino" (palavras estas já registradas em nome dos depositantes). Encimando estas palavras, á esquerda, vê-se uma medalha representando "S. Jorge" a cavalo, pisando e tentando matar um dragão, tendo debaixo o numero "1908". Na parte oposta do pacote encerrado por um retângulo, vê-se á esquerda a marca em forma de selo, já registrada em nome dos depositantes e abaixo desta á direita os dizeres "Lopes Sá & Comp." — "Rua Bethencourt da Silva n. 1-C" — "Rio de Janeiro". Nas faces laterais, encerradas por um retângulo, numa lê-se "Fábrica" "Ladeira do Faria n. 25" — "São Paulo".

A marca, que pode variar em dimensões, serve para distinguir fumo e cigarros, na classe 44, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Lopes Sá & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 22.428, de 29 de janeiro de 1932):

Consiste na representação da própria carteira para cigarros, na qual lê-se na face principal a palavra característica "Legionarios", disposta entre duas faixas bicolores. Na faixa que fica na parte superior, vê-se a cabeça de uma mulher, tendo na cabeça um capacete e na faixa que fica na parte inferior um escudo de fantasia envolto em um manto e encimado por uma coroa. Na face que forma o fundo da carteira vê-se a marca dos depositantes em forma de selo disposto entre os dizeres: "Rua Bethencourt da Silva n. 1-C" — "Rio de Janeiro" — "Fundada em 1842" — "A mais antiga do Brasil" e na face que

forma o fecho lê-se "Filial rua Visconde do Rio Branco n. 25" — "São Paulo" — "Lopes Sá & Comp.". Nas faces laterais lê-se, numa palavra característica "Legionarios" e na outra "Combinação de tabacos escolhidos".

A marca, que pode variar em dimensões, serve para distinguir cigarros, na classe 44, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Lopes Sá & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 22.429, de 29 de janeiro de 1932):

Consiste em um rótulo retangular em forma de carteira ou bolsa, nas cores verde clara e branca, tendo na parte principal a representação do edificio da fábrica S. Lourenço, entre os dizeres: "Cigarros São Lourenço" — "Cigarros de fumo Rio Novo" e abaixo do edificio as palavras "Marca registrada". Abrangendo a parte principal descrita, vê-se uma elipse encerrando o numero "2". A elipse e o numero são de cor azul. Na parte que forma o fecho, vê-se, entre as palavras "Fundada em 1842" a marca em forma de selo, pertencente aos depositantes. Nas quatro faces laterais da carteira, em duas, lê-se respectivamente "20 cigarros São Lourenço" e, sobre estas palavras, o numero "2" e nas outras duas, em uma lê-se: Fábrica Ladeira do Faria 2", e na outra "Filial em São Paulo".

A marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor e dimensão e será aplicada para distinguir fumo, cigarros, cigarrilhas, acondicionados em pacotes, carteiras, maços, caixas e envoltórios de qualquer especie, na classe 44, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Fairchild Aviation Corporation, destinada a artigos da classe 50 j, (deposito n. 22.430, de 29 de janeiro de 1932):

Consiste na representação de um cavalo com azas, de pé sobre as patas traseiras disposto em um desenho de forma elíptica. Abaixo do cavalo, no espaço entre as patas dianteiras e traseiras, vêem-se as letras "F. A."

A marca, que pode variar em tipo de letras, cores e dimensões, serve para distinguir mapas e fotografias, na classe 50 letra j, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Maria da Gloria Santos Meirelles, destinada a artigos da classe n. 48, (deposito n. 22.431, de 29 de janeiro de 1932):

Consiste essencialmente na denominação "Minha Flôr", disposta em um retângulo.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, na classe n. 48, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Industria Papeis e Cartonagem, destinada a artigos da classe n. 48, (deposito n. 22.432, de 29 de janeiro de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular de fundo raído. Sobre os raios, vê-se um painel representado por um desenho que tem no centro uma elipse e aos la-

dos um retângulo. Na elipse lê-se a palavra característica "Cipec", no retângulo da esquerda, a palavra "Superior" e no da direita a palavra "Qualidade".

A marca, é usada em fundo branco, os raios vermelhos, o painel e as letras brancas contornadas por um traço preto, serve para distinguir papel higienico (papel de toilette), na classe n. 48, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil, destinada a artigos da classe n. 12, (deposito numero 22.433, de 29 de janeiro de 1932):

Consiste essencialmente na representação de uma meia lua, tendo á esquerda a palavra "Meia" e á direita "Lua".

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir chapas de ferro galvanizadas, corrugadas e lisas, na classe n. 12, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Angelo Ottati Junior, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 22.434, de 29 de janeiro de 1932):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Podogyne", acompanhada dos dizeres "Angelo Ottati Junior" — "S. Paulo".

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado farmaceutico, na classe 3, da fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. Irmãos Lever, destinada a artigos das classes 46 e 50, f, j (deposito n. 22.435, de 29 de janeiro de 1932):

Consiste na representação de uma etiqueta que é usada para envolver o produto, a qual tem como característica principal ser de fundo amarelo e os retângulos de cor vermelha e as letras brancas guarnecidas por um fino traço preto. No retângulo que forma a face principal do envoltorio, lê-se a palavra "Salvaavidas", em letras brancas, guarnecidas por um traço preto e nos pequenos retângulos que formam os lados superior e inferior do envoltorio, também se lê a palavra "Salvaavidas", em branco, guarnecidas por um traço preto. Na face inferior, sobre fundo amarelo, vêem-se quatro traços vermelhos, formando um retângulo, no qual se lê "Industria Brasileira" — "Marca rotulo e cores registradas" — "S. A. Irmãos Lever" — "S. Paulo".

A marca, que pode variar em dimensões, serve para distinguir sabão comum e detergentes, amido, anil e outros produtos para lavanderia, preparados para conservar e polir moveis e soalhos e para limpar metais, louça, vidros e cerâmica e sabão de qualquer qualidade, nas classes 45 e 50 letras f e j, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. Irmãos Lever, destinada a artigos das classes 2, 3, 48 (deposito n. 22.436, de 29 de janeiro de 1932):

Consiste na representação de uma etiqueta, que é usada para envolver o produto, a qual tem como característica principal ser de fundo amarelo, os retângulos de cor vermelha e as letras brancas, guarnecidas por um fino traço preto e amarelo. Nos cinco retângulos vermelhos, lê-se, no que fica na face principal, a palavra "Salvaavidas", es-

crita em branco e contornada de um traço preto. Abaixo desta palavra lê-se "Sabonete pro-saude", em amarelo, contornada de traços pretos. Aos retângulos que formam os lados lê-se, em dois, a palavra "Salvavidas", em branco, com traços pretos e nos outros dois "Para toucador e para banho", em branco, com traços pretos. No retângulo que fica na parte inferior, formado por quatro traços vermelhos, lê-se diversos dizeres em preto, relativos às propriedades dos produtos e "S. A. Irmãos Lever" — "São Paulo" — "Indústria Brasileira" — "Rotulo e cores registrados".

A marca, que pode variar em dimensões, serve para distinguir sabonetes para fins sanitários, medicinais, para o toucador e para banho, nas classes 2, 3 e 48, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Antonio de Souza Fernandes, destinada a artigo da classe 41. (Deposito n. 22.437, de 29 de janeiro de 1932).

Consiste na representação do busto do Barão do Rio Branco. Acima desta lê-se sobre um fundo representando nuvens e raios solares, a palavra "Chocolate" e abaixo destas as palavras "Rio Branco" — "Marca Registrada" acompanhadas da declaração da aprovação do produto pela Inspeção de Fiscalização de Alimentos conforme análise do Laboratório Bromatológico n. 231, de 25 de abril de 1921.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir chocolate, na classe 41, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Julieta de Sena Camara, destinada a artigos da classe 50 j. (Deposito n. 22.438, de 29 de janeiro de 1932).

Consiste a marca em um retângulo de fundo branco, tendo no centro formando um angulo uma Nephropse com a ponta e a haste para baixo, tendo as folhas 40 cm. e a haste 50 cm. No meio da haste acha-se um anel enrolado sobre a haste, do mesmo papel da fabricação das folhas que fica encoberto com a folha e a ponta do pé da haste ficará coberta afim de ser adaptada no vaso.

Na parte inferior do angulo lê-se escrita em letras de manuscrito a palavra Sambambaia, nome este que caracteriza essencialmente e que foi ideado pela requerente para bem garantir o direito de sua industria.

A marca que pode variar em cores e dimensões, servirá para distinguir folhas artificiais para ornamentação de vasos, cachipô e enfeitos em geral, do fabrico e comercio da requerente, incluído na classe 50 letra J.

Descrição da marca para que pediram registro Abel de Barros & Comp., destinada a artigos das classes 1, 47 e 50 D. (Deposito n. 15.963, de 27 de novembro de 1929).

Consiste na palavra "Agua", em caracteres colocados em linha reta na parte de cima e em circulo na parte inferior, sendo que os "AA" inicial e final são identicos e simetricos, e, ainda, maiores que os "gui" que ligam aquelas duas letras completando a palavra.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os

produtos da casa: tintas-oleos tintas-vernis, tintas-nitrocelulose, tintas em tubo a oleo e a agua, tintas em pó, esmalts e vernizes, lacas, oleos de linhaça, lubrificantes e graxas e pineis, brochas e trinchas, em cabegalhos de envelopes ou cartas, em rotulos, cartazes, cartões e todos os papeis de propagandas da casa de que são proprietarios. Classes 1, 47 e 50, letra d.

Descrição da marca para que pediu registro Nagib Galeppe Farah, destinada a artigos das classes 22, 23, 28, 32, 35, 39 e 48. (Deposito n. 83, efetuado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a 21 de novembro de 1931).

Consiste na denominação "Casa Nova do Brasil", com os seguintes dizeres: "Fazendas, armarinhos, calcados, chapéus, brinquedos, de Nagib Galeppe Farah, avenida do Contorno n. 1.461, B. Horizonte", á tinta preta.

A marca servirá para ser inscrita na fachada do seu estabelecimento e empregada nos papeis de seu escritorio. Classes 22, 23, 28, 32, 35, 48 e 39.

Descrição da marca para que pediram registro Alves & Filhos Limitada, destinada a artigos da classe 50 J. (Deposito n. 84, efetuado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a 17 de dezembro de 1931).

Consiste em um rotulo de forma retangular, em cujo espaço acha-se a inscrição "Hotel Sul Americano" que constitue o principal caracteristico da marca e que se acha impressa em tinta de cor preta, tipos grandes mais ou menos fantasias e sublinhada por dois traços também pretos, um mais fino e outro de gossura regular.

A marca poderá variar em cores, dimensões, tipos de letras, etc., e servirá para distinguir artigos da classe 50, letra J.

Descrição da marca que pediu renovação de registro Horace Roderic Hughes, comerciando sob a firma Geo. W. Hughes, destinada a artigos da classe 12. (Deposito n. 22.267, de 1932).

Consiste no nome "Geo. W. Hughes". A marca que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir "penas metálicas (de metal não precioso), incluídas na classe 12, da industria e do comercio da depositante.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos relativos a postes ou colunas de metal", para a qual pediu privilegio Victor Frank Hammel (depósito n. 9.424, de 2 de janeiro de 1931):

1º, um poste ou coluna, metálica, compreendendo membros ligados uns aos outros numa estrutura integral por membros com estrutura de grade, enrolados helicoidalmente em volta dos ditos membros longitudinais, sendo todos os ditos membros longitudinais e os ditos membros da estrutura de grade fixados uns nos outros, nos seus pontos de cruzamento;

2º, um poste ou coluna segundo a reivindicação 1, em que a fixação da dita rede nos membros longitudinais é feita por soldaduras;

3º, um poste ou coluna segundo as reivindicações 1 e 2, em que os membros longitudinais são barras reforçadas ou providas de flanges;

4º, um poste ou coluna segundo as reivindicações 1, 2 e 3, e em que os membros de conexão são barras ou varas helicoidais dextrorsas e sinistrorsas em contacto com os ditos membros longitudinais;

5º, um poste ou coluna segundo a reivindicação 4, em que os membros longitudinais estão alinhados com os pontos de cruzamento dos elementos helicoidais;

6º, um poste ou coluna segundo a reivindicação 5, em que as espiras dos elementos helicoidais formam angulos substancialmente iguais com os membros longitudinais;

7º, um poste ou coluna segundo as reivindicações 4, 5 e 6, em que os membros longitudinais estão dispostos em volta dos membros helicoidais;

8º, um poste ou coluna segundo as reivindicações 4, 5 e 6, em que os membros helicoidais estão enrolados em volta dos longitudinais;

9º, um poste ou coluna segundo as reivindicações 4, 5 e 6, em que alguns dos membros longitudinais estão dispostos em volta dos membros helicoidais enrolados nos outros membros longitudinais;

10, um poste ou coluna segundo as reivindicações 4, 5 e 6, em que os membros longitudinais são barras de cantoneira dispostas em volta dos membros helicoidais e com os seus vertices no exterior do poste, pelo que este oferece grande resistencia a movimento lateral quando suportado diretamente no solo;

11, um poste ou coluna segundo as reivindicações 1, 2 e 3, em que os membros de conexão são barras ou semelhantes dispostas em zigue-zague entre membros longitudinais adjacentes;

12, um poste ou coluna segundo a reivindicação 11, em que os membros em zigue-zague tem forma substancialmente igual, e em que o par de membros em zigue-zague associado com um membro longitudinal dado faz contacto com este a intervalos substancialmente coincidentes, pelo que a estrutura resultante é mecanicamente equivalente á obtida por meio de membros helicoidais dextrorsos e sinistrorsos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em telas metálicas, para construções em cimento armado", para a qual pediu privilegio Samuel Ferreira Santos (depósito n. 10.024, de 28 de janeiro de 1931):

a) aperfeiçoamentos em telas metálicas para construções em cimento armado, consistindo de uma tela fabricada com fitas de ferro ou outro material adequado, perfuradas ou não, providas de caneluras semi-circulares, nas quais são encaixados vergalhões de ferro, que, fixados com presilhas especiais, a espaçamentos convenientes, formam uma tela perfeitamente resistente e adequada aos fins previstos.

b) aperfeiçoamentos em telas metálicas para construções em cimento armado, consistindo em prover uma fita de ferro ou outro material adequado, perfurada ou não, de caneluras semi-circulares ou não e transversais á mesma,

destinada a alojar ou encaixar os vergalhões e a mantê-los fixos, para com ela fazer um telamento metálico como reivindicado em *a*;

c) aperfeiçoamentos em telas metálicas para construções em cimento armado, como reivindicado em *b*, providas de caneluras angulares ou não, transversais á mesma e destinada a alojar ou encaixar vergalhões e a mantê-los fixos para com ela fazer uma tela metálica para esse fim especial;

d) aperfeiçoamentos em telas metálicas para construções em cimento armado, como reivindicado em *B e C*, providas de caneluras a qualquer distancia uma das outras, em espaçamentos regulares ou não, para esse fim especial;

e) aperfeiçoamentos em telas metálicas para construções em cimento armado, consistindo em uma presilha ou fixador metálico, uma chapinha lisa, recortada ou estampada em forma de deixar quatro extensões ou azas, que, dobradas sobre a fita, não excedam a metade da largura desta *c*, destinadas exclusivamente a prender ou sujeitar os vergalhões dentro das caneluras ou encaixes existentes na referida fita, como reivindicado em *b, c e d*;

f) aperfeiçoamentos em telas metálicas para construções em cimento armado, consistindo em uma tela, como substancialmente descrita, desenhada e reivindicada em *a, b, c, d e e*, e comprovada com as amostras apresentadas, e para esse fim especial.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de letreiro, alegorias placas ou taboleiros", para a qual pediu privilegio o Dr. Antonio Palmieri (depósito n. 354, de 18 de novembro de 1931, efetivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo):

O abaixo assinado reivindica como pontos característicos e essenciais da sua invenção, os seguintes:

1º, um novo tipo de letreiros, alegorias, placas ou taboietas, feitos de madeira, cartão, pano ou qualquer metal, onde os dizeres e figuras são cobertos, por meio de substancias aderentes, com vidrilho ou qualquer outro material de natureza brilhante;

2º, um novo tipo de letreiros, alegorias, placas ou taboietas como da reivindicação acima, emoldurados ou não em quadros cobertos ou não de vidro destinados a placas indicadoras ou a propaganda comercial.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de janeiro de 1932

Offícios:

Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de "Santa Cruz":

N. 233 — Comunicando que o almoxarife, contratado, desse centro, pôde fazer parte da comissão encarregada do inventário anual.

— Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 234 — Pedindo seja submetido á apreciação do Sr. ministro, o processo relativo ao ato do Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores

fazendo abrir a residencia do escritorio-almoxarife, Antonio Moreira da Rocha, ora afastado de suas funções.

N. 235 — Remetendo em duas vias, a proposta de distribuição de créditos das verbas 5ª — Departamento Nacional do Povoamento.

— Sr. inspetor interino do Serviço de Proteção aos Indios, no Estado de São Paulo:

N. 236 — Remetendo as primeira e quarta vias dos documentos de adiantamento de 14:804\$000.

N. 237 — Restituindo, devidamente visadas, as primeira e quarta vias dos documentos do adiantamento de réis 32:518\$000.

— Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 238 — Restituindo informado, o requerimento, em que o Sr. Agenor Pereira dos Santos, escrevente-dactilógrafo servindo na Inspetoria do Departamento no Rio Grande do Sul, pede a sua remoção para a Inspetoria de Imigração, no Estado da Baía.

N. 239 — Restituindo informado o requerimento em que o inspetor de Imigração Sr. G. Cantuaria Guimarães, com exercício em Uruguaiana, pede a sua transferencia para o porto de Santos.

N. 240 — Solicitando autorização para submeter a concertos a lancha "Patrão Silvestre", abrindo-se para isso a competente concorrência pública, de acôrdo com o Código de Contabilidade.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1932

Representação do Sr. inspetor regional Alexandre Plemonf, sobre a construção de um muro no morro da Conceição, á praça Major Valo. — A' Secretaria para aguardar o comparecimento do intimado (N. 183, L. 1, fls. 272)

Dia 29

Sociedade Anonima Empresa da Urea, pedindo seja desmembrada a area occupada pelo Hotel Balneario da Urea, e concedida respectiva carta de aforamento. — Indeferido. A area occupada pelo hotel balneario já está afôrada á requerente. (Processo n. 24.418, de 1931).

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1932

Fernandes Couto, presidente. — Dr. Izidoro Campos, diretor.

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Bráulio, Burlamaqui, Eugenio e o diretor Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado Leite.

Expediente:

Officio do Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, comunicando a falencia da firma J. J. da Costa Pinto. — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Officio do Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, comunicando a falencia da firma J. A. Ferreira & Marques. — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Officio do Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, comunicando a falencia da

firma J. Santos & Ferreira. — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Officio do Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, comunicando a falencia da firma de Alopodio de Magalhães. — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Officio do Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, comunicando a falencia da firma Aragon & Comp. — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Narciso Bacelar, Arthur de Castro, Carlos dos Santos, pedindo para serem admitidos como negociantes matriculados. — Passe-se cartas.

Da Companhia Industrial Minas Gerais, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

D'A Studebaker do Brasil S. A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria (liquidação). — Indeferido pelo parecer.

D'A Brazilian Sales Corporation, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). — Cumpra a exigencia.

De A. Rocha & Irmão; Hidalgo, Souza & Comp., Viuva Rocha Pereira & Comp. Limitada, A. C. Fernandes & Comp., Irmãos Motta Limitada, J. Ferreira, Bastos & Comp., Ferreira da Cunha & Irmão Limitada, Braga & Martins, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

Da Empresa Brasileira de Anuncios Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpra as exigencias.

De Sotto Maior & Comp., Viuva Guerreiro & Comp., Tavares Ferreira & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Elie Loria & Filho, Abilio Alves & Silva Limitada para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos. Cancele-se os registros das firmas.

De J. Ortigão & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Indeferido pelo parecer.

De Ramos, Souza & Comp., Ribeiro & Puccio; Braga, Machado & Comp., Lopes & Dominguez, Correia & Vasconcellos Limitada, José Alves & Sá, Itacolomy & Bernardino, E. Charles Vaucllet & Cie., Macedo Pereira & Ribeiro, Soares & Rabello Limitada, A. Gonzalez & Rodriguez, Portella & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

Da Companhia de Metais e Ferro Velho Limitada para o arquivamento de seu distrato social. — Indeferido pelo parecer.

De Figueiredo & Santos, para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpra a exigencia.

De Eladio Dominguez Cavian, Manoel da Silva Mattos, A. R. Fernandes & Comp., Souza & Araujo, Antonio Domingues & Irmão, Amaral & Moita, J. A. P. Cardoso & Comp., Paulo, Irmão & Comp., Castro, Bacelar & Comp., Trepper & Costa, Adão Pinto Ferro, Henrique Moura & Comp., Afdopia Kaiuka, J. M. Pires, Orlando Chaves & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De João Eisensdatter & Comp., para registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

Da Sociedade Construtora Jardim Vidigal Limitada, V. Carvalho & Comp., Limitada, para os registros de suas firmas. — Cumpra as exigencias.

De Jorge Galibi, pedindo registro de seu diploma de guarda livros. — Dirija-se à repartição competente.

De A. Empresa Sul Rio Grandense Beneficente S. A., pedindo entrega de documentos de sociedade anonima não arquivados. — Sim, mediante recibo legalmente firmado.

De Luiz Mendes, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede e de ramo de comércio). — Anote-se.

De N. Maciel & C., pedindo anotação em seu registro de firma (extinção de filial). — Anote-se.

De Casa Salathé S. A., pedindo anotação em seus estatutos (mudança de sede). — Anote-se.

De João Lopes da Costa, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

De A. Rocha & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Americo Rodrigues da Rocha e Antonio Rodrigues da Rocha, para o comércio de café e botequim, á rua Machado Coelho numero 26, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Braga & Martins, firma composta dos socios solidarios, Antonio Ferreira Martins e Camilo da Costa Braga, para o comércio de oficina de tintureiro, á rua Leopoldina Rego n. 302, com o capital de 4:000\$, prazo indeterminado.

De Ferreira Da Cunha & Irmão Limitada, firma composta dos socios solidarios, Manoel Ferreira da Cunha e João Ferreira da Cunha, para o comércio de botequim, á rua do Ouvidor n. 191, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Viuva Rocha Pereira & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, Manoel da Rocha Pereira, Francisco da Rocha Pereira, José da Rocha Pereira e D. Emilia Fernandes da Rocha, para o comércio de vasilhame de vidro em alta escala, á praça da Republica n. 71, com o capital de réis 111:000\$, prazo indeterminado.

De Hidalgo, Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios, Rogelio Rodriguez Hidalgo, Albano Ferreira da Souza Guize e João de Castro Ramos, para o comércio de tecidos em geral, á rua Buenos Aires n. 87, com o capital de 1.000:000\$, prazo indeterminado.

Contratos:

De F. Motta, Limitada, firma composta dos socios solidarios José Araujo Motta e Rhadamés Araujo Motta, para o comércio de maquinas registradoras, etc., á rua do Ouvidor n. 12, 1º andar, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Ferreira, Bastos & Comp., firma composta dos socios solidarios João D. Carvalho Ferreira, Horacio Bastos, do socio comanditario Antonio Ferreira da Silva Junior, dos socios industriais Manoel Severino dos Santos e Dionysio Francisco Coelho, para o comércio de comissões, etc., á rua São Pedro n. 304, com o capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De A. C. Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Alípio da Costa Fernandes e Alvaro Gonçalves Nogueira, para o comércio de farmacia, á rua São Januario n. 46 e 48, com o capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Viuva Ferreira & Comp., o capital social fica elevado a 30:000\$000.

De Abilio Alves & Silva, Limitada, a razão social fica modificada para Lavandaria Alva, Limitada.

De Tavares Ferreira & Comp., resolveram ficar sem efeito a alteração de contrato arquivada sob n. 118.595.

De Sotto Maior & Comp., retira-se o socio Manoel da Rocha Mello, recebendo a importância de 4.123:229\$860, continuando a sociedade com os demais socios.

De Barki & Loria, é admitido como socio o Sr. Benson Roger Loria, retira-se o socio Isaac Barki, recebendo a importância de 197:309\$000, a firma social fica modificada para Elie Loria & Filho.

Distratos:

De Ribeiro & Puccio, retira-se o socio Luiz Angelo Maria Puccio, recebendo a importância de 40:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Francisco Bernardino Ribeiro na importância de réis 34:441\$700.

De A. Gonzalez & Rodriguez, retira-se o socio, Antonio Gonzalez recebendo a importância de 61:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio, José Rodriguez Alvarez, na importância de réis 60:740\$570.

De Ramos, Souza & Comp., retira-se o socio Oscar Guedes de Souza, recebendo a importância de 20:000\$, ficando com o ativo e passivo os socios, João de Castro Ramos e Albano Ferreira de Souza Guise, na importância de 200:000\$000.

De Portella & Comp., retira-se o socio, Carlos Portella nada recebendo, ficando com o ativo e passivo, o socio, João Pires de Mello, na importância de 10:000\$000.

De Lopes & Dominguez, retira-se o socio Manoel Seraphim Lopes, recebendo a importância de 15:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Oladio Dominguez Gavian, na importância de 18:900\$000.

De Braga, Machado & Comp., retira-se o socio, Augusto da Almeida Braga, recebendo a importância de 24:551\$260, ficando com o ativo e passivo os socios, Aluizio Travassos Braga e Joaquim Alves Machado, na importância de réis 34:125\$200.

De E. Charles Vautet & Comp., retira-se o socio, Luciano Bettendorf recebendo a importância de 25:085\$300, ficando com o ativo e passivo o socio, Etienne Charles Vautet na importância de 15:000\$000.

De Itacolomy & Bernardino, retira-se o socio Itacolomy Ramos, recebendo a importância de 2:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Bernardino Ignacio de Pinho, na importância de 4:500\$000.

De José Alves & Sá, retira-se o socio Luiz de Sá Pereira, recebendo a importância de 3:086\$800, ficando com o ativo e passivo o socio, Luiz de Sá Pereira, na importância de 20:000\$000.

De Correia & Vasconcellos Limitada, retira-se o socio, Alberto de Almeida Correia, recebendo a importância de 960\$, ficando com o ativo e passivo o socio Ernesto Vasconcellos Pereira na importância de 50:000\$000.

De Macedo Pereira & Ribeiro, retira-se o socio, Manoel Joaquim Parente Ribeiro nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio, José Macedo Pereira Mattos na importância de réis 10:000\$000.

De Soares & Rabello Limitada, retiraram-se os socios, José Magalhães Rabello recebendo a importância de réis 53:646\$170, e o socio Miguel Leocarpio Soares, recebendo a importância de 50:000\$000.

Firmas individuais:

De J. M. Pires, para o comércio de fabrica de biscuitos, á rua André Cavalcanti n. 108, com o capital de réis 5:000\$000.

De Afloquia Kaiuka, para o comércio de artefatos de tecidos, á rua da Alfandega n. 304, com o capital de réis 10:000\$000.

De Adão Pinto Ferro, para o comércio de Botequim, á Avenida Gomes Freire n. 121, com o capital de réis 17:000\$000.

De Manoel da Silva Mattos, para o comércio de moveis usados etc., á Avenida Salvador de Sá n. 11, com o capital de 5:000\$000.

De Rladio Dominguez Gavian, para o comércio de casa de diversões, á rua Barão do Bom Retiro n. 251, com o capital de 50:000\$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRINCIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1932

Marcelino Antonio Innocencio, pedindo certidão. — Date a petição.

Dia 28

Davidson, Pullen & Comp., pedindo certidão. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

Frederico Oscar Heim, pedindo certidão. — Devidamente selado, volte, querendo.

NOTICIÁRIO

Departamento dos Correios e Telégrafos, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Raquera, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajaí, Florianópolis, Imbituba, R. Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 8 horas de 2, objetos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 horas de 2 e idem, idem, com publica até ás 9 horas de 2.

Big. Brigade, para Tenerife, Las Palmas, Lisboa, Vigo, Boulogne e Londres, recebendo impressos até ás 8 horas de 2 objetos para registrar até ás 18 horas de 1 e cartas para o exterior da Republica até ás 9 hoas de 2.

Araçatuba, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 11 horas de 2, objetos para registrar até ás 10 horas de 2, cartas para o interior da Republica até ás 11 1/2 horas de 2 e idem, idem, com porte duplo até ás 12 horas de 2.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas de cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 3ª secção.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
30 de janeiro de 1931....	64:539\$750	117:037\$254
30 de janeiro de 1932....	71:452\$677	61:278\$768
Receita global:		
De 2 de janeiro a 31 de janeiro de 1931.	2.605:418\$041	3.438:877\$412
De 2 de janeiro a 31 de janeiro de 1932.	2.382:576\$373	2.286:763\$996
Diferença da receita arrecadada, para menos, em 1932.	222:871\$668	1.152:113\$446

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 2 a 29 de janeiro de 1932....	19.090:348\$464
Em 30 de janeiro de 1932.	1.370:462\$419
	20.460:810\$883
Em igual período de 1931.	15.904:599\$327
Diferença para mais em 1932.	4.556:211\$556

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	á vista
	4 15/32	4 27/64
Sobre Londres.	53\$706,292	54\$275,618
Sobre Paris.	—	\$637
Sobre Italia.	—	\$826
Sobre Alemanha.	—	3\$800
Sobre Portugal.	—	\$520
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	2\$280
Sobre Hespanha.	—	1\$440
Sobre Suissa.	—	3\$200
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Siria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco Slovaquia.	—	—
Sobre Nova York.	—	15\$900
Sobre Montevideu.	—	7\$380
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	4\$180
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	—
Sobre Holanda (florim).	—	—
Sobre Japão (yen).	—	6\$100
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canada.	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—
Vales ouro, por 1\$000.	—	8\$684

Moedas

Libra (papel).	59\$000
Peseta (papel).	1\$500
Lira (papel).	\$850
Lscudo (papel).	\$576

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	790\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	790\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	770\$000

Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	975\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, - 7 % (terceira emissão).	1:000\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.....	146\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.....	141\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).	156\$500
Apolices emprestimo municipal de 1931.....	153\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	863\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	86\$000
Banco do Brasil.	358\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	97\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	220\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	235\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.	168\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 29

Café

	Sacas
Entradas.	13.766
Saídas.	11.721
Consumo local.	500
Existencia.	316.783
Mercado sustentado.	
Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	4.270

Preços por 10 quilos:

	Sacas
Tipo 3.	13\$700
Tipo 4.	13\$400
Tipo 5.	13\$100
Tipo 6.	12\$800
Tipo 7.	12\$500
Tipo 8.	11\$500

Assucar

	Sacas
Entradas não houve.	
Saídas.	11.319
Existencia.	202.173

Mercado sustentado.

Preços por saco:

Branco cristal.	33\$000 a 34\$000
C. amarelo.	30\$000 a 31\$000
Mascavinho.	—
Mascavo.	28\$000 a 30\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	172
Saídas.	932
Existencia.	8.939

Mercado fraco.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3.	40\$000 a 45\$000
Tipo 4.	43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Seridões:

Tipo 3.	43\$000 a 44\$000
Tipo 5.	41\$000 a 42\$000

Ceará:

Tipo 3.	42\$000 a 43\$000
Tipo 5.	40\$000 a 41\$000

Fibra curta:

Seridões:

Tipo 3.	39\$000 a 40\$000
Tipo 5.	36\$000 a 37\$000

O síndico Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras — *F. B. Tavora*, diretor.

Série 703.026

Artigo — Unidade — Quantidade

44-B. Bomba vertical, completa, para fornecimento de gasolina, uma 1

Observação — A bomba deve ser de um dos tipos usados nos postos de gasolina, o visível deve ter capacidade para 40 litros; a gasolina deve ser depositada em dois tanques de 4.000 litros de capacidade, os dois. No preço da concorrência deve estar incluída a instalação completa da bomba, tanques e demais pertences, inclusive duas seções de mangote para fornecimento por mar e por terra, respectivamente.

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministério da Marinha.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para escolha do fornecedor.

4.º O material acima destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.º Os proponentes deverão fornecer detalhes completos do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedência e outros acessórios indispensáveis, etc., e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6.º A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

7.º A comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

8.º Todo e qualquer esclarecimento fornecido pelos proponentes sobre os artigos acima será tomado em consideração no julgamento das propostas.

9.º É condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas, a declaração expressa, por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente coleta de preços e ás especificações do Ministério da Marinha.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes* e recomenda a sua leitura nas quatro publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de fevereiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta co-

missão, á rua Visconde de Inhaúma n.º 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 703.028

Artigo — Unidade — Quantidade

7-C-1. Caryão de forja, Esp. 7-C-1, toneladas. 50

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministério da Marinha.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade (tonelada métrica).

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se propõem a fazer entrega do material acima.

4.º O material acima destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.º Os proponentes deverão declarar a qualidade e procedência do material.

6.º Si o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for regeitado por não satisfazer ás exigências do Ministério da Marinha, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

7.º Os proponentes deverão juntar ás suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam integralmente as cláusulas deste edital.

8.º A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselhem as circunstâncias.

9.º A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10.º Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministério da Marinha.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes* e recomenda a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de fevereiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n.º 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 703.030

Artigo — Unidade — Quantidade

39-P. Pinho do Paraná em taboas aparelhadas para confecção de caixões, como abaixo se discrimina:

Taboas de:

1,25 x 1,18 x 0,015, taboa	500
1,25 x 0,22 x 0,015, taboa	2.500
2,06 x 0,17 x 0,015, taboa	500
2,09 x 0,24 x 0,015, taboa	1.000
1,25 x 0,30 x 0,020, taboa	500
0,91 x 0,34 x 0,020, taboa	250

Sarrafos de:

1,12 x 0,06 x 0,025, sarrafo	1.000
1,35 x 0,06 x 0,025, sarrafo	1.000
1,50 x 0,04 x 0,015, sarrafo	250
1,76 x 0,06 x 0,020, sarrafo	500

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministério da Marinha.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se propõem a fornecer os artigos acima.

4.º O material acima destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.º A madeira deverá ser entregue seca e em bom estado; as taboas e sarrafos para caixões, em amarrados uniformes, convenientemente preeintados com arame de ferro galvanizado n. 10.

6.º A madeira deverá ser de primeira qualidade e obedecer às dimensões estipuladas no pedido.

7.º Os proponentes deverão atender aos termos deste edital no que concerne à unidade e quantidade.

8.º A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9.º A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

10.º É condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas, a declaração expressa, por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços e às especificações do Ministério da Marinha.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes* e recomenda a sua leitura nas quatro publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 13 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 704.091

Artigo — Unidade — Quantidade

Carvão de forja, tonelada 50

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente que se submetem rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2.º Os preços serão dados pela unidade (tonelada metrica).

3.º Os proponentes deverão declarar a qualidade e procedencia do material.

4.º Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr regeitado por não satisfazer às exigencias do Ministério da Marinha, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

5.º Os proponentes deverão juntar às suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam integralmente as clausulas deste edital.

6.º A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

7.º A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselhem as circunstâncias.

8.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se propõem a fazer entrega do artigo proposto.

9.º O material proposto destina-se ás obras do novo Arsenal de Marinha.

10.º Os proponentes deverão atender aos termos deste edital no que concerne á unidade e quantidade.

11.º Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes* e recomenda a sua leitura nas quatro publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta co-

missão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 704.092

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Peças de madeira de lei com 0m,075 x 0m,075, (3" x 3") com comprimento de 5 metros, peça	920
2. Peças de madeira de lei com 0m,075 x 0m,075, (3" x 3") com comprimento de 4m,50 peça	1.500
3. Peças de madeira de lei com 0m,075 x 0m,075, (3" x 3") com comprimento de 4 metros, peça	320
4. Peças de madeira de lei com 0m,075 x 0m,075, (3" x 3"), com comprimento de 2m,25, peça	320
5. Ripas de madeira de lei com 0m,015 x 0m,054, (16 cougoeiras), com comprimento de 4 metros, metro	44.640

Especificações — A madeira de lei deve ser a massaran-guba ou sucupira, devendo todas as peças e ripas virem perfeitamente sem falhas, brancas, rachas e sem empenho.

Nota — Metade de cada uma das especies pedidas pôde ser fornecida dentro de 30 dias e a outra metade dentro de 90 dias.

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se propõem a fornecer os artigos acima.

4.º O material acima destina-se ás Obras do Novo Arsenal de Marinha.

5.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

6.º As madeiras devem ser entregues secas.

7.º As madeiras deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer ás dimensões estipuladas no pedido.

8.º Os proponentes deverão atender aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.

9.º A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

10. É condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços e às especificações do Ministério da Marinha.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e recomenda a sua leitura nas quatro publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comér-ciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacra-dos e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pelo preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 417.006/10

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Envelopes precisamente iguais ao modelo classificado sob o n. 401,13 em dimensões, qualidade e impressão, milheiro.....	5
2. Certidões de dívida conjugadas com os convites de cobrança amigável iguais ao modelo n. 320,112 em impressão, dimensões e qualidade do material, convindo frisar que os traços não preenchidos devem corresponder, milheiro.....	5
3. Fichas modelo s/n classificação n. 140,2 precisamente iguais ao modelo em dimensões, espessura, cor e pautação, milheiro.....	5
4. Fichas modelo n. 28 precisamente iguais ao anexado sob n. de classificação 120,0 em dimensões, espessura, cor, qualidade do material e impressão, milheiro.....	10
5. Papel de ofício com timbre iguais ao modelo classificado sob o n. 310,101,3 em dimensões, qualidade do papel e impressão (Secretaria), milheiro.....	3
6. Papel de ofício com timbre iguais ao modelo classificado sob o n. 310,101,3 em dimensões, qualidade do papel e impresso (Seção anexa à Delegacia Fiscal de), milheiro.....	10
7. Fichas precisamente iguais aos modelos classificados sob os números 120,1 e 120,2 em impressão, dimensões, pautação e qualidade do material (5.000 de cada uma), milheiro.....	10
8. Fichas de hipoteca modelo s/n classificado sob n. 120,8 precisamente iguais ao modelo em dimensões, pautação e impressão, milheiro.....	10
9. Fichas proprietário, precisamente iguais ao modelo n. 120,7 em dimensões, pautação, impressão e qualidade do material, milheiro.....	10
10. Fichas iguais ao modelo n. 126,0 em dimensões, pautação, impressão, qualidade do material e cor, milheiro.....	5
11. Fichas iguais ao modelo n. 126,1 em dimensões impressão e qualidade do material, milheiro.....	5
12. Fichas iguais ao modelo n. 126,2 em dimensões impressão e qualidade do material, milheiro.....	5
13. Fichas iguais ao modelo n. 126,3 em dimensões, impressão e qualidade do material, milheiro.....	5
14. Fichas iguais ao modelo n. 126,4 em dimensões impressão e qualidade do material, milheiro.....	5
15. Fichas iguais ao modelo n. 126,5 em dimensões, impressão e qualidade do material, milheiro.....	5
16. Fichas iguais ao modelo n. 126,6 em dimensões, impressão e qualidade do material, milheiro.....	5
17. Talões modelo n. 7 de 100 fls. classificado sob o n. 320,001 precisamente iguais ao anexado em impressão, dimensões e qualidade do material com o termo junto na 1ª folha, cento.....	5
18. Talões modelo n. 8 de 100 fls. classificado sob o n. 320,000 precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, com o termo junto na 1ª folha, cento.....	1
19. Talões modelo n. 9 de 100 fls. precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, com o termo junto na 1ª folha, cento.....	5
20. Notificações modelo 2 C, classificação n. 321,030 precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.....	10
21. Notificações modelo 3 C, classificação n. 321,031, precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.....	10
22. Notificações modelo 1 S, classificação n. 321,040, precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.....	40
23. Notificações modelo 2 S, precisamente iguais ao modelo, classificação n. 321,140 em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.....	10
24. Notificações modelo 3 S, classificação n. 321,041, precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.....	40
25. Guias de recolhimento, classificação n. 320,100 precisamente iguais ao modelo 35 em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.....	10
26. Comunicação modelo n. 1 C, classificação 321,130 precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.....	10
27. Listas de cobrança suplementar classificação 322,011, modelo n. 32 precisamente iguais ao modelo em impressão, dimensões e qualidade do material, milheiro.....	10
28. Envelopes precisamente iguais aos modelos classificados sob os ns. 401, 41-401, 30-401, 12-401,01 em impressão, dimensões e qualidade do material, o primeiro com transparente (distribuídos 12.000 de janela (401,11) e 6.000 de cada um dos restantes, milheiro.....	30
29. Capas processo precisamente iguais ao modelo, classificação 280,1 em dimensões, impressão e qualidade do material, milheiro.....	5
30. Boletins de estatística, modelo n. 12 precisamente iguais ao modelo na Comissão, em dimensões, impressão e qualidade do material, milheiro.....	5
31. Agulhas para coser processos, duzia.....	4
32. Alfinetes, caixa.....	100
33. Clips n. 2, caixa.....	120
34. Papel formato ofício para cópia (Congresso) 16 kgs. de 33 x 22, resma.....	10

1.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2.º — O material deverá ser entregue na Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4° — Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acordo com os modelos existentes dos mesmos, que se acham à disposição dos interessados na Comissão Central de Compras, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

5° — Os proponentes deverão declarar a marca do material proposto e descrever o seu acondicionamento.

6° — Deverão fornecer material de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne a unidade e quantidade.

7° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

8° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

9° — Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem fornecer material de acordo com as especificações da série 417.006/10 acima e dentro das condições deste edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e recomenda a sua leitura nas quatro publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 708.030/33

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Cambrique de linho em lençol, de acordo com a amostra (f), metro. 3
2. Cadarço de linho de meia polegada de largura, de acordo com a amostra (g), peça. 12
3. Fio de aço de um milímetro e meio de diâmetro, quilo. 5
4. Fita isolante para alta tensão de acordo com a amostra (h), peça. 6
5. Fita de cambrique de linho de 1/2" de largura, peça. 6
6. Fita de cambrique de seda, de 1/2" de largura, de acordo com a amostra (i), peça. 6
7. Fita isolante branca, de cinco oitavos de polegada, peça. 12
8. Fita isolante preta de cinco oitavos de polegada, peça. 12
9. Grampos pequenos para carga e tomada de baterias, dúzia. 2
10. Grampos grandes para carga e tomadas de baterias, dúzia. 2
11. Mica em folha, tamanho grande, quilo. 2
12. Metal-papel de 3 décimos de milímetro, quilo. 2
13. Papel isolante para alta tensão, (Fish-Paper), de acordo com a amostra (j), com as seguintes espessuras:
 - Quatro centesimos de milímetro, metro. 6
 - Seis centesimos de milímetro, metro. 6
 - Oito centesimos de milímetro, metro. 6
 - Dez centesimos de milímetro, metro. 6
14. Papel parafinado com as seguintes espessuras:
 - Dois centesimos de milímetro, folha. 50
 - Quatro centesimos de milímetro, folha. 50
 - Seis centesimos de milímetro, folha. 50
15. Tundo de algodão trançado (spaghelli), dos seguintes diâmetros (amostra k):
 - Um milímetro, quilo. 2
 - Dois milímetros, quilo. 2
16. Fios magneticos esmaltados dos seguintes números da tabela "B. & S.":
 - 17, quilo. 5
 - 18, quilo. 4
 - 22, quilo. 4
 - 26, quilo. 3

- 29, quilo. 3
- 30, quilo. 3
- 32, quilo. 2
- 34, quilo. 2
- 35, quilo. 1
- 36, quilo. 1
- 40, quilo. 1
- 42, quilo. 1

17. Fios magneticos esmaltados, com uma capa de algodão, dos seguintes numeros da tabela "B. & S.":

- 10, quilo. 2
- 12, quilo. 2
- 17, quilo. 2
- 18, quilo. 2

18. Fios magneticos esmaltados, com duas capas de algodão, dos seguintes numeros da tabela "B. & S.":

- 18, quilo. 4
- 29, quilo. 4

19. Fios magneticos simples, com duplo isolamento de algodão, dos seguintes numeros da tabela "B. & S.":

- 10, quilo. 5
- 13, quilo. 5
- 17, quilo. 5
- 19, quilo. 5
- 18, quilo. 5

19. Fios magneticos simples, com dupla camada de seda, dos seguintes numeros da tabela "B. & S.":

- 24, quilo. 4
- 25, quilo. 4
- 26, quilo. 4
- 30, quilo. 4
- 31, quilo. 4
- 38, quilo. 4

20. Fios magneticos esmaltados e com dupla camada de seda, dos seguintes numeros da tabela "B. & S.":

- 28, quilo. 10
- 30, quilo. 10

As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.

1° — O material acima deverá obedecer às especificações existentes sobre o mesmo no Ministerio da Marinha.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor preço dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4° — O material acima destina-se ao Laboratorio e Depósito de Material de Radio do Estado Maior da Armada na Ilha das Cobras.

5° — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6° — O material proposto deverá ser de 1ª qualidade, respondendo a todas as exigencias adotadas pelo Ministerio da Marinha em referencia ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensaveis para a sua aceitação.

7° — A Comissão reserva-se o direito de submeter a rigoroso exame o material proposto afim de avaliar a sua eficiencia e qualidade, independentemente de quaisquer exigencias estipuladas nesse sentido pelo Ministerio da Marinha.

8° — Os proponentes deverão atender aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.

9° — Todo e qualquer esclarecimento fornecido pelos proponentes sobre os artigos acima será tomado em consideração no julgamento das propostas.

10° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11° — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles, preços globais para cada um dos grupos de materiais da mesma especie, reservando-se

a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

12º — As amostras e modelos do material acima, acham-se na C. C. C. à disposição dos interessados.

13º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

14º — É condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente coleta de preços e às especificações do Ministério da Marinha.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e recomenda a sua leitura nas quatro publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras — *F. B. Tavora*, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 619.002

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Pneumaticos de 30 x 4,50, um	32
2. Pneumaticos de 30 x 5, um	10
3. Pneumaticos de 32 x 6, um	10
4. Pneumaticos de 32 x 5,77, um	4
5. Pneumaticos de 33 x 600, um	12
6. Pneumaticos de 33 x 675, um	4
7. Pneumaticos de 31 x 525, um	4
8. Pneumaticos de 935 x 135, um	4
9. Camaras de ar de 30 x 4,50, uma	32
10. Camaras de ar de 30 x 5, uma	10
11. Camaras de ar de 32 x 6, uma	10
12. Camaras de ar de 32 x 5,77, uma	4
13. Camaras de ar de 33 x 600, uma	12
14. Camaras de ar de 33 x 675, uma	4
15. Camaras de ar de 31 x 525, uma	4
16. Camaras de ar de 935 x 135, uma	4

(As especificações acima numeradas são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º Os preços deverão ser dados pela unidade.

2º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos acima.

3º O material acima destina-se à Polícia Militar, à avenida Salvador de Sá.

4º Os proponentes deverão declarar marca, modelo, tipo e procedência dos artigos propostos e fornecer material rigorosamente de acordo com as dimensões acima solicitadas.

5º O preço proposto deverá compreender todas as despesas que ocorrerem até a colocação do material no local determinado no item 3.

6º Os pneumáticos poderão ser das marcas Good-Year ou Fisk, podendo-se aceitar as camaras de ar dessas mesmas marcas e mais as de fabricação nacional, marca Jacaré, ou outras quaisquer.

7º A comissão reserva-se o direito de submeter a quaisquer provas os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

8º No caso de rejeição ou substituição dos artigos oferecidos, cuja não aceitação tenha sido motivada por serem de inferior qualidade, ou por não corresponderem aos modelos e especificações acima referidas, devem os proponentes declarar nas suas propostas que farão a substituição do material dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

9º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas assumir inteira responsabilidade pelos pneumáticos e camaras de ar fornecidos e declarar que são de fabricação recente e não ressecados pela ação do tempo.

10º A comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

11º A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

12º Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se integralmente a todas as condições da presente coleta de preços.

13º Os proponentes deverão apresentar um mostruário completo dos produtos oferecidos.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes* e recomenda a sua leitura nas quatro publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras — *F. B. Tavora*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretária da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 1.169, de 1932, pela S. Paulo Alpargatas Co. S. A., estabelecida em S. Paulo, á rua Benjamin Constant n. 31 e fabrica á rua Almeida Lima n. 13, com industria de lonas de todas as qualidades, inclusive "equipamentos militares de lona", para os efeitos da restrição prevista nos paragrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares destinados ás corporações militares, de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional.

Do artigo submetido ao registro — Equipamentos militares de lona — existe modelo nesta secretaria á disposição dos interessados.

E para constar foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 26 de janeiro de 1932. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

(C — N. 200 — 30-1-1932 — 672\$ — 28 dias.)

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 830

Pelo presente edital, ficam intimadas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, a satisfazerem exigências do pagamento do selo em processos existentes nesta Sub-diretoria, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

Arthur Pires.
A. Paulo de Souza Irmão.
Alvaro Souza Carvalho.
"A Suissa", Sociedade Anonima de Seguros Gerais.
Abilio Ferreira Lourenço.
Carlos Alberto Gonçalves.
Companhia Industrial e Importadora Atlas.
Corina Mello de Cerqueira e outros.
Dolores de Souza Martins Villares.
Guttmann Bieho.
Guilherme Capanema.
Henri Jorgensen.
João Gonçalves Machado e outros.
José Gomes Gonzaga e outros.
José Nogueira Jaguaribe (Dr.).
José Gomes da Silva.
Joaquim Moreira Ventura.
Luiz Pereira da Silva.
Manoel Octacilio Wanzeller.
Machado & Comp.
Nicolau Tolentino Gonzaga.
Pirelli S. A.
Romeu Malta.
Severino Lessa (Dr.).
Thereza de Souza Lobo.
Terceira Sub-diretoria: 30 de janeiro de 1932. — O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal**PRIMEIRA SUB-DIRETORIA**

De ordem do Sr. diretor desta repartição e de acôrdo com a disposição do artigo 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço público que, tendo sido requerido o levantamento da fiança do despachante da Recebedoria do Distrito Federal, Sr. Tancredo Franca, serão recebidos nesta sub-diretoria, durante noventa dias, a partir desta data, quaisquer reclamações que porventura haja contra o mesmo despachante.

Primeira Sub-Diretoria, 30 de janeiro de 1932. — *Candido Borges*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

Pelo presente edital fica intimado o ex-despachante desta Recebedoria, Edmundo Ribeiro da Silva para, no prazo de 10 dias, comparecer á esta repartição, afim de prestar esclarecimentos de que trata o despacho do Sr. diretor, de 18 de setembro ultimo, exarado no processo n. 18.510, de 1931, em nome de Fernandes & Irmão.

Segunda Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, em 30 de janeiro de 1932. — *Eugenio Santos*, 3º escrivão.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. consultor, ficam convidados os bancos e casas bancarias abaixo relacionados a virem satisfazer o pagamento da quota de fiscalização, dentro do prazo de 5 dias, sob pena de se extrair a respectiva certidão da divida, para cobrança executiva:

Malheiros Vargas & Comp., 500\$000;
Azevedo Branco & Comp., 500\$000;
Banco Comêrcial do Estado do Rio de Janeiro, 4:000\$000;
Banco Sul Americano, 900\$000;
A. Petropolis Credito Movel, 250\$000;
Caixa de Liquidação de Santos, réis 125\$000;
Banco Central Brasileiro, 2:400\$000;
Banco Mercantil de Campos, 250\$000.

Gabinete do consultor da Fazenda Pública, em 30 de janeiro de 1932. O secretario, *Jayme Severiano*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público, que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1927:

"Ex-officio":

14.610, Almeida — Joaquim Soares, rua José Bernardino n. 33.

11.669, Laranja — Manoel dos Reis, Estrada do Santa Cruz n. 100, Distrito Federal;

Exercício de 1929:

"Ex-officio" 18.341, Albuquerque Gerçon Lins de, Avenida Salvador n. 5, F 3.866, Paus — Franz, rua Copacabana n. 679, apartamento n. 3, R 3.292, Murad — Nabih, rua da Alfandega n. 286.

Distrito Federal:

Exercício de 1930:

Suplemento:

C 127, Amaral — Aureliano, rua Ozorio de Almeida, n. 68.

E 13.996, Costa — Antonio Bento Moreira da, rua Dr. Garnier n. 1435.

E 1.511, Costa — Aurora Gypsophila Affonso, Avenida Ruy Barbosa n. 12.

E 17.930, Gomes — Bernardo José, rua General Camara n. 66, 1º andar.

E 5.575, Machado — Celio, rua Cieppe Maia n. 76.

B 238, Magalhães — Acyndino Vicente de, rua Barão de Petropolis número 85.

B 2.061, Magalhães — Anna Margarida de, rua Benjamin Constant número 153.

B 4.030, Mendonça — Antonio Ayres de (Dr.), rua Medeiros Passaro n. 56.

B 2.107, Neuranter — Alfredo, rua S. Francisco Xavier n. 713.

A 4.578, Plucher — Albert, rua da Alfandega ns. 42-48.

B 6.165, Porto — Abel Pinimariês (Dr.), rua Farani n. 68.

E 27.992, Paulino — Carlos, rua Cário Alvim n. 37.

A 3.301, Rodrigues — Ademar Maciel, rua Silveira Martins n. 115.

E 7.111, Sampaio — Alfredo Pinto, rua Castro Alves n. 196.

E 26.476, Silveira — Alvaro Cordovil da, rua Marquês de Abrantes número 204.

Distrito Federal:

Exercício de 1931:

E 33.270, Angelino — José Martins, rua Paulo de Frontin n. 101.

E 2.410, Barreto — Hildebrando Gomes, rua Eofilo Ottoni n. 104.

E 19.324, Brandão Junior — João Baptista de Oliveira, praça da Bandeira n. 8, 2º andar.

E 20.318, Carmo Netto — Heitor José do, rua Professor Gabiso n. 180.

E 37.099, Ferreira — Jayme Augusto, praça Mauá n. 7 "A Noite", sala numero 504.

E 22.755, Holtzing — Henrich, avenida Rio Branco n. 79.

E 35.651, Kurz — Hermann, rua São Pedro n. 14.

F 5.689, Laet — Joaquim Henrique Mafra da, rua Candido Mendes n. 289.

E 24.776, Lamounier — Heitor, rua Cosme Velho n. 104, casa 4.

5.052, Loewy — Julius Manfred, avenida Atlantica n. 730.

E 31.678, Medeiros — José do Souza, avenida Suburbana n. 2.141.

E 18.052, Mothy — José Thompson, rua Alexandre Ferreira n. 14, antes número 10.

E 19.007, Pereira — Henrique, rua
1.ª de Maio n. 37.
Suplemento:

E 18.825, Flores — Francisco Thom-
son (Dr.), rua David Campista nume-
ro 65.

E 25.754, Garcia — Manoel Francis-
co Dias, avenida Passos n. 105.

E 22.038, Haas — Eberhard, rua São
Pedro n. 122.

A 968, Mori — Joaquim Maria, rua
Benedictinos n. 17, II.

E 3.591, Andrade — Alvaro de, rua
Baptista das Neves n. 16.

E 20.198, Barros — Aurelio Botto de,
rua São Salvador n. 80.

E 35.700, Benesch — Emil, rua Gene-
ral Camara n. 130.

E 7.268, Blanz — Ernst, rua Dom Ge-
rardo n. 42, 3.º andar.

E 49.180, Borges — Francisco Assis
de Oliveira, rua Martins Ferreira nu-
mero 41, Botafogo.

E 36.903, Brites — Amilcar de Sei-
xas, rua Portinho n. 25.

E 15.393, Cardoso — Antonio, rua 1.º
de Março n. 66.

E 17.708, Carvalho — Antonio Reis,
rua Faraol n. 40, Botafogo.

E 35.692, Castello Branco — Antonio
de Lima, avenida D. Pedro I n. 131.

E 22.942, Clausen — Frederico Chris-
tiano, rua Fontes Castello n. 9.

E 4.396, Cohn — George H., caixa
postal n. 883.

E 16.442, Costa — Adamastor Alves
da, rua Buenos Aires ns. 111/13.

E 21.084, Costa — Augusto Cardoso
da, rua Aureliano Portugal n. 164.

E 5.775, Fernandes — Antonio Rodri-
gues, rua Fabio da Luz n. 85.

E 21.006, Guinardi — Angiolina, rua
Visconde de Inhauma n. 78.

E 12.658, Meadonca — Alice Souza
Carvalho de, rua Real Grandeza nume-
ro 57.

E 22.974, Montojos — Francisco, rua
Barão de Petropolis n. 607.

E 19.772, Moura — Arthur, rua Pro-
teos or Gabizo n. 166, casa V.

E 27.260, Nogueira — Antonio, rua
General Polidoro n. 32.

E 19.163, Novaes — Henrique de, rua
Visconde de Caravellas n. 20.

E 22.066, Pereira — Allair Gomes,
rua Jardim Botânico n. 65.

E 20.416, Pinheiro — Antonio Gui-
marães, rua Alfredo Chaves n. 56.

E 18.865, Ripper — Arthur Palmeira
(Dr.), rua Marques de Olinda n. 104.

E 13.688, Sá — Hermano Carrão de,
avenida Duque de Caxias n. 14.

E 3.342, Tavares — Adelaide de Ma-
galhães, rua Barão de Icaraí n. 10.

Suplemento:

B 3.627, Bastos — Heleodoro Fernan-
des Porto, rua Uruguai n. 124.

A 1.619, Boavista — Alberto Teixeira,
rua Copacabana n. 14.

B 4.229, Haegler — Eric, rua General
Camara n. 56, 3.º andar.

A 1.029, Lima — Benedicto Pinheiro
de, rua Primeiro de Março n. 66.

Picam cientificados esses contribuintes
que foram lançados, e expediu-se no-

tificação por via postal, podendo não
obstante este tomar conhecimento nesta
delegacia geral, dentro do prazo de dez
dias, contados da data de 2 do corrente,
e reclamarem a bem de seus direitos em
requerimento dirigido ao Sr. delegado
geral.

O despacho sobre esse requerimento
será publicado no *Diário Oficial*, e den-
tro de cinco dias depois da publicação,
se receberá o recurso para a instancia
administrativa superior, sem efeito sus-
pensivo quanto ao pagamento do im-
posto.

Secretaria da Delegacia Geral do Im-
posto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 30
de janeiro de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do
Imposto sobre a Renda, convido os con-
tribuintes abaixo relacionados a presta-
rem dentro do prazo de dez dias escla-
recimentos que se tornam necessarios
para regularizar sua situação junto a
esta Delegacia Geral, devendo para esse
fim dirigirem-se a Secção de Revisão:

Secretaria da Delegacia Geral do Im-
posto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 30
de janeiro de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Pedidos de esclarecimentos remetidos
ao Correio em 30 de janeiro de 1931:

Jayme de Faria Martins, rua da Can-
delaria n. 88, 1.º andar.

Joanna Fiscina Staffa, avenida Atlan-
tica n. 53.

Joanna Fiscina Staffa, rua Almirante
Barroso n. 53.

Joanna Franca Fonseca Marques, rua
Candido Benicio n. 745.

João Araujo Monteiro, rua da Cande-
laria n. 49.

João Jacques Villela, rua Tenente
Possolo n. 33, sobrado.

João José de Figueiredo, rua Senador
Vergueiro n. 154.

João Leopoldo Modesto Leal, rua Bue-
nos Aires n. 85, 2.º andar.

João Leopoldo Modesto Leal Filho,
(Dr.), rua Buenos Aires n. 85, 2.º andar.

João do Rego Coelho, Inspectoria Fe-
deral das Estradas.

Joaquim Mourão, rua do Laviadio nu-
mero 93.

Joaquim Pereira da Motta, Dr., rua
Professor Alfredo Gomes n. 25.

John Basil Freeland, rua Maria Qui-
teria n. 18.

Jorge Goulart, rua Sorocaba n. 188.

José de Almeida Nunes, Dr., rua do
Russell n. 160.

José Antonio de Figueiredo Rodrigues,
Dr., rua Lopes Quintas n. 129.

José Antonio de Figueiredo, Dr., rua
Lopes Quintas n. 129.

José Antonio da Silva Maya, rua An-
tonio Basilio n. 177.

José Avila Fraga, largo da Carioca
n. 24.

José Company, rua Luiz de Camões
n. 22.

José da Costa Lima, rua Primeiro de
Março n. 22, loja.

José da Cunha Soares Londres, rua
General Severiano n. 160.

José Lopes Arcias Netto, rua Senador
Vergueiro n. 73.

José Muniz Nevares, rua dos Ourives
n. 13.

José da Silva Braga, rua D. Marian-
na n. 65.

José da Silva Lima, rua Anchieta nu-
mero 21 ou S. Pedro numeros 178-180.

José Sotelo de Menezes Junior, De-
partamento do Pessoal da Guerra.

José Thomaz Nabuco, rua Barão do
Flamengo n. 32.

Julio Nogueira, rua das Laranjeiras
n. 450.

Julio Pedrosa de Lima Junior, rua
São Bento n. 15.

Juvencio Cabral de Menezes, rua da
Candelaria n. 36.

Mamede Ferreira Rodrigues, praça
Mauá n. 10.

Manoel Affonso Ribeiro, rua Viscon-
de Itana n. 101.

Manoel Agostinho Pereira, rua Joa-
quim Meyer n. 12, Meyer.

Manoel Alejandro Martins, rua Had-
dock Lobo n. 380.

Manoel Antonio Pereira, ladeira do
Senado n. 83.

Manoel Corrêa do Lago, avenida Os-
waldo Cruz n. 20.

Manoel da Costa Mattos, rua Lins de
Vasconcellos n. 206.

Manoel Domingos Rodrigues, rua do
Ouvidor n. 8, loja.

Manoel Ferreira Lopes, rua Gongal-
ves Dias numeros 18 a 22.

Manoel Francisco Corrêa Leal Junior,
avenida Almirante Barroso n. 11.

Manoel Francisco Corrêa Leal Ju-
nior, avenida Almirante Barroso n. 11.

Manuel Gomes da Fonseca, avenida
Suburbana n. 3.106.

Manoel Gomes Moreira, travessa do
Rosario n. 13.

Manoel Gonçalves Capella Junior, rua
Buenos Aires n. 118.

Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro,
rua Tavares Bastos n. 112-B.

Manoel Marques, rua Carlos Xavier
n. 166.

Manoel Pereira de Mendonça, rua Ypi-
ranga n. 52, casa 11.

Manoel Pinto Lucena, rua do Mercado
n. 35.

Manoel Soares Pinto Junior, rua Al-
fredo Pinto n. 72.

Manoel de Souza Carvalho Salgado,
rua das Palmeiras n. 35.

Marciano Aguiar Moreira, Dr., rua
das Palmeiras n. 35.

Marcolino Rodrigues, rua Joaquim
Murtinho n. 202.

Marcolino Rodrigues, rua Joaquim
Murtinho n. 202.

Marcos Dobbs de Mello, rua Valparai-
zo n. 57.

Maria Adelia Sattamini Morel, Hotel
Avenida, rua Pareto n. 50, I.

Maria Baptista Guimarães, rua Almi-
rante Alexandrino n. 369.

Maria Bernardina Alves Barbosa Nu-
nes, rua General Severiano n. 68.

Maria Carolina da Silva Monteiro, rua João Alfredo n. 25.

Maria Chaves de Mores, rua Haddock Lobo n. 219.

Maria Eugénia Peixoto Resende, rua Primeiro de Março n. 81.

Maria Garcia de Alfredo Varela, rua Primeiro de Março n. 86, 2º andar.

Maria Germana de Castro Pereira, largo de S. Francisco n. 36, sobrado.

Maria H. Taveira de Magalhães, Estrada Freguezia n. 93, Jacarépaguá.

Maria Luiza Ferreira de Lamare, rua Guanabara n. 33.

Maria Luiza Gomes de Miranda, rua da Quitanda n. 120.

Maria Luiza M&ra Neves, praia do Flamengo n. 224.

Maria Moreira da Fonseca, rua da Candelaria n. 88, 1º andar.

Maria Rita Monteiro de Barros Roxo, rua Senador Vergueiro n. 107.

Mario Alonso Rodrigues, rua do Ouvidor n. 171.

Mario Ary Pires, rua Conde de Bomfim n. 22.

Mario de França Miranda, rua da Passagem n. 124.

Mario da Silva Mendes, rua Saccadura Cabral n. 152.

Matheus Furtado Rodrigues, rua do Ouvidor n. 0.

Maurício Latour, rua do Ouvidor números 123 e 125.

Miguel Arthur Lopes, praça Tiradentes n. 48, negocio.

Miguel Arthur Lopes, praça Tiradentes n. 48.

Miguel José d'Oliveira Guimarães, rua da Quitanda n. 55.

Milton de Souza Carvalho, rua do Russell n. 164.

Miran Monteiro de Barros Latif, rua Voluntarios da Patria n. 1.

Murillo Fontainha, Dr., rua do Rosario n. 129.

Nabor Silveira, rua do Ouvidor números 123 e 125.

Narcizo Augusto de Menezes, rua São Matheus n. 15, Linha Auxiliária, São Matheus.

Natario Augusto Pacheco, rua Theophilus Ottoni n. 36.

Newton Duarte Soeiro, Dr., rua Barcellos n. 16, Copacabana.

Norman Ferdinand Pryor, avenida Rio Branco n. 109, 5º andar, salas 33 e 38.

Octacilio Cordovil da Silveira, rua do Riachuelo n. 134.

Octavio Franco, rua S. Pedro n. 145.

Octavio Moreira Penna, rua da Candelaria n. 22, sobrado.

Octavio Soares Pereira, avenida Suburbana n. 157-A, casa 10.

Octavio do Rego Lopes, rua Sete de Setembro n. 99.

Octavio Soares, rua da Alegria numero 122.

Octavio Vieira de Souza, rua Tenente Costa n. 40, Meyer.

Odillo Pinto, Contabilidade da Reparação Geral dos Telegraphos.

Olga Peixoto Rezende, rua Primeiro de Março n. 81.

Olívio Thiago de Mello, rua do Ouvidor n. 90.

Orlando Rôças, Dr., rua Teixeira de Mello n. 31.

Oscar A. Portella, rua Maria Quitéria n. 31.

Oscar Amaranante Romaguera, rua Marquez de Valença n. 46.

Oscar Cesar Matos, rua do Ouvidor n. 148.

Oscar da Graça Magundes, rua Senador Furtado n. 107.

Oscar Guimarães, rua Voluntarios da Patria n. 355.

Oscar H. Glette, Banco Alemão Transatlantico.

Oscar Porfirio de Andrade Ramos, Dr., rua do Bispo n. 135.

Oswaldo Crespo Pereira de Souza, rua Conde de Bomfim n. 730.

Oswaldo Monteiro, Dr., Escola de Aperfeiçoamento de Officiais.

Oswaldo Rodrigues de Oliveira, rua Ceará n. 15.

Oswaldo Silva Rego, Dr., Praia do Flamengo n. 100.

Othoniel de Ulhoa Reis, rua Meyer n. 20.

Otto Guilherme da Cunha Montenegro, rua da Alfandega n. 48.

Paul Meilborn, avenida Rio Branco n. 79.

Paul Krustan Nielsen, avenida Rio Branco n. 109.

Paulina Leite de Carvalho Pederneira, rua Senador Vergueiro n. 202.

Paulo A. Ferreira, rua S. Clemente n. 7, sobrado.

Paulo Emilio de Oliveira, rua Visconde de Silva n. 9.

Paulo de Figueiredo Parreira Horta, rua Jardim Botânico n. 103.

Paulo Gomes de Mattos, rua Caumming n. 41.

Paulo Martins Meira, avenida Paulo de Frontin n. 567.

Paulo Nogueira Lotufo, avenida Rio Branco n. 141, sala 308.

Paulo Pels, rua Santa Christina numero 132.

Paulo Zimmermann, rua Patagonia n. 53.

Pedro de Lamare São Paulo, rua Alexandrino Ferreira n. 20, Gavea.

Pedro de Molina Nerva, rua Coronel Moreira Cesar n. 194.

Pedro Medeiros, rua Francisco Manoel n. 70.

Pedro Monteiro de Barros Latif, rua Voluntarios da Patria n. 1.

Pedro de Paranaquá, avenida Atlantica n. 750.

Penedo Pedra, rua Berquó n. 77, Piedade.

Pio Rangel, rua Santa Cecilia n. 58, Bangü.

Plínio Pinheiro Guimarães, rua da Alfandega n. 81-A, 2º andar.

Prosper Jean Paternot, rua Ayres Saldanha n. 139.

Prudente de Moraes Filho, Dr., rua Xavier da Silveira n. 67.

Secção de Revisão, Rio, 30 de janeiro de 1932.

Total das cartas, 132.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EDITAL SOBRE O TRANSITO DE VEICULOS DURANTE O CARNAVAL DE 1932

O primeiro delegado auxiliar interino da Policia do Distrito Federal, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia e de accordo com os artigos 1º e 115 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.614, de 16 de agosto de 1922, manda que nos dias 6, 7, 8 e 9 de fevereiro proximo vindouro, por occasião dos folguedos carnavalescos, á proporção que as circunstancias determinarem, se observe o seguinte:

Bonds

Companhia Jardim Botânico

Os bonds desta companhia terão o seu ponto de estacionamento em frente ao Teatro Lirico ou no largo da Lapa, de onde regressarão aos seus destinos.

Bonds da Companhia Light

Durante as horas em que se realizar o curso de automoveis nas avenidas Rio Branco e Beira-Mar, os bonds desta companhia, voltarão da praça Tiradentes ou do largo de S. Francisco de Paula, efectuados os das linhas "S. Luiz Durão", e "Praia Formosa-Saúde", que farão o trajeto em ambos os sentidos — Via Cães do Porto, voltando da praça Mauá pela rua Saccadura Cabral.

Os das linhas "Lapa-Barcas" e "Estrada de Ferro", que se destinarem á Lapa, farão o seu trajeto pela praça da Republica (lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Casa da Moeda, e Corpo de Bombeiros), avenida Gomes Freixo e Mem de Sá, rua Visconde de Maranguape e Largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem á praça Cristiano Ottoni (Estrada de Ferro) e largo de São Francisco, deverão fazer o trajeto pelas avenidas Mem de Sá, Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, praça da Republica (lado do Corpo de Bombeiros e Casa da Moeda), daí seguindo aos seus destinos.

Os bonds da linha "Praça II", farão ponto terminal na circular proximo á rua Frei Caneca, de onde voltarão com destino á Lapa, pela avenida Mem de Sá ou pela rua Riachuelo.

Os bonds das linhas "Praia Formosa", "America" e "Praia das Palmeiras", farão as suas manobras de retorno na praça Cristiano Ottoni (de onde voltarão aos seus destinos).

No dia 9, os bonds que têm ponto terminal de suas linhas localizadas na praça Tiradentes ou no largo de São Francisco de Paula, voltarão da praça da Republica, podendo os das linhas Cajá, Alegria, S. Januario, Penha e Cascadura, voltar da praça Mauá.

Os que fazem ponto no largo da Lapa, voltarão do mesmo local, ou da praça João Pessoa, ficando, nesse dia, a partir das 16 horas, á rua do Senado destinada ao trafego de auto-omnibus, não devendo por esse local trafegar bonds.

Auto-omnibus

Nos dias 6, 7, 8, e 9, durante as horas que se realizar o curso de automoveis nas avenidas Rio Branco e Beira-Mar, os auto-omnibus obedecerão aos se

guintes itinerários. Os auto-ônibus da linha "Leopoldina-Club Naval", farão o seu trajeto pela avenida do Mangue, ruas Visconde de Itauna, Sant'Ana, avenida Mem de Sá, praça Vieira Souto, avenida Henrique Valladares, rua da Relação, avenida Gomes Freire, daí voltando aos seus destinos pela avenida Mem de Sá e rua de Sant'Anna.

Os que vierem da zona Norte, em demanda ao centro da cidade, farão o trajeto pela avenida do Mangue, rua Visconde de Itauna, praça da Republica, rua Marechal Floriano ou de São Pedro, avenida Passos, rua Luiz de Camões, largo de São Francisco de Paula e rua dos Andrades, daí voltando aos pontos terminais, pela rua Marechal Floriano e praça da Republica.

No dia 9, esses veículos, terão esse itinerário alterado, fazendo quando em viagem para o centro da cidade, o trajeto depois de atingirem a rua Visconde de Itauna, pelas ruas General Galvão, Senado, Avenida Gomes Freire, da Constituição e avenida Thomé de Souza (antiga rua do Nuncio), de onde voltarão aos seus destinos, pela rua Marechal Floriano, praça da Republica, rua General Pedra e Marquês de Sapucaí, daí seguindo aos seus itinerários.

Os da zona Sul, farão o seu trajeto, na vinda para a cidade, pela praia de Botafogo, ruas Senador Vergueiro, Tunaíra, praças do Flamengo e do Russell, avenida Beira-Mar (parte velha), rua Luiz de Vasconcellos, rua do Passaio, praça Floriano até o teatro Municipal, de onde voltarão pelas ruas Senador Dantas, Passeio, Lapa, Gloria, Catele, Marquês de Abrantes, praia de Botafogo, daí seguindo aos seus destinos.

Fica terminantemente proibido qualquer desses veículos passar à frente de outro, mesmo quando parado para embarque ou desembarque de passageiros.

Fica igualmente proibido qualquer um dos veículos acima, permanecer nos pontos terminais mais que o tempo preciso para o embarque e desembarque de passageiros.

Corso nas Avenidas Rio Branco e Beira-Mar

Por ocasião do corso na Avenida Rio Branco, nos dias de Carnaval, deverá ser observado o seguinte:

O corso será permitido regularmente nos dias 6 e 7, até 1 hora da manhã.

No dia 6, o corso terá início às 21 horas.

No dia 8, destinado ao desfile de ranchos e cordões, só será permitido até às 21 horas.

Nesse dia, não será permitido o estacionamento de nenhum veículo no trecho compreendido entre as ruas do Rosario e de Santo Antonio, podendo, nos demais pontos, fora desse perimetro, estacionar automoveis com passageiros, no centro da Avenida, entre os refugios, em uma só fila.

Terminado o desfile dos cordões e ranchos, poderá o corso ser restabelecido.

No dia 9, depois das 18 horas, ficará a Avenida Rio Branco destinada exclusivamente ao desfile dos prestitos carnavalescos, que terão entrada nessa arteria, às mesmas horas.

Para isso, os condutores de automoveis e outros veículos, deverão evacuar precisamente às 18 horas.

Terminado o desfile, poderá o corso ser restabelecido.

Os veículos que vierem de Botafogo e Copacabana para tomar parte no corso, entrarão pela avenida Beira-Mar.

Os que vierem de Laranjeiras e Catete entrarão por qualquer rua de acesso à Avenida Beira-Mar, obedecendo à respectiva mão de direção.

Os que vierem das ruas Conde de Bonfim e São Francisco Xavier trafegarão pelas ruas Haddock Lobo, Estacio de Sá, Frei Caneca e Riachuelo, até a Avenida Mem de Sá, ruas da Lapa, Gloria e Russell, por onde entrarão na Avenida Beira-Mar, obedecendo, igualmente, a respectiva mão de direção.

Os que vierem de Vila Isabel e São Cristóvão trafegarão pela rua Mariz e Barros, Avenida do Mangue, rua Visconde de Itauna, praça da Republica, ruas Marechal Floriano e Acree, até a praça Mauá, por onde entrarão na Avenida Rio Branco.

Os veículos que da praça da Republica demandarem à praça 15 de Novembro ou vice-versa, farão o trajeto pelas ruas de Santa Luzia ou Visconde de Itaúma.

Nenhum veículo poderá introduzir-se no corso por qualquer das ruas transversais à Avenida Rio Branco.

Uma vez no corso, nenhum veículo poderá estacionar.

Fica suspenso o transito de qualquer veículo pelas ruas transversais à Avenida Rio Branco, nos dias de Carnaval, enquanto ali fôr intenso o movimento; entretanto, nessas ruas, da avenida para a praça 15 de Novembro, ou para a esplanada do Castelo, poderão permanecer automoveis ou outros veículos de passageiros, na sua mão de direção em duas filas, nas ruas Sete de Setembro e Assembleia, e, em uma só fila, nas ruas de menor largura, tendo escoamento pelas ruas 1º de Março, Misericórdia, praça de Santa Luzia e Avenida Beira-Mar.

Fica igualmente vedado o transito de veículos nas ruas Bethencourt da Silva e São José, no trecho compreendido entre a Avenida Rio Branco e a rua 13 de Maio.

Não terão entrada no corso, os autos de carga e os veículos de tração animal.

Todo veículo de carga encontrado trafegando contra as disposições do presente edital, será apresentado à Inspetoria de Veículos, para pagamento da multa prevista em vigor.

Os condutores de veículos que não trouxerem os respectivos documentos, usarem placas falsas, cobrarem mais do que a tabela permitida pela Policia ou se recusarem a servir passageiros, serão imediatamente conduzidos à Inspetoria de Veículos, para satisfazerem o pagamento em que incorrerem.

É vedado aos condutores de veículos o uso de mascaras ou outros disfarces, assim como não lhes é permitido cortar, ranchos e cordões carnavalescos.

Fica terminantemente proibido que os condutores de automoveis consentam em seus veículos o uso de fogos de bengala.

Outrossim, faço público que os clubes, ranchos e cordões carnavalescos deverão obedecer em seus itinerários às designações de "mão e contra-mão", das ruas, de modo a evitar embaraços no respectivo ~~trajeto~~ ^{trajeto}.

Nos dias 6, 7, 8 e 9, a rua Uruguaiana só dará mão do largo da Carioca para a rua Marechal Floriano; a Avenida Passos, só dará mão da rua Marechal Floriano para a praça Tiradentes; a rua General Pedra (entre a praça da Republica e a rua Marquês de Sapucaí), da praça da Republica para a rua Marquês de Sapucaí; a rua dos Arcos, da praça dos Arcos para a rua do Lavradio e a rua Maranguape entre a rua Evaristo da Veiga e a Avenida Mem de Sá; da Avenida Mem de Sá para a rua Evaristo da Veiga.

Fica terminantemente proibido, durante os festejos carnavalescos, que os passageiros de automoveis nos mesmos viagem sobre os respectivos pára-lamas e pára-choques.

Tabela de preços para automoveis

Fica estabelecida exclusivamente para os cursos carnavalescos, nos dias 6, 7, 8 e 9 de fevereiro proximo vindouro, a tabela horaria seguinte:

Primeira hora, indivisível 30\$000
Segunda hora e subsequentes divisíveis em 1/3 de hora 20\$000

Primeira Delegacia Auxiliar, em 25 de janeiro de 1932. — O primeiro delegado auxiliar, interino, Manoel de Freitas Cezar Garcez.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente:

Aprovados: Oswaldo M. Meyer, José P. T. Junior, José A. T. de Macedo, Antonio M. Fernandes, Frederico de B. Barreto, José Mello Vianna, Augusto L. Boucinhas, Antonio G. de Paiva, Agnôr Rego, Manoel J. de Almeida, Adelino A. Paulino, Moacyr A. Vieira, Kurt Weingartner, Cesar Aboud, Ernesto A. Bormann, Abram Duchonny, Dagobert Lewek e José de Oliveira.

Reprovados: 4.

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 355, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Carga:

Dia 29 de janeiro de 1932

Luiz Francisco Ramalho, n. 815. artigo 144 — Motorista.

Dia 28

Companhia C. Brahma, n. 1.061. artigo 102 — Proprietário.

Dia 29

Marciano A. da Silva, n. 1.482. artigo 79 — Motorista.

Dia 28

Rabello & Irmão, n. 2.407. art. 100 — Proprietário.

Luiz Pinto Lopes, n. 2.503. art. 389, § 4º — Motorista.

Manoel A. Gregorio, n. 2.995, art. 92 — Motorista.

Julio Lopes, n. 3.006, art. 144 — Motorista.

Garcia Saraiva & Comp., n. 3.403, artigo 248 L. — Motorista.

J. A. Gomes, n. 3.509, art. 248 L. — Motorista.

Fonseca S. Duarte & Comp., n. 3.716, art. 248 L. — Proprietário.

Schlick & Nogueira, n. 4.012, art. 389, § 4º — Proprietário.

Bernardino Bevilacqua & Comp., numero 4.136, art. 84 — Motorista.

Mestre & Blatgé, n. 4.375, art. 144 — Motorista.

Schlick & Nogueira, n. 4.765, art. 389, § 4º — Motorista.

Int. H. Exporte Comp., n. 5.085, artigo 389, § 4º — Motorista.

Duarte Santos, n. 6.260, art. 248 L. Proprietário.

Dia 27

A. Prestes & Comp. Ltd., n. 6.409, art. 248 L. — Proprietário.

Braz Sanchez Garcia, n. 6.528, artigo 144 — Motorista.

Dia 22

Passageiros:

Dr. Ruy Pereira Gomes, n. 265, artigo 81 — Motorista.

Dia 28

Auto Mercantil Brasileira, S. A., numero 452, art. 248 L. — Proprietário.

José Gomes Pereira, n. 1.445, artigo 102 — Proprietário.

João Vasconcellos A. Mello, n. 1.536, art. 81 — Proprietário.

Raymundo S. Sampaio, n. 1.562, artigo 248 L. — Motorista.

Arlindo Campos da Silva, n. 1.593, art. 87 — Motorista.

Dia 29

Roracio Faria, n. 2.031, art. 248 L. — Proprietário.

Dia 27

Orlando A. Maury, n. 2.439, art. 248 L. — Motorista.

Dia 18

Francisco Assis Silveira, n. 2.594, artigo 144 — Motorista.

Dia 28

Lauro Henriques, n. 2.621, art. 102 — Motorista.

Evaristo Bianchini, n. 2.676, art. 248 L. — Proprietário.

M. G. de Almeida & Comp., n. 2.876, art. 144 — Motorista.

Dia 27

Luiz Severino Ribeiro, n. 3.333, art. 144 — Motorista.

Dia 25

Isidro Martins, n. 3.443, art. 248 L. — Motorista.

Dia 28

João E. F. Lobo, n. 4.197, art. 248 L. — Proprietário.

Dia 29

José Maria de Castro, n. 4.290, art. 248 L. — Motorista.

Dia 28

Alexandre Daletzka, n. 4.512, art. 257 — Motorista.

Carlos J. Guimarães, n. 4.542, art. 92 — Proprietário.

Dia 27

Horta Isabel H. Doll, n. 4.679, artigo 144 — Motorista.

Dia 28

Castro Carvalho & Comp. n. 4.890, art. 102 — Motorista.

Geraldo Borges, n. 4.939, art. 100 — Motorista.

Armando Soares, n. 5.119, art. 102 — Proprietário.

Smith Andrade Ltd., n. 5.567, art. 159 — Proprietário.

Dia 27

José Joaquim de Araujo, n. 6.125, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 28

Annibal Machado, n. 6.848, art. 144 — Proprietário.

Guilherme R. Martins, n. 6.920, artigo 248 L. — Motorista.

Leônio Silva, n. 6.999, art. 159 — Proprietário.

Manoel F. da S. Bastos, n. 7.200, artigo 102 — Proprietário.

Dia 29

Sylvio G. Serafini da Silva, n. 8.360, art. 81 — Proprietário.

Dia 28

Dr. Renato R. Miranda, n. 8.574, artigo 257 — Motorista.

Emygio Duarte Pinto, n. 8.587, artigo 79 — Proprietário.

Antonio Pinto, n. 8.939, art. 111 — Motorista.

Dia 27

Francisco Maria Bordalo, n. 9.274, art. 144 — Proprietário.

Martinho J. dos Santos, n. 9.289, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 28

João P. de M. Castro, n. 9.300, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 23

Studebaker do Brasil, S. A., numero 9.487, art. 248 L. — Motorista.

Dia 28

Manoel da S. Mattos, n. 9.577, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 27

Antonio da S. Ribeiro, n. 10.386, artigo 248 L. — Proprietário.

Dia 28

Silva Adonias Mattos, n. 10.669, artigo 257 — Motorista.

Palvino M. Rocha, n. 11.230, art. 159 — Proprietário.

Alvaro Vasconcellos, n. 11.241, artigo 105 — Motorista.

Domingos Rodrigues, n. 11.433, artigo 248 L. — Motorista.

Agriculo Bethlen, n. 11.635, art. 81 — Motorista.

Germano de Magalhães, n. 11.716, artigo 144 — Motorista.

Dia 29

Francisco Alves, n. 11.744, art. 248 L. — Motorista.

Dia 28

A. Fragoso de L. Campos, n. 12.089, art. 102 — Motorista.

Dia 21

Mestre & Blatgé, n. 4.375, art. 144 — Proprietário.

Dia 28

José Maia Dias, n. 12.304, art. 102 — Motorista.

Dia 29

José Garcia, n. 14.785, art. 248 L. — Motorista.

Dia 28

Dr. Jurandir Magalhães, n. 15.120, artigo 257 — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 361 do Regulamento que baixou com o decreto numero 15.914, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Kruel*.

Ordem dos Advogados do Brasil

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. Levi Carneiro, presidente provisório do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, na seção do Distrito Federal, convido os Srs. advogados e solicitadores nos auditórios da Capital da Republica, a apresentarem até 29 de fevereiro do corrente ano, os seus requerimentos de inscrição nos quadros da Ordem, instruindo-os com a afirmação exigida pelo artigo 101, do regulamento que baixou com o decreto n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931, e indicação da publicação oficial da qual conste o registro do título no Supremo Tribunal ou na Corte de Apelação, ou certidão do mesmo registro quando não conste de publicação. Os requerimentos deverão ser entregues na sede provisória da Ordem, no quarto andar do Palácio da Justiça.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932.
— *Nilo C. L. de Vasconcellos*, membro do Conselho da Ordem e secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor e em vista dos officios ns. 1.790 e 1.792, ambos de 8 de dezembro ultimo, da Diretoria Geral de Contabilidade (1ª Seção) do Ministerio da Viação e Obras Públicas, convido os senhores abaixo indicados a recolherem aos cofres desta Estrada, no prazo de 30 dias contados desta data, as importancias em seguida discriminadas, de que são devedores em virtude do apurado pela Comissão de Sindicância desta via-ferrea:

Officios da Comissão de Sindicância
— Nomes — Importancias

1.081. Dr. João Guimarães
— Condução da caravana academica sob sua presidencia. 3:585\$000

1.094. Thomaz Cintra Pinto Nogueira — Passe de percurso geral que lhe foi fornecido. 993\$400

- 1.101. Minervino Beltamico — Passe com direito a leito e poltrona que lhe foi fornecido e a 4 pessoas de sua família. 527\$500
- 1.109. José Emilio da Silva Passagens concedidas à banda de musica do Centro Operario de Lafaiete. 711\$000
- 1.120. Alpino Bastos Bivati, fiscal do imposto de consumo — Caderneta quilométrica que lhe foi fornecida. 393\$400
- 1.133. Simfionio de Magalhães — Cadernetas quilométricas — Leito, poltrona e transporte de bagagens que lhe foram concedidas. 3:942\$000
- 1.122. José Gomes Pereira Caderneta quilométrica fornecida. 993\$400
- 1.118. Dr. Elísio Carvalho de Brito — Carro posto à sua disposição para percurso de Belo Horizonte a Norte e vice-versa. 2:973\$600
- 1.131. Vicente Noronha, 4º escriturario do Banco do Brasil em Belo Horizonte — Caderneta quilométrica fornecida. 993\$400
- 1.127. Abilio Miguel Simões — Caderneta quilométrica concedida. 993\$400
- 1.135. Arthur Oscar Chaves — Caderneta quilométrica concedida. 993\$400
- 1.124. Francisco de Paula Alvarenga Junior — Caderneta quilométrica fornecida. 993\$400
- 1.093. Dr. Adolpho Konder — 3 cabines que lhe foram fornecidas no trem D-2, de 30 de março de 1930. 906\$000
- 1.107. Manoel Gonçalves Pennido — Caderneta quilométrica fornecida. 993\$400
- 1.144. Antonio de Paula Barbosa Oliveira, Adail Salles Coelho e Joaquim Gomes de Carvalho, funcionarios do Ministerio da Fazenda — Passes de percurso geral fornecidos. 5:760\$000
- 1.102. Manoel Duque Cesar — 65 passagens adquiridas pela Central á Leopoldina, de Ponte Nova a Raul Soares, que lhe foram entregues. 75\$000

(Proc. 4.999/181/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — *Diocleciano Vasconcelos*, secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Diretoria, convido o mestre re linha de 2ª classe da 3ª divisão e o escriturario de 3ª classe da 1ª divisão, Manoel de Carvalho e Mario do Nascimento Barbosa, ambos desta Estrada, que se achavam em disponibilidade e foram ultimamente nomeados por decretos do Governo Provisorio a tomarem posse e entrarem em exercicio dos referidos cargos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, sob pena de ser lavrado o competente ato de renuncia na conformidade do paragrafo 1º do art. 99 do regulamento que baixou, aprovado com o decreto n. 20.560, de 23 de outubro ultimo. (Processo 309/179/1932).

Saude e fraternidade.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932.
— *João Clapp Filho*, pelo secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Junta dos Corretores do Distrito Federal

BOLSA DE MERCADORIAE

Rua da Quitanda n. 191, 1º andar

Convido o senhor corretor de mercadorias, Dario Bezerra da Rocha Moraes, a comparecer nesta repartição, no prazo de três dias, desta data, para registrar a sua cautela de complemento de fiança, assim como a apresentar o seu recibo de quitação com o imposto de industrias e profissões, sob pena de suspensão, de acordo com a letra D, ns. 1 e 2, do artigo 51 do decreto n. 20.881, de 30 de dezembro de 1931.

Secretaria da Junta dos Corretores, 28 de janeiro de 1932. — *Bento Dias Pereira*, síndico.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 28 de janeiro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.196, o seguinte documento referente á Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 21 de dezembro de 1931, que aprovou a alteração de seus estatutos e a mudança de sua séde para a cidade de Niteroi. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro, de 1932.
— *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Sobre estampilha federal no valor de dez mil réis). Visto. J. C., em 29 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. — Visto. J. C., em 30 de janeiro de 1932. *Isidoro Campos*, diretor.

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 28 de janeiro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.197, o seguinte documento referente á Companhia Energia Elétrica da Bafa, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 21 de dezembro de 1931,

que aprovou a alteração de seus estatutos e a mudança de sua séde para a cidade de Niteroi. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932.
— *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Sobre estampilha federal no valor de dez mil réis). Visto. J. C., em 29 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Estava o carimbo de Junta Comercial da Capital Federal. Visto. J. C., em 30 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 28 de janeiro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.198, o seguinte documento referente á Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 21 de dezembro de 1931, que aprovou a alteração de seus estatutos e a mudança de sua séde para a cidade de Niteroi. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932.
— *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Sobre estampilha federal no valor de dez mil réis). Visto. J. C., em 29 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Estava o carimbo de Junta Comercial da Capital Federal. Visto. J. C., em 30 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 28 de janeiro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.199, o seguinte documento referente á Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 21 de dezembro de 1931, que aprovou a alteração de seus estatutos e a mudança de sua séde para a cidade de Niteroi. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932.
— *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Sobre estampilha federal no valor de dez mil réis). Visto. J. C., em 29 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. Visto. J. C., em 30 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 28 de janeiro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.200, o seguinte documento referente á Companhia Força e Luz de Minas Gerais, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 21 de dezembro de 1931, que aprovou a alteração de seus estatutos e a mudança de sua séde para a cidade de Niteroi. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932.
— *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Sobre estampilha federal no valor de dez mil réis). Visto. J. C., em 29 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. Visto. J. C., em 30 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 20 de janeiro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.201, o seguinte documento referente à Companhia Linha Circular de Carris da Bafa, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1931, que aprovou a alteração de seus estatutos e a mudança de sua sede para a cidade de Niterói. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932. — João Hygino de Araujo, 1º oficial. (Sobre estampilha federal no valor de dez mil réis). Visto. J. C., em 29 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. Visto. J. C., em 30 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 28 de janeiro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.202, o seguinte documento referente à Companhia Força e Luz do Paraná, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1931, que aprovou a alteração de seus estatutos e a mudança de sua sede para a cidade de Niterói. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932. — João Hygino de Araujo, 1º oficial. (Sobre estampilha federal no valor de dez mil réis). Visto. J. C., em 28 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. Visto. J. C., em 30 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 28 de janeiro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.203, o seguinte documento referente à Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1931, que aprovou a alteração de seus estatutos e a mudança de sua sede para a cidade de Niterói. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932. — João Hygino de Araujo, 1º oficial. (Sobre estampilha federal no valor de dez mil réis). Visto. J. C., em 29 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. Visto. J. C., em 30 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 28 de janeiro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.204, o seguinte documento referente à Companhia Força e Luz Sul Rio Grandense, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1931, que aprovou a alteração de seus estatutos e a mudança de sua sede para a ci-

dade de Niterói. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932. — João Hygino de Araujo, 1º oficial. (Sobre estampilha federal no valor de dez mil réis). Visto. J. C., em 2 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. Visto. J. C., em 30 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

(C. — 537 — 30-1-1932 — 1808).

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército

No *Diário Oficial* de 12 de janeiro, a pagina 656, acha-se publicado um edital, contendo as condições a que devem satisfazer os candidatos à matrícula no curso de aplicação da escola acima referida.

Escola de Aviação Militar

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRÊNCIAS

De ordem do Senhor tenente coronel presidente do Conselho de Administração da Escola de Aviação Militar, convido as firmas comerciais e industriais desta capital a apresentarem requerimento de inscrição às concorrências, que este estabelecimento realizará durante o corrente ano de 1932, para os artigos que constituem os grupos abaixo indicados.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao senhor tenente coronel presidente do Conselho de Administração da Escola de Aviação Militar e apresentados ao tenente secretario da Escola.

Deverão acompanhar os pedidos de inscrição os documentos comprobatórios da idoneidade da firma requerente (pagamento de impostos de indústrias e profissões, imposto sobre a renda e demais impostos federais e municipais a que estiver sujeita a especialidade da firma, registro de contrato social na junta comercial, etc.).

Não será aceita a pública forma como documento comprobatório de idoneidade, assim como a declaração de que os papeis estejam noutra repartição, embora justificada com recibo oficial.

No pedido de inscrição a firma peticionária deverá fazer a declaração expressa de que se submeterá a todas as exigências do Código de Contabilidade Pública da União e às condições estipuladas neste edital.

Não havendo vantagem na aquisição por intermédio de quem não possua a mercadoria como especialidade do seu negocio, a Escola somente convidará para as concorrências as firmas especialistas. Do mesmo modo não concederá inscrição àquelas que apenas existam com escritório de Comissões e Designações.

O fornecimento a esta Escola, de acordo com o decreto n. 19.549 de 30 de dezembro de 1930, será precedido de concorrência e nesta somente poderão tomar parte as firmas previamente inscritas.

O prazo para entrega do material ou prestação do serviço constará do convite para a concorrência (dirigido em memorandum ou por meio de edital publicado no *Diário Oficial*).

A firma que, salvo motivo de força maior a juízo da administração da escola, deixa de satisfazer qualquer pedido, no todo ou em parte, ou não executar os serviços a que se obrigou, terá a inscrição cancelada.

A mercadoria não aceita será devolvida ficando a firma fornecedora obrigada a substituí-la imediatamente.

Qualquer duvida sobre a qualidade do artigo ou execução do serviço proveniente de designação menos clara no convite para a concorrência, deverá ser apresentada à administração da escola antes da entrega das propostas, porque nenhuma reclamação será aceita depois de encerrada e aprovada a concorrência.

A firma cujo material for recusado não o substituir dentro de 24 horas a partir da notificação, assim como a que tiver um mesmo artigo devolvido duas vezes consecutivamente, terá a inscrição cancelada.

Dêsde que o convite para a concorrência não estipule o contrario, fica estabelecido que o preço da mercadoria se refere ao artigo posto no estabelecimento da firma, sendo o transporte por conta da escola.

O transporte do material devolvido bem como o do que o substituir, correrá por conta da firma fornecedora.

O prazo para o recebimento das propostas e a data da abertura destas constará dos convites para as concorrências, assim como minucias outras que se tornem necessarias.

Feita a concorrência e apurado o concorrente que deverá fornecer, será extraído o empenho, devendo a firma fornecedora apresentar sua conta para ser devidamente processada, logo que satisfaça o pedido.

O pagamento será feito diretamente pela escola; do pedido de preços constará se será à vista ou a prazo; neste caso dará a indicação aproximada da sua realização.

O Conselho de Administração fica com o direito de não tomar conhecimento das propostas, quando se apresentarem proponentes em numero inferior a metade das firmas convidadas.

As concorrências versarão sobre material dos seguintes grupos:

- I. Asseio e limpeza.
- II. Artigos de expediente e material de ensino.
- III. Combustível, oleos e lubrificantes.
- IV. Fardamento, roupa de cama e tecidos em geral.
- V. Ferragens em geral, massas, oleos, tintas, etc.
- VI. madeiras e materiais de construções.
- VII. Material fotografico.
- VIII. Medicamentos e material cirurgico.
- IX. Moveis e utensilios.
- X. Material elétrico para iluminação e radio.
- XI. maquinarias para oficinas e campo.
- XII. Artigos e acessórios para automoveis.

Quartel no Campo dos Afonso, 28 de janeiro de 1932 — Manoel de Almeida Stuck, capitão intendente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO

Sede: rua Machado Coelho n. 34

relação nominal dos cidadãos alistados por este distrito durante a semana de 25 a 30 do corrente:

Classe de 1910

Número de ordem — Nome e filiação

251. Justino, filho de Justino Cassiano de Oliveira e Maria Machado de Oliveira.
252. Oswaldo, filho de José Francisco da Cunha Leal e Idalina Gomes Freitas.
253. Carlos, filho de Roberto Marques de Figueiredo e Eulina Marques de Figueiredo.
254. João Lauria, filho de João Lauria e Ermelinda Seixas.
255. Sebastião, filho de Rosalina Maria das Dóres.
256. Vicente, filho de Miguel Pecoroni e Lydia Carvalho.
257. Nester, filho de José Gonçalves Loureiro e Octávia Maria da Conceição.
258. Mario, filho de Paulo José Antonio e Dorcolina Paulina Ribeiro.
259. Eduardo, filho de Guilherme Pinto de Souza e Laurinda Martins Ferreira.
260. Benjamin, filho de Joaquim Ribeiro e Rosa da Rocha Nogueira.
261. Octavio Paraizo, filho de Leônio Paraizo e Maria Ribeiro Paraizo.
262. José, filho de Guilherme José Ribeiro e Maria da Gloria do Valle Ribeiro.
263. Norival, filho de Manoel de Sá Ferreira e Dalila Augusta Ferreira.
264. Jayme Carlos e Ramon, filho de Jayme Carné Casadernun e Vicente Soler Alemany.
265. Romario, filho de Paulo Eugenio de Avellz e Ricardo Nunes de Avellz.
266. Moacyr, filho de José de Oliveira Gonzaga e Bemvinda da Conceição Gonzaga.
267. Herminio Pereira Gonçalves, filho de Manoel Alvaro Gonçalves e Prisca da Purificação Pereira.
268. Candido, filho de Antonio Moreira Carneiro e Francisca da Rocha.
269. Carlos, filho de Carlos Hypolito Peráñez e Josephina Nunes da Silva.
270. Costano, filho de Josepha da Silva Teixeira.
271. Arthur, filho de Manoel de Souza Faria e Josephina Pinheiro Paula.
272. José, filho de Serafim Lopes Carrillo e Mercêdes Carrillo.
273. Jayme Durão da Cunha, filho de Manoel Ferreira da Cunha e Maria Durão da Cunha.
274. Raul, filho de Antonio Luiz de Moura e Henriqueta Morgado de Moura.
275. Moacyr, filho de Benedicto de Souza Ramos e Sabina Maria da Conceição.
276. Levy, filho de João Baptista Tolco e Zenobia de Queiroz Tolco.
277. Whaygton, filho de Pedro Nolasco dos Santos e Jovita da Silva Santos.
278. Manoel, filho de Mathias Luiz de Azevedo e Carolina Pires de Azevedo.
279. Americo, filho de Antonio Pereira Alves e Arminda Cardoso Alves.
280. Faust, filho de Juan Cardona e Lili Theresza de Cardona.
281. Moacyr, filho de Alberto Pereira Gurgel e Leonor Xavier Gurgel.
282. Waldemiro, filho de Carlos Ferreira Nunes e Maria Carvalho Nunes.
283. Fernando, filho de José Eurico Xavier e Otília Brasil Xavier.
284. Juvelino, filho de José Gonçalves Lindo e Joaquina da Costa Lindo.
285. Americo, filho de Custodio Joaquim Ferreira e Francisca do Amaral Ferreira.
286. Agenor, filho de José Moreira Pacheco e Augusta Maria Pacheco.
287. Fernando, filho de Henrique de Andrade Motta e Maria de Oliveira Motta.

288. José, filho de Manoel Domingues Marques e Edwiges Goasseis Marques.
 289. Manoel, filho de Manoel Affonso e Carmen Soara.
 290. Nelson, filho de Lindorfe dos Santos Lisboa e Eurydico de Barros Lisboa.
 291. Othoniel, filho de Ernesto Alves da Rocha e Maria Luiza Lauro da Rocha.
 292. João, filho de João Carlos Alves de Siqueira e Carlinda Figueira de Siqueira.
 293. Napoleão de Almeida, filho de Bernardino de Almeida e Olympia Maria de Almeida.
 294. Alberto, filho de Joaquim José Martins e Amelia Chagas Martins.
 295. Walter da Silveira, filho de Geraldino Octaviano da Silveira e Beatriz Costa da Silveira.
 296. José Gonçalves Leonardo, filho de Francisco Gonçalves Leonardo e Mariana Campello Gonçalves Oliveira.
 297. Antonio Corrêa de Mello, filho de Francisco Corrêa de Mello e Maria Leonarda.
 298. Joaquim, filho de Antonio Alves da Cunha e Idalina Vianna da Cunha.
 299. Juremar, filho de Manoel Narciso Gomes e Ignez do Nascimento Rocha.
 300. Symbano, filho de Francisco Gonçalves Magalhães e Marcelina Ferreira de Moura.
 301. Octavio, filho de Manoel José Fernandes e Alzira Dias Fernandes.
 302. Alvaro, filho de Antonio Rodrigues e Julietta Rosa dos Santos.
 303. Tulim, filho de Jorge Caldeira de Azevedo Marques e Dalila Furtado de Azevedo Marques.
 304. Jayme, filho de Manoel Pereira da Silva e Carolina Fernandes da Silva.
 305. Leocival, filho de Frederico Guilherme Nicolay e Anna Paiva Nicolay.
 306. Victor, filho de Amibal Lopes de Lima e Idalina Pereira.
 307. Odonat, filho de Domingos de Andrade Costa e Rocaela Fidler da Costa.
 308. Antenor, filho de Mario Luiz Nicolay de Oliveira e Maria Almeida da Oliveira.
 309. Armando, filho de Carlos Ezequiel da Costa Pinheiro e Julietta da Conceição Pinheiro.
 310. Geraldo, filho de Maria Edivina da Sant'Anna.
 311. Arlindo, filho de José de Almeida e Palmyra Guedes de Almeida.
 312. Manoel, filho de Delphino Lourenço e Dolinda Augusta Pimentel.
 313. Ventino, filho de João Pinheiro e Engracia Cal Valhona.
 314. José, filho de Pedro da Silveira Dutra e Eugénia da Silveira Dutra.
 315. Camillo, filho de Camillo Reis de Almeida e Firmina Maria da Conceição.
 316. Octavio Pinheiro, filho de Alfredo Pinheiro e Otília Francisco Pinheiro.
- Capital Federal, 30 de janeiro de 1932. — *Ranulpho P. Dantas*, presidente. — *Gostão José de Miranda*, 2º tenente, delegado da 8ª I. A. M.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRITO (GLORIA)

Edital de alistamento

Jayme Cardoso, presidente da Junta, faz saber que, no período de 25 a 30 de janeiro do corrente ano, foram alistados, neste Distrito, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1911

- Adino, filho de Arthur Alvares de Assis e Lucinda Pinheiro de Assis.
- Abilio, filho de José de Almeida Oliveira e Antonio de Oliveira.
- Adelino, filho de Maria de Jesus Soares.
- Affonso Duarte, filho de Arthur Faveret e Laura Rezo Monteiro de Faveret.
- Affonso, filho de Verissimo Soares Cardoso e Albertina Vieira Cardoso.
- Agenor, filho de José Pereira Guimarães e Abigail Rodrigues Pereira Guimarães.
- Agostinho, filho de Antero Augusto Maia e Izolina Ignacia Bulcão.
- Alberto Lucian Augusto, filho de Georges Antoine Augustins Conio.

Alberto, filho de João Abreu e Maria Cardoso de Abreu.
 Albino Lopes (gêmeo), filho de Maria Lopes.
 Alcebiades, filho de Bernardino Ferreira da Costa e Julieta da Costa Ribeiro.
 Alcebiades, filho de Maria Bento Ferreira.
 Alcides, filho de Antonio Alves e Almerinda dos Santos Baptista.
 Alcides, filho de Moysés Alves Carneiro e Maria da Penha de Souza Carneiro.
 Alfredo, filho de Antonio Godoy e Josepha Godoy Maldonado.
 Alfredo, filho de Francisco Ribeiro Bittencourt e Ermelinda Cabral.
 Alfredo, filho de Joaquim Antonio Lourenço e Rosa Emilia de Castro.
 Alfredo, filho de José Fernandes Lage e Carmem Esteves Lage.
 Alfredo, filho de Maria Augusta Cardoso Pinto.
 Aloysio, filho de José Cardoso de Moura Brasil Filho e Maria da Gloria Santos de Moura Brasil.
 Alpheu, filho de Alpheu da Costa Monjardin e Maria Cesar.
 Altino, filho de Maria Nazaria.
 Alvaro, filho de Antonio Gomes Ferreira e Dulce Gomes Ferreira.
 Alvaro (gêmeo), filho de Estephania Maria.
 Alvaro, filho de João Nunes de Azevedo e Graziella Almeida Azevedo.
 Alvaro, filho de João Tavares de Meirelles e Anna Gonçalves Pereira.
 Amancio, filho de Alzira Cavalcante.
 Americo, filho de Americo de Arziz Costa e Adozinda da Fonseca.
 André Victorino dos Santos, filho de André Avelino dos Santos.
 Angelo Luigi Diogenes, filho de Ettore Montagnoli.
 Anello Trapolla, filho de Luiz Trapolla.
 Annibal, filho de Raul Pinto Braga e Lydia Ferreira Braga.
 Antenor Nunes, filho de Tiburcio Bonifácio da Silva e Isabel Nunes.
 Antonio Joaquim, filho de Joaquim Diogo de Moraes e Antonia de Ascensão Borges.
 Antonio José da Costa, filho de Antonio José da Costa.
 Antonio Luiz de França, filho de Manoel Luiz de França.
 Antonio Manoel Paes, filho de Manoel Antonio Paes.
 Antonio Pacheco, filho de Francisco Pacheco.
 Antonio, filho de Antonio Abreu de Azevedo e Joaquina Gonçalves.
 Antonio, filho de Antonio d'Araujo Caridade e Eulalia Rodrigues Caridade.
 Antonio, filho de Antonio Borges Martins e Etelvina Borges.
 Antonio, filho de Antonio José Ribeiro e Maria Augusta da Costa Pires.
 Antonio, filho de Bernardino dos Santos e Maria Pinto dos Santos.
 Antonio, filho de Carlos Paes de Almeida Figueiredo e Maria dos Anjos.
 Antonio, filho de Idalina da Silva.
 Antonio, filho de Joaquim Francisco Moreira e Emilia da Silva Tafaíres.
 Antonio, filho de Joaquim Gomes de Castro e Alda da Silva Gomes de Castro.
 Antonio, filho de José Joaquim Pires e Maria Rosalina Pires.
 Aracy, filho de João Norberto dos Santos e Theonila Ernestina de Miranda.
 Argerairo, filho de Eurico Laranja e Esther Gonçalves Pinto Laranja.
 Argemiro, filho de Deodata Maria da Conceição.
 Arlindo, filho de Antonio Pereira da Cruz e Isaura Gomes da Senra Cruz.
 Arlindo, filho de João Marques da Silva e Joanna Rosa de Marins.
 Arlindo, filho de José Ferreira Gomes e Maria Eugenia Maximo.
 Arlindo, filho de José Lourenço Coelho e Margarida Pereira.
 Armando José, filho de Flavio Rodrigues Peixoto e Isabel de Souza Rodrigues Peixoto.

Armando (Zemeo), filho de Estephania Maria
 Armando, filho de Ignez Soliveira.
 Armando, filho de Octacilio Vieira Medeiros e Lucio Treuffe.
 Arnaldo, filho de Maria Celestina Pacheco.
 Arthur, filho de Alberto Benedicto e Valentina Mazzeto.
 Arthur, filho de Arthur Alfredo Alves e Elpidia Rodrigues Alves.
 Arthur, filho de João Ferreira dos Santos e Maria das Dóres.
 Arthur Furtado Rodrigues, filho de Joaquim Furtado Rodrigues.
 Ary, filho de Antenor Mario Peixoto e Agricolina Lyrio Peixoto.
 Ary, filho de Ezequiel Luiz Gomes e Alzira da Silva Gomes.
 Aspasio, filho de Engracia Maria da Conceição.
 Atulio Pacci, filho de Attilio Pacci e Octavia Casalhena Pacci.
 Augusto, filho de José Celestino Loureiro e Alzira Costa Moreira.
 Aumerio, filho de Fernando Neves de Faria e Julieta Cardoso de Faria.
 Aureo (ou Acureo), filho de Marcos da Costa Torres e Idalina Dantas Torres.
 Aziz George Abraham, filho de Jorge Abrahão.
 Benicio Alves de Carvalho, filho de Isaias Alves de Carvalho.
 Benjamin, filho de Delfim Alves Maia e Maria Carolina.
 Benjamin, filho de João Lucas Gonçalves e Floriana da Silva Maia.
 Berder Lucas.
 Caio, filho de João Rufino Furtado de Mendonça e Luciola Coutinho Furtado de Mendonça.
 Candido, filho de José Marcellino Fernandes e Margarida da Conceição Fernandes.
 Canuto, filho de Josepha de Jesus.
 Carlos Alberto, filho de Walfrido Bastos de Oliveira e Maria Alves Valverde de Oliveira.
 Carlos Eduardo Boaventura, filho de João Baptista de Mattos Layrador.
 Carlos Gonçalves, filho de Domingos Gonçalves e Leonor de Jesus.
 Carlos Santos, filho de Juvenal dos Santos e Orminda Estacio da Cruz.
 Carlos, filho de Antonio Pereira Braga, filho de Antonio Pereira Braga e Elza Sampaio da Cunha Braga.
 Carlos, filho de Carlos Manoel Corrêa e Zulmira Benedicta da Conceição.
 Carlos, filho de Cezar Fernandes de Carvalho e Rosa Machado Carvalho.
 Carlos, filho de José Pizyo Carneiro e Izabel de Moura Carneiro.
 Carlos, filho de Maria Luiza Moreira.
 Carlos, filho de Mario Carlos Pinheiro e Noemia Pinheiro.
 Carlos Alberto, filho de Alberto Campos e Francisco de Azevedo.
 Casimiro, filho de Casimiro Carlos Leite e Olivia Lucia Leite.
 Charles Angus, filho de James Kidd e Florence Helena Kidd.
 Chrispim Jacques, filho de Antonio Martins de Araujo e Silva.
 Claudionor, filho de Geminiana Rufina dos Santos.
 Claudionor, filho de Heitor Nogueira da Silva e Altina da Silva.
 Claudionor, filho de Maria Augusta Martins.
 Claudionor Cardoso de Macedo, filho de Anysio Cardoso de Macedo.
 David, filho de Fabio Aarão Reis e Evangelina Penna Aarão Reis.
 Declydes, filho de Luiz Freitas Barbosa e Carminda dos Santos Barbosa.
 Dionysio, filho de Dionysio Duarte e Lucinda Duarte.
 Domingos de Felice, filho de Sabino Felice.
 Dorvalino Neves Cardoso, filho de Marcelino Antonio Cardoso.
 Edgar, filho de João David do Valle e Antonia Guimarães do Valle.
 Eduardo, filho de Antonio Carvalho e Carolina da Piedade.
 Eduardo, filho de Eduardo José do Couto Junior e Eugenia Constança do Couto.
 Eduardo, filho de Eduardo Teixeira dos Santos e Otília Rosa dos Santos.

Eduardo, filho de Francisca da Silva.
 Eduardo, filho de Mario Vasconcellos e Alcina dos Santos.
 Elias José de Souza, filho de Antonio José de Souza.
 Elias, filho de João Rodrigues Moreira e Beatriz Moreira Mattos.
 Elias (exposto n. 43.766).
 Ercolo, filho de Gentil Pelazzo e Augusta Pelazzo.
 Ernani, filho de José Pedro de Lima e Maria Ramos de Lima.
 Ernesto José da Cruz, filho de Ernesto Barbosa dos Santos.
 Ernesto, filho de Manoel Joaquim Marinho e Maria Annun-
 ciação Gonçalves.
 Euclides, filho de Gabriel Vieira e Maria da Conceição Vieira.
 Euclides, filho de Ignacia Maria de Jesus.
 Euclides, filho de Rogerio Teixeira de Lemos e Luiza Ferreira Lemos.
 Felisberto dos Santos, filho de Sabino dos Santos.
 Felisberto (gêmeo), filho de Thomaz de Oliveira Lemos e Annunciação Bonaretti.
 Feliz Ferreira de Azevedo, filho de Guilherme Maria de Azevedo.
 Fernando, filho de Alfredo Teixeira de Carvalho e An-
 tonieta Veiga Teixeira de Carvalho.
 Florentino, filho de Florentino Alves Peres e Adelia Al-
 ves Rabelle.
 Francisco José da Silva Bastos, filho de Francisco José da Silva Bastos.
 Francisco da Rocha Monteiro, filho de Francisco da Ro-
 cha Monteiro.
 Francisco Xavier, filho de Benedicto Gomes e Anna Pe-
 canha.
 Francisco, filho de Francisco Manoel Caetano e Clemen-
 tina Izabel Caetano.
 Francisco, filho de Francisco Marques Lopes e Maria Ba-
 ptista Marques.
 Francisco, filho de Gil Domingues e Ermelinda Gual-
 berto Domingues.
 Francisco, filho de Honorio João da Silva e Maria da
 Conceição.
 Francisco, filho de José Galichio e Josephina Córó.
 Francisco, filho de Maria Felismina.
 Francisco, filho de Rita Caetano de Jesus.
 Francisco, filho de Rosa Sapienza.
 Francisco, filho de Suleza Luiz.
 Franklin, filho de Lydia Marques.
 Gabino, filho de Manoel Gonçalves Ferreira e Romualda da Silva.
 Gabino, filho de Victorino Nogueira Lopes e Victorina Nogueira Lopes.
 Gabriel, filho de Justina de Oliveira.
 Genaro, filho de Alarico de Freitas e Maria Aguirre de Freitas.
 Geraldino, filho de Eurydes Gomes de Lima.
 Germano Boettcher, filho de Oscar Boettcher e Anna Boettcher.
 Gregorio, filho de Gregorio Lopes Pires e Maria do Es-
 pírito Santo.
 Hamilton, filho de Sergio Joaquim Monteiro e Rachel Monteiro.
 Harold Jorge, filho de Mary Hardison.
 Heitor, filho de Irene dos Santos.
 Henri Charles, filho de Henri Victor Trieschmann.
 Hermes, filho de Ismenia de Souza Ramos.
 Hermes, filho de Marianna Mendes.
 Hilario, filho de Laura Gutierrez Matheus.
 Hilario, filho de Laura Matheus Gomes.
 Hilton, filho de Zenobio Torres e Etelvina Braga Torres.
 Humberto Manoel, filho de Annibal de Carvalho e Maria Hannequin Carvalho.
 Humberto, filho de Maria Joanna.
 Idalipo, filho de Maximiano Bahia e Maria do Carmo Bahia.
 Idoval, filho de Bruno Cezar e Virgulina Cezar.
 Iram, filho de David Bianco e Maria Aloia.
 Ismael Represas Rodrigues, filho de Ramon Bogarin Jacintho (ou Jacinho), filho de Faustina Jacintho.
 Jayme de Azevedo Carneiro, filho de José de Azevedo Car-
 neiro.
 Jayme, filho de Francisco Venancio de Araujo e Maria da Silva Araujo.
 Jayme, filho de Franklin Machado Coelho e Izabel Mar-
 tins Coelho.

Jayme, filho de Joaquim Moreira Crespo e Arminda da Silva Crespo.
 Jayme, filho de José Alves Dias e Julia Alves Dias.
 Jayme, filho de José Dias e Maria da Conceição.
 Jayme, filho de José Pereira Soares e Emilia Ferreira Soares.
 Jayme, filho de Luiz da Silva Reis e Antonia Honoria de Oliveira.
 João Alfredo, filho de João da Silva Ferreira de Souza e Lucinda Esteves de Souza.
 João Baptista Consenzo, filho de Emilio Consenzo.
 João Baptista Ferreira da Costa, filho de Antonio Ferreira da Costa.
 João Carlos, filho de Virgilio Leite de Oliveira e Silva e Conceição Gil.
 João Francisco, filho de Maria Thereza Felippa.
 João José de Sá, filho de Raul José de Sá.
 João Pedro de Alcantara, filho de Pedro Alcantara do Nascimento.
 João Ramos, filho de Bernardo Maria e Carlota de Jesus.
 João, filho de Alberto Reis Pessoa e Piedade Figueira.
 João, filho de Alzira de Jesus.
 João, filho de Ataliba Bento Marinho e Izabel Bento Ma-
 rinho.
 João, filho de João Candido Brasil Junior e Luiza Fer-
 reira Brasil.
 João, filho de João Fernandes de Miranda e Maria das Dóres Ferreira.
 João, filho de João Vieira da Cruz e Edwiges Rachel.
 João, filho de Joaquim Luiz Ferreira e Hermelinda Maria Pereira.
 Joaquim, filho de Joaquim Rodrigues e Albertina Maria da Conceição.
 Joaquim, filho de Pia de Souza Lima.
 Jorge, filho de Alfredo Gomes Moreira e Jesuina de Moraes Couto.
 Jorge, filho de Antonio Alfredo Haboraby e Maria Deo-
 linda Haboraby.
 Jorge, filho de Antonio dos Santos Canavezes e Anna Thomazia Canavezes.
 Jorge, filho de Jorge Dermão Dantas e Honorina da Silva.
 Jorge, filho de José Martins e Anna de Jesus Martins.
 José Gonçalves, filho de Domingos Antonio Gonçalves e Maria da Conceição Gonçalves.
 José Hygino da Silva, filho de Luiz Antonio da Silva.
 José Manoel Luna Coelho, filho de Idilio José Coelho.
 José Teixeira Lima, filho de José Teixeira Lima.
 José Pedro, filho de Albina Ghert.
 José, filho de Alvares da Rocha Freitas e Antonia Pereira de Freitas.
 José, filho de Antonio Cotta e Amelia Alves.
 José, filho de Arlindo de Moraes Goulart e Laura Duviver Goulart.
 José, filho de Benedicto Lacerda e Josephina Ribeiro.
 José, filho de Candida (ou Caridade) Santiago.
 José, filho de Domingos Gonçalves e Rosalina de Andrade Gonçalves.
 José, filho de Domingos José Gomes e Maria Izabel da Silva.
 José, filho de Edmundo Alves Ribeiro e Alcendina Con-
 tinho Ribeiro.
 José, filho de Henrique Monteiro Ferreira e Adelaide da Conceição Guedes Ferreira.
 José, filho de Honorina Silveira.
 José, filho de José de Barros e Maria dos Santos.
 José, filho de José de Menezes Carneiro e Julieta de Cas-
 tilho Carneiro.
 José, filho de Maria Izabel.
 José, filho de Prescilia da Silva.
 José, filho de Sylvania Maria da Gloria.
 Josué, filho de Joaquim das Neves e Maria José.
 Julio, filho de Idilio Corrêa de Sá e Maria da Conceição.
 Julio, filho de Camponesa Soares.
 Julio, filho de Onofre Rodrigues de Moraes e Francisca Dutra de Moraes.
 Julio, filho de Tancredo Julio da Silva e Diamantina da Silva.
 Juracy, filho de Maria Cerqueira.
 Lauro, filho de Eliza Maria da Conceição.
 Leopoldo, filho de João Pinto Borges e Maria Domingas Borges.
 Lucio, filho de João da Cunha Oliveira e Bernardina Alves de Oliveira.
 Luiz Antonio, filho de Rita Oyana.
 Luiz Antonio dos Santos Filho, filho de Luiz Antonio dos Santos.
 Luiz Esteves Rodrigues Peixoto, filho de João Cornelio Rodrigues Peixoto.

Luiz, filho de Francisco Figueiredo e Jovelina Coelho.
 Luiz, filho de José Ladi e Carmela de Franco.
 Luiz, filho de Rodolpho Pacheco e Leopoldina Vianna Pacheco.
 Luiz, filho de Victoria Peres.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — *Jayme Cardoso*, presidente. — 2º tenente reformado, *Benedicto Herculanio*, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO (INHAÚMA)
 Séde, rua Elias da Silva n. 21 — Piedade

Relação dos cidadãos alistados por esta junta, na semana de 25 a 30 do corrente:

Classe de 1911

Alvaro, filho de Nemesio Avelino Gonçalves.
 Antonio, filho de Romão Garrido Peres.
 Bernardino, filho de Antonio Martins Ribeiro.
 Deaguinaldo, filho de Luiz Doring.
 Durval, filho de Pedro Xavier de Oliveira.
 Esuaty, filho de João do Rego Mello.
 Hygino, filho de Manoel dos Santos Oliveira.
 Jorge, filho de Carnel Chalin.
 José, filho de José Alves Branco.
 Lourival, filho de Theophilo Martins da Costa.
 Oswaldo, filho de Augusto José da Costa.
 Oswaldo, filho de Orlando da Silva Borges.
 Oswaldo, filho de Pedro Domingues da Costa.
 Paulo, filho de Candido de Moraes Perna.
 Victor, filho de Victorino Gomes Corrêa.
 Waldemar, filho de Adelaide de Moura.

Classe de 1910

Alfredo, filho de Theodoro Adão Operti.
 Althanair, filho de Eduardo Parobé Chóim.
 Alvaro, filho de Luiz de França Torres.
 Alvaro, filho de Martinho Augusto da Silva.
 Alvaro, filho de Vicente Lazaro Pourroy.
 Amancio, filho de Maria Simões.
 Amaury, filho de Itala de Souza Pereira.
 Annibal, filho de José Ribeiro Nunes.
 Antero, filho de Arão Martins Ferreira.
 Antonio, filho de José Joaquim de Azevedo.
 Antonio, filho de José de Souza Ding.
 Antonio, filho de Pedro Alves de Oliveira.
 Antonio Lourenço, filho de José Joaquim Lourenço.
 Argemiro, filho de Pedro Ferreira de Almeida.
 Aristoteles Pinto Duarte Junior.
 Amelindo, filho de Lycurgo Antonio França.
 Djalma, filho de Palmira de Seguros Saia.
 Djaniro, filho de Antonio de Simas.
 José, filho de José Alves da Silva.
 José, filho de José Ferreira da Silva Junior.
 José, filho de Manoel Fernandes.
 Lourival, filho de Camilo Martins Dias.
 Mario, filho de Augusto Reis.
 Miguel, filho de Antonio Lazaro.
 Nabuco, filho de Manoel Ferreira Simões.
 Nathanael, filho de Manoel Gomes Pinto.
 Olivio, filho de Pedro de Oliveira.
 Onício, filho de João Pereira Bastos.
 Oscar, filho de Duarte Augusto Teixeira.
 Oswaldo, filho de Antonio Moura Oliveira.
 Pedro, filho de Antonio Pereira do Nascimento.
 Pericles, filho de Antonio Carlos Pestana.
 Ramiro, filho de Alberto Nunes de Oliveira.
 Rubem, filho de João de Souza Martins.
 Ruy, filho de Manoel Corrêa Frazão.
 Salvador Gurgel do Amaral.
 Sebastião, filho de Arthur de Souza Garcia.
 Ubirajara, filho de Henrique Moreira da Cunha.
 Waldemar, filho de Margarida Ignacia da Silva.
 Waldemiro, filho de Francisco de Oliveira Coelho.

Classe de 1908

Mário Ferreira Barbosa.

Classe de 1904

Gastão Martins da Costa

Classe de 1890

Alvaro Cactano da Silva.
 José Domingos Porto.
 Junta de Alistamento Militar do 19º Distrito, Piedade, 30 de janeiro de 1932. — Tenente-coronel *Pedro B. Páez Leme*, delegado militar, servindo de secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

11ª zona de alistamento militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO ANDARAÍ
 Rua São Francisco Xavier n. 267 — Colegio Militar

Relação dos cidadãos alistados por esta junta, de 11 a 30 do corrente mês:

Albano, filho de Albano Ferreira Vianna.
 Antonio, filho de Chirspim Teixeira de Almeida.
 Antonio, filho de José da Costa.
 Argemiro, filho de Luiz Rodrigues de Lima.
 Arnaldo, filho de Arnaldo Machado.
 Cauby, filho de Manoel Octaviano Nogueira.
 Clemente Francisco, filho de José Lourenço Facion.
 Dermeval, filho de Manoel Ferreira de Mello.
 Durval, filho de Oscar Lage Sayão.
 Francisco, filho de José Pacheco de Moraes Filho.
 Germano, filho de Germano Monteiro Bento.
 Guilhermando, filho de Candida Ferreira.
 Hamilton, filho de Alberto José de Almeida.
 Henrique, filho de Antenor Leoni.
 Horacio, filho de Guilherme de Vasconcellos.
 Horacio, filho de José Augusto Villela.
 Jacintho, filho de Manoel Rodrigues de Carvalho.
 João, filho de José da Silva Soares.
 Joaquim, filho de Geraldino Rodrigues Alves.
 Jorge Lima da Rocha Callado.
 José, filho de Antonio Francisco dos Anjos.
 José, filho de Candido da Silva.
 Julio, filho de Baptista Ponce.
 Juvenal Lourenço, filho de José Lourenço.
 Luiz, filho de Luiz Braz da Silva.
 Manoel, filho de Alfredo Alves de Souza.
 Manoel Séve Netto, filho de Manoel Arthur Antas Séve.
 Miguel, filho de Manoel de Pinho Oliveira Chaves.
 Octavio, filho de Luiz Justiniano.
 Oscar Prediliano Arthur da Silva.
 Oswaldo, filho de Pedro Amaral.
 Pedro, filho de Joaquina Fortunata de Jesus.
 Sebastião, filho de Antonio Carbone.
 Sylvio, filho de Joaquim Cerqueira Carvalho.
 Thomaz, filho de Antonio da Silva.
 Yolando, filho de Alzira Amelia dos Santos.

Classe de 1916

Nelson Seeflinge Fleury.

Classe de 1904

Joaquim Pinheiro Monteiro.
 Séde da J. A. M. do 15º Distrito, 30 de janeiro de 1932.
 — *Tasso Pêres*, presidente. — Julio Cesar Leal Neto, 2º tenente, comissionado, delegado da 11ª Zona.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DO ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO
 — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta durante a 3ª semana de janeiro corrente (18 a 23).

Classe de 1910

M Lindalvio, filho de Antonio Martins e Carolina Martins.
 Mario, filho de José Dias da Costa e Ludovina Dias Bastos.
 Marcello, filho de José Russo e Rosa Romano.
 Napoleão, filho de Radagario de Carvalho e Esther de Menezes Carvalho.
 Nelson, filho de Antonio Joaquim Vieira e Philomena Rodrigues de Moraes.
 Normando, filho de Francisco das Chagas e Euphrasia Carolina das Chagas.
 Olarico, filho de Octaviano Mathias Moreira e Maria Conceição Moreira.

Olympio, filho de Euphrasio Gonzaga e Cornelia Gonzaga.
 Orlando, filho de João Affonso e Davida de Jesus.
 Oswaldo, filho de José Aristides de Oliveira e Maria da Conceição Alves.
 Oswaldo, filho de Lucas Francisco Soares dos Santos e Josephia Augusta Soares dos Santos.
 Paulo Francisco de Moura, filho de Anastácio Francisco de Paula e Luiza Moreira de Paula.
 Pedro, filho de Bento Pedra e Paula Francisca de Almeida.
 Sylvio, filho de Ventura da Costa Coelho e Delphina de Jesus.
 Waldemar, filho de Joaquim Vieira e Anna Guedes Cardoso.
 Waldemiro, filho de Emilio Antonio da Silva e Rosa Viçela da Conceição.
 Waldemiro, filho de Francisco Motta e Maria das Dores.
 Waldemiro, filho de José Tavares de Almeida e Helena Candida de Almeida.
 Waldemiro, filho de Leopoldino Manoel da Silva e Magdalena Maria da Silva.
 Capital Federal, 23 de janeiro de 1932. — *Algar Alves de Melo*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO DE SÃO CRISTÓVÃO

10ª zona

Séde: Campo de São Cristóvão n. 106 (saguão da Intendência da Guerra)

Lyeurgo Martins Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13º Distrito, etc.:

Faz saber que foram alistados durante a semana de 25 a 30 do corrente mês, os cidadãos abaixo relacionados:

Classe de 1909

369. Alexandrino Ferreira de Oliveira, filho de Orlando Bitencourt de Oliveira.
370. Amaury Reis Filho, filho de Amaury Reis.
371. Antenor Mariano de Almeida, filho de Quirino Mariano de Almeida.
372. Antonio Dino do Amaral, filho de José Dino do Amaral.
373. Antonio Paulo de Souza, filho de Luiz Paulo de Souza.
374. Antonio Pereira Barbosa, filho de Antonio Pereira Barbosa.
375. Antonio Thiago dos Santos, filho de Ambrosio Thiago dos Santos.
376. Benjamin Ignacio da Cunha, filho de Arthur Ignacio da Cunha.
377. Carlos Serrão Gomes, filho de José Gomes Sobrinho.
378. Celestino Pires, filho de Antonio Pires.
379. Eloy Andrade Velloso, filho de José Leopoldo Velloso.
380. Fernandes Minas, filho de Generoso Fernandes Minas.
381. Francisco de Paula Gomes dos Santos, filho de Octaviano Gomes dos Santos.
382. Herminio Ferreira Lyra, filho de Galdino F. Lyra.
383. Ircy de Carvalho, filho de José Lucio Ferreira de Carvalho.
384. Jacy Saldanha da Silva, filho de José Vicente da Silva.
385. Jadyr José de Bastos Lima, filho de Francisco B. de Lima.
386. João, filho de João José Pereira — Registro Civil.
387. João Luiz dos Santos, filho de João Luiz dos Santos.
388. João Manoel da Silva, filho de José da Silva.
389. Joaquim Sobral, filho de Antonio Joaquim Sobral.
390. José Alves de Souza Reis, filho de Antonio A. S. Reis.
391. José Epaminondas Couto de Souza, filho de Sebastião Hugo de Souza.
392. José Gabriel de Araujo, filho de Gabriel de Araujo.
393. José Luiz da Costa, filho de Julio Luiz da Costa.
394. José Peduto, filho de Cosmos Peduto.
395. José Rodrigues, filho de João Rodrigues.
396. Julio Moreira, filho de Julião Moreira.
397. Manoel Gouvêa de Aguiar, filho de José Ferreira de Aguiar.
398. Manoel Pereira dos Santos Filho, filho de Manoel Pereira dos Santos.

399. Nelson Simões de Lima, filho de José Bento de Lima.
400. Nicolau Fontes, filho de Claudina Fontes.
401. Octavio, filho de Paulo Petra da Fountoura Mello — Registro Civil.
402. Osorio Messias, filho de Julio Messias.
403. Oswaldo de Araujo, filho de Manoel Vieira de Araujo.
404. Pedro de Lima Sant'Anna, filho de Joaquim Pompeu de Brito Sant'Anna.
405. Salvador Vertta, filho de José Vertta.
406. Waldemiro Boaventura da Cruz, filho de Boaventura da Cruz.

Classe de 1908

407. Abelardo dos Santos Alves, filho de Raymundo Antonio Alves.
408. Adriano dos Santos, filho de Ezequiel Antonio dos Santos.
409. Affonso Celso Belfort do Ouro Preto, filho de Vicente de Toledo do Ouro Preto.
410. Antonio de Castro, filho de Jayme de Castro.
411. Antonio Mazullo, filho de Miguel Mazullo.
412. Ary da Silva Barbosa, filho de Galdino da Silva Barbosa.
413. Athanagildo José da Cunha Guimarães, filho de Jeronymo José da Cunha Guimarães.
414. Augusto Basilio Gomes, filho de Zacharias Basilio Gomes.
415. Avelino Martins de Souza, filho de Manoel Martins de Souza.
416. Deceleciano Raymundo dos Santos, filho de Avelino Raymundo dos Santos.
417. Domingos Thomé, filho de Domingos Thomé.
418. Domingos Xavier da Silva, filho de José Xavier da Silva.
419. Dorival Pires, filho de José Manoel Pires.
420. Edison Coutinho, filho de Ildefonso Coutinho.
421. Emilio Martins de Souza, filho de João Moraes de Souza.
422. Francisco Coelho, filho de Antonio Gomes Coelho.
423. Herculano Moreira, filho de Francisco Moreira da Silva.
424. Humberto de Hollanda, filho de José Augusto de Hollanda.
425. Jayme da Costa Campinas, filho de Saturnino da Costa Campinas.
426. João Bernardo do Nascimento, filho de José Maria do Nascimento.
427. Jorge Marques de Gouvêa, filho de Luiz Marques de Gouvêa.
428. José de Carvalho Lessa, filho de Manoel Joaquim da Trindade Lessa.
429. José da Cunha Golão, filho de Antonio Cunha Golão.
430. José Fausto, filho de Antonio Manoel do Nascimento.
431. José Rodrigues Cavalcanti, filho de João Francisco Rodrigues.
432. José Rodrigues de Oliveira, filho de João Rodrigues de Souza.
433. Juvenil Fonseca Martins, filho de Horacio de Abreu Martins.
434. Lourival José Barreto, filho de Manoel José Barreto.
435. Luiz de Andrade Motta, filho de Antonio Santiago de Oliveira.
436. Manoel Medina, filho de José Martins.
437. Manoel Raphael de Almeida, filho de Manoel Raphael de Almeida.
438. Moacyr Brasil Xavier, filho de José Eurico Xavier.
439. Octavio da Rocha Vieira da Silva, filho de José Bernardino Vieira da Silva.
440. Olvidio Ferreira da Costa, filho de Miguel Britto Francisco.
441. Olympio Flores, filho de Agostinho Flores.
442. Oswaldo, filho de Jacob Martins — Registro Civil.
443. Oswaldo de Oliveira Lopes, filho de Ernesto Augusto Lopes.
444. Vicente Marques, filho de José Alves Marques.
445. Walkyrio Milton da Costa Moreira, filho de Alvaro de Souza Moreira.
446. Walter da Silva Coelho, filho de José Daniel da Silva Coelho.

Classe de 1907

447. Altino Francisco de Oliveira, filho de Porfirio Victor de Oliveira.
448. Alvaro Simões Tremoco, filho de Manoel Simões Tremoco.
449. Antonio Ferreira Pontes, filho de Eufresio Ferreira Fontes.

450. Bartholomeu Fernandes, filho de Manoel João Fernandes.
 451. Claudio Figuerôa, filho de João Manhães.
 453. Darcy Valentim Medeiros, filho de Manoel da Costa Medeiros.

454. Ernani Penque, filho de Isaac Penque.
 455. Firmino Pereira, filho de Amanso Pereira.
 456. Francisco Fernandes de Oliveira, filho de Francisco José de Oliveira.
 457. Geraldo Joaquim da Costa, filho de Manoel Joaquim da Costa.
 458. Geraldo Santiago da Silva, filho de Fernandes Santiago da Silva.
 459. Iracilio Ivo de Figueiredo Pessoa, filho de Octacilio de Figueiredo Pessoa.

460. Jayme Santos de Aquino, filho de José Maria de Aquino.
 461. João Manoel de Lima, filho de Ponciano Manoel de Lima.
 462. João Medeiros, filho de Aristides Medeiros.
 463. Joaquim Alves de Araújo, filho de Antonio Alves de Araújo.
 464. Joaquim Ribeiro, filho de Antenor Ribeiro.
 465. José Alves de Araújo, filho de Thomaz Rodrigues dos Santos.
 466. José Calheiros, filho de Manoel Calheiros.
 467. José Joaquim da Conceição, filho de Joaquim José.
 468. José Joaquim da Silva, filho de Geraldo Joaquim da Silva.

469. José Rodrigues da Costa, filho de José Rodrigues de Figueiredo.
 470. José Rosa da Silva, filho de José Bento da Rosa.
 471. José Tertuliano da Silva, filho de Manoel Tertuliano da Silva.
 472. José Valladares Seixas, filho de Felix Valladares Seixas.
 473. Lucio José Ferreira, filho de Claudio José Ferreira.
 474. Manoel Alves Pinheiro, filho de Manoel Pinheiro Machado.
 475. Manoel Fernandes (sem filiação).
 476. Manoel José dos Santos, filho de Casemiro José dos Santos.
 477. Mario Alves, filho de Sergio Mariano Alves.
 478. Nelson dos Santos, filho de Manoel dos Santos.
 479. Olave José de Magalhães, filho de Arthur José de Magalhães.

480. Oswaldo da Rosa Machado, filho de Domingos da Rosa Machado.
 481. Paulo Lisboa de Castro, filho de Ayrosa Alves de Castro.
 482. Severino Epiphany de Almeida, filho de Adelino Epiphany de Almeida.
 483. Theodoro Velloso de Carvalho, filho de Antonio José Velloso.
 484. Victor Corrêa, filho de Jayme Corrêa.

Classe de 1906

485. Alberto José Soares, filho de Candido José Soares.
 486. Antonio Fernandes Ribeiro Filho, filho de Antonio Fernandes Ribeiro.
 487. Antonio Gomes Bicalho, filho de João Julio Bicalho.
 488. Antonio Marques Sá, filho de Antonio José de Sá.
 489. Auro Mathias de Mello, filho de Joaquim Mathias de Mello.
 490. Durval Ferreira Penedo, filho de Leopoldo Souza Penedo.
 491. Edgard Dias Leal, filho de Affonso Dias Leal.
 492. Edson Costa, filho de João Pinheiro Costa.
 493. Gabriel Almeida Nogueira, filho de Gabriel de Almeida.
 494. Geraldo Moreira da Costa, filho de José Moreira da Costa.
 495. José Silverio, filho de Silvino Roque.
 496. José Mathias Serqueira, filho de Manoel Alexandre Serqueira.
 497. Josias Monteiro Marquicezes, filho de Dominges Marquicezes.
 498. Luiz Peixoto de Faria, filho de Luiz de La Torre Faria.
 499. Manoel de Almeida Neves Junior, filho de Manoel de Almeida Neves.
 500. Manoel Gomes de Barros, filho de João Gomes de Barros.
 501. Mario Augusto Crespo, filho de José Augusto Crespo.
 502. Oscar Candido Xavier, filho de Oscar Francisco Candido.
 503. Sebastião Silva, filho de João Francisco.
 504. Sylvestre, filho de Pedro Gonçalves — Registro Civil.
 505. Waldemar d'Eça Falcão, filho de José Caetano das Neves Falcão.
 506. Waldemiro da Silva, filho de Christino da Silva

Classe de 1905

507. Adolpho Olegário Carrupt, filho de André Carrupt.
 508. Amadeu Ferreira Loureiro, filho de Manoel Ferreira Loureiro.
 509. Antonio Barbosa de Souza, filho de João Barbosa de Souza.
 510. Antonio Diogo de Vasconcellos, filho de Antonio Horacio de Vasconcellos.
 511. Celso de Souza Ferreira, filho de Angelo de Souza Ferreira.
 512. Chrispim da Paixão Ribeiro, filho de Eduardo da Paixão Ribeiro.
 513. Euclides Paes de Vasconcellos, filho de José Paes de Vasconcellos.
 514. Franklin Gonçalves dos Santos, filho de Eugenio Gonçalves dos Santos.
 515. Julio Mendonça, filho de Antonio Mendonça.
 516. Octaviano de Souza Santos, filho de Izaias de Souza Santos.
 517. Oswaldo da Silva, filho de Antonio da Silva Gonçalves.
 518. Regino Alves, filho de Joaquim Alves.
 519. Sebastião Elias da Silva, filho de José Michael da Silva.
 520. Valentim Lapa Filho, filho de Valentim Lapa.

Classe de 1904

521. Alfredo Durão Pereira, filho de Eliza Durão Pereira.
 522. Angelo, filho de Angelo Moreira da Costa Lima — Registro Civil.
 523. Antenor Pacheco, filho de Antonio Pacheco.
 524. Antonio Alves de Lima, filho de Manoel Alves de Lima.
 525. Antonio Ferreira, filho de Francisco Ferreira da Silva.
 526. Antonio de Oliveira Camara, filho de Samuel de Oliveira Camara.
 527. Arduino Medina Pacheco, filho de Alfredo José Pacheco.
 528. Celso Bezerra, filho de Manoel Claudino Freire.
 529. Custodio de Carvalho, filho de Custodio Cornelio de Carvalho.
 530. Darcy, filho de Raul de Oliveira Dantas.
 531. Dionysio Maciel, filho de Antonio Maciel.
 532. Djalma Guimarães Fonseca, filho de Eduardo Guimarães Fonseca.
 533. Eduardo Benedicto de Moraes, filho de Ladislau Benedicto de Moraes.
 534. Firmino Alvaro dos Santos, filho de João Alvaro dos Santos.
 535. Guarazil Costa, filho de Narciso Costa.
 536. Jahyr Pelot Monteiro, filho de Joaquim Augusto da Silveira Monteiro.
 537. João Linos dos Santos, filho de José Linos dos Santos.
 538. Manoel Gomes da Silva Filho, filho de Manoel Gomes da Silva.
 539. Manoel Rodrigues Duarte Rosa, filho de Damião Rodrigues Duarte Rosa.
 540. Mario Soares da Costa, filho de Jacintho Henrique da Costa.
 541. Octavio Joaquim de Paula, filho de Liberata Antunes da Conceição.
 542. Paulo Luciano Berdenete, filho de José Luciano Berdenete.
 543. Sady de Almeida Valle, filho de Enéas Valle Junior.
 544. Silvino Ribeiro Guimarães, filho de Avelino Ribeiro Guimarães.
 545. Solon Baptista Leal, filho de Horacio Baptista Leal.
 546. Taciano Alves Castro, filho de Antonio Alves Pinto.
 547. Trajano Brígido Pinto, filho de João Joaquim Pinto.

Classe de 1903

548. Arsenio Velloso da Silveira, filho de Arsenio Delcarpsio Velloso.
 549. Cesar Veiga da Costa, filho de Francisco Veiga.
 550. Frank José Braz, filho de José Braz.
 551. Jayme Barbeito Corredera, filho de Izidro Barbeito Parada.
 552. José Lins de Vasconcellos, filho de João Lins de Vasconcellos.
 553. José Malaquias de Souza Filho, filho de José Malaquias de Souza.
 554. Mario Izidro de Oliveira, filho de Augusto Marques de Oliveira.

Junta de Alistamento Militar do 13º Distrito de São Cristovão — Capital Federal, 30 de janeiro de 1932. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente. — *Pedro Dantas*, secretário.

Colegio Militar do Rio de Janeiro

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

COMISSÃO DE RANCHO

Mapa comparativo dos preços apresentados em concorrência realizada em 26 de janeiro, para aquisição dos artigos necessários ao funcionamento do serviço de rancho, durante o mês de fevereiro do corrente ano

Proponentes

- 1 — R. Cauduro & Comp.
- 2 — Soares Laviador & Comp.
- 3 — Teixeira Borges & Comp.
- 4 — Pereira Junior & Comp.

- 5 — Fernandes Moreira & Comp.
- 6 — Ferreira Filho & Comp.
- 7 — José Vieira Goulart.
- 8 — Manoel da Silva Pinto Neto.

- 9 — Honorio da Silva Bastos.
- 10 — Manoel Ferreira Sofia.
- 11 — J. Borges & Filho.
- 12 — José Vieira Rodrigues.

Classificação — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Arroz Iguaçu, quilo.....	\$740	\$890	\$735 A	\$743	\$850	\$800						
Arroz japonês, quilo.....	\$650	\$697	\$635 A	\$693	\$680	\$680						
Assucar, quilo.....	\$669 A	\$670	\$705	\$670	\$720	\$800						
Azeite doce, litro.....	\$6380 A	\$6470	\$6950	\$6700	\$6450	\$7000						
Banha, quilo.....	\$28768 A	\$30000	\$28798	\$2830	\$2860	\$2800						
Batatas, quilo.....	\$368 A	\$420	\$425	\$385	\$395	\$400						
Bananada, quilo.....	\$1350 A	\$1550	\$1540	\$1423	\$1440	\$1500						
Bananas, ração.....		\$1770 A	\$1790	\$2200	\$2600	\$1800						
Café moído, quilo.....												
Carne de vaca sem osso, quilo.....												
Carne de vaca com osso, quilo.....												
Camarão fresco, quilo.....												
Ervilha seca, quilo.....		\$2900	\$2760	\$2600 A	\$2800	\$3000						
Goiabada, quilo.....	\$1500 A	\$2200	\$1745	\$1600	\$1640	\$1600						
Farinha de mandioca, quilo.....	\$428 A	\$447	\$495	\$500	\$500	\$500						
Farinha de trigo, quilo.....	\$850	\$980	\$865	\$800	\$795 A	\$900						
Feijão preto, quilo.....	\$470	\$463	\$545	\$520	\$455	\$500						
Galinha, uma.....												
Leite de vaca, litro.....												
Lingua fresca, uma.....												
Legumes, quilo.....												
Manteiga Mineira, quilo.....	\$4200 A	\$5000	\$4350	\$4480	\$4550	\$4300						
Massa para sopa, quilo.....	\$927 A	\$1100	\$1058	\$1030	\$1080	\$1000						
Mate em folha, quilo.....	\$445 A	\$530	\$580	\$550	\$500	\$600						
Marmelada, quilo.....	\$1350 A	\$1550	\$1545	\$1420	\$1440	\$1500						
Ovos, dúzia.....	\$190 A		\$290		\$220	\$200						
Palitos, caixa.....												
Peixe fresco, quilo.....												
Peçegada, quilo.....	\$1350 A	\$1550	\$1540		\$1440	\$1500						
Pão de trigo, quilo.....												
Queijo Parmezom, quilo.....	\$5900	\$9000	\$5600 A	\$6800	\$6000	\$6500						
Sal grosso, quilo.....	\$150	\$200	\$178	\$200	\$135 A	\$200						
Toucinho salgado, quilo.....	\$2400	\$3000	\$2000	\$1950 A	\$2500	\$2000						
Tempero, quilo.....												
Verdura, quilo.....	\$850	\$500	\$360	\$400	\$400	\$500						
Vinagre, litro.....												
Forragem												
Aveia, quilo.....	\$350	\$900	\$280 A	\$425	\$360	\$500						
Alfafa, quilo.....	\$399 A	\$932	\$315	\$327	\$313	\$340						
Capim, quilo.....												
Milho, quilo.....	\$269 A	\$289	\$320	\$285	\$318	\$350						
Sal grosso, quilo.....	\$150	\$280	\$178	\$200	\$135 A	\$200						

Proponentes

- 13 — Luiz Joaquim Fernandes.
 14 — M. Corica & Santos.
 15 — Rezenda & Justino.
 16 — L. T. de Menezes.
 17 — Jesus & Comp.
 18 — Souza Torres & Comp.
 19 — Luiz Pestana & Comp.
- 20 — Antonio Pereira Agostinho.
 21 — Antonio Francisco Gomes.
 22 — Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho.
 23 — Agostinho Gomes Pereira.
 24 — M. Pereira Corôinha.
 25 — Murias & Comp.
 26 — Pereira de Matos & Comp.

Classificação — Unidade	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
Arroz Iguaçu, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$761
Arroz Japonês, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$850
Assucar, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$890
Azeite doce, litro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$8500
Banha, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$8750
Batatas, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$100
Bananada, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$1500
Bananas, ração.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Café miúdo, quilo.....	—	—	—	—	—	—	\$205 A	\$208	—	—	—	—	—	—
Carne de vaca sem osso, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carne de vaca com osso, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Camarão fresco, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ervilha seca, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Gotabada, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Farinha de mandioca, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Farinha de trigo, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Feijão preto, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Galinha, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Leite de vaca, litro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lingua fresca, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Legumes, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manteiga Mineira, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Massa para sopa, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mate em folha, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Marmelada, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ovos, dúzia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palitos, caixa.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Peixe fresco, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pecçaga, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pão de trigo, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Queijo Parmezom, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sal grosso, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tou-inho salgado, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tempero, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Verdura, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vinagre, litro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Forragem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aveia, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alfafa, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capim, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Milho, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sal grosso, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observação — Deixaram de apresentar proposta as firmas: L. T. de Menezes e José Vieira Rodrigues.
 O sinal A significa aprovado.

Capital Federal, 28 de janeiro de 1932. — *Hamelindo Ramos Filho*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria de Fazenda**

D. F. I.

EDITAL DE REFERENCIA

Concurrença pública para a execução da instalação de grades de tela de arame em seis (6) armazéns do depósito naval do Rio de Janeiro (ilha das Cobras).

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" do dia 27 do corrente, páginas números 1.685 e 1.686, referente à concorrência para execução de instalação de grades de tela de arame em seis (6) armazéns do Depósito Naval do Rio de Janeiro (ilha das Cobras), e que será realizada no dia 15 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda (D. F. I.), em 29 de janeiro de 1932. — *Raul Cabral de Lacerda*, 3º oficial, secretário.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**DIVISÃO DO MATERIAL**

CONCURRENÇA PARA A VENDA DE FERRO VELHO, CALDEIRAS E TUBOS DE CALDEIRAS, VELHOS

1 — Chama-se a atenção dos interessados para o edital datado de 15 do corrente, publicado à página n. 1.095, do *Diário Oficial* de 18 também corrente.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1932. — *Bemvindo Taques Horta*, capitão-tenente, chefe da divisão.

Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro

EMBARCAÇÃO SUBMERSA NO PONTAL S DA BARRA DO PORTO DE SÃO JOÃO DA BARRA

Consoante o art. 359 do Regulamento das Capitânicas dos Portos, a Delegacia da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro em São João da Barra, convoca o Sr. Alberto de Andrade Simões a vir fazer atuar o palacho "Competidor", de 250 toneladas de deslocamento, e registrado nesta delegacia sob o numero 23, e de sua propriedade, e que naufragou no pontal S da barra deste porto em 17 de dezembro de 1928, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação do presente, prorrogável por mais três (3), a juízo da D. de Portos e Costas, findo o qual, não comparecendo o interessado, será considerado "embaraço abandonado" e como tal, removida ou suspensa pelo Governo Federal ou firma e/ou empresa que se propôr a fazê-lo.

Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro em São João da Barra, 8 de janeiro de 1932. — *Jatyr de Carvalho Serejo*, capitão-tenente, delegado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas**

Secretaria

CONCURRENÇA PARA VENDA DE DOIS ANIMAIS DESNECESSARIOS AO SERVIÇO DA ESTAÇÃO DE POMICULTURA DE DEODORO.

Faço publico para conhecimento dos interessados que esta diretoria devidamente autorizada pelo Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, conforme officio n. 27.402, de 16 de dezembro de 1931, expedido pela 2ª seção da Diretoria Geral de Contabilidade deste ministerio, e de acordo com o artigo 737, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, receberá, até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, às 14 horas, na secretaria, nesta Capital, à rua da Misericórdia (edifício do antigo Arsenal de Guerra), propostas de preço para venda de dois animais desnecessarios ao serviço da Estação de Pomicultura, de Deodoro, com os seguintes caracteristicos: um boi denominado "Marfim", branco, com 1,53 x 2,20, com 16 anos, mais ou menos, e um muar, denominado "Meia noite", preto, com 1,40 x 1,68, tambem com 16 anos, presumiveis.

1º, os proponentes apresentarão preço separadamente para cada animal que desejarem adquirir, devendo no caso de ser preferida a sua proposta depositar a respectiva importância, em moeda corrente, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta diretoria;

2º, as propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em envolvero fechado, sendo a primeira via devidamente selada, com os preços por extenso e em algarismo, na secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, devendo os proponentes preferidos retirar os animais que lhe couberem dentro de três (3) dias, contados da data desta concorrência, correndo todas as despesas de transporte por conta dos adquirentes;

3º, serão escolhidas as propostas que maiores vantagens oferecerem em preço, por minima que seja a diferença; esta diferença não será no preço global da proposta, mas para cada animal, por se tratar de concorrência feita por unidade. No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, em um ou em ambos animais, proceder-se-ha a desempate, obedecendo-se integralmente às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o assunto;

4º, os concorrentes preferidos que, dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, não efetuarem o recolhimento à tesouraria geral do Tesouro Nacional das importâncias da compra dos animais que lhes competirem, perderão o direito à nova concorrência que se realizar;

5º, os interessados poderão examinar os animais desta concorrência na Estação de Pomicultura de Deodoro, das 7 horas até às 16 horas, em todos os dias úteis, até a véspera da concorrência;

6º, a presente concorrência poderá ser anulada por esta diretoria, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 29 de janeiro de 1932. — *Carlos de Sousa Duarte*, pelo diretor.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA**Departamento Nacional de Saúde Pública****Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal**

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitaria no dia 11 de fevereiro proximo, às 15 horas e 15 minutos os predios ns. 22 e 24, da rua do Carmo e 20, da rua D. Manoel, podendo comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1932. — *Dr. Ramos Silva*, secretario.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitaria no dia 5 de fevereiro proximo, os seguintes imoveis:

Rua Aristides Cairo, 2 predios, numero 204, às 14 horas.

Rua S. Luiz Gonzaga junto ao n. 614, às 14,10.

Rua Major Suckow n. 31, às 14,20.

Rua Major Suckow n. 35, às 14,30.

Rua Americana n. 73, às 14,40.

Rua Figueira (casa 1), n. 76, às 14,50. Avenida Suburbana (cocheira), junto ao n. 1.414, às 15 horas.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932. — *Dr. Ramos e Silva*, secretario.

Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. diretor desta escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 1º ao dia 10 de fevereiro proximo, os candidatos ao exame vestibular, devem requerer ao Sr. diretor, a sua inscrição, acompanhada dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade e atestado de vacina;

b) certificado de aprovação final nas materias da 5ª serie do curso ginasial official, equiparado ou sob o regime de inspeção;

c) recibo de pagamento da respectiva taxa.

Secretaria da Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1932. — *Andrade Neves*, secretario em exercicio.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 26 do corrente, acha-se publicado um edital de convite a diversos proprietarios de predios para satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de 15 dias.

Colégio Pedro II — Externato

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCURRÊNCIA DE N. 86, REALISADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1931 (DE ACÓRDO COM O ART. 4º, § 1º DO DECRETO N. 19.716, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1931)

Número de ordem	Artigos	Quantidade	Fornecedora Brasileira Limitada	Gaspar Silva & Comp.	Niemeyer Soares & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	A. Encadernadora S. A.	Henrique Braga & Comp.	Villas Boas & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Alexandre Ribeiro & Comp.	Propostas mais vantajosas	
												Piomas	Preço
1	Livro modelo 43	2	19\$000	26\$000	—	—	14\$000	13\$000	53\$300	17\$800	30\$500	Henrique Braga & Comp.	13\$000
2	Livro modelo 44	2	15\$400	23\$000	—	—	12\$000	10\$600	28\$000	12\$800	2\$000	Idem	10\$600
3	Impressor modelo 1 A milheiro	2	96\$000	27\$500	92\$000	—	63\$000	99\$000	148\$000	12\$400	18\$500	A Encadernadora S/A	63\$000
4	Milheiro, impressos modelo 3 A	5	215\$000	134\$000	210\$000	—	157\$500	247\$500	330\$000	310\$000	397\$500	Idem	157\$500
5	Milheiro, impressos modelo 4 A	2	106\$000	53\$000	92\$000	—	63\$000	99\$000	153\$000	310\$000	186\$000	Idem	63\$000
6	Milheiro, impressos modelo 6 A	1	53\$000	62\$000	46\$000	—	31\$500	49\$500	78\$000	105\$000	80\$800	Idem	31\$500
7	Milheiro, impressos modelo 7 A	1	53\$000	67\$000	46\$000	—	31\$500	49\$500	78\$000	105\$000	80\$800	Idem	31\$500
8	Resma, impressos modelo 21 A	10	220\$000	400\$000	360\$000	—	225\$000	280\$000	—	275\$000	288\$000	Fornecedora Brasil	220\$000
9	Resma, impressos modelo 21 A	10	250\$000	400\$000	360\$000	—	225\$000	280\$000	—	275\$000	288\$000	Fornecedora Brasil	220\$000
10	Milheiro, impressos modelo 51 A	10	99\$000	110\$000	110\$000	—	35\$000	143\$000	—	310\$000	147\$500	A Encadernadora S/A	225\$000
11	Resma, impressos modelo 51 A	5	130\$000	130\$000	210\$000	—	150\$000	172\$500	—	310\$000	147\$500	Idem	35\$000
12	Resma, impressos modelo 55 A	2	55\$000	46\$000	84\$500	—	80\$000	79\$000	—	55\$000	57\$500	Fornecedora Brasil	130\$000
13	Almofadas para carimbo	5	88\$000	12\$500	35\$000	—	23\$500	55\$000	—	89\$000	—	Gaspar Silva & Comp.	46\$000
14	Rolls de fio de algodão	10	36\$000	32\$000	35\$000	—	40\$000	33\$000	—	32\$000	—	Henrique Braga & Comp.	55\$000
15	Borrachas Ruby — 112 (duzia)	1	13\$000	15\$000	16\$000	—	11\$760	18\$200	—	14\$000	35\$000	Gaspar Silva & Comp.	32\$000
16	Blocos de papel milimetrado	30	270\$000	255\$000	240\$000	—	210\$000	—	135\$000	135\$000	—	A Encadernadora S/A	11\$760
17	Grosas de canetas, para alunos	1	28\$000	33\$200	90\$000	—	36\$000	13\$000	14\$000	12\$000	24\$720	Villas Boas & Comp.	135\$000
18	Colchetes Clips n. 1, caixas	20	14\$000	16\$000	18\$000	—	16\$000	13\$000	14\$000	12\$000	16\$000	Henrique Braga & Comp.	12\$000
19	Milheiro de envelopes de papel pardo c/modelo	1	60\$000	72\$500	75\$000	—	65\$000	58\$000	110\$000	94\$500	16\$000	Henrique Braga & Comp.	35\$000
20	Milheiro, envelopes comerciais	3	33\$000	32\$400	30\$000	—	27\$000	27\$000	23\$400	28\$500	27\$000	Alexandre Ribeiro & Comp.	27\$000
21	Fitas pretas para maquina Remington	6	30\$000	28\$800	42\$000	—	35\$400	27\$500	28\$500	33\$000	36\$000	Henrique Braga & Comp.	27\$500
22	Fitas pretas para maquina Underwood	6	30\$000	28\$800	42\$000	—	35\$400	27\$500	28\$500	33\$000	36\$000	Idem	27\$500
23	Giz branco Real, caixa	60	87\$000	108\$000	126\$000	—	114\$000	99\$000	120\$000	108\$000	103\$000	Fornecedora Brasil	87\$000
24	Grampos Self n. 42, caixa	10	35\$000	13\$000	—	—	9\$500	9\$500	12\$000	8\$000	12\$000	Idem	35\$000
25	Caixa, grampos Self 41	10	7\$600	12\$000	15\$000	—	5\$300	12\$000	12\$000	8\$000	12\$000	Idem	7\$600
26	Vidros n. 0 goma arabica	24	52\$800	54\$720	84\$000	—	84\$000	60\$000	72\$000	50\$000	76\$000	J. G. Pereira & Comp.	50\$000
27	Duzia lapis preto Faber n. 2	6	16\$200	16\$800	22\$500	—	20\$160	17\$400	19\$000	18\$500	17\$400	Fornecedora Brasil	16\$200
28	Duzia lapis bicolor	2	13\$200	25\$000	19\$000	—	19\$200	12\$400	14\$400	13\$000	19\$000	Henrique Braga & Comp.	12\$400
29	Resma papel manilha inglês	1	—	85\$000	115\$000	—	75\$000	75\$000	—	70\$000	—	J. G. Pereira & Comp.	70\$000
30	Resma papel de linho para maquina folha inteira	2	32\$000	21\$600	27\$000	—	22\$000	25\$000	26\$000	39\$000	26\$000	Gaspar Silva & Comp.	21\$600
31	Papel de linho para maquina, 1/2 folha resma	5	80\$000	54\$000	68\$000	—	55\$000	61\$500	60\$000	73\$000	57\$000	Idem	54\$000
32	Folha de papel mata borra	500	209\$000	225\$000	240\$000	—	200\$000	300\$000	250\$000	225\$000	325\$000	Fornecedora Brasil	209\$000
33	Caixas de penas Malat n. 12	30	264\$000	270\$000	288\$000	—	210\$000	241\$000	285\$000	252\$000	270\$000	A Encadernadora S/A	210\$000
34	Calas de papel s. conard n. 516	3	30\$000	31\$500	3\$000	—	31\$500	33\$000	30\$000	05\$00	—	A. Placido Marques & Comp.	23\$400
35	Litro de tinta S. d. a 4 Atlas	30	108\$000	12\$000	17\$400	—	150\$000	15\$000	16\$000	10\$000	141\$000	J. G. Pereira & Comp.	105\$000
36	Litro de tinta S. d. a 4 Atlas	3	51\$000	54\$000	69\$000	—	180\$000	180\$000	19\$000	17\$500	17\$500	Henrique Braga & Comp.	45\$000
37	Resma de papel amaco 3 Ks	20	152\$000	180\$000	210\$000	—	230\$000	180\$000	19\$000	13\$000	19\$000	Fornecedora Brasil	52\$000
38	Duzias de lapis vermelho Faber	12	—	25\$000	19\$000	—	66\$000	15\$000	14\$000	12\$000	17\$500	Idem	13\$000
39	Duzia de tinteiros de vidro bebedor	5	—	22\$500	—	—	57\$600	27\$500	30\$000	2\$000	23\$400	Villas Boas & Comp.	20\$000
40	Duzia de tinteiros de vidro bebedor	100	60\$000	50\$000	40\$000	—	27\$000	27\$500	205\$000	29\$500	24\$500	Idem	20\$000
41	Folha papel Ingres	100	330\$000	330\$000	90\$000	—	350\$000	350\$000	95\$000	50\$000	50\$000	Alexandre Ribeiro & Comp.	27\$000
42	Folha papel Canson	100	330\$000	330\$000	90\$000	—	350\$000	350\$000	95\$000	50\$000	50\$000	Idem	27\$000
43	Compasso de madeira	4	—	19\$200	—	—	26\$000	26\$400	—	22\$000	16\$000	Idem	16\$000
44	Talões modelo 15 D	10	59\$000	42\$000	32\$000	—	31\$000	31\$000	60\$000	44\$000	4\$000	Henrique Braga & Comp.	31\$000

Secretaria do Colégio Pedro II — Externato, em 30 de janeiro de 1932.—O secretário, Octacílio A. Pereira.

Colegio Pedro II — Internato

(EXAME DE ADMISSÃO A 1ª SÉRIE DO CURSO GINASIAL)

De ordem do Sr. diretor, faço publico para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de fevereiro próximo, se acham abertas nesta Secretaria a inscrição para os exames de admissão à 1ª série do curso deste Colegio.

A inscrição será feita mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal ao diretor deste estabelecimento.

O requerimento, além de mencionar a idade, filiação, naturalidade e residência do candidato, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de idade em original, ou documento equivalente por onde se prove ter o candidato a idade mínima de onze anos, não podendo exceder a de treze;

b) atestado de medico especialista ou fornecido pela secção competente (da Saúde Publica, de que o candidato não é portador de doença infecto-contagiosa dos olhos;

c) atestado medico de que o candidato não sofre de qualquer outra doença infecto-contagiosa;

d) atestado de vacinação anti-variolica recente;

e) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

Não é permitida a inscrição para exames de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundario, sendo nulos os exames realizados com transgressão deste dispositivo.

Os exames realizar-se-ão na 2ª quinzena de fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escritas, quer para as orais, por editais afixados na portaria deste Internato e nos jornais matutinos, com 24 horas de antecedencia.

Os candidatos serão chamados em um só dia para as provas escritas, as quais versarão sobre os mesmos temas ou questões para todos os candidatos.

O exame de admissão constará das seguintes disciplinas: português, (ditado e redação), aritmetica (calculo elementar), rudimentos de geografia geral e corografia do Brasil, de historia do Brasil e de ciencias naturais.

Haverá uma prova escrita de português e outra de aritmetica, que se realizarão no mesmo dia.

A prova escrita de português, na qual tambem se apreciará a caligrafia, constará de um ditado de cerca de 15 linhas de trecho de autor contemporaneo brasileiro, e de uma redação sobre o motivo de uma estampa.

A prova escrita de aritmetica constará de três problemas elementares e praticos.

A prova oral constará do seguinte:

a) leitura expressiva com exercicio de vocabulario e analise lexica elementar de trecho breve e facil de escritor nacional contemporaneo;

b) resolução de questões facéis e praticas de calculo aritmetico;

c) prolegomenos de geografia geral e de corografia do Brasil;

d) historia do Brasil: fatos mais notaveis de historia patria;

e) ciencias fisicas e naturais: noções rudimentares.

Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, pelo menos, a média cinco no conjunto das provas.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á Secretaria do Colegio.

Secretaria do Colegio Pedro II — Internato, 28 de janeiro de 1932. — Q secretario, *João Torres*.

Colegio Pedro II — Externato

EXAMES DE ADMISSÃO AO PRIMEIRO ANO DO CURSO GINASIAL

De ordem do Sr. diretor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 18, do decreto n. 19.890, de 48 de abril de 1931, estarão abertas nesta Secretaria, todos os dias uteis, de 1 a 15 de fevereiro proximo, as inscrições para o exame de admissão ao 1º ano do curso giniasial, destinado aos candidatos que pretendem matricular-se no Colegio Pedro II, Externato.

Para essas inscrições o Colegio fornecerá, como praxe, a partir do dia 1 de fevereiro, mediante o pagamento de cem réis (\$100) por folha, os impressos destinados aos mesmos requerimentos.

Os requerimentos de inscrição, de que constarão a idade, filiação, naturalidade e residência do candidato, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão de idade, em original, ou documento equivalente por onde se prove ter o candidato a idade mínima de onze (11) anos;

b) atestado medico de que o candidato não é portador de molestias infecto-contagiosas, com a firma reconhecida;

c) atestado de vacinação anti-variolica recente, tambem com a firma reconhecida;

d) recibo do pagamento da taxa de inscrição;

e) fotografia do candidato, em porta pequeno, para ser colada á petição.

Não será permitida a inscrição para exames de admissão, na mesma época em mais de um estabelecimento de ensino secundario, considerando-se nulos os que forem realizados com transgressão deste dispositivo.

A taxa para esse exame será de 15\$000 (quinze mil réis), pagaveis na Tesouraria do Colegio, dentro de 24 horas, após a expedição da respectiva guia.

Os exames terão inicio na segunda quinzena de fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escritas, quer para as provas orais, por meio de editais afixados na portaria do estabelecimento, nos jornais matutinos de maior circulação, com 24 horas de antecedencia.

As listas de chamadas serão feitas pelo numero que couber a cada candida-

to no talão de pagamento da respectiva taxa.

O processo dos exames obedecerá ás seguintes disposições:

Os candidatos serão chamados em um só dia e á mesma hora para as provas escritas, as quais versarão sobre os mesmos temas ou questões para todos os referidos candidatos, realizando-se uma após outra, com pequeno intervalo.

O exame de admissão constará das seguintes disciplinas: português (ditado e redação), aritmetica (calculo elementar), rudimentos de geografia geral e corografia do Brasil, de historia e de ciencias fisicas e naturais.

Haverá uma prova escrita de português e outra de aritmetica.

A prova escrita de português constará de um ditado de cerca de 15 linhas e de uma redação, versando esta sobre uma estampa que poderá ser diferente para cada uma das turnas de candidatos.

A prova escrita de aritmetica constará de tres questões sobre calculo elementar.

A prova oral constará do seguinte:

a) leitura expressiva com exercicio de vocabulario e analise lexica elementar de trecho breve e facil de escritor nacional contemporaneo;

b) resolução de questões facéis e praticas de calculo aritmetico;

c) prolegomenos de geografia geral e de corografia do Brasil; historia do Brasil; fatos mais notaveis da historia patria; ciencias fisicas e naturais; noções rudimentares.

Considerar-se-á aprovada o candidato que obtiver, pelo menos, o quociente cinco (5).

Dos resultados dos exames de cada turma se lavrará uma ata assinada pela comissão examinadora, cujo resumo será, pelo secretario, mandado afixar na portaria do Colegio.

Os exames de admissão prestados no Colegio Pedro II são validos para todos os estabelecimentos officiais ou officiados de ensino secundario no país.

Serão observadas durante os exames as mesmas disposições disciplinares a que estão sujeitos, em geral, os alunos do estabelecimento.

Terminados os exames serão os candidatos classificados pela secretaria, conforme os grãos obtidos; por essa classificação, que será publicada em edital no *Diário Oficial*, e afixada na portaria do estabelecimento, se efetuará, então, a matricula, dentro do numero de vagas existentes.

Secretaria do Colegio Pedro II, Externato, em 30 de janeiro de 1932. — *Octacílio A. Pereira*, secretario.

SOCIEDADES ANONIMAS

BRAZILIAN SALES CORPORATION
(Companhia Brasileira de Vendas S. A.)

ATA DA 3ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1932

Aos 15 de janeiro do ano de 1932, numa das salas da companhia, no 6º andar do prédio sito á Avenida Rio Branco n. 137, ás cinco horas da tarde,

nesta Capital do Rio de Janeiro, presentes os senhores acionistas, cujos nomes constam do livro de presença, representando 2.397 ações, isto é, número suficiente para a realização da assembleia, e, de acordo com o art. 16, letra "d", dos estatutos da companhia, número suficiente para reformar os mesmos, na ausência do presidente e por procuração deste, o diretor e acionistas A. H. Dick assumiu a direção dos trabalhos, e depois de verificar o número dos sufrágios presentes declarou instalada a assembleia e convidou para secretário o senhor acionista A. Kropf Soares, que aceitou. Foi lida e aprovada a ata da assembleia anterior. O secretário, lendo o anúncio de convocação, e constatando que o anúncio publicado no *Diário Oficial*, deu a presente assembleia extraordinária como segunda, em vez de terceira, pediu à assembleia que relevasse o ocorrido, o que foi concedido depois de feita a respectiva ratificação. Passando-se à ordem do dia: Reforma dos estatutos, foi pelo senhor presidente concedida a palavra ao secretário acionista A. Kropf Soares, este submeteu à assembleia a minuta dos novos estatutos, que examinada minuciosamente pelos senhores acionistas presentes, foi discutido artigo por artigo, posta em votação, e, em seguida, aprovada por unanimidade dos sufrágios presentes. Dêse modo, os estatutos pelos quais a companhia será futuramente regida, serão os seguintes:

ESTATUTOS DA BRAZILIAN SALES CORPORATION

(Companhia Brasileira de Vendas S. A.)

Art. 1.º Regida por estes estatutos fica constituída uma sociedade anônima que operará sob a denominação de Brazilian Sales Corporation (Companhia Brasileira de Vendas, S. A.).

Art. 2.º A sua sede, fóro jurídico e administração geral ficam estabelecidos, para todos os efeitos, nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo, entretanto, ser criadas agências e filiais onde for conveniente.

Art. 3.º Os fins da companhia são:

Negócios de comissões e consignações.

Art. 4.º A duração da companhia, é de 50 anos, terminando no ano de 1978, podendo ser prorrogada por deliberação da assembleia geral dos seus acionistas.

Art. 5.º O ano social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 6.º O capital social é de quinhentos contos de réis (500:000\$000), integralmente realizado, dividido em duas mil e quinhentas ações de duzentos mil réis (200\$) cada uma, ações essas nominativas, indivisíveis em relação à companhia, e só transferíveis no seu livro competente.

Art. 7.º As cautelas de ações serão sempre assinadas pelo diretor-gerente, e mais um diretor.

Art. 8.º Cada ação dará direito a um voto.

Art. 9.º A companhia será administrada por dois ou mais diretores, um dos quais, será o diretor-gerente.

Art. 10. Os diretores não serão remunerados pela sua gestão a qual deverá ser garantida por uma caução de

uma ação, que poderá ser prestada por acionistas.

Art. 11. O mandato da diretoria, é pelo prazo de quatro anos, com a facultade de reeleição.

Art. 12. A diretoria, em conjunto, incumbem:

Fazer observar os estatutos da companhia e as deliberações das assembleias gerais, reunindo para esse fim, sempre que julgar conveniente.

Art. 13. O diretor-gerente é o representante legal da companhia em todas as suas relações, podendo para esse fim, constituir procurador.

Art. 14. Ao diretor-gerente, compete:

a) representar ativa e passivamente, a sociedade em juízo ou fora dele, por si ou por mandatários que constituir;

b) decidir todos os negócios e questões sociais que não forem da competência privada da assembleia geral;

c) convocar e presidir as reuniões da diretoria e das assembleias gerais;

d) fazer a distribuição de lucros e dividendos;

e) fazer executar as resoluções das assembleias gerais;

f) rubricar os livros da companhia;

g) gerir a parte comercial e técnica da companhia;

h) nomear e demitir empregados, marcando-lhes atribuições e vencimentos;

i) acumular as funções de qualquer outro empregado ou funcionário da companhia a seu exclusivo critério;

j) celebrar contratos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assinar cheques, correspondências, saques, aceite e endosso de letras, finalmente, todos os documentos concernentes aos negócios da companhia;

k) organizar e apresentar às assembleias gerais o relatório das operações anuais da companhia, e ter sob a sua direção imediata a escrituração da sociedade;

l) constituir procuradores.

Art. 15. O diretor-gerente perceberá mensalmente *pro labore*, o vencimento de cinco contos de réis (5:000\$000) que será levado à conta de despesas gerais.

Art. 16. A assembleia geral elegerá anualmente um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos entre os acionistas, ou não.

Art. 17. Incumbe ao conselho fiscal o desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 18. As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, deliberam sempre por maioria de votos, majoria essa que deverá sempre representar pelo menos, 51 % das ações da companhia.

Art. 19. As assembleias gerais reunir-se-ão ordinariamente após o fechamento do balanço anual da companhia, e extraordinariamente sempre que regularmente convocada, podendo as mesmas ser convocadas até com cinco dias de antecedência.

Art. 20. As assembleias gerais têm as atribuições que a lei lhes confere, competindo a elas eleger o diretor-gerente, eleger ou destituir os demais diretores, membros do conselho fiscal e os suplentes.

Art. 21. Compete às assembleias ge-

rais, por maioria de dois terços das ações da companhia, reformar os presentes estatutos.

Art. 22. É permitida a representação nas assembleias por procurador.

Art. 23. Resolvendo a assembleia geral em qualquer época a liquidação da companhia, cabe-lhe nomear livremente um ou mais liquidatários que serão ou não acionistas e que agirão pelo modo que a assembleia geral determinar.

Art. 24. Será estabelecido um fundo de reserva que será constituído com, pelo menos, dez por cento dos lucros líquidos verificados, e mais as importâncias que possam ser determinadas pela assembleia geral.

Art. 25. Os casos omissos destes estatutos, serão regidos pelo que estiver disposto a respeito na legislação sobre sociedades anônimas.

Os membros do conselho fiscal deram, por escrito, no livro competente, o seu parecer favorável à aprovação dos novos estatutos.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente ata, a qual, depois de lida, conferida e aprovada, é assinada pelo presidente. E eu, A. Kropf Soares, subcrevo e assino.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — A. Kropf Soares, secretário. — A. H. Dick, por procuração. — L. C. Heilbronner, presidente.

Este documento é a cópia fiel, extraída do próprio original. — A. Kropf Soares, secretário.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 28 de janeiro de 1932, se arquivou nesta repartição, sob o n. 10.205, o seguinte documento, referente à Brazilian Sales Corporation (Companhia Brasileira de Vendas, S. A.), a saber:

Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de janeiro corrente, que aprovou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — João Hygino de Araújo, 1.º oficial, (sobre uma estampilha de réis 10\$000).

Visto. J. C., em 29 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. Estava o cambio da Junta Comercial.

Visto. J. C., em 30 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. (C-541-30-1-932-172\$000.)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Terrenos, águas, edificações, dependências, maquinismos, etc.,	6.180.780\$750
Ações da diretoria,	40.000\$000
Almoxarifado,	223.891\$510
Acessórios,	171.867\$310
Bancos,	36.498\$830
Caixa,	15.151\$230
Diversos devedores,	3.168.143\$780
Manufaturas, matéria prima, etc.,	953.742\$970
	10.790\$793\$10

Passivo	
Capital	1.200.000\$000
Debenturas	383.200\$000
Amortização de debenturas	40.600\$000
Caução da diretoria	40.000\$000
Diversos credores	5.216.827\$100
Letras a pagar	2.430.747\$400
Dividendos	3.612\$000
Fundo de reparação	26.116\$450
Fundo de reserva	600.000\$000
Fundo de reserva especial	4.032.176\$460
Fundo de reserva especial n. 2	816.800\$000
	10.790.079\$410

S. E. ou O.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Os diretores, F. R. A. Wright.
— D. P. Guimarães. — Laureolat C. Gopp.
C. 540-30-1-932-45\$000)

EMPRESA UNIAO DE PUBLICIDADE, S. A.

RELATORIO

Srs. acionistas:

A diretoria da companhia, vos vem apresentar o relatório dos negócios e operações de sociedade, que se fizeram no primeiro semestre de sua existência, que terminou em 31 de dezembro p. p., bem como dos principais fatos ocorridos nesse período.

A companhia foi organizada em 7 de julho de 1931, tendo o Sr. ministro da Viação concedido em 17 de setembro deste mesmo ano permissão para instalar uma estação receptora radiotelegráfica. Durante este curto período de tempo que ela funcionou não obteve lucros. Pelo balanço e anexos sujeitos ao vosso exame, sabereis do estado financeiro da sociedade, sendo que estamos prontos a vos fornecer todos os esclarecimentos que, acaso, carecerdes. — Adhemar de Faria, presidente. — Charles Arthur Powell, diretor tesoureiro.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Empresa União de Publicidade S. A., tendo examinado como examinou, a escrituração e documentos relativos ao ano social terminado em 31 de dezembro do ano findo, e verificando a existência do saldo acusado em caixa, atesta a exatidão do tudo, e por isto, opina pela aprovação do balanço e contas da diretoria.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1932.
— Francisco Coelho Lisboa. — Attila de Carvalho. — João Coelho Lisboa.

BALANÇO GERAL DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1931

Ativo	
Acionistas	39.000\$000
Caixa Economica e de depósito	5.000\$000
Aparelhos de radio e pertences	2.180\$000
Despesas gerais	5.936\$400
Ordenados	16.293\$640
Aluguéis	2.650\$000
Caixa	279\$200
	71.339\$240

Passivo	
Capital	50.000\$000
Contratos, serviços prestados	21.339\$240
	71.339\$240

Adhemar de Faria, presidente. — Charles Arthur Powell, diretor-tesoureiro.
(C — 190 — 30-1-932 — 52\$000)

SOCIEDADE ANONIMA COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A quinze de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, às quatorze horas, na sede da companhia, á rua Frei Caneca numero trezentos e noventa e nove, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, cujas assinaturas constam desta ata, representando mais de dois terços do capital social, convocados em virtude dos anúncios publicados no *Jornal do Comércio*, em trinta e um de dezembro proximo passado e sete e quinze do corrente. Por proposta do Sr. George P. Lefebvre, assumiu a presidência o Sr. Fuller Tredgett, convidando para secretário o Sr. George P. Lefebvre. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão, e em seguida comunicou que os assuntos principais a serem tratados eram: 1º, leitura do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas do exercício de mil novecentos e trinta e um; 2º, eleição do conselho fiscal e dos suplentes para o exercício corrente. Entrada na primeira parte da ordem do dia, o diretor gerente, Dr. Francisco Moreira da Fonseca, apresentou o balanço, inventário e contas do exercício de mil novecentos e trinta e um, bem como o parecer do conselho fiscal, fazendo ao mesmo tempo, uma exposição verbal das medidas tomadas no decorrer do ano, afim de atender aos interesses da companhia, nesta época de dificuldades, decorrentes da crise ora existente em todos os países. Submetidos á votação, foram aprovados todos os documentos, abstendo-se de votar os membros da diretoria, conforme a lei. Depois o Sr. presidente refere-se á eleição do conselho fiscal e os suplentes, a que se vai proceder e apurados os votos, declara que foram eleitos para o exercício corrente membros do conselho fiscal os Srs. A. Anderson, G. K. S. Stewart e K. M. Graham, e para suplentes os senhores S. J. French, J. A. Machie e S. S. Hussal. Nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão para se lavrar a presente ata. Reaberta a sessão, lida a ata e posta em discussão; e, não tendo ninguém pedido a palavra, o Sr. presidente deu por aprovada a ata, que vai assinada por todos os presentes. Em seguida, George P. Lefebvre, a escreveu e assinou conjuntamente com todos os presentes. — George P. Lefebvre, por si e por procuração da The Neuchatel Esphalte

C. Ltd. — Fuller Tredgett. — Francisco Moreira da Fonseca. — José Pereira da Graça Couto.
(C — 531 — 30-1-932 — 50\$000.)

STUDEBAKER DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, ás dez horas da manhã, na sede da companhia, á avenida Oswaldo Cruz n. 87, presentes todos os acionistas representando a totalidade do capital social, com a exceção de dois acionistas que representam apenas quatro ações, abriu a sessão o diretor vicepresidente, Leslie A. Rieth e pediu aos acionistas presentes que aclamassem um do seu numero para presidir os trabalhos da assembleia. Foi unanimemente aclamado o proprio senhor Leslie A. Rieth que convidou para secretarios os acionistas Eugene C. Carter e Charles H. I. Stewart, que aceitaram e conjuntamente com o senhor Rieth constituiram a mesa. O presidente pediu então ao primeiro secretario que procedesse á leitura da convocação da assembleia, publicada no *Diário Oficial*, de 29 de dezembro proximo passado, que se achava redigida nos seguintes termos: "Studebaker do Brasil, S. A. — Assembleia geral extraordinária — Convidam-se os acionistas da companhia para comparecer á assembleia geral extraordinária a se realizar ás dez horas da manhã, no dia 2 de janeiro de 1932, na sede social á Avenida Oswaldo Cruz n. 87, para o fim de deliberarem sobre uma proposta de dissolução da sociedade e tomarem as outras providências que se tornarem necessárias. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931. — A diretoria." Em seguida, o presidente declarou á assembleia que, conforme constava da convocação que acabava de ser lida, o objetivo da assembleia era submeter aos acionistas uma proposta de dissolução da companhia. Inumeros motivos aconselhavam a dissolução da companhia, entre os quais a perda do capital muito superior ao capital social que atingia a cifra de réis 7.032.679\$873 (sete mil e quinhenta e dois contos, seiscentos e setenta e nove mil e trezentos e setenta e tres réis), a grave crise que se atravessava atualmente e a quasi que absoluta ausência de negócios. Como a companhia tinha dois contratos de arrendamento, o primeiro relativamente ao prédio onde se achava funcionando as suas officinas á avenida Oswaldo Cruz n. 87, contrato esse que terminaria em 31 de março de 1932 e o segundo relativamente aos imóveis da rua Guaymarús números 28, 30, 32 e 34, no bairro de Água Branca, cidade e Estado de São Paulo que terminaria em 1 de julho de 1932, sugeria que os liquidantes que fossem nomeados pela assembleia tivessem um prazo para a liquidação que coincidissem com a terminação do contrato que expiraria por ultimo, ficando, nesse interim, os liquidantes administrando os referidos contratos uma vez que os imóveis objeto dos mesmos já estavam sublocados pelo tempo que ainda restava de sua vigência. Em seguida disse o presidente que desejava oferecer a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pedindo a palavra o acionista

Alexander Anderson, manifestou-se plenamente de acordo com as declarações do presidente e propoz que a sociedade fosse declarada dissolvida e nomeados liquidantes os doutores Richard P. Momen e Alberto Torres Filho, *in solidum* e a cada um de per si, fixando-lhes o prazo para o encerramento da liquidação até 31 de março de 1933. Por proposta do acionista Charles H. I. Stewart os liquidantes ficaram investidos de todos os poderes necessários para a liquidação, previstos em lei, tais como organizar o inventário e o balanço da sociedade, no prazo de quinze dias a contar de sua nomeação, arrecadar os bens, intentar ações, alienar os valores moveis, cobrar as devidas ativas, pagar as passivas certas e praticar, em geral, as operações e atos que sejam necessários à liquidação; convocar a assembléa geral para resolver as questões cuja decisão depender de sua deliberação, dando conta, de seis

em seis meses, à assembléa geral do estado da liquidação e passar procurações a terceiros outorgando quaisquer dos poderes acima descritos. As propostas dos senhores Anderson e Stewart foram aprovadas por todos os presentes. O presidente declarou, então, dissolvida a Studebaker do Brasil, S. A., eleitos liquidantes os doutores Richard P. Momen e Alberto Torres Filho com os poderes acima discriminados. E, como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, foi lavrada a presente ata que eu, servindo de primeiro secretario, a li e a assino com todos os membros da casa. Esta é a cópia fiel extraída do proprio original.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1932. — Eugene C. Harter. — Charles H. I. Stewart. — Richard P. Momen, por si e como procurador da Studebaker Corporation of America. — Alberto Torres Filho — Leslie A. Rieth. — Alexander Anderson. — John C. Watkins.

Junta Comercial da Capital Federal. — Ao Alto as armas da Republica. Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 28 de janeiro de 1932 se arquivou nesta repartição, sob o n. 10.206, o seguinte documento referente á Studebaker do Brasil, S. A., a saber: ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 2 de janeiro corrente, que resolveu a liquidação da sociedade e nomeou seus liquidantes os Srs. Drs. Richard P. Momen e Alberto Torres. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932. — J. Hygino de Araujo, 1º official. Esta va colada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 10\$ (dez mil réis). Visto. — J. C., em 29 de janeiro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal.

(C-189 — 30-1-932 — 160\$000).

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS "COMETA"

RELATORIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Apresentamos a VV. SS. o relatório de nossos trabalhos durante o último exercício, bem como a respectiva documentação.

Trabalho

Já em nosso último relatório apontávamos uma melhoria nas condições de funcionamento das fábricas. Acentuando-se, nos primeiros meses do ano passado, essa situação de maior procura de mercadorias, embora ainda a preços muito pouco compensadores, passámos a trabalhar todos os dias, em ambas as fábricas, embora ainda não com os teares completos.

Estamos empenhados em aumentar o trabalho até sua plena capacidade, pois só assim poderá produzir algum resultado compensador, mas o faremos com prudência para não concorrer para nova super-produção.

Fábricas e bens de raiz

Acham-se todos em bom estado de funcionamento, tendo sido adquirido um novo aparelho de alveamento, para a fábrica do Alto, que já se encontra funcionando.

Impostos

Foram pagos no correr do exercício os seguintes impostos:

Consumo.	332:106\$600
Exportação.	57:973\$400
Diversos.	63:797\$010
	453:877\$010

Conselho fiscal

De acordo com os estatutos deverá ser procedida a eleição para o período de um ano.

Juntamos a este todos os documentos comprobatorios de nossa gestão, durante o período transato, e estamos prontos a fornecer aos Srs. acionistas quaisquer outros esclarecimentos que desejem.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1932. — Pela Companhia Fiação e Tecidos "Cometa", A. Amoroso Lima. — Manoel Francisco Gomes, diretores.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas: — O Conselho fiscal, no desempenho de seu mandato, reuniu-se, no escritório da companhia, examinando nos respectivos livros as contas e balanços relativos ao ano findo, em tudo verificando a maxima clareza e exatidão. Agradável lhes foi verificar os esforços da diretoria que proporcionou a distribuição de dividendo aos Srs. acionistas no último semestre. Assim, propõe que sejam aprovados balan-

ços e relatórios apresentados pela diretoria e todos os atos e contas da mesma relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932. — Adriano Pinto da Fonseca. — Carlo Pareto & Comp. — Francisco Ferreira Real.

BALANÇO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1931

	Ativo	
Maquinismos.	4.996:513\$603	
Bens de raiz e benfeitorias	2.090:481\$400	7.086:995\$003
Manufatura.	708:391\$225	
Materia prima e fio.	597:300\$300	
Almoxarifado.	160:552\$902	
Tintas e drogas.	57:750\$230	
Estampilhas de consumo.	7:000\$800	1.530:995\$457
Moveis e semoventes.	25:265\$000	
Ações.	2:250\$000	27:515\$000
Caixa Geral e das Fábricas.		37:472\$140
Contas correntes, devedores.		851:653\$870
Ações caucionadas.		20:000\$000
		9.554:631\$770

	Passivo	
Capital.		5.400:000\$000
Fundo de reserva especial.	691:189\$126	
Fundo de cooperação.	77:557\$580	769:047\$006
Fundo de reserva.	685:903\$177	
Fundo de depreciação.	685:903\$177	1.371:806\$354
Letras a pagar.	1.749:290\$510	
Contas correntes, credores	185:485\$600	
Férias a pagar.	55:402\$300	1.990:178\$110
Dividendos a pagar: Não reclamados.		3:600\$000
Caução da diretoria.		20:000\$000
		9.554:631\$770

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1931. — A. Amoroso Lima e Manoel Francisco Gomes, diretores. — Mario Balata, contador.

BALANÇO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1931 -

Ativo		
Maquinismos.	5.025:126\$103	
Bens de raiz e benfeitorias.	2.099:902\$800	7.125:028\$903
Materia prima e fio.	555:632\$400	
Manufatura.	502:732\$975	
Almoxarifado.	150:093\$453	
Tintas e drogas.	43:811\$500	
Estampilhas de consumo.	1:959\$810	1.254:230\$168
Moveis e semoventes.	25:265\$000	
Ações.	2:250\$000	27:515\$000
Caixa Geral e das Fábricas.		26:009\$760
Contas correntes, devedores.		969:987\$990
Ações caucionadas.		20:000\$000
		9.422:771\$824

Passiva		
Capital.	5.400:000\$000	
Fundo de reserva especial.	691:489\$426	
Fundo de co- operação.	69:406\$571	760:895\$997
Fundo de re- serva.	685:903\$177	
Fundo de de- terioração.	685:903\$177	1.371:806\$354
Letras a pagar.	1.526:739\$700	
Diversas contas.	187:538\$770	
Verbas a pagar.	46:591\$000	1.760:869\$470
Dividendos a pagar		
Não reclamados.	1:200\$000	
2º semestre de 1931.	108:000\$000	109:200\$000
Caução da diretoria.		20:00\$000
		9.422:771\$824

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Os diretores:
A. Amoroso Lima e Manoel Francisco Gomes. — O contador,
Mario Ballalai.

(C — 539 — 30-1-932 — 125\$000)

SOCIEDADE ANONIMA PEDROZA JOPPERT

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo		
Moveis e utensilios.	5:000\$000	
Títulos de propriedade.	29:993\$800	
Usina de Araraquara.	24:738\$000	
Algodão e café:		
Pelo stock existente.	912:454\$140	
Obrigações a receber.	4.772:225\$140	
Contas correntes:		
Devedores.	1.624:717\$220	
Caixa:		
Dinheiro em cofre.	19:156\$960	
Dinheiro em Bancos.	885:094\$960	904:251\$920
Ações caucionadas.		40:000\$000
		8.313:380\$220

Passivo	
Capital.	1.500:000\$000
Fundo de reserva.	110:000\$000
Obrigações a pagar.	937:191\$000
Obrigações descontadas.	3.647:986\$500
Obrigações a cobrar.	23:099\$600
Contas correntes:	
Credores.	1.044:386\$970
Impostos a pagar.	38:139\$710
Contas a liquidar:	
Diversas contas antigas já levadas a Lu- cros & Perdas, nos balanços anterio- res.	595:151\$140
Dividendos:	
Pelo 1º a distribuir, á razão de 200\$000 por ação.	300:000\$000
Caução da diretoria.	40:000\$000
Lucros & Perdas:	
Saldo não aplicado.	77:422\$000
	8.313:380\$220

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931.
— Gustavo Joppert, presidente. — Pedro Mendes da Costa,
gerente. — Eugenio Fragoso Ribeiro, guarda-livros.
(C — 538 — 30-1-932 — 46\$000).

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Letras a receber.	904:055\$620
Títulos e fundos pertencentes á firma.	2.798:969\$300
Valores depositados.	14.881:943\$010
Empréstimos em c/corrente.	2.540:501\$200
Hipotecas.	3.642:912\$600
Caixa: em cofre e em bancos.	1.326:256\$747
Diversas contas.	1.084:869\$890
Imoveis.	12.619:931\$005
Valores em liquidação.	10.904:120\$400
	49.803:559\$772
Passivo	
Capital.	9.500:000\$000
Seção bancaria.	500:000\$000
Fundo de reserva.	823:689\$000
Depósitos em c/corrente.	22.437:947\$052
Títulos em caução e em depósito.	14.881:943\$010
Lucros e perdas.	286:371\$485
21º dividendo.	350:000\$000
Diversas contas.	1.023:609\$225
	49.803:559\$772

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — Dr. Renato
Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31/12/31

Débito	
Instalação do escritório.	5:000\$000
Honorarios & ordenados.	66:000\$000
Comissões.	20:319\$109
Juros & descontos.	144:898\$402
Despesas gerais.	91:592\$700
Fundo de reserva.	39:171\$325
Dividendo.	350:000\$000
Diversas contas.	5:330\$330
Saldo que passa para o semestre seguinte	286:371\$485
	1.008:683\$321
Crédito	
Saldo do semestre passado.	283:826\$716
Alugueis.	560:335\$105
Rendas diversas.	164:521\$500
	1.008:683\$321

Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva,
contador. (C—198—30-1-932—45\$)

SOCIEDADE ANONIMA "A PROPRIEDADE"**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931****Ativo**

Bens e propriedades...	3.411.190\$404
Dinheiro em bancos	73.759\$970
Caixa	6.661\$758
Contas correntes	722.219\$308
Vendas a prestações, diversas localidades	254.674\$466
Vendas a prestações, Inhaúma	18.490\$000
Vendas a prestações, sítio da Lagoinha	476.178\$500
Caução da diretoria	30.000\$000
Ações de bancos e companhias	12.628\$800
Móveis e utensílios	41.250\$000
Arrendamentos sob garantia hipotecaria	20.083\$300

Lucros e perdas pelo prejuízo líquido	4.737.136\$560
	892.863\$494
	5.630.000\$000

Passivo

Capital	5.600.000\$000
Títulos caucionados	30.000\$000
	5.630.000\$000

Lucros e perdas:**Credito**

Juros e descontos	10.585\$166
Renda de imóveis	232.741\$900
Comissões	35.124\$200

278.451\$266

Balanço, pelo prejuízo líquido	892.863\$494
--------------------------------	--------------

1.171.314\$760

Debito

Saldo devedor da conta de lucros e perdas, proveniente do balanço de 1930	982.779\$371
Despesas de imóveis	39.728\$457
Despesas gerais	81.508\$265
Impostos em geral	67.298\$670

1.171.314\$760

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932.
— **Dr. Iddio Leal**, diretor-presidente.
— **Alberico Dias de Moraes**, diretor-gerente.
— **Theodor Oswald Heide**, guarda-livros.

Parecer

Senhores acionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonima "A Propriedade", tendo examinado o balanço e as contas apresentadas pela diretoria e verificado a exatidão de todas as verbas que estão lançadas na escrituração, regularmente feita, de acordo com os documentos justificativos, "é de parecer" que sejam aprovadas as referidas contas encerradas em 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932.
— **José Ricardo Augusto Leal**. — **Mário dos Santos**. — **Sylvio Lydio Moreira Magro**.

(C — 536-30-1-932-65\$000)

ANUNCIOS**Companhia Brasil Industrial**

RUA 1º DE MARÇO N. 125 (SOBRADO)

Convido os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 3 de março, às 14 horas, no escritório da companhia, á rua 1º de Março n. 125, sobrado, para apresentação do relatório do ano social findo em 31 de dezembro proximo passado, eleição do conselho fiscal e suplentes.

As transferências de ações ficarão suspensas desde o dia 22 de fevereiro até a realização desta assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— O diretor-presidente, **Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento**.

(C-535-30-1-32-30\$000)

A' Praça

Annibal Gonçalves & Comp. comunicam á praça, ás do estrangeiro e a quem interessa possa que, por alteração do seu contrato social, se retirou da firma, pago e satisfeito de todos os seus haveres e na melhor harmonia, o socio solidario senhor Joaquim Pires.

Comunicam mais que a sociedade continúa a girar sob a mesma razão social, no mesmo local, á rua Sete de Setembro n. 165 — "Casa Gonçalves".

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— **Annibal Gonçalves & Comp.**

Confirmando. — **Joaquim Pires**.

Reconheço as firmas de Annibal Gonçalves & Comp. e Joaquim Pires.

Rio, 30 de janeiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — **Francisco da Costa Maia**, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

(C-192-30-1-32-30\$-3 vezes)

Companhia Industrial Silveira Machado S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

A diretoria, por seu presidente e por seu diretor-gerente, leva ao conhecimento dos Srs. acionistas que fica sem efeito o convite feito pelo diretor-tesoureiro para uma assembléa geral extraordinária, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 38, ás 13 horas do dia 4 de fevereiro proximo, pois, tendo o diretor-presidente retirado e revogado o seu pedido de renúncia no dia 27 do corrente, nos termos da notificação feita pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, a convocação da assembléa geral extraordinária deixou de ter o objetivo legal.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— **A. da Silveira**, diretor-presidente.
— **Domingos Gomes de Carvalho**, diretor-gerente.

Reconheço as firmas de A. da Silveira e Domingos Gomes de Carvalho.

Rio, 30 de janeiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — **Fausto Werneck Furquim de Almeida**, tabelião.

(C-195-30-1-32-15\$000)

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Autorizado e licenciado pelo Sr. ministro da Fazenda pela Carta Patente n. 74, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa de lindas e modernas casemiras inglesas e nacionais, a prestações semanais de 10\$ ou de 7\$000, com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal, ou sejam os mesmos ternos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$000, de casemiras inglesas e por 7\$, 14\$, 21\$, 28\$ e 35\$, de casemiras nacionais e assim sucessivamente, até seu justo valor.

Os Srs. prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 25	207
3ª-feira, dia 26	818
4ª-feira, dia 27	906
5ª-feira, dia 28	685
6ª-feira, dia 29	178
Sabado, hoje, dia 30	520

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— **Adjuncto Ferreira**. — O fiscal do Governo, **A. de Cerqueira**.

(C-196-30-1-32-20\$000)

A' Praça

Renato Werneck Monteiro Lazaro comunica a esta praça que, para fins comerciais, passa a assinar-se, de ora em diante, Renato Weneck Monteiro Costa Lazaro.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932.
— **Renato Werneck Monteiro Costa Lazaro**.

Reconheço a firma de Renato Werneck Monteiro Costa Lazaro.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — **Fausto Werneck Furquim de Almeida**, tabelião.

(C-525-28-1-32-15\$-3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor João da Cruz Carregal, autorizado por alvará do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 3 de fevereiro, duas apólices uniformizadas, de 1:000\$, 5 %, pertencentes ao menor Geraldo Aloisio Nogueira e tres ditas, também uniformizadas, de 1:000\$, 5 %, pertencentes ao menor Gonçalo Regis Nogueira.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1932 —
— **Ary de Almeida e Silva**, síndico.

(C-543-30-1-32-10\$000)

Companhia Santa Mathilde

Ficam convocados os acionistas da Companhia Santa Mathilde para uma assembléa extraordinária, afim desta conhecer da renúncia de um dos diretores e resolver sobre a sua substituição.

Esta assembléa terá lugar no dia 5 de fevereiro proximo futuro, ás 15 horas, no lugar do costume. — **A diretoria**.

(C-194-30-1-32-3\$000)

Hotel Imperial Copacabana S. A.

RUA COPACABANA N. 115

Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— *José Antonio de Macedo Junior*, diretor-presidente.

(C—197—30-1-32—8\$000)

Companhia União

No escritório desta companhia, á rua 1º de Março n. 82, 4º andar, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— *Mário Hue*, diretor-presidente.

(C—546—30-1-32—30\$—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor João da Cruz Carregal, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 4 de fevereiro, oito apólices, diversas emissões de réis 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes á menor Myriam, filha do finado Mario Pinheiro Marques Canário.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1932. —
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—542—30-1-32—10\$000)

Companhia Brasil Industrial

RUA 1º DE MARÇO N. 125 (SOBRADO)

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— O diretor-presidente, Dr. *Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento*.

(C—535—30-1-32—30\$—2 vezes)

Companhia de Armazens Gerais "Pinto"

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, ás 14 horas do dia 17 de fevereiro do corrente ano, afim de tomar conhecimento do relatório e contas do exercício de 1931 e eleger o conselho fiscal para o exercício de 1932.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C—191—30-1-32—30\$—3 vezes)

Companhia Carioca de Armazens Gerais

RUA THEOPHILO OTTONI N. 70, SOB.

Rio de Janeiro

Estão suspensas as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C—364—29-1-32—54\$—3 vezes)

Casa Salathé, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, ora no prédio á rua da Alfandega n. 331, no dia 2 de fevereiro, ás 14 horas, afim de conhecerem dos documentos relativos á subscrição das ações, em virtude do aumento do capital social, autorizado pela assembleia geral extraordinaria de 12 do corrente mês, deliberarem sobre o projeto de modificação dos estatutos, em virtude do aumento do capital e da criação do cargo de diretor comercial, e sobre assuntos relativos e decorrentes desses atos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C—97—15-1-32—368—3 vezes)

Sociedade Anonima "A Noite"

Ficam á disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta empresa, á praça Mauá n. 7, 3º pavimento, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ás operações realizadas no ano proximo findo.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C—173—28-1-32—248—3 vezes)

S. A. Mercantil e Imobiliária

Ficam convidados os Srs. acionistas a comparecerem á assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 2 de fevereiro proximo, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua da Quitanda n. 60, 2º andar, afim de elegerem os diretores, tesoureiro e gerente e tratarem de outros assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1932.

(C—144—25-1-32—168—2 vezes)

Banco Comercial e Hipotecario de Campos

DIVIDENDO 117º

Na tesouraria deste Banco, paga-se o 117º dividendo, á razão de 17 % ao ano sobre o capital realizado, ou sejam 178000 por ação.

Campos, 16 de janeiro de 1932. —
Francisco Carlos Monteiro, diretor-secretário.

(C—123—21-1-32—80\$—8 vezes)

Companhia Carioca de Armazens Gerais

RUA THEOPHILO OTTONI N. 70, SOB.

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, ás 14 horas do dia 29 de fevereiro proximo para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço e bem assim elegerem a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C—364—29-1-32—3 vezes)

Companhia Carioca de Armazens Gerais

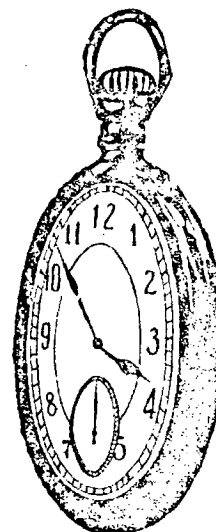
Acham-se, no escritório desta companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 70, sobrado, á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C—364—29-1-32—3 vezes)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

**Resultados da semana**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acordo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 207, pelo premio maior, 15.207, da loteria de segunda-feira, 25 de janeiro de 1932.

Inscrição 818, pelo premio maior, 7.818, da loteria de terça-feira, 26 de janeiro de 1932.

Inscrição 906, pelo premio maior, 37.906, da loteria de quarta-feira, 27 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932.
— O Fiscal do Governo, Dr. *Fernando Soares Brandão*.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que for contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt

RELOJOEIRO

11 — Rua da Quitanda — 81

(C—544—30-1-32—42\$500)